

UFRRJ

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIA
SOCIAIS DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E
SOCIEDADE**

TESE

**SOB O LEITO DE PROCUSTO: SISTEMA JUDICIAL E A
CRIMINALIZAÇÃO DA LUTA PELA TERRA NO RIO GRANDE DO
SUL**

FERNANDA MARIA DA COSTA VIEIRA

2011



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE**

**SOB O LEITO DE PROCUSTO: SISTEMA JUDICIAL E A
CRIMINALIZAÇÃO DA LUTA PELA TERRA NO RIO GRANDE DO
SUL**

FERNANDA MARIA DA COSTA VIEIRA

Sob a Orientação da Professora

Regina Angela Landim Bruno

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora **em Ciências Sociais**, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade.

Rio de Janeiro
Maio de 2011

Vieira, Fernanda Maria da Costa
Sob o leito de Procusto: Sistema Judicial e a criminalização da luta pela terra
no Rio Grande do Sul/ Fernanda Maria da Costa Vieira - 2011.
290 f.

Orientador: Regina Angela Landim Bruno
Tese (doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto
de Ciências Humanas e Sociais.

1. Criminalização da luta pela terra – sistema judicial – estado de exceção
Sob o leito de Procusto: Sistema Judicial e a criminalização da luta pela terra
no Rio Grande do Sul/ – MST
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Instituto de Ciências Humanas
e Sociais. III. Sob o leito de Procusto: Sistema Judicial e a criminalização da
luta pela terra no Rio Grande do Sul/

AGRADECIMENTOS

A sempre tão difícil tarefa de agradecer, isto porque a razão trai o coração e vice-versa. Assim, agradecer é em certo sentido aproveitar o lampejo da memória, mas quem disse que a memória se deixa ser tão facilmente capturada? Talvez por isso mesmo, o debate contemporâneo acerca da memória como forma de se depurar o passado esteja em pleno vigor.

Mas aqui fica o pedido de desculpas para com aqueles que ao me propiciarem encontros e reencontros me permitiu ser o que sou, ainda que a traição da memória não os lance no papel!

Em minha defesa lanço mão da poesia magistral de Carlos Drummond de Andrade, que nos lembra que *as coisas mais lindas...essas ficarão*: ***“Amar o perdido, deixa confundido, este coração. Nada pode o olvido, contra o sem sentido, apelo do Não. As coisas tangíveis tornam-se insensíveis à palma da mão. Mas as coisas findas muito mais que lindas, essas ficarão.”***

Assim, inicio agradecendo a minha orientadora, Regina Bruno. Não foram dias fáceis o da produção da tese e com certeza não o foram também para Regina. Mas com todo os percalços vividos na escrita, essa tese não teria saído sem a participação dela. Não apenas pela intelectual que é, e sua produção acerca da questão agrária, mas pela paixão que forma sua atuação como mulher, como intelectual, como militante. E é essa paixão, que cruza com essa tese, porque sei que independente das diferenças que nos marcaram e marcam, há um reconhecimento de que o motor que move essa produção é uma incrível paixão por essa luta infinita de uma sociedade mais justa e fraterna. Nesse sentido, não tenho palavras para retratar o papel de Regina, mas do que nas linhas escritas, nas suas sublinhas...

À professora Leonilde Medeiros a quem aprendi a respeitar na minha estadia no CPDA. Não só pela grandeza da intelectual que é, cuja seriedade e compromisso com a universidade pública se despontam ao se conviver com ela. Mas também por uma brandura que se apresenta na sua generosidade tanto intelectual, como pessoal.

À professora Gizlene Neder que já me acompanha há algum tempo e de quem absorvi não apenas o combate à ordem penal como uma necessidade para efetivação de uma sociedade emancipada, mas o reconhecimento de que sem a história não seria possível entender o direito.

Ao amigo e professor Rubens Casara pela leitura da minha tese de forma criteriosa, a quem respeito no exercício da magistratura, por sua ousadia de caminhar contra corrente punitiva que marca o judiciário carioca.

Ao professor John Wilkinson pelo apoio dado como coordenador do CPDA, e pela generosidade ao se dispor compor a minha banca, ainda que o tempo não o favorecesse.

Ao prof. Geraldo Prado, que de forma involuntária não pode estar na minha banca, mas, no entanto, está presente na tese e espero com a mesma qualidade crítica que marca sua vida acadêmica e jurídica.

Aos meus pais, Roberto e Dione, e meus irmãos, Roberta e Cláudio, pelo apoio permanente sem o qual não somente essa tese não teria sido escrita, mas minha própria opção pela carreira docente ficaria comprometida.

Ao meu irmão Fernando por ser um interlocutor no campo intelectual e por compartilhar desde sempre a paixão pelos livros.

À Cecília, que além de minha sobrinha é uma amiga, a quem amo, e que desde seu nascimento me dá uma infinita esperança de que apesar de todos os percalços que a luta por justiça nos impõe a sempre ali a surgir uma Cecília, cuja dignidade se impõe com uma força renovadora.

Às minhas crianças: Felipe, Pedro e Sofia, meus sobrinhos, e Luiza, filha da Mari, por existirem, permitindo o contato com as coisas mais importante da vida: a própria vida, que se fabrica no burburinho da alegria das crianças.

Às amigas Aline, Aninha, Francine e Mari pelos embates jurídicos e pelo compartilhar *das dores e delícias* que a opção pela advocacia popular nos impõe.

À Martha pelo apoio para escrita da tese e pela leitura quando mais se precisa: antes da defesa.

Aos amigos D. Olga e S. Flávio Ferreira cujas vidas cruzaram o atlântico, marcas de uma jornada cheia de desafios, em muitos momentos mais marcada pelas perdas do que ganhos, e, contudo, com uma simplicidade contagiante abrem as portas da casa e do coração, de tal maneira que nos torna cativos dessa amizade...ainda bem!

Ao Flávio, por todos os longos debates, muitos pela noite adentro, sobre tudo: das coisas mais importantes até as mais triviais; pela presença, pelo convívio que me possibilitou a oportunidade de ver a vida sob outro prisma, outra perspectiva...e não é disso que se faz o aprender? Então, obrigada pelo aprendizado. E acima de tudo, obrigada por me dar a conhecer Jalāl ad-Dīn Muḥammad Rūmī, que nos ensina a conversar através da alma.

Ao corpo funcional do CPDA, sem a qual ficaríamos à deriva e, um agradecimento muito, muito mesmo, especial para Têresa, nossa generala, mas cuja rigidez revela o bem querer.

Aos professores e colegas do CPDA pelo apoio e troca ao longo do tempo de estadia no doutorado.

Aos professores Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses e aos colegas e amigos do Centro de Estudos Sociais (CES/FEUC/UC) pelas boas horas de debate sempre na perspectiva de um direito emancipatório.

Aos amigos de Coimbra, Carol e Pablo, pelas portas abertas, pelo riso farto, pelas receitas, pelas músicas, pelas presenças.

À Flavinha Carlet pela generosa solidariedade com que se apresenta ao outro, pela cessão da sua casa, e por compartilhar sua família, em especial sua mãe, D. Naída, possibilitando assim a pesquisa de campo no Rio Grande do Sul.

À Naída que me recebeu em sua casa com enorme alegria, pela literatura, por Mário Quintana. Talvez a pesquisa pudesse ter sido feita em Porto Alegre ainda que Naída não me recebesse, mas com certeza, teria sido menos prazerosa do que foi ao desfrutar do seu convívio como excelente anfitriã que é.

Aos amigos Leandro Scalabrin, Ionara e Eduarda que, sem me conhecer, ainda assim, me abriram as portas de sua casa como se membro da família eu fosse. A dívida que possuo com vocês será impagável, pois é difícil retribuir a um conjunto de gestos carinhosos tão inerentes a personalidade de vocês três...o dedo de proza com café na cozinha...e as histórias de Eduarda! Fica uma dívida maior com Leandro, que sem hesitar entregou-me todo o material referente ao processo contra o MST...poucos são tão despojados...poucos são tão fraternos.

Aos companheiros e companheiras do MST do Rio Grande do Sul pela revigorante ousadia que deve marcar a luta pela reforma agrária e por justiça.

Aos companheiros Isaías, Valsoler, Jandir, Silvio, Vladimir, Ivan, Verinha, Kid, Salete pelo tempo que lhes tomei buscando suas opiniões e percepções do processo de criminalização do RS.

Aos Juízes e promotores que me concederam as entrevistas sem as quais não seria possível essa tese.

À CAPES pelo financiamento que me permitiu estar no doutorado e pela oportunidade de realizar meu doutorado sanduiche em Coimbra.

Por fim, a todos e todas lutadoras da terra que emprestam sentido, que revigoram vontades, que superam desafios, que desafiam, que cantam e choram, que colhem poesia e a distribuem fartamente, que conhecem como ninguém o sentido da poesia de Pablo Neruda: **É PROIBIDO**

*É proibido chorar sem aprender,
Levantar-se um dia sem saber o que fazer
Ter medo de suas lembranças.
É proibido não rir dos problemas
Não lutar pelo que se quer,
Abandonar tudo por medo,
Não transformar sonhos em realidade.
É proibido não demonstrar amor
Fazer com que alguém pague por tuas
dúvidas e mau-humor.
É proibido deixar os amigos
Não tentar compreender o que viveram juntos
Chamá-los somente quando necessita deles.
É proibido não ser você mesmo diante das
pessoas, Fingir que elas não te importam,

Ser gentil só para que se lembrem de você,
Esquecer aqueles que gostam de você.
É proibido não fazer as coisas por si mesmo,
Não crer em Deus e fazer seu destino,
Ter medo da vida e de seus compromissos,
Não viver cada dia como se fosse um último
suspiro,*

*É proibido sentir saudades de alguém sem se
alegrar
Esquecer seus olhos, seu sorriso, só porque
seus caminhos se desconstruíram, Esquecer
seu passado e pagá-lo com seu presente.
É proibido não tentar compreender as
pessoas,
Pensar que as vidas deles valem mais que a
sua,
Não saber que cada um tem seu caminho e
sua sorte. É proibido não criar sua história,
Deixar de dar graças a Deus por sua vida,
Não ter um momento para quem necessita de
você,

Não compreender que o que a vida te dá,
também te tira. É proibido não buscar a
felicidade,
Não viver sua vida com uma atitude positiva,
Não pensar que podemos ser melhores,
Não sentir que sem você este mundo não seria
igual.*

RESUMO

VIEIRA, Fernanda Maria da Costa. **Sob o Leito de Procusto: Sistema Judicial e a criminalização da luta pela terra no Rio Grande do Sul.** 2011. p. 290. Tese (Doutorado de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ.

Em 2007, a partir do dossiê elaborado pelo Brigada Militar, que se propunha a investigar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e seus vínculos com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia na região Norte do Rio Grande do Sul, uma série de ações jurídicas foram desenvolvidas, que desvelam um conflito que ultrapassa a disputa pelo território e de projetos políticos e agrários entre Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul X MST, contando com a atuação significativa dos Judiciários Estadual e Federal de Carazinho e do Ministério Público Estadual e Federal, onde se destacam a ação penal com base na Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7170/83) e Ações Cíveis Públicas que objetivavam reduzir a atuação do MST, bem como a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público que deliberou pela extinção do MST.

Entendemos que o resgate da história que gestou a ação penal é reveladora do cenário atual de crescimento dos discursos punitivos, marca da hegemonia neoliberal, onde se percebe uma ampliação dos processos de criminalização da pobreza em geral e dos movimentos sociais reivindicatórios, desvelando territórios marcados pelo conceito de estado de exceção, ao mesmo tempo em que apresenta uma linha (não tão) contínua com o passado colonial, que se assenta na noção de controle e submissão das classes populares por meio do estatuto penal.

Palavras-chave: Criminalização da luta pela terra, Sistema Judicial, Estado de Exceção.

ABSTRACT

In 2007, as the dossier prepared by the Military Police which aimed to investigate the Movement of Landless Rural Workers and their links with the Revolutionary Armed Forces of Colombia in the north of Rio Grande do Sul, a series of legal actions have been developed , which disclose a conflict that surpasses the competition for territory and political projects and land from the Agricultural Federation of the State of Rio Grande do Sul X MST, with the significant role of the State and Federal Judiciary and the Ministry of Carazinho State and Federal Public , which features the criminal action based on the National Security Law (Law No. 7170/83) and public civil actions that aimed to reduce the performance of the MST, and the resolution of the Board of the Public Prosecutor decided that the extinction of the MST.

We understand that the rescue of history that the criminal act is indicative of the current scenario of growth of speeches punitive brand of neoliberal hegemony, where there is an expansion of the processes of criminalization of poverty in general and social movements vindicated, territories marked by the unveiling concept of state of exception, while presenting a line (not so) continued with the colonial past, which is based on the notion of control and submission of the popular classes through the criminal statute.

Key Word: Criminalization of the land struggle, the Judicial System, State of Exception.

LISTA DE ABREVIACOES E SMBOLOS

CF/88 - Constituio da Repblica Federativa do Brasil de 1988
CNJ - Conselho Nacional de Justia
CNMP - Conselho Nacional do Ministrio Pblico
CSMP/RS – Conselho Superior do Ministrio Pblico do Rio Grande do Sul
CONTAG - Confederao Nacional de Trabalhadores na Agricultura
CPT - Comisso Pastoral da Terra
FARSUL - Federao da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul
FHC - Fernando Henrique Cardoso
HC – Habeas Corpus
INCRA - Instituto Nacional de Colonizao de Reforma Agrria
LSN – Lei de Segurana Nacional
MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
MDA - Ministrio do Desenvolvimento Agrrio
MP - Ministrio Pblico
MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
PCB - Partido Comunista Brasileiro
PDT - Partido Democrata Trabalhista
PGJ – Procurador Geral de Justia
PNRA - Plano Nacional pela Reforma Agrria
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
PT - Partido dos Trabalhadores
RS – Rio Grande do Sul
STF - Supremo Tribunal Federal
STJ - Superior Tribunal de Justia

“A vida inventa! A gente principia as coisas, no não saber por que, e desde aí perde o poder de continuação – porque a vida é mutirão de todos, por todos remexida e temperada.”

“O importante e bonito do mundo é isto: que as pessoas não estão sempre iguais, ainda não foram terminadas – mas que elas vão sempre mudando. Afinam ou desafinam. Verdade maior, é o que a vida me ensinou.”

Guimarães Rosa – Grande Sertão Veredas –
personagem: Riobaldo

SUMÁRIO

Introdução	pág. 12
. O inimigo do Estado.....	pág. 25
. Os mitos modernos da lei	pág. 35
. Da arte de aproximação ou de como apre(e)nder com o campo pesquisado.....	pág. 41
. Do ódio e intolerâncias.....	pág. 46
. Estruturação da tese.....	pág. 50
II. Tempo de semear	pág. 52
2.1 – Apropriar ou apropriado? Afinal, o direito resolve? Envolve? Distorce ou o quê?	pág. 60
2.2. – O Direito e a questão agrária no Brasil.....	pág. 86
2.3 – A história da luta pela terra no Rio Grande do Sul.....	pág. 95
2.4 – A ação das mulheres da Via Campesina: novos tempos, velhos inimigos?.....	pág. 103
III – Tempo de espreitar	pág. 111
3.1 – Como tudo começou: o dossiê.....	pág. 113
3.1.a – Os vínculos com as FARC	pág. 114
3.1.b - As estratégias de controle do território	pág.120
3.1.c. – MST: Movimento político e não reivindicatório.....	pág. 125
3.2 – As ações do Conselho Superior do Ministério Público.....	pág.131
3.2.a – O relatório do Ministério Público	pág. 142
IV - Tempo de litigar	pág. 161
4.1 – No Reino da Rainha de Copas, há direitos? Então, cortem-lhes a cabeça	pág. 177
4.2. – Criando os novos inimigos do Estado: A ação na Lei de Segurança Nacional	pág. 185
4.3. O cenário de interposição da ação penal na Lei de Segurança Nacional	pág. 189
4.4. O papel ativo do sistema judicial na criminalização do MST	pág. 206
4.5. A (des)razão do direito.....	pág. 216
4.6. Quando eles falam deles: as narrativas dos operadores	pág. 223
. Perfil dos enrevistados.....	pág. 223
. As entrevistas.....	pág. 233
V – Conclusão: Tempo de germinar?	pág. 263
VIII - Referências Bibliográficas	pág. 274

Introdução

ANTES QUE ACABE O ANO
Ademar Bogo

Antes que acabe o ano
Farei uma poesia
Para dizer em versos
Que iremos renascer
Junto com o ano novo;
De novo...
Mas o ano velho também será lembrado
Ele é a causa presente terminando
Conhece-nos detalhadamente
E nos dá razão.
Continuará em nós
Em sabedoria e experiência
Em lembranças
Em consciência.

Antes que acabe o ano insatisfeito
E venha o ano bom
Farei uma poesia
Para zombar do tempo e da corrupção;
Zombar daqueles que pensam que venceram
Quando apenas se condenaram ainda mais
Por isto não renascerão
Nem terão um ano bom.

Antes que acabe o ano
Farei uma poesia às flores e aos amigos
Porque ambos guardaram as sementes
Para o novo plantio.
Juntos faremos as colheitas.
Antes que acabe o ano
Farei uma poesia aos novos planos
Em nome da continuação.

Era dia. O sol fazia os reflexos parecerem figuras fantasmagóricas. Tremulavam diante de tanta agitação. Muitos passos, muita caminhada. O ar pesado dava a sensação do tempo parado. O tempo não para. Nem as sombras. O eterno caminhar, o burburinho ininterrupto despertava para a certeza de que era hora de levantar o acampamento. Era dia....mas não dos sem terra.

Manhã do dia 11 de março de 2006 e as forças da Brigada Militar transitavam incessantemente pelo acampamento. O ano mal se iniciava e a luta pela

desapropriação da Fazenda Coqueiros compunha a agenda das famílias. Trata-se de um grande latifúndio com 7 mil hectares de propriedade da família Guerra, situada em Coqueiros do Sul. Desde 2004, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) vinha tentando a sua desapropriação.

Em outro momento, a intervenção judicial garantiu uma mediação que significou um acordo, onde o Poder Judiciário determinava que o INCRA resolvesse a situação das famílias acampadas em 30 dias. Mas agora era outro tempo. A juíza havia concedido a liminar reintegratória ¹ e dado o prazo de até 24 h para as famílias acampadas saírem voluntariamente, que assim decidiram fazê-lo. Não era a primeira vez que a ocupavam, não era a primeira vez que dela se retiravam.

As barracas de lona preta estavam sendo desfeitas e as crianças alheias a tudo brincavam com o pouco que possuíam. A escola itinerante fora sempre uma referência de porto seguro, e local de grandes odisséias, pois ali aprendiam suas histórias, narradas por eles, uma história marcada de interdições, mas também de construções, de conquistas, que ensinadas e aprendidas davam sentido para continuar na lida.

Haviam conseguido autorização para permanecerem numa área contígua, cuja propriedade estava sob o arrendamento de um amigo do movimento. Muitos se puseram em marcha em direção às novas terras com velhas esperanças. Não era só o cansaço, o desgaste produzido nos corpos diante de mais um despejo, o desânimo, ainda que momentâneo de mais uma derrota, era a situação em si: a visão no horizonte de uma cerca que parecia acompanhar a propriedade, uma cerca composta por homens fortemente armados, uns montados em cavalos, com espadas pontiagudas, outros portavam metralhadoras e, no céu, o voo rasante de um helicóptero, que teimosamente circulava pela área, não deixando margem para dúvidas em quem estivesse no local: não era tempo dos sem terra!

Algumas famílias já seguiam pela estrada, quando, apesar do prazo concedido, a Brigada Militar irrompe dentro do acampamento com homens a pé e outros

¹ Liminar reintegratória é a medida jurídica de natureza cautelar requerida pelo possuidor diante da turbação ou esbulho de sua posse. Em regra, as liminares nas ações de reintegração de posse concedidas pelo Juiz sem que a outra parte na relação processual seja ouvida, no caso, as famílias de trabalhadores rurais sem terra, possibilitam o cumprimento da ordem com a retirada dos ocupantes em favor do proprietário (possuidor). Não sem razão, alguns doutrinadores entendem que nessa hipótese, das ações possessórias, há uma antecipação de tutela, pois com a retirada das famílias acaba-se por resolver o mérito da ação judicial.

tantos montados. Objetivo: limpar o terreno da presença dessas famílias, que se viram forçadas a correr deixando para trás o que a vida lhes legou como patrimônio: colchões, alimentos, panelas, pedaços de lona preta, restos de portas e janelas, fragmentos de moradia.

A entrada brusca e antecipada das forças de segurança pegou a todos de surpresa. Não que não houvessem vivenciado a violência da retirada forçada. Não que não houvessem vivido naquela mesma área essa experiência de reintegração de posse², e mesmo outras tantas violências, outras tantas perdas, que marcam a história da luta por terra em nosso país, mas haviam acordado com a saída e já desfaziam o acampamento.

As crianças bem tentaram salvar os cadernos e materiais da escola colocando-os em caixas, mas com a necessidade de saírem correndo muitas foram caindo, deixando um rastro que se seguido seria capaz de denunciar que ali houve um acontecimento, que não deveria ser esquecido.

As crianças e adolescentes que conseguiram correr pularam as cercas de arame farpado na busca de abrigo em terras próximas, mas o preço da fuga custou-lhes os alimentos e viam do outro lado da cerca o destino dos seus pertences: livros e cadernos

² A surpresa sentida pelas famílias não invalida a experiência vivenciada por muitos integrantes ao ocuparem a terra. Sabem o quão transitório pode ser um acampamento, daí a necessidade de se estabelecer uma organização interna que permita o desmonte das lonas pretas a tempo hábil, a garantia de que os pertences de cada família estará resguardado, o uso de *sentinelas*, embora nem sempre seja possível essa estrutura diante de uma reintegração violenta. Essa percepção será apontada por Regina Bruno ao analisar um acampamento da região sudeste, mas que revela as semelhanças de experiências que os sem terra compartilham: “Na madrugada de domingo, dia 22 de dezembro, as 450 famílias do acampamento de Marmeleiro, instaladas à beira da estrada, em terras pertencentes ao DER (portanto, públicas), caminharam menos de um quilômetro para concretizar a ameaça que vinham fazendo há quase seis meses. Invadiram e montaram suas barracas na Fazenda Perseverança, que pertence a Assis Bandeira, presidente da Sociedade Rural do Sudoeste, fundada especialmente para combater invasões de terras. Marmeleiro agia em conjunto com outras 400 famílias dos acampamentos de Salto do Lontra e Santa Helena que, ao mesmo tempo, invadiram também duas fazendas no Sudoeste do Paraná.(...) Quem passa pela estrada que leva a Marmeleiro não percebe nada. É preciso entrar na mata, prestar atenção, para descobrir, quase de repente, uma barraca de lona preta escondida entre as árvores. E, se for permitido, basta andar um pouco mais para se deparar, quase como um choque, com outras centenas de barracas, um intenso movimento de homens, mulheres e crianças, muitas crianças, numa rotina barulhenta e movimentada. É o acampamento de Marmeleiro, aqui e ali um homem caminha atento, observando a mata e a estrada. É o sentinela. Mais 12 homens reunidos num círculo discutiam, na última quinta-feira, como reagir diante da possibilidade, quase certeza, de a Polícia Militar despejar os acampados.(...) Todas as famílias sabem que não poderão resistir à ação da Polícia Militar, quando a ordem de despejo for determinada. Não existem armas, a polícia tem a força e as crianças precisam ser protegidas. O fato de passarem o Natal e, quem sabe, mais alguns dias nas terras de Assis Bandeira e ainda negociar com o governo é uma grande vitória. ‘— Quando a polícia voltar as costas, depois do despejo, estaremos na fazenda de novo’, promete Ney Speroto, um dos líderes dos sem-terra. Um detalhe aparentemente insignificante mostra que todos os equipamentos, desde panelas até bancos de madeira, foram numerados cuidadosamente. Ninguém quer perder nada depois que a polícia for embora. Tudo será montado como antes”.

queimados, a merenda escolar sendo pisoteada e queimada, quando não eram dadas aos cães que acompanhavam a operação da Brigada Militar com os gritos: “*olha, olha que merenda boa*”.

Essas imagens até podiam ser esquecidas, afinal, tantas são as experiências negativas, de violência em reintegração de posse, quase na mesma proporção em que na escola, ao trocarmos suas experiências, o sentido de compor a organização era redimensionado, pois: “*bandeira, bandeira, bandeira vermelhinha, o futuro da nação está na mão dos sem terrinha!*”

Mas o impacto maior veio de outra imagem. Uma indizível, não traduzida, por isso mesmo arrancada à força das vozes dos miúdos: a escola! A escola, que eles mesmos decoraram, derrubada, pisoteada como um sinal do triunfo sobre os sem terra.

Montados em seus cavalos, os brigadianos utilizavam das espadas que cruzavam o ar rapidamente em busca de corpos para acertar. Era preciso fugir, pois não havia nada nem ninguém naquele momento que a fizesse parar.

Alguns acampados foram detidos, algemados com as mãos para trás, aguardavam com o peso do sol sob suas cabeças o momento de serem levados à delegacia. Espera longa, o tempo parecia parar, só despertado diante das perguntas: “eram invasores de terras?” “vagabundos?”. Não havia dúvida: não era tempo dos sem terra.

A tarde transcorreu tensa e com muita agitação. Havia pouco tempo para montar as barracas e preparar o jantar. Muitos, exaustos, deitavam na grama, mas com a certeza de que mais uma vez sobreviveriam e a noite lhes permitiria recompor as forças.

A escuridão da noite surgiu, seria um prenúncio de Goya? *O sono da razão produz monstros?*

A noite penetrou no novo acampamento, mas não trouxe a paz desejada. Mais uma vez, cercados por membros da brigada militar, que agora se protegiam na escuridão para não revelarem seus rostos. Sirenes eram tocadas sem parar, anunciando que não seria uma noite para dormir. Gritos nos alto-falantes:

“ - Vamu acorda!!!
- Atenção companheirada estamos novamente acordando a rádio companheirada vai tocar música.”

A sirene alternava-se com o som ensurdecedor das músicas, cujo repertório se voltava a produzir o choque, impedindo que qualquer um ainda que vencido pelo cansaço pudesse driblar o som e dormir. Se não fosse a certeza do presente, muitos acreditariam que se tratava de outras épocas, de um passado não tão remoto na memória de muitos que se encontravam agora acampados. Não seria difícil supor que 1964 ainda não terminou diante da ação da Brigada Militar.

Cercados mais uma vez. Tiros são ouvidos e uma bomba cruza o céu explodindo em cima de uma das barracas com grande rapidez só permitindo o tempo de uma das acampadas retirar seu filho. As labaredas cruzam o céu e iluminam o terreno. As famílias olham as cruces de madeira feitas pelos brigadianos que, reproduzindo gestualmente com suas armas o mesmo símbolo da cruz, gritavam promessas de um novo Eldorado dos Carajás.

Ninguém dormia, nem as crianças, atentas aos recados direcionados a elas:

- “ E os companheirinho, os sem terrinha não, não atirem pedrinha na água senão vai dar “*bulaço*”.
- Errei de novo companheirada, mas os sem terrinha ta me *encomodando* aqui.

Os risos alargavam-se: “um viva pro major!”, mais tiros e a sirene que não se interrompe. Um brigadiano dançava com sua arma diante da música imposta:

- A companheirada vai dançar (risos)
- Dois pacote de bolacha pela loira, mas só não vão mandar o cabeludo puto aquele. Não vão mandar o cabeludo gay que tava sentado lá no portão.
- Passou a tarde inteira sentado no toco (risos)

Os risos aumentam e com os gritos as agressões às mulheres:

- Cadê aquela loirinha gostosa? Cadê aquela rabuda?
- Já ouviram falar em alvorada festiva?
- Cadê a *lora*?. (...)
- *Temu* um tripé aqui pra ela!
- Daquela loira eu bebo até o xixi dela!
- E a loira companheirada? Dois pacote de bolacha pela loira.
- O tripé ta chegando!

- O tripé ta chegando!
- O tripé é da fronteira e ta na quarentena hem! O home ta que é um leão. (Risos)

Não foi apenas o rebaixamento constante das mulheres que causaram marcas, não foi ouvir frequentemente que as mulheres sem terra não valiam nem para os cachorros, era o conjunto da ação, um demonstrativo de que para aqueles “homens da lei” as famílias “fora da lei” não possuíam uma existência humana, não eram seres humanos e sim hordas, bárbaros, e os bárbaros, tal qual os pobres de Caetano Veloso “*são como podres*” e é como *podres*, que os sem terra foram tratados:

Música alta e PM dançando com o rifle para cima

- Manda a loirinha dançar com nós aqui companheiro, manda aquela gostosa dançar com nós aqui companheiro.

Acampados dizem: – Nós vamu manda o negrão dançar com vocês.

PMs: – O negrão a gente estupra ele, o negão vai dançar com isto aqui ó (levanta o rifle).

A guerra com gestos só reforça a violência do momento e após muitas tentativas finalmente a motoserra entra em funcionamento sendo apontada em direção aos que se encontram no portão, como um recado de que se oportunidade houver, esse será o destino de muitos que insistem em ali estar:

- Companheiro da camisa branca eu to te enxergando e o fuzil vai comer! Não te esconde atrás do gordo boca-aberta! Cagão se escondendo dos outros, faz que nem o gordo ali fica na frente ou vai embora! Pede pra í embora! Diz que não agüenta a pressão!
(Risadas seguidas de música)

As brechas na escuridão permitiram que se visse a fogueira armada e mesmo que não tivessem a certeza do que exatamente estava sendo queimado, sabiam que eram seus símbolos, sabiam que o incomodo era por resistirem, sabiam que as suas convicções gestavam a intolerância e, acima de tudo, era o orgulho de ser um sem terra, era o fato de deterem uma consciência de sua pobreza, como nos lembra Ademar Bogo, *sem lamentos*, que precisava ser queimada naquela noite:

- A luta não vai valer!!
- Vamu acorda!!³

Não, não era tempo dos sem terra. Mas as famílias insones sabiam com o clarear do dia revelando os estragos da noite, ao caminharem em fileiras, que *antes que acabe o ano*, fariam *uma poesia aos novos planos, em nome da continuação!* Saiam, mas retornariam...

Não se trata de uma narrativa cujos fatos tenham ocorrido em pleno auge da ditadura militar. Toda ação narrada ocorreu em 2006 sob os marcos da Constituição da República de 1988, em vigência do em tese Estado Democrático e de Direito. No entanto, como compreender que integrantes de um movimento social reivindicatório possam, em dado momento, ser entendidos como inimigos da nação e, portanto, não portadores dos resguardos do texto Constitucional?

A imagem dessa reintegração me foi apresentada em uma das minhas pesquisas de campo. O impacto de ver e ouvir por apenas poucos minutos o que as famílias ouviram à madrugada inteira, deu-me a certeza da violência vivenciada por elas. Não havia ainda obtido o relatório do Comitê Estadual Contra a Tortura do Rio Grande do Sul⁴, onde os relatos das crianças e adolescentes são impactantes pela forma como absorveram as agressões verbais às mulheres sem terra.

Desde que vi o vídeo sabia por onde começar minha tese. Não tinha a certeza por qual caminho trilharia, mas em certo sentido, de forma análoga a Clarice Lispector, que *“nem a pergunta eu soubera fazer. No entanto a resposta se impunha a mim desde que eu nascera. Fora por causa da resposta contínua que eu, em caminho inverso,*

³ Toda a narrativa foi extraída do relatório realizado pelo Comitê Estadual Contra a Tortura do Rio Grande do Sul, que apurou as denúncias dos acampados do MST informando sobre o uso de tortura na reintegração de posse da Fazenda Coqueiros. Além de constar trechos das gravações das entrevistas feitas com crianças, adolescentes e homens e mulheres que viveram aqueles momentos, o Comitê contou com um vídeo realizado pelos acampados que gravaram por quase meia hora as ações acima narradas. No relatório, o Comitê esclarece a sua opção por transcrever as falas em conformidade com a língua falada, daí constar *“vamu”, “temu”,* dentre outros exemplos. Nesse sentido, optamos por utilizar também a forma como foram transcritas as falas pelo Comitê.

⁴ O relatório será analisado posteriormente, mas para que se tenha a idéia do grau da violência vivido pelas crianças e adolescentes, o relator nas entrevistas buscava como resposta toda informação acerca da operação da brigada, mas a cada pergunta do relator, as crianças e os adolescentes retornavam sempre ao fato de que os brigadianos diziam que as mulheres sem terra não serviam nem para os cachorros..

fora obrigada a buscar a que pergunta ela correspondia”, eu sabia que as imagens se impuseram a mim, e sabia que elas haviam traçado o fio condutor da minha tese.

Nesse sentido, busquei compreender o processo de criminalização do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) na região norte do Rio Grande do Sul, a partir do destrinchar da ação penal em que dirigentes do movimento foram tipificados na Lei de Segurança Nacional. Trata-se de uma ação penal que tem início em março de 2008 ao ser recebida pelo Poder Judiciário Federal.

Esse processo de criminalização não se dá apenas a partir da ação penal na Lei de Segurança Nacional, mas se construiu com um largo leque de intervenção das agências de controle, sejam elas do campo estritamente da segurança pública, judiciário e mídia. Trata-se de um processo que reuniu, como nos lembra Zaffaroni (2003), a denominada criminalização primária, marcada pelo texto normativo, e uma criminalização secundária dimensionada pela ação concreta das agências de controle na seleção do agente a ser capturado pelo campo penal, no caso o MST, e o uso de simbologias amplamente divulgadas que favoreceram o estabelecimento da marca de inimigo público.

O papel desempenhado pelas forças de segurança foi fundamental para o estabelecimento do discurso do operador de que agora não se trata mais da luta pela terra, mas sim uma ação coordenada, política, de tomada de territórios, estrategicamente selecionados com o objetivo de sedimentar uma área de controle para o MST, com similitudes do que ocorre na Colômbia pelas FARC.

Não sem razão, Zaffaroni (2003: 44) aponta para a importância dessas agências na criminalização secundária, pois “apesar da criminalização primária implicar um primeiro passo seletivo, este permanece sempre em certo nível de abstração porque, na verdade, as agências políticas que elaboram as normas nunca sabem a quem caberá de fato, individualmente, a seleção que habilitam. Esta se efetua concretamente com a criminalização secundária”.

Nesse ponto, o dossiê realizado pelo Cel. Cerutti é de extrema importância, na medida em que traça a linha mestra para a tese dos vínculos do MST com a guerrilha colombiana. É a partir dessa construção que uma série de investigações sigilosas ocorrerão.

De fato, a imagem do MST como um movimento de guerrilha não é propriamente uma invenção do processo atual de criminalização. Há uma imagem no campo da segurança⁵, em muito marcado pelo período da ditadura, que ainda vê nas lutas pelo acesso à terra como uma manifestação comunista.

No mestrado, ao analisar as falas dos operadores de 2ª instância que alteravam a tipificação das ações de ocupação do MST no Pontal do Paranapanema para formação de quadrilha ao invés de esbulho possessório, ainda que a decisão fosse favorável, visto ter analisado *habeas corpus*⁶, a imagem construída nos acórdãos era sempre voltada a traçar um paralelo negativo entre as ocupações do MST e a experiência histórica das ligas camponesas, como um sinal de alerta de que os anseios camponeses por uma nova realidade social ainda estavam vivos.

Assim, o resgate dessa história revela não apenas uma trajetória judicial, mas o próprio conflito histórico entre dois movimentos antagônicos (MST X Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL⁷) e a rede complexa de poder que se estruturou na disputa pelo território na região norte do Rio Grande do Sul.

Apesar da ação penal ter seu início formal em 2008, os elementos que a antecedem foram fundamentais para compreensão do olhar do intérprete judicial com

⁵ Apesar de se tratar de uma obra pueril, em 1997 foi publicado um livro do então delegado de polícia, Marco Antonio Scaliante Fogolin, com atuação em Presidente prudente (SP), com o título: A outra face do MST: o Crime organizado !!! (sic). O livro é uma resposta à percepção de que o MST estaria com uma atuação na região do Pontal do Paranapanema criminoso excessivo, com um movimento de guerrilha. O prefácio foi escrito pelo ex-prefeito de Presidente Prudente (SP) e ex-deputado federal, Agripino Lima, um dos grandes proprietários rurais no Pontal do Paranapanema.

⁶ Remédio constitucional que visa garantir a liberdade do indivíduo. Nos casos analisados, o *habeas corpus* era a medida para se obter o direito de responder a ação penal em liberdade. Como a tipificação penal era de formação de quadrilha, possibilitava ao operador decretar prisão cautelar dos integrantes do MST que eram entendidos como líderes.

⁷ A Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul foi fundada em 1927 (inicialmente sua sigla seria FAR de Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, passando a adotar FARSUL a partir de 1965) com uma atuação marcante na região, na busca da sedimentação do modelo agrícola do sul do país, partindo do pressuposto de que o Rio Grande do Sul seria o *celeiro* do Brasil. Na década de 30 contava com o apoio do então presidente Getúlio Vargas, mas é a partir de dos anos 60, com o processo de desapropriação implementado na região, que a Farsul se estabelece como organização política. De acordo com a síntese histórica fornecida no sítio eletrônico da própria entidade, os anos 60 podem ser assim traduzidos: “A FARSUL encontra, nos anos 60, muita turbulência política, atingindo, inclusive, o meio rural. Terras eram desapropriadas sem estudos aprofundados e consistentes e sem melhorar a estrutura fundiária do país. A Federação resolve, então, enfrentar reforma agrária com reforma agrária. Um grupo de trabalho integrado por professores universitários e ruralistas é formado para fazer uma avaliação mais profunda da situação. A conclusão dos trabalhos é favorável à reforma agrária e os ruralistas se prontificam a colaborar com o governo buscando soluções adequadas para o problema. Mais uma vez, a FARSUL demonstrava bom senso e equilíbrio para solucionar a questão.”

relação aos limites das ações efetuadas pelo MST na região, bem como, a tessitura de mecanismos de controle que em muitos momentos se assemelham ao período inquisitorial com rupturas das garantias constitucionais.

Parti da hipótese de que o recrudescimento da criminalização do MST na região começa a se configurar a partir do dia 8 de março de 2006. Porto Alegre era palco nesse período da Conferência Internacional de Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural (CIRADR) organizada pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO - sigla de Food and Agriculture Organization), que ocorreu entre os dias 07 a 10 de março.

Muitas organizações sociais de indígenas, camponeses, quilombolas, pescadores artesanais, sem terra de várias partes do mundo se reuniram em Porto Alegre. Dentre elas estava presente uma representação significativa da Via Campesina, que aprova, como processo de reivindicação decorrente do 8 de março, um ato das mulheres numa área da Aracruz Celulose, local em que se vinha desenvolvendo pesquisas de redução do tempo de crescimento do eucalipto.

As mulheres da Via Campesina⁸ começam sua mobilização na madrugada do dia internacional das mulheres e a repercussão é imediata. É possível se imaginar que a repercussão internacional gerada pelo ato possa ter sido um dos motivadores para as autoridades não só atuarem de forma ostensiva na criminalização das mulheres, com mandados de busca e apreensão concedidos para sedes de muitas organizações de trabalhadores rurais no RS, bem como, por gestarem o início da construção do processo que

⁸ A Via Campesina, criada em 1992, da reunião de lideranças camponesas da América Central, do Norte e, da Europa no Congresso da União Nacional de Agricultores e Pecuaristas (UNAG) realizada em Manágua, Nicarágua, é um movimento internacional formado por organizações de camponeses, trabalhadores rurais, mulheres rurais e comunidades indígenas da Ásia, África, América e Europa. No ano de 1993, foi realizada a I Conferência da Via Campesina em Mons, Bélgica, momento no qual foram discutidas as linhas políticas e estratégicas, bem como sua estrutura organizativa, passando a se constituir como um movimento mundial autônomo, político e economicamente. O que unificou a Via Campesina foi a luta anti-imperialista e, hoje, a luta anti-capitalista e a proposta da construção de um projeto camponês de produção. Neste sentido, a Via Campesina desenvolveu um projeto popular para a agricultura que em linha gerais defende: o estabelecimento do limite máximo da propriedade da terra, a Reforma Agrária - que permitiria a criação de uma estrutura fundiária democrática para os pequenos e médios agricultores, a reorganização da produção com a priorização da produção de alimentos para o mercado interno em detrimento da monocultura exportadora, a concessão de subsídios agrícola pelo Estado, a garantia da soberania alimentar, a preservação da biodiversidade, o estímulo à cooperação agrícola e a valorização das experiências culturais. O projeto também expressa a necessidade desta mudança do modelo de desenvolvimento econômico vir acompanhada de um processo de democracia popular onde as pessoas possam exercer seus direitos de forma autônoma e plena.

associará o MST com as FARC e justificar assim a ação penal na Lei de Segurança Nacional.

O certo é que três meses após a ação das mulheres da Via Campesina, um dossiê elaborado pelo Comandante do Comando Regional de Polícia Ostensiva do Planalto (CRPO/Planalto), Coronel Waldir João Reis Cerutti, que se propunha a investigar as ações do MST e seus vínculos com as FARC na região Norte do Rio Grande do Sul, e de outras organizações, como o MAB, será entregue em caráter sigiloso ao Poder Judiciário e ao Comando do Batalhão da Polícia Militar.

De fato, quando se lê o dossiê e os materiais apresentados pelo proprietário Félix Guerra, seja para a Procuradoria-Geral de Justiça, seja para o Juízo local, percebe-se que a construção da imagem do MST como ação organização terrorista esta presente. É difícil afirmar que o material apresentado pelo proprietário Félix Guerra, que contou com o apoio da FARSUL, sendo inclusive homenageado pela Federação por ter “derrotado o MST”, não teria sido a base que sustentou tanto o dossiê produzido pelo Cel. Cerutti da Brigada Militar, quanto as ações posteriores dos representantes do Ministério Público, pois a similitude discursiva na construção da associação do MST com as FARC já se impunha na fala do proprietário.

No decorrer do dossiê o que se observa são construções discursivas que sedimentam a imagem de se tratar de um movimento político, não mais reivindicatório, cuja ação de ocupação de terras é produto não do anseio pela reforma agrária, mas sim uma construção estratégica de ocupação de determinados territórios para a gestação de uma área de controle do movimento.

Essa imagem perpassará a fala dos operadores do direito e será essa construção de um movimento de ruptura com a ordem legal, democrática, um movimento que quer, no mínimo, desestabilizar o Estado, que possibilitará uma série de medidas jurídicas, como as ações civis públicas para impedimento de marchas, das escolas itinerantes, e, ao mesmo tempo, se efetiva um terreno para as rupturas com as garantias constitucionais, posto se tratar de um movimento cuja ação encontra-se em confronto com a segurança nacional.

Não se trata de uma construção destituída de conflitos. Isto porque há uma reação a partir de 2007 com a divulgação da informação da deliberação do Conselho

Superior do Ministério Público pela extinção do MST. Essa reação, com expressões internacionais, tencionou o intérprete judicial fazendo com que construísse um discurso cauteloso, apresentando-se não como um “perseguidor” do MST, mas sim como agentes públicos que percebem nessa organização um descontrole absoluto.

Essa preocupação fica evidenciada quando lemos nas entrevistas uma negativa de que esteja ocorrendo uma criminalização dos movimentos sociais e, segundo, pela preocupação dos operadores em afirmarem que o problema não se encontra no processo reivindicatório do acesso à terra, mas sim no MST, que perdeu o foco dessa luta.

A narrativa de perda de foco do MST possui o condão de, por um lado, permitir o operador de se apresentar como um defensor da reforma agrária e, por outro, estabelecer uma desqualificação do MST para esse ponto: a reforma agrária. E mais. Ao apresentar o MST como um interlocutor desqualificado, em especial, por vislumbrar nesse ator uma formação política sedimentada, os operadores acabam por reproduzir um olhar conservador no campo da política, cuja permanência apresenta-se desde o processo de escravização.

Nessa perspectiva, percebe-se uma relutância por parte hegemônica do operador em aceitar qualquer ação reivindicatória que implique em ação de cobrança mais acentuada. Reivindicar é possível, mas dentro dos marcos da lei, reivindicar é possível, desde que não haja “muito barulho”, reivindicar é possível, desde que em silêncio.

Por isso mesmo, a imagem com o passado da luta pela terra é significativo, pois como antípoda da postura adotada pelos integrantes do MST, vem a figura típica de um camponês, quase como uma reprodução dos personagens do ator Mazaroppi: o *jeca tatu* de Lobato: ingênuo, tranquilo, que se mete em confusão por sua boa-fé e simplicidade.

Nesse diapasão, Roberto Schwartz (2000) em seu trabalho *Ao vencedor as batatas: Forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro* traça, a partir do texto literário, como se sedimentou o *ethos* social da subalternidade por meio do que ele denomina *lógica do favor*:

“Esquemmatizando, pode-se dizer que a colonização produziu, com base no monopólio da terra, três classes de população: o latifúndio, o escravo e o “homem livre”, na verdade dependente. Entre os dois

primeiros a relação é clara, é a multidão de terceiros que nos interessa. Nem proprietários, nem proletários, seu acesso à vida social e a seus bens depende materialmente do *favor*, indireto ou direto, de um grande. O agregado é a sua caricatura. O favor é, portanto, o mecanismo através do qual se reproduz uma das grandes classes da sociedade, envolvendo também outra, a dos que têm. (SCHWARTZ, 2000: 15-16).

Para o nosso operador, a reivindicação só é possível na medida em que não se rompa com a *lógica do favor*, que “*ponto por ponto, pratica a dependência da pessoa, a exceção à regra, a cultura interessada, remuneração e serviços pessoais*” (SCHWARTZ, 2000: 17). O MST, portanto, será entendido como um elemento desagregador, tanto politicamente, ao buscar desestabilizar o próprio Estado, quanto no plano cultural, ao sedimentar uma nova identidade que rompe com tradição do *favor*.

Essa será também a leitura de Gizlene Neder (1994) que aponta para a origem colonial e escravista da nossa formação social, como forma de se compreender esse processo de segregação social:

tanto a colonização quanto a escravidão ditam, ainda, o padrão de estrutura social e de poder que exclui amplos setores da sociedade brasileira. Mesmo as modificações advindas com o processo de urbanização/industrialização não apagaram estas marcas, que precisam ser devidamente dimensionadas, sobretudo pelos efeitos ideológicos que se manifestam sob a forma de permanências simbólicas que atravessam várias conjunturas do processo histórico brasileiro. (NEDER, 1994: 23).

Será essa percepção do operador de que se trata de um agrupamento de *incivilizados* (COHN, 2006), cujos códigos de cidadania destinados aos “debaixo” residem em uma postura de submissão, *do favor*. De fato, a própria construção do direito remonta à necessidade de consensos, na perspectiva do positivismo jurídico, a lei está destituída de conflitos, posto que se expressa como manifestação da vontade da sociedade.

Nesse ponto, o MST se torna duplamente *incivilizado*: primeiro, porque rompe o código de conduta para o exercício da cidadania⁹, na medida em que opta por

⁹ Um trabalho interessante no debate acerca da cidadania e o papel dos direitos é o de TELLES, Vera da Silva. Sociedade civil e a construção de espaços públicos. In DAGNINO, Evelina (org). Os anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 2004, bem como TELLES, Vera da S. A cidadania inexistente:

ações de confronto com a ordem estabelecida e, segundo, coloca em questão o marco normativo como um mecanismo seletivo e de interesses de classe, impondo uma guerra social, a partir da organização dos setores subalternizados.

Esse será o substrato para a construção do conceito de inimigo interno como o produtor da desorganização social. De fato, não é uma nomeação apenas contemporânea. Ao longo do processo de formação social republicano brasileiro, uma série de nomeações foi realizada com o objetivo do exercício do controle formal sobre a massa negra e pobre, sedimentando-se pelo sistema penal os lugares sociais de cada agrupamento.

Como nos lembra Gizlene Neder (1994) o direito penal será fundamental na constituição do imaginário social no início da República, que se estabelece com a estruturação de

“um *paredão da ordem*, que é edificado, delimitando as fronteiras destes espaços com a construção de várias delegacias de polícia, do Instituto Médico-legal, quartéis e presídios. Estas fronteiras erigidas entre “ordem” e a “desordem” ganham concretude no imaginário social e político carioca e disciplinam o deslocamento e a ocupação do espaço urbano. Estabelecem de forma sutil e alegórica (Balandier, 1982) o território de cada agrupamento étnico-cultural e apontam, enfim, o padrão hegemônico de atitudes e comportamentos face à problemática da alteridade (Todorov, 1988). (NEDER, 1994: 38)

O inimigo do Estado

É a construção da imagem do MST como de inimigo do Estado que permite uma série de sobrestamentos de garantias constitucionais. Eugenio Raul Zaffaroni (2007) em seu trabalho *O inimigo no direito penal* analisa essa construção que permite a nomeação do outro como um inimigo, estabelecendo uma relação de poder do soberano. Para Zaffaroni, esse poder punitivo gesta a categoria *inimigo*, retirando deste qualquer sentido de ser, logo, uma existência eliminável, é uma produção do poder político de nomear ao outro o seu inimigo e não um processo de autodeclaração.

Não sem razão, o jurista argentino alerta para o processo de agigantamento do campo punitivo como uma expressão não de um Estado Democrático e

incivilidade e pobreza – um estudo sobre o trabalho e a família na grande São Paulo. São Paulo, USP, 1992 – tese de doutorado.

de Direito, mas sim a manifestação de um estado absolutista, configurado por Hobbes, em que o poder soberano deve ser obedecido de forma inquestionável.

A nomeação do MST como um inimigo a ser vencido, por sua tentativa de desestabilizar o Estado Democrático, permitirá uma série de ações investigatórias, sem o devido processo legal, com escutas telefônicas não autorizadas, o uso da violência nos processos de reintegração de posse, o isolamento das famílias nas operações de reintegração como estratégia desestabilizadora, enfim, práticas adotadas pelos órgãos de segurança, com o silêncio em alguns casos ou mesmo anuência em outros do Judiciário, afinal trata-se de uma guerrilha e, portanto, deve ser combatida de imediato.

Tal perspectiva que sedimenta o discurso soberano do poder político na definição do inimigo foi por Carl Schmitt (s/d) construída. Isto porque para o pensador alemão, seduzido pela experiência nazista como poder político na Alemanha, o inimigo pode e deve ser vencido, como uma necessidade inclusive da garantia do equilíbrio interno:

El Estado como unidad política determinante ha concentrado en si mismo una atribución enorme: la de la posibilidad de librar una guerra y, con ello, la de disponer sobre la vida de los seres humanos. Y esto es así porque el *jus belli* contiene un atributo semejante: significa la doble posibilidad de exigir de los miembros del pueblo propio el estar dispuestos a matar y a morir, con el objeto de matar a las personas ubicadas del lado del enemigo (s/d)

Nesse aspecto reforça-se a dimensão da nomeação do inimigo. É o poder soberano que o define, que o nomeia. Para Schmitt, a tarefa do estado é a garantia da ordem interna, sob o pressuposto que a garantia do funcionamento da norma jurídica só se dá diante do estabelecimento de condições de normalidade (leia-se ordem pública):

Sin embargo, la tarea de un Estado normal consiste en lograr, por sobre todo, una pacificación completa *dentro* del Estado y su territorio; construir "la tranquilidad, la seguridad y el orden" para crear con ello la situación *normal* que es condición para que las normas jurídicas puedan imperar en absoluto desde el momento en que toda norma presupone una situación normal y ninguna norma puede ser válida en una situación que la desafía de modo completamente anormal.

É essa sedimentação da ordem, e, portanto, seu contraponto, a desordem, que permite a nomeação do inimigo interno “Esta necesidad de lograr la pacificación intra-estatal conduce, en situaciones críticas, a que el Estado como unidad política en si, mientras existe, pueda también determinar al "enemigo interno” (Schmitt, s/d).

Parto, então, da configuração de poder político do pensador alemão para compreender a sua dimensão no campo penal. É pela antítese que o MST será lido pelos operadores do sistema judicial. Trata-se de um movimento político que desafia a “normalidade”, as regras estabelecidas, justificando-se para esse inimigo interno supressões legais.

Essa dimensão será perpassada nas falas dos entrevistados, que justificam as ações civis públicas de impedimento de marcha, zonas de segurança impedindo a entrada do MST, intervenção no direito de propriedade de área arrendada por integrantes do MST sob o argumento de prevenção de futuros delitos, enfim, ao inimigo interno, declarado como um agrupamento terrorista pelo próprio poder, há que se constituir novos paradigmas jurídicos, como nos fala Carl Schmitt (s/d) “en síntesis, alguna forma de *declarar um enemigo interno*, ya sea con medidas más severas o más benignas; vigentes *ipso facto* o establecidas de modo jurídico mediante leyes especiales”.

Essa formulação não é mero exercício discursivo, pois acaba por produzir resultados no campo jurídico com decisões seja na 1ª instância, seja na 2ª instância, que se mantêm diante do fato de que não se está a criminalizar um movimento social, mas sim coibir os abusos, os excessos de uma organização que ultrapassou os limites permitidos por lei para a reivindicação.

A reintegração de posse narrada no início da introdução ocorre poucos dias após o 8 de março e expressa uma nova atitude dos órgãos de segurança com relação ao movimento e que a partir de 2007, com a nova gestão do executivo estadual, encontrará um terreno fértil para a sedimentação do que o filósofo italiano, Giorgio Agamben, denomina como sendo *Estado de exceção* (2004).

O que o filósofo busca compreender são os limites contemporâneos às garantias dos direitos a partir dos marcos constitucionais. Para Agamben (2004), estaríamos vivendo uma permanência do Estado de Exceção, que se apresenta mais frequente a partir

da crise instalada no campo da segurança pós 11 de setembro de 2001.¹⁰ Os textos constitucionais¹¹ possuem em seu corpo a autorização normativa para o estabelecimento do Estado de Exceção, o qual significa a suspensão temporária dos direitos e garantias do cidadão.

Para o autor há um elemento paradoxal no chamado Estado de Exceção, já que é uma garantia expressa constitucionalmente – logo um direito – cujo efeito é justamente a “supressão do próprio direito”. Como regra, o Estado de Exceção se configura em um exercício temporalmente determinado que só encontra razão de ser diante da ameaça à segurança nacional.

O que Agamben alerta é para o fato de estarmos vivendo uma constância desse paradigma. Em outras palavras, significa dizer que “o totalitarismo moderno pode ser [assim] definido [...] [como] uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político” (2004: 13).

Dessa forma, estaria a ocorrer uma transformação no paradigma de funcionamento das instituições jurídicas que visam à normatização do campo social e político. Como resultado, pode-se observar uma série de suspensões legais que vão impondo paulatinamente um Estado totalitário de supressão das garantias e dos direitos:

Diante do incessante avanço do que foi definido como uma ‘guerra civil mundial’, o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre

¹⁰ Apesar de Agamben reforçar a proeminência de um Estado de Exceção a partir do 11 de setembro de 2001, tal hipótese pode ser flexibilizada em face de uma perspectiva histórica das negociações entre Estado e sociedade numa economia dos direitos. Pode-se criticar o pensamento de Agamben pelo possível teor eurocêntrico na sua análise. No entanto, reconhecemos que as contribuições de Agamben são importantes, em especial por questionar o primado dos Estados Constitucionais, onde tais discursos acabam por produzir invisibilidades com relação a uma série de categorias sociais cujos direitos vem sendo paulatinamente mitigados.

¹¹ Agamben parte da análise histórica da constituição do Estado Democrático Moderno tendo como marco a Revolução Francesa, o que revela uma percepção do universo constitutivo europeu. Nesse sentido, as cartas constitucionais a que o filósofo faz menção são referenciais da matriz jurídica canônico-romana, bem como da tradição anglicana. O que Agamben busca reforçar é que a possibilidade de constituição de regimes de exceção “[...] não é de modo algum patrimônio exclusivo da tradição antidemocrática” (2004: 30).

os diversos tipos de constituição – o estado de exceção apresentasse, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo. (Agamben, 2004: 13)

Essa percepção do Agamben permitiu-me compreender o atual processo de simbiose entre a noção de segurança pública¹², que expressa os conflitos no campo penal cotidiano, com a noção de segurança nacional, que permite rupturas com as garantias constitucionais em nome da defesa nacional.

É essa simbiose que fez com que, em sessão sigilosa, o Conselho Superior do Ministério Público deliberasse pela extinção do MST. Por se tratar de uma organização paramilitar, cuja estratégia de ação está em realizar o controle do território retirando o poder estatal sobre essa área, o MST, então, transforma-se em um *ente perigoso* como nos fala Zaffaroni. Dessa perspectiva, compreendem-se as “flexibilizações” com os marcos legais em nome de um princípio maior: a segurança nacional.

Não é mera coincidência que tenha surgido, após 11 de setembro, uma série de trabalhos teóricos no campo do direito penal, defendendo a tese do direito penal de exceção ou direito penal do inimigo, que, em apartada síntese, significa dizer que o indivíduo que responde uma ação penal não goza das mesmas garantias constitucionais do processo, visto que sua ação delituosa representa uma agressão à normatividade, não podendo, portanto, ser beneficiário da norma que infringiu. Trata-se de uma simetria com o conceito de terrorismo.

¹² De acordo com José Afonso da Silva, pode-se compreender a diferença entre **segurança nacional** que “refere-se às condições básicas de defesa do Estado” e **segurança pública** “é manutenção da ordem pública interna” (SILVA; 2005: 777). No entanto, o próprio constitucionalista reconhece as ambiguidades que o termo ordem pública possui e o quanto em seu nome são deteriorados os direitos humanos, decorrendo daí seu interesse por definir também o conceito de ordem pública como sendo uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, a curto prazo, a prática de crimes. Convivência pacífica não significa isenta de divergências, de debates, de controvérsias e até de certas rusgas interpessoais. Ela deixa de ser tal quando discussões, divergências, rusgas e outras contendas ameaçam chegar às vias de fato com iminência de desforço pessoal, de violência e do crime. A segurança pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses” (SILVA, 2005: 778).

Assim, a construção de que há contemporaneamente uma fragilidade do sistema punitivo diante de uma guerra que ameaça cotidianamente o *cidadão de bem*¹³, acaba por sedimentar a ideia de inimigo, para quem as regras garantidas nos marcos constitucionais não valem, não são sujeitos de direito.

Roberto Bergalli (2008) ressalta o caráter eminentemente ideológico na criação da imagem de uma criminalidade “mais perigosa”, que acaba gestando mais exclusão social. Compreender, pois, o processo de criminalização vivenciado pela pobreza de um modo em geral e pelos movimentos sociais revela indícios do processo de ideologização contemporâneo que transforma o estatuto penal no paradigma jurídico privilegiado para resolução de conflitos.

O direito penal, portanto, assume, com perfeição, esse caráter de antagonismo de classe, pois desempenha mais do que qualquer outro ramo do direito, a função de controle social. Razão pela qual maior necessidade haverá de se naturalizar o processo de seleção das ações entendidas como crime.

No cotidiano das instruções criminais a penetração do discurso persecutório se reflete na perda significativa das garantias constitucionais do processo, como: a presunção de inocência, a possibilidade de utilização de prova obtida por meio ilegal, o cada vez mais frequente mandado de busca e apreensão genérico, enfim, um cotidiano que vem suspendendo as garantias do réu na ação penal.

Não sem razão, Roberto Bergalli aponta para a ampliação do sistema punitivo nos países ocidentais, que se volta para as situações não captadas pelo campo penal, significando no concreto “*um abandono da la tradición iluminista y liberal del derecho a castigar*” (2008: 03).

A penetração desse discurso absolutista na esfera da justiça criminal acaba por solapar qualquer resguardo da Constituição no campo processual. A história da

¹³ Alexandro Baratta (2002) em sua obra *Criminologia Crítica* analisa o processo histórico a partir das múltiplas correntes que se debruçaram no estudo da questão do crime, violência e do agente que comete o delito para compreender como se constrói a noção de ordem e seu antípoda desordem, bem e mal, legal e ilegal, normal e anormal. Baratta demonstra o papel das instituições disciplinares no processo de etiquetagem do indivíduo e na sedimentação desses atributos que acabam produzindo a vulnerabilização de setores sociais por sua não correspondência com o padrão comportamental entendido como aceitável e normal.

passagem do sistema inquisitorial para o sistema acusatório¹⁴, no qual se busca assegurar ao indivíduo que responde a ação penal o direito a um processo justo, foi marcada de contradições, especialmente quando se tem em mente, como nos lembra Geraldo Prado (2006) em sua obra **Sistema acusatório**, as experiências totalitárias vivenciadas por grande parte do continente, o que significa reconhecer que as experiências totalitárias ainda se encontram vivas nas instituições judiciais, construindo um *ethos* de ruptura com os princípios democráticos no campo processual.

Geraldo Prado (2006) recupera a trajetória histórica do modelo inquisitorial para o acusatório. O jurista analisa modelos de outros países, em especial da Europa e dos Estados Unidos apontando um predomínio de modelos mistos, com variações de características do modelo inquisitorial assimiladas por cada sistema.

De fato, há que se pensar sobre a possibilidade de um modelo acusatório puro, um tipo ideal, diante da formação histórico-social tão demarcada pelo corte religioso, como nos lembra Prado:

“Pode-se afirmar seguramente que a herança espiritual da Idade Média, no âmbito da repressão penal, não desapareceu definitivamente, até que, a partir dos séculos XVII e XVIII, sob inspiração do Iluminismo, iniciou-se o período moderno da administração da justiça, reduzindo-se e amenizando-se as características inquisitoriais dos procedimentos penais” (2006: 90).

Há, portanto, uma raiz contemporânea no processo de criminalização do MST, que estudos como os realizados por Lóic Wacquant, Roberto Bergalli, Jock Young, Massimo Pavarini, Vera Malaguti¹⁵, entre outros, irão apontar para uma política de encarceramento como produto da gestão neoliberal, traduzido por um crescente discurso de apelo ao direito penal como marco regulatório principal para resolução dos conflitos.

No entanto, não se pode perder de vista os aspectos históricos, as permanências de um passado colonial na forma como o nosso Judiciário captura

¹⁴ Ainda que se reconheça uma não linearidade nesse processo, logo marcado de avanços e recuos ao mesmo tempo, e, portanto, pode-se perceber na configuração atual muito da presença, resquícios do procedimento inquisitorial do passado nas formas do presente no julgar e no próprio processo penal.

¹⁵ ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (orgs). Depois do Grande Encarceramento. Rio de Janeiro, Revan, ICC, 2010.

movimentos sociais e, em especial, os movimentos cuja reivindicação se volte para a questão da propriedade.

Esse é um marco importante para análise do processo de criminalização no Rio Grande do Sul. Ele é uma expressão dessa dimensão global do endurecimento penal, mas reflete também os aspectos específicos da formação social do Brasil, um alinhamento com componentes do passado colonial que se assenta sobre os deserdados da terra. Uma *linha abissal* que marcará o olhar do intérprete judicial sobre os integrantes do MST e que expressa a sedimentação da razão ocidental como único modelo racional crível e aceite.

A prof. Gizlene Neder (1994) nos fornece pistas para compreensão do discurso punitivo do intérprete, que vem, em muitos casos, flexibilizando o conteúdo constitucional. Para ela, a sedimentação do modelo proposto pela escola de São Paulo, de conteúdo mais pragmático, aponta para um campo de aceitação maior de conteúdos autoritários no campo jurídico.

“estamos levantando a hipótese de haver uma relação histórica, teórica e ideológica entre a formação do pensamento jurídico formulado pela Academia de São Paulo e a tendência ao encaminhamento de propostas autoritárias. *Pragmatismo* e *autoritarismo* encontrariam, segundo alguns de seus formuladores, um terreno propício e adequado à sociedade brasileira, pelo simples motivo desta ser dotada de características peculiares que os tornariam mais apropriadas à realidade brasileira” (NEDER, 1994: 17).

Nas narrativas dos operadores jurídicos com relação ao MST a imagem construída de que se trata de uma organização revolucionária conta também com a visão de uma elite brasileira, autoritária, que não aceita a menor possibilidade de que os *sem terra*, os *sem educação*, os *sem moradia*, os *sem emprego*, enfim, os *sem direitos* se organizem, reivindiquem direitos, ocupem para isso os espaços públicos e rompam com as múltiplas cercas, sejam elas jurídicas, sociais, econômicas e políticas, que os mantém segregados¹⁶.

¹⁶ Nesse diapasão, é bastante pertinente o questionamento que estrutura o artigo de Telles (2004) com relação à efetivação da cidadania se o direito, como relação social que é, pressupõe o reconhecimento do outro como portador de interesses e demandas legítimos. Por isso mesmo, entende a autora que “dizer que os direitos, como luta e conquista, significam também uma reinvenção do princípio republicano da coisa pública, o que, na situação brasileira, significa na verdade uma (re)criação da própria República, essa ficção que na nossa

Boaventura de Sousa Santos (2008) analisa o processo de hegemonia da ideologia colonial a partir das *descobertas imperiais*, marca das ações de colonização. Alerta o sociólogo para o fato de que essas descobertas se sustentaram em três grandes dicotomias: o Oriente, o selvagem e a natureza.

Santos captura esse exercício de nomeação que se dá no plano da descoberta a partir de relações de poder, logo, força:

O que há de específico na dimensão conceitual da descoberta imperial é a idéia da inferioridade do outro, que se transforma num alvo de violência física e epistémica. A descoberta não se limita a assentar nessa inferioridade, legitima-se e aprofunda-a. O que é descoberto está longe, abaixo e nas margens, e essa ‘localização’ é a chave para justificar as relações entre o descobridor e o descoberto após a descoberta; ou seja, o descoberto não tem saberes, ou se os tem, esses apenas têm valor enquanto recurso (SANTOS, 2008, p. 182).

O que Santos (2008) busca compreender é a sedimentação de uma matriz conceitual constitutiva da modernidade que imporá ao Outro uma subalternidade imanente que lhe retira qualquer significado de humano. Assim, essa *violência civilizatória* perpassa no campo da política, do social, econômico e se revela também na produção de conhecimento com a invisibilidade ou negação de que seja possível haver uma cultura ou ciência de significado nesse outro.

Daí perceber no presente a permanência constante de uma *linha abissal* (Santos, 2007), que separa o mundo entre humanos e não humanos, racionais e irracionais, moderno e arcaico. Trata-se de um processo marcado por um exercício da violência, nunca evidenciada quando esta parte do colonizador, isto porque esse processo de dominação se exerceu em grande medida por meio de supressão/extinção de muitas culturas, *habitus* e de racionalidades, que se opunham ou apenas se diferenciavam do paradigma colonial.

A percepção de que a matriz de pensamento, logo, a raiz epistemológica ocidental se demarca pela exclusão ou redução de determinados saberes e/ou culturas e línguas será também o objeto de análise de Walter D. Mignolo (2008), para quem se torna um

história nunca ganhou inteiramente o imaginário coletivo, nunca estruturou uma memória dos acontecimentos e nunca se efetivou como prática e valor político, numa quase-ausência que repõe o padrão oligárquico e patrimonialista de gestão da coisa pública” (TELLES, 2004: 102).

imperativo o exercício de uma *desobediência epistêmica* para se desvelar e romper com a tradição constitutiva do pensamento moderno calcado na noção de razão ocidental¹⁷.

Essa penetração capilar da ideologia colonial que tem na sua base constitutiva a redução do outro acaba se fazendo presente em muitos campos de conhecimento de forma tão “naturalizada”, quase imperceptível que acaba por estabelecer os limites da sua própria crítica aos mesmos paradigmas “*Uma das realizações da razão imperial foi a de afirmar-se como uma identidade superior ao construir construtos inferiores (raciais, nacionais, religiosos, sexuais, de gênero), e de expeli-los para fora da esfera normativa do “real”*” (Mignolo, 2008, p. 291).

É possível se refletir, a partir da produção teórica de Boaventura de Sousa Santos sobre o *pensamento abissal*, essa narrativa que o operador apresenta para descaracterizar o MST em um movimento de desordeiros, uma organização política com fito de tomada do poder, logo, um inimigo do Estado e não mais um defensor da reforma agrária.

Para Santos (2009) tal pensamento marca-se pela gestação de “*um sistema de distinções visíveis e invisíveis*”. Assim, trata-se de compreender a incapacidade de percepção do outro, cujos modos de vida, valores, hábitos serão rebaixados diante do modelo entendido como universal e racional. Essa relação de dominação do outro, entendido como um *selvagem, um bárbaro*, justifica as ações de controle mais violentas. Trata-se de uma vida sem significado para o colonizador.

Em seu trabalho **Para além do pensamento Abissal**, o professor Boaventura nos faz pensar os limites impostos por uma lógica absolutamente excludente. Sua análise penetra em todos os campos da vida: econômico, social, científico, e nos desvela como tal sistema de valores, que funda a modernidade, construiu um verdadeiro apartheid social:

“existe, portanto, uma cartografia moderna dual: a cartografia jurídica e a cartografia epistemológica. O outro lado da linha abissal é um universo que se estende para além da legalidade e ilegalidade, para além da verdade e da falsidade. Juntas, estas

¹⁷ Em termos do campo jurídico pode-se pensar que gerar essa *desobediência epistêmica* na ruptura com a tradição ocidental de um direito marcado pela lei como expressão da vontade da sociedade, autoridade, universalidade e neutralidade.

formas de negação radical e inexistente, uma vez que seres sub-humanos não são considerados sequer candidatos à inclusão social. A humanidade moderna não se concebe sem uma sub-humanidade moderna” (Santos, 2009:30).

As reflexões de Santos possibilitam se pensar como se assenta esse olhar por parte do judiciário e a assimilação de que a pobreza organizada traduz-se em hordas. Daí a necessidade do resgate da fala do operador do direito¹⁸, não apenas a que se expressa nos autos, mas sua visão de mundo, que, em última instância, orienta sua posição no plano processual.

Esse olhar de desconfiança, de estranhamento, diante daqueles que se organizam para conquista de direitos é a base dos argumentos que se apresentam como justificadores para a ação penal na lei de segurança nacional.

Todavia, o Estado Moderno se firma no consenso de que os conflitos, antes resolvidos entre partes, configurando uma justiça *pelas próprias mãos*, marca do estado de natureza, serão agora equilibrados com a mediação de um terceiro ator desinteressado no conflito, qual seja: o Estado.

Os mitos modernos da lei

Esse monopólio exercido pelo Estado se sedimenta não apenas na mediação, mas também na própria produção do direito, circunscrito à noção de lei. Tal concepção será alicerçada por uma reificação¹⁹ da lei, estabelecida a partir da noção da existência de um direito natural (sendo a propriedade o mais sagrado de todos), e não como o produto de relações sociais entre homens concretos numa determinada época. Lei e ordem

¹⁸ O termo operador é complexo e foi usado propositalmente como uma analogia ao personagem de Charles Chaplin, Carlitos, em sua obra magistral **Tempos Modernos**, onde o personagem em dado momento é dragado pela máquina. A cena é emblemática na alusão do trabalho alienado promovido pelo capitalismo no seu processo de industrialização. Assim, percebe-se no cotidiano do exercício profissional no campo jurídico uma redução (opção ideológica?) do próprio papel a ser desempenhado pelo intérprete que acaba realizando o papel mecânico do *boca da lei*. Para uma leitura crítica desse papel ver ROSA, 2004.

¹⁹ Reificação aqui é entendida no sentido dado por Marx. Para ele, a objetividade das relações existentes entre os homens, o produto de suas ações, em dado momento perde sua característica objetiva de produto da ação/intervenção humana e assume características abstratas, em especial no capitalismo, tornando-se estranhas ao próprio homem, independentes destes, assumindo, assim, “*a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas (...) dotados de vida própria, figuras autônomas, que mantêm relações entre si e com os homens*”. MARX, K. **O Capital**, São Paulo, Nova Cultural, col. Os Economistas, 1985, p. 71.

serão categorias chaves para compreensão dos limites impostos a determinados setores sociais na obtenção de reconhecimento.

Essa concepção liberal-positivista sedimenta um processo de alienação dos conflitos/antagonismos que marcam o próprio conceito de Estado e da ordem legal vigente (Fitzpatrick, 2007). Portanto, o ordenamento jurídico é produto da vontade geral, gerador de um sujeito de direito, universalizado, por isso mesmo a ficção liberal de que somos todos iguais perante a lei.

O filósofo Gerd Bornheim (1995), em seu texto *O sujeito e a norma*, analisa o conflito que se estabelece originariamente no nascimento da lei entre as noções de universalidade de um lado e o da singularidade. Assim, toda norma se impõe com o atributo do universal, daí sua legitimidade, que se estabelece para além dos marcos espaço/tempo, “*pois toda norma pretende instituir-se enquanto exigência universal – a universalidade pertence ao próprio estatuto originário da norma; sem a desvanece o próprio projeto da normatividade*” (BORNHEIM, 1995: 247).

A reiteração desse ideário liberal-positivista de universalização do sujeito de direito será um dos eixos adotados por nosso Judiciário como forma de controle das ações efetuadas pelos excluídos da terra, isto porque o

sujeito de direito aquele que, como tal, for reconhecido pela ordem jurídica, e a partir desse reconhecimento estará ele, de vez abstraído de suas características e fórmulas (*facultas agendi*) que lhe permitam o ordenamento jurídico (*norma agendi*), e obediente aos rituais (*procedimentos*) que assegurem a captação de seus atos e dos fatos de sua vida pelo corpo intransponível e limitado do Sujeito-Estado (BALDEZ, 1989: 04).

Reivindicar é um direito, mas nos limites estabelecidos pela lei. Sob essa perspectiva, qualquer ação entendida como fora dos marcos legais será então vista como crime, especialmente se for promovida pelas classes subalternas:

A luta dos excluídos sociais pelos direitos colide em barreiras invisíveis de práticas de controle social autoritárias, respaldadas por uma retórica jurídica dedicada a inculcar no imaginário social a descrença na Justiça. Há uma percepção do Direito como acessível a todos (...) num sentido mais amplo e democrático, contrapõe-se a

idéia de que não adianta recorrer à Justiça, pois ela é para os poderosos (NEDER, 1994: 12).

Essa dimensão dos limites da lei como um telhado de vidro invisível que impõe restrições aos movimentos sociais aparece nas falas dos operadores entrevistados, seja nos autos, como forma de fundamentação para a tomada de decisão, seja nas entrevistas realizadas para a feitura da tese, ou mesmo entrevistas concedidas a órgãos de imprensa.

A Procuradora Federal de Carazinho, Patrícia Muxfeldt, responsável pela denúncia na Lei de Segurança Nacional, em nota divulgada à imprensa para esclarecer a motivação da denúncia afirmou que *"não há, portanto, qualquer intuito de criminalização dos movimentos sociais em geral. Apenas está se aplicando a lei e se dando cumprimento ao dever institucional que compete ao MPF, guardião da ordem pública e do próprio Estado de Direito"*²⁰.

Nessa perspectiva, interessava-nos perceber a dominação que se estrutura a partir do discurso universalizante do direito, que se constrói na sedimentação da neutralidade do juiz, na concepção de normas abstratas de interesse geral, no consenso da legitimidade da ordem jurídica. Assim, efetiva-se a noção de autoridade da lei e na lei.

Não sem razão, Paolo Grossi (2003) ao analisar em sua obra *Mitologia jurídica de la modernidade* os mitos que fundaram a noção de direito a partir do século XVIII, aponta para a redução da problemática do campo jurídico à questão da autoridade, ou seja, a modernidade instaura maior preocupação em sedimentar a noção de quem é o legítimo autorizado na produção normativa do que em compreender sua aceitabilidade pelo tecido social.

Para una visión normativa lo que importa es quién «manda» y sus voluntad imperativa (o, si queremos, quiénes «mandan» y sus voluntades imperativas), mientras contamos bastante poco los usuarios de la norma y la vida de la norma en su utilización por la comunidad de ciudadanos (GROSSI, 2003: 47)

²⁰ Ver nota em <http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias-do-site/criminal/mpf-explica-o-oferecimento-de-denuncia-contra-alguns-lideres-do-mst/>

Daí perceber Grossi um estranhamento nas classes populares, público alvo das políticas de controle social, em especial pelo sistema penal, com relação à norma e à produção do direito, que perpassa o próprio sistema judicial

No se equivoca, incluso em nuestros días, el hombre de la calle, que tiene todavía frescos los cromosomas del proletariado de la era burguesa, al desconfiar del derecho: lo percibe como algo extraño a él, que le cae sobre la cabeza como una teja, confeccionado em los arcanos de los palácios del poder y que le evoca siempre los espectros desagradables de la autoridad sancionadora, el juez o el funcionario de policía. (GROSSI, 2003: 44-45).

Essa será a mesma perspectiva que Antonio Manuel Hespanha (1993) apresenta quando analisa a crise do “primado da lei”, que para o historiador pode ser compreendida por três fenômenos: 1) a ampliação das ações de não obediência do conteúdo normativo; 2) o reconhecimento de uma aplicabilidade (quando não aplicação) pela autoridade de forma seletiva dos marcos normativos e 3) ineficácia dos mecanismos de coerção (crise da justiça, crise da ordem). O que Hespanha irá discutir é que a partir da ótica dos juristas essa percepção da lei acaba por ser reduzida aos mecanismos procedimentais, ou dito de outra forma, concentra-se nos aspectos técnico-jurídicos, não havendo um questionar sobre

Os problemas da legitimidade da lei e da correspondência do dever de obedecer são remetidos para o filósofo do direito; a questão da adequação ou justeza da lei, para o político; enquanto nem sequer são normalmente colocadas as interrogações acerca das funções (históricas) da lei, das suas relações com outras “tecnologias disciplinares” (para utilizar a fórmula de M. Foucault), ou factores sociais, culturais e políticos que condicionam a sua eficácia. (HESPANHA, 1993: 11)

Para Jacques Derrida (2003), trata-se de perceber no campo da lei uma força imanente de carácter sancionatório. É a *força da lei* que lhe atribui a possibilidade de ser evocada sem se configurar em uma violência injusta. O tema central de Derrida está em perceber como se construiu o carácter coercitivo, logo, poder da lei a partir da noção de autoridade que lhe é imputada, portadora de um carácter mítico, “*a autoridade das leis não*

assenta senão no crédito que se lhes dá. Crê-se nelas, tal é o seu fundamento único".
(DERRIDA, 2003: 22)

A imagem estabelecida para a noção de justiça traz em si classicamente a dimensão da violência-força. Ihering (2009) em sua obra *A luta pelo direito* já propunha a figura da justiça, portadora em uma das mãos da balança (o direito, logo, lei) e em outra a espada (a força), como uma junção necessária da força da lei: uma justiça sem força, sem poder coercitivo, não é justiça, pois não se efetiva, no mesmo sentido que a força sem a lei é expressão autoritária.

Essa imagem tradicional da *força da lei* impõe, portanto, uma violência que lhe é imanente, na medida em que seu cumprimento acaba por legitimar a ação da autoridade para efetivar seu cumprimento. Essa será a perspectiva dos entrevistados na defesa de que a repressão ao MST se justifica por estar o movimento colocando em questão a própria ordem normativa.

Por outro, a violência também se estabelece na própria impossibilidade de se questionar o primado da lei. Se uma lei *é* e não *deve ser*, retirando dessa premissa qualquer noção de valor, então questionar a lei também se torna um questionamento da própria autoridade. Reside aí o paradoxo analisado por Derrida a partir do texto de Walter Benjamin *Para uma crítica da violência*. É que para Benjamin há uma violência no plano normativo a qual ele denomina como *violência fundadora* e uma outra dimensão da violência que se denomina *conservadora*.

Há, portanto, um permanente processo de confronto que o direito estabelece a partir da violência, que não se resume ao aspecto do conflito individual com a norma jurídica. O confronto analisado por Benjamin no campo do direito se dará em termos coletivos. Com isso, o filósofo alemão percebe uma imanência da noção de violência na própria norma, que lhe é retirada a partir da categoria força – entendida como a ação legítima do monopólio exercido pelo Estado.

Em termos penais, tal análise torna-se fundamental para compreensão do quanto às práticas persecutórias estão penetrando no judiciário em nome da segurança pública, objeto de toda a sociedade. A redução das garantias processuais se configura como uma expressão dos anseios da sociedade e o judiciário, parcela dessa sociedade, legitima

essa ação persecutória, retomando inclusive o uso de uma legislação produzida por um Estado de Exceção como forma de criminalizar a luta pela terra.

Penso então que a análise da ação penal na Lei de Segurança Nacional permite compreender o processo regionalizado, onde se tem a construção de dois movimentos com peso social, mas também possibilita entender de forma mais geral o *ethos* do poder Judiciário.

A análise do discurso do intérprete torna-se significativa quando se tem em mente que a norma não fala por si só, conforme tradição positivista, que reduzia o papel da interpretação legal. Sendo assim, o texto normativo configura-se como um campo de disputa, reside nesse ponto a metáfora com o mito grego do **leito de Procusto**.

Procusto²¹ era um conhecido ladrão, que agia no caminho para Atenas. Ele não apenas assaltava os que passavam pela estrada, mas fazia um teste para que suas vítimas pudessem seguir adiante: os levava para o seu leito, uma cama de ferro, na qual, se a pessoa fosse maior, cortava-lhes os pés, e sendo menor, esticava-lhes os membros até que coubessem na cama.

O mito há muito me instiga para uma compreensão do papel desempenhado pelo magistrado no processo decisório. Se para o positivismo o leito se resumia à norma positivada, que impunha sua forma aos fatos sociais, tentando condicioná-los à regra, hoje, com a multiplicidade de correntes no campo jurídico, produto de uma pluralidade do direito, o leito sobre o qual se deitam os que reivindicam direitos será dimensionado pelo intérprete.

Daí o interesse por recuperar as falas dos operadores do direito para uma compreensão de como se construiu a rede de atores na criminalização do MST. Assim, além da análise realizada do discurso jurídico por dentro das peças processuais, analisou-se as entrevistas buscando um resgate das trajetórias pessoais dos operadores e atores, logo, juízes, promotores, advogados e réus recuperando suas visões de mundo, suas percepções acerca do direito, movimentos sociais, democracia, enfim, o capital social individual.

²¹ Há pequenas divergências com relação ao mito. Para uns seria Procrusto e em outras versões ele seria um comerciante. Adotamos aqui a referência mais difundida do mito.

Da arte de aproximação ou de como apre(e)nder com o campo pesquisado

A pesquisa de campo foi realizada em dois momentos. Ao todo foram feitas entrevistas com juízes do Judiciário Estadual e Federal, representantes do Ministério Público estadual e Federal, advogados, os réus integrantes do MST e dentre outros militantes que não estão no processo, mas que, no entanto, vivenciaram esse período da história.

Estabelecemos uma metodologia de estudo de caso, que segundo Godoy (1995) se caracteriza "*... como um tipo de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente e objetiva o exame detalhado de um ambiente, de um simples sujeito ou de uma situação particular*" (GODOY, 1995: 25).

A adoção do método de estudo de caso permite um destrinchar em profusão do objeto a ser analisado. E, com isso, permite-se a percepção por parte do investigador do que seria um dado específico do campo escolhido, mas também permite cotejar-se com realidades similares, ou seja: situações que pela similaridade fornece elementos da singularidade.

O estudo de caso se mostra pertinente "*quando os pesquisadores procuram responder às questões de “como” e “por quê” certos fenômenos ocorrem, quando há pouca possibilidade de controle sobre os eventos estudados e quando o foco de interesse é sobre fenômenos atuais, que só poderão ser analisados dentro de algum contexto da vida real*" (GODOY, 1995: 25).

As entrevistas seguiram um roteiro semi-estruturado, que possuía tópicos a serem aprofundados pelo entrevistado, sem com isso inviabilizar possibilidades de novas perguntas que se motivaram a partir da fala do entrevistado. Essa é a perspectiva que Triviños (1987) estabelece para a conceituação de entrevistas semi-estruturadas como sendo aquela que, embora se utilize um roteiro básico de questões, abre ao(s) informante(s) a possibilidade de seguindo sua linha de pensamento e experiências, contribuir com novas visões/questionamentos, podendo, inclusive, vir a provocar a reformulação do problema da pesquisa.

São desafiadoras as experiências vivenciadas para a realização de uma pesquisa de campo, em especial, quando o campo de análise está demarcado por um antagonismo ideológico de grande visibilidade. Tal desafio se torna ainda mais complexo, quando o pesquisador-entrevistador atua também no campo analisado.

Os desafios começam na própria preparação para a ida ao lócus, na busca do tom certo do que Massi (1992) chama de “jeito de pesquisar e entrevistar”, que permita ao pesquisador-entrevistador ter a dimensão da totalidade do campo, instrumentalizado por uma bagagem interdisciplinar, requerendo maior disciplinamento do pesquisador, “uma atenção redobrada, para não diluir ou ultrapassar as fronteiras inerentes ao campo do conhecimento ao qual o próprio trabalho pertence” (MASSI, 1992: 196).

No caso do meu campo havia uma suposição de que eu deveria (ou ao menos tentar o máximo) me despir da minha identificação, isto porque entrevistar Juízes e Promotores que atuavam diretamente na ação judicial não é das tarefas mais fáceis, em especial, se houvesse a ciência da minha trajetória pessoal.

Não se trata aqui de uma defesa de neutralidade, posto que não a compreendo possível, mas de buscar mecanismos na interlocução com os entrevistados que reduzissem os atritos, permitindo uma fluidez maior para a produção das respostas.

Os desafios que são impostos à pesquisa de campo foi descrita com minúcias por Vagner Gonçalves da Silva (2006) ao analisar os obstáculos que um antropólogo vivencia no campo afroreligioso. Com as devidas ressalvas que as diferenças de campo analítico impõem, temos como semelhante a experiência dos entraves para a obtenção das respostas. Vagner Silva discorre em seu trabalho *O antropólogo e sua magia* os percalços que o pesquisador do campo religioso se depara para obtenção dos dados, o que significa

A suposição de que o antropólogo, durante a observação participante, pode ser manter neutro ou, então, “pairar” como uma “entidade” acima da vida dos seus observados e nela não interferir é, sem dúvida, uma visão pouco condizente com a realidade do trabalho de campo. O antropólogo que pesquisa as religiões afro-brasileiras dificilmente realiza sua observação participante sem causar ou ser envolvido nos conflitos e rivalidades que caracterizam a vida cotidiana dos terreiros. O antropólogo vai aprendendo, assim, qual o grau adequado de proximidade e

distancia que deve manter na convivência cotidiana com os grupos (2006: 37-38).

Assim, ainda que eu tenha tido como meta uma interlocução a partir da referência como pesquisadora, e minha apresentação se dava por uma carta do programa de doutorado, e retirava da minha aparência externa qualquer sinal indicativo que pudesse sugerir vínculos com qualquer movimento social, a simples questão da existência ou não de uma criminalização dos movimentos sociais já propiciava ao meu interlocutor deduzir o campo a qual eu provavelmente pertenceria.

Essa experiência ficou bem demarcada ao entrevistar o Procurador da República que atua na ação penal federal na Lei de Segurança Nacional. Em dado momento da entrevista, uma das perguntas do meu roteiro era se o entrevistado acreditava haver uma criminalização dos movimentos sociais, e de pronto responde o entrevistado que pode haver, mas não no sentido que eu supunha!

Imaginava eu que não “supunha” nada que pudesse produzir um estranhamento no entrevistado. Acreditava mesmo que se me impusesse a tarefa hercúlea de não emitir sinais que denotassem minha inserção social no campo dos direitos humanos, estaria resguardada de eventual confronto com o campo.

Essa preocupação inicia com a própria elaboração das perguntas. Lembro que ao conversar com a prof. Leonilde Medeiros, do meu programa de doutorado, sobre o questionário, afirmava eu que dentre as perguntas estaria a questão das “invasões” de terra. Ao me ouvir, e já me conhecendo, a prof. Leonilde pondera que eu não conseguiria falar de plano o termo invasão.

No entanto, acreditava que o pesquisador pudesse romper com sua própria experiência e tinha como absoluta a certeza de ao chegar o momento da entrevista, eu conseguiria falar “invasão”. Minha primeira entrevista foi com o Juiz Federal da ação penal em que os integrantes respondem na Lei de Segurança Nacional, e ao perguntar sobre o tema saiu quase instintivamente: como o Sr. vê essa questão das ocupações.....(silêncio!) para uns e invasões para outros?

Isso me despertou para o fato de que a simples pergunta cujo conteúdo está marcado por múltiplos significados e sentidos, como o é a categoria criminalização dos

movimentos sociais, que vem sendo utilizada como forma de mobilização por movimentos sociais vinculados ao campo dos direitos humanos, já traz em si a complexidade do campo.

Essa zona de contato inicial com o entrevistado coloca as preocupações com relação à análise do discurso no decorrer da tese, isto porque, por ser um tema que gerou uma visibilidade, somando-se a isso o fato de serem os entrevistados membros do sistema judicial diretamente envolvido com o conflito processual, as falas serão, por óbvio, mais cautelosas e mediadas pelo interlocutor.

De fato, a fala em si já traz a perspectiva do agente que fala, logo é sempre uma interpretação, marcada pela experiência, pela visão de mundo, daquele que a pronuncia. Seu conteúdo, portanto, deve ser ponderado diante dessa percepção de que não se trata do real e sim uma elaboração ideológica do agente que narra.

Tal pressuposto serve como um escudo a evitar que se uma análise apenas a partir do que é explicitado pelo interlocutor, sendo certo que as omissões, os vícios de linguagem, as pausas e mesmo a mensagem verbalizada revelam o não dito, o não expresso.

Como exemplo, um dos entrevistados, Juiz, após apresentar a hipótese de que deve o juiz agir preventivamente para coibir a ação de dano, justificando a retirada das famílias de trabalhadores sem terra em área onde havia contrato de arrendamento, logo, havia contrato formal registrado em cartório, conforme estabelece o estatuto civil, ao ser perguntado se essa antecipação do fato, quase com um conteúdo adivinhatório, pois não há como ter certeza da sua ocorrência, não poderia potencializar um controle na medida em que o operador demarcado por uma visão de mundo oposta a determinados movimentos reivindicatórios poderia se valer dessa antecipação para coibir tais organizações, após um período de hesitação, responde *“mas eu também ouvi na versão que tomei aqui o depoimento que o movimento colocava na frente quando ia a policia pra fazer a reintegração crianças e adolescentes, os lideres já tinham saído do acampamento, então há problemas”*.

As hesitações, as pausas, os vícios de linguagem servem para a estruturação do pensamento, como um escudo que o entrevistado possui para garantir uma neutralidade, no caso, passar a mensagem de não perseguição ao MST e sim controle do excesso. No entanto, mesmo reconhecendo a importância de tais ocorrências, para a produção de um texto mais enxuto optamos por transcrever as entrevistas de forma direta e

apenas quando a pausa, os vícios de linguagem são significativos para a compreensão do fato, utilizamo-nos de como o entrevistado falou.

Roland Barthes (2001) alerta para a configuração de três categorias a compor a noção do discurso: o signo, significado e conceito, detectando o que não se revela num primeiro momento na produção da narrativa. Esta o autor buscando desvelar os significados do mito na formação social:

É possível completar agora a definição semiológica do mito na sociedade burguesa: o mito é uma fala despolitizada. Naturalmente, é necessário entender: política no sentido profundo, como conjunto das relações humanas na sua estrutura real, social, no seu poder de construção do mundo; é sobretudo necessário conferir um valor ativo ao sufixo *dês*: ele representa aqui um movimento operatória, atualiza incessantemente uma deserção. (...) O mito não nega coisas; a sua função é, pelo contrário, falar delas: simplesmente, purifica-as, inocenta-as, fundamenta-as em natureza e em eternidade, dá-lhes uma clareza, não de explicação, mas de constatação; se constato a imperialidade francesa sem explicá-la, pouco falta para que a ache normal, decorrente da natureza das coisas: fico tranqüilo. Passando da história à natureza das coisas, o mito faz uma economia: abole a complexidade dos atos humanos, confere-lhes simplicidade (BARTHES, 2001: 163).

Para Barthes o papel exercido pelo mito é instrumental, pois estabelece uma distorção de sentidos. Assim, o mito transmite o significado pré-estabelecido por aquele que exerce o poder de nomeação. Decorre daí a unidade discursiva entre os operadores jurídicos e as imagens construídas pela imprensa, onde a imagem a ser sedimentada para o MST é a de grupo de guerrilheiros, desordeiros, justificando-se assim o próprio discurso jurídico de inimigo que impõe medidas jurídicas inovadoras ou mesmo redução de garantias jurídicas.

Não foram poucas as matérias jornalísticas, ainda que não sejam objeto de nossa análise, que construíram na região sul do país a imagem de se tratar de um movimento social sem limites, que nas áreas onde havia assentamento e/ou acampamentos havia um aumento da criminalidade, são imagens construídas absorvidas pelo operador que assim justifica a própria ação do judiciário. São as imagens que auxiliam no estabelecimento do fato como *inquestionável*.

Por isso mesmo, como nos lembra Barthes: “Chamarei ao terceiro termo do mito, significação: e a palavra é tanto mais apropriada aqui, porque o mito tem efetivamente uma dupla função: designa e notifica, faz compreender e impõe” (2001: 139).

Essa definição de mito nos auxilia na compreensão da fala dos operadores em que o primado da lei será construído pelo conceito de mito de acordo com Peter Fitzpatrick (2007), para quem a forma como se estabeleceu no mundo ocidental a primazia da norma, com um conteúdo unificador, universal, destituído de conflito, alçou a lei à categoria mito. Tal definição é fundamental para um contraponto feito pelo operador entre o sistema democrático e seu antípoda: O MST.

Dos ódios e intolerâncias

A parte mais desafiadora da pesquisa de campo foi quando surgiu a oportunidade de entrevistar o proprietário rural da fazenda coqueiros, Sr. Félix Guerra. Essa brecha surgiu em razão do contato telefônico com o advogado do mesmo. Em grande medida, atribuo ao fato de ser do Rio de Janeiro tamanha disposição demonstrada pelos operadores e mesmo pelo advogado em me ouvir.

Carazinho é uma cidade pequena, com cerca de 59.301 habitantes, de acordo com o IBGE de 2010, e com uma Área Territorial Oficial, de acordo também com o IBGE, de 665,092 km². Ao circular pela cidade não havia quem não percebesse em mim como alguém de fora, e, ao falar, descobriam que eu era do Rio de Janeiro. A simpatia pelo rio de Janeiro e a imagem estereotipada da *cidade grande* me ajudou a conversar com as pessoas sobre a cidade e a descobrir o destino do proprietário. O advogado havia de dado o endereço do escritório, no entanto, ao chegar no local este encontrava-se fechado. Obtive dos vizinhos ao escritório a informação de que o proprietário havia se dirigido para sua residência, o que me fez ir a sua direção.

Boaventura de Sousa Santos (2009), ao publicar sua tese de doutoramento escreve um capítulo destinado a sua pesquisa de campo com o sugestivo título de: Frente al espejo. Relaciones entre las percepciones a las que llamamos identidad: haciendo investigación en las favelas de Rio de Janeiro, em determinado momento alerta para a

questão dos estereótipos e as vantagens e desvantagens que se colocam diante do campo de análise.

Santos apresenta os questionamentos a partir da própria experiência de ser português e de como esse fato foi-lhe abrindo ou fechando portas, de acordo com a percepção do campo empírico sobre o pesquisador:

Pero, dialécticamente, el estereotipo funcionaba también en mi ventaja en más de un sentido. Para empezar, me protegía del estereotipo del científico social norteamericano. Conforme fui adquiriendo familiaridad con la gente de la comunidad, me hablaban (y me contaban cosas) de un modo que nunca lo harían con un científico social «de verdad» (es decir, «americano»). El espacio social que me abría gracias a la estereotipación compensatoria me permitía conocer cómo veían los residentes de la favela a los científicos sociales norteamericanos. Sabían qué clase de cosas les interesaban (y de las que querían hablar), y reaccionaban en consecuencia (SANTOS, 2009: 235)

O estereótipo me abria diálogos com a população local, mas me fechou de forma radical o diálogo com o proprietário. Imbuída da mesma percepção do prof. Boaventura Santos (2009) de que determinados campos se assentam no uso de uma necessária *metodologia transgressora*, parti, então, ao encalço do proprietário.

Sua residência ficava no centro de Carazinho. Era uma casa grande, com uma distância significativa entre o portão da rua e a casa em si. Ao chegar, toquei a campainha, após alguns minutos surge uma senhora, que descobri tratar-se da esposa do Félix Guerra. Pela distância em que me encontrava do portão da residência e, somado o fato de ventar bastante no dia, ficava gritando que era pesquisadora, que havia obtido o endereço do advogado do Sr. Félix Guerra, mas a Sra. não só não me ouvia, como também não demonstrava intenção de se aproximar do portão. Por sorte, no momento em que me encontrava no portão o Sr. Guerra chegou na residência e ao saber do que se tratava me permitiu entrar.

Calmo, havia me informado que não dava entrevistas, no entanto, bastante solícito, orgulhoso de sua *vitória sobre o MST*, fez questão de me mostrar as duas homenagens em formato de quadros que se encontravam na parede da sala, dadas pela

FARSUL decorrente da vitória sobre o MST: 1 (uma) das homenagens era da diretoria por ter imposto uma derrota ao MST; a 2ª (segunda) era das mulheres da FARSUL.

Já no escritório do Sr. Guerra expliquei a minha pesquisa e supunha, por ter entrevistado o Promotor responsável pela ação de retirada na área arrendada, isso me abriria uma ponte de contato com o proprietário. Nesse momento, os imprevistos do campo, chega o filho do Sr. Guerra, totalmente alterado, e gritava que o pai não dava entrevista, que o MST era um agrupamento de bandidos, que ele havia sofrido ameaças de sequestro, que no Rio Grande do Sul esse grupo de criminosos deveria acabar, enfim, as imagens que, em certo sentido, em maior ou menor grau, também percorreram às falas dos operadores.

Mesmo tendo eu ponderado pela importância de ouvir o outro lado, nada o fazia mudar de ideia. Acreditava que se informasse ter realizado entrevistas com os representantes do Ministério Público, em especial, o Dr. Cristiano Ledour, por ter sido ele o responsável pela propositura da ação civil pública que retirou da área em que as famílias de trabalhadores sem terra estavam por meio de um arrendamento, eu conseguiria demonstrar a objetividade necessária para a entrevista. No entanto, o filho do Sr. Guerra era totalmente avesso ao Dr. Cristiano, a quem atribui amizades, afinidades com o MST.

De pronto me afirma que foi um grande equívoco ter falado com o promotor, porque atribui a ele um total comprometimento com o MST. Agravou minha situação a apresentação da carta de apresentação feita com a logo do meu programa, pois informava que o projeto de tese analisaria a questão do judiciário e a luta por terra, de pronto ouvi que havia um equívoco da minha parte, posto que no Rio Grande do Sul não havia conflito por terra, mas sim crime organizado.

Gritos. A tentativa de entrevistar o Sr. Félix Guerra foi um total fracasso. O ambiente impossibilitava qualquer diálogo. Uma casa toda fechada, com muitos tapetes espalhados no chão, o ar impregnado pelo cheiro de mofo e muitos gritos. De um lado, o filho que não possuía nenhum limite em demonstrar o ódio ao MST, sempre gritando que se tratava de uma organização criminosa e, do outro, a esposa, que não se via, no entanto, seus gritos vinham de algum canto da casa, eram ouvidos de forma bastante clara: “vagabundos! Querem terra? Vão trabalhar!”.

O ódio era tão intenso que impossibilitava qualquer entrevista. E mais. Impõe o debate acerca da própria questão democrática, pois se a teoria política foi

constitutiva na sedimentação de um ideário de consenso, e tal ideário perpassa o campo jurídico com a sedimentação da ordem como exemplo de organização social, como entender as possibilidades de diálogo, quando o outro (no caso o MST) é visto como tão rebaixado socialmente, destituído de qualquer integridade, e mesmo humanidade, que não há que se falar em garantias jurídicas?

A experiência na residência da família Guerra me lembrou um livro de um escritor do Rio Grande do Sul, que tive oportunidade de conhecer durante minha pesquisa de campo, o Alcy Cheuiche. Sua obra de sugestivo título *Ana sem terra*, narra o processo de apropriação pelo grande capital das terras dos pequenos colonos, herdeiros dos imigrantes. Sua saga começa na década de 50 e chega aos dias de hoje, narrando a história da família de Ana e como ela se transforma numa liderança de um movimento social nos moldes do MST.

Cheuiche apresenta uma narrativa direta, marcada pela violência desse processo de expropriação da terra, passando pela política na ditadura militar de colonização da região norte, também marcada de violência ao pequeno produtor, até chegar ao período contemporâneo.

A marca da violência percorre toda a obra e é expressa na percepção da elite rural, do poder político, das autoridades da área de segurança que essa massa de sem terra não são dignos de direitos. O compromisso de Cheuiche em transmitir uma versão da nossa história, em resgatar a fala dos que foram silenciados e mesmo eliminados, traz para a narrativa uma não concessão no que se refere a abrandar, ou romancear, a violência desse processo histórico.

Sua escrita direta transmite de forma clara a barbárie que historicamente atravessa à luta por terra em nosso país. Um dos trechos mais impactantes é quando narra o assassinato por jagunços de parte da família de Ana, que nesse momento se encontra em conflito com os interesses de grandes madeireiras na região norte do país em plena ditadura militar. Não é o assassinato em si, mas o conjunto de toda a obra que nos faz perceber a semelhanças com a categoria de *Homo sacer* analisada por Giorgio Agamben, àqueles cuja vida não possui nenhum valor:

Hans bota a lanterna atravessada no cinto, pega a Winchester com a mão e ergue a tranca com a direita. Os tiros explodem quase ao

mesmo tempo. Hans deixa cair a arma e tomba de boca no chão. Gritaria frenética dos jagunços. Heidi corre para ajudar o marido. Uma bala pega de raspão na sua cabeça. A mulher rodopia. As crianças berram de medo. Grasnar de pássaros no lado de fora. Outro tiro atinge Heidi no peito. Ana empurra as crianças para debaixo da mesa. As balas tiram lascas da madeira. Os homens invadem a casa. Puxam Ana e as crianças pelos pés. O barbudo bate várias vezes com a coronha da arma no rosto de Hans. Heidi está imóvel. A barriga enorme para cima. As crianças continuam a gritar. Ana se contorce para escapar de dois jagunços. Um deles enfia a mão por baixo da saia e puxa as calcinhas para baixo. Risos roucos. Cheiro de pólvora. O capitão ergue a voz no tumulto.

- Vocês dois aí! Peguem as crianças e levem pra fora!

- E a professora:

- Podem tirá a roupa dela!

Ana dá um arranco para frente. Grita desesperada pelas crianças. O barbudo acerta-lhe um soco debaixo do queixo. A boca se enche de sangue. As meninas continuam gritando. São arrastadas para fora. Mais alguns tiros e volta o silêncio. A goteira continua a bater sobre a bacia de lata. Todos os olhos se fixam na mulher nua. Os cabelos louros caídos sobre o rosto. Uma golfada de vômito faz o barbudo gritar.

- Cadela! Vamo apertá ela contra o chão.

Muitas mãos apertam Ana contra o soalho molhado. Joelhos pesados sobre o peito. As pernas são abertas à força. Um jagunço abre a braguilha e expõe o pênis endurecido. O homem que matara o cachorro dá-lhe um encontrão. Cospe para o lado e aponta a mulher nua para o barbudo.

-Primeiro o sinhô, seu capitão. (CHEUICHE, 1998:159).

Ao sair da residência da família Guerra tive a estranha sensação, o mesmo incomodo que me causou a passagem acima, quando li a obra pela primeira vez!

Estruturação da tese

Analisamos no decorrer da tese os seguintes documentos:

- 1) Inquérito policial e a ação penal na Lei de segurança Nacional;
- 2) Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Estadual para fechamento das escolas, impedimentos de marchas, etc.
- 3) Dossiê elaborado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

- 4) Dossiê elaborado pelo Comando Regional de Polícia Ostensiva do Planalto (CRPO/Planalto);
- 5) Ação judicial para retirada das famílias em área arrendada.

Embora tenhamos realizado entrevistas com os atores, entendendo-os como aqueles que integraram a relação judicial, juízes, promotores, advogados e réus, optamos por trabalhar no material de análise as entrevistas com os operadores: juízes, promotores, advogados que atuaram na relação processual.

II. TEMPO DE SEMEAR

Se temos de esperar,
que seja para colher a semente boa
que lançamos hoje no solo da vida.
Se for para semear,
então que seja para produzir
milhões de sorrisos,
de solidariedade e amizade.
Cora Coralina

O processo de criminalização do MST vivido no Rio Grande do Sul expõe uma memória viva do passado de lutas pela realização da reforma agrária. Berço do nascimento do movimento, esse imaginário de conquista, de vitória por parte das famílias de trabalhadores Rurais Sem Terra será utilizado com frequência nos discursos dos operadores, bem como, na narrativa do proprietário da Fazenda Coqueiros, como um alerta de que a não realização de uma eficiente repressão sobre o MST possibilitará a sua sedimentação no território, como no passado.

Trata-se de uma narrativa mítica que, tal qual nos fala Barthes, auxilia no estabelecimento de uma imagem distorcida do real, justificando a busca por uma repressão maior no presente. Nesse sentido entendemos ser necessário recuperar a trajetória de luta dos movimentos sociais pelo acesso democrático à terra no Rio Grande do Sul.

No entanto, não se pode ignorar que a luta pela terra tem sido uma constante na nossa história, reflexo de um processo de concentração da terra que também atravessa a nossa história. É nos marcos do processo de colonização que já se pode compreender uma trajetória de confronto e de expropriação.

Como nos lembra Alfredo Bosi

A barbarização ecológica e populacional acompanhou as marchas colonizadoras entre nós, tanto na zona canavieira quanto no sertão bandeirante; daí as queimadas, a morte ou a preação dos nativos. Diz Gilberto Freyre, insuspeito no caso porque apologista da colonização portuguesa no Brasil e no mundo: O açúcar eliminou o índio. Hoje poderíamos dizer: o gado expulsa o posseiro; a soja, o sitiante; a cana, o morador. O projeto expansionista dos anos 70 e 80 foi e

continua sendo uma reatualização em nada menos cruenta do que foram as incursões militares e econômicas dos tempos coloniais. (BOSI, 1992: 22)

Assim, entender o presente e os conflitos pelo acesso à terra nos remonta a um passado marcado de violência subjacente ao processo de dominação da propriedade. É desse tópico que analisa Bosi (1992) ao remontar a etimologia da palavra colonização. E esse passado nos auxilia a compreender nas permanências históricas de um rebaixamento do outro, marca do pensamento colonial, como os integrantes do movimento dos sem terra acabam resignificados como os bárbaros do presente, herdeiros dos bárbaros do passado.

Assim, compreender o processo de criminalização vivido pelo MST a partir da ação das mulheres da Via Campesina, nos obriga a perceber a herança oligárquica-rural na e entender as permanências históricas nos processos de exclusão e os dilemas de um modelo de modernização construído por um “*Estado Centralizador*”, conforme também aponta Alfredo Bosi, no seu livro *Dialética da Colonização*.

Bosi (1992) irá buscar, a partir do resgate das heranças sócio-culturais das oligarquias rurais, o patamar para uma análise do processo de modernização na construção do capitalismo brasileiro sob a tutela do Estado. Em especial, sua atenção se volta à origem do conflito entre trabalho escravo X trabalho livre, conflito este que desvela as tensões para a sedimentação do modo de produção capitalista.

A construção do ideário liberal no Brasil se demarca por ambiguidades onde por um lado centrava-se em perspectivas européias de estado moderno, como trabalho livre, nação, direitos, enfim, e, por outro, mantinha um poder oligárquico forte. Gizlene Neder, em sua tese de doutorado *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*, destaca esse mesmo aspecto, compreendendo por meio dos operadores do direito como se funda um liberalismo conservador.

Para ela, o consenso conservador que se forma nesse momento de fundação da República, sustentado nos conceitos de trabalho, mercado e nação, apresentará essa dualidade de ser capaz de produzir uma retórica liberal, produto de tensões internacionais, mas manter o poder político e econômico de uma oligarquia rural (NEDER, 1995).

É nessa direção que caminha Bosi, demonstrando como o ideário liberal se funda sem constrangimentos na defesa do trabalho escravo: “*o que atuou eficazmente em todo esse período de construção do Brasil como Estado autônomo foi um ideário de fundo conservador; no caso, um complexo de normas jurídico-políticas capazes de garantir a propriedade fundiária e escrava até o seu limite possível*” (BOSI, 1992: 195).

Para Bosi não há que se falar em impasse entre uma ordem liberal e o escravismo. Havia nesse período uma sustentação da necessidade do trabalho escravo como única forma de garantir a economia voltada para agricultura exportadora. As pressões exercidas, especialmente pela Inglaterra, que em dado momento impõe medidas legais para garantia da proibição do comércio negreiro, tornam-se inócuas diante de um poder oligárquico que constrói seu discurso político como se fosse a defesa da Nação expressa no direito individual à posse da mercadoria escrava X pressão internacional.

O conceito de Nação será chave para compreensão dos discursos que se apresentavam como liberais. Procurando explicar esta contradição, Bosi apresenta quatro significados para o termo *liberal*, os quais nos dão um demonstrativo da disputa ideológica ocorrida nesse período: **1º liberal (...)** *pode significar conservador das liberdades (...)* *de produzir, vender e comprar*; **2º liberal (...)** *pode significar representar-se politicamente*; **3º liberdade** *pode significar submeter o trabalhador escravo mediante coação jurídica*; **4º liberdade de adquirir novas terras em regime de livre concorrência**” (BOSI, 1992: 199-200).

Além disto, Bosi alerta para as *prerrogativas* econômicas e políticas que a oligarquia rural irá manter. Principalmente porque o trabalho escravo era o mecanismo de sustentação da economia brasileira. Mesmo havendo uma tensão para a libertação dos escravos, como forma de se permitir o avanço do Brasil no campo econômico, no sentido da industrialização, há resistência por parte dessa elite agrária, inclusive pela via do descumprimento das normas criadas para impedir o trabalho escravo.

Esse mesmo debate se apresenta no círculo teórico da economia política da época, que, no primeiro momento, irá retirar do governo a possibilidade de intervenção sobre o tema, reafirmando, dessa forma, o modelo do *laissez-faire*, que significara para seus defensores um governo ausente. Predomina, neste momento, a visão, segundo Bosi, de que “*o interesse particular é muito ativo e inteligente: ele dirige os capitais para os empregos*

mais lucrativos: a suposição contrária assenta numa falsa opinião, de que só o governo entende bem o que é útil ao cidadão” (BOSI, 1992: 107). Este cenário será alterado a partir do crescimento do Estado de São Paulo na produção de café, para o mercado externo.

O Estado é chamado a subsidiar a substituição da mão-de-obra escrava pelos *trabalhadores livres*, poupando os cafeicultores dos investimentos iniciais requeridos pela mudança de sistema. Bosi chama a atenção para a modificação do ideário liberal, que a partir de então se apresenta mais homogêneo na rejeição ao trabalho escravo, apontando como única solução possível ao desenvolvimento do capital a ruptura com a escravidão.

Trata-se de uma questão fundante: *“a emancipação dos escravos não tem íntima relação com o objeto principal do programa, limitado a uma certa ordem de abusos; é porém uma grande questão da atualidade, uma exigência imperiosa e urgente da civilização”* (BOSI, 1992: 231)..

Alfredo Bosi nos provoca a pensar se, a partir da abolição da escravatura, de fato ocorreu uma aceitação social da identidade negra, apontando para a necessária análise da relação entre *liberalismo e preconceito*, para compreendermos as permanências de um modelo conservador na sedimentação do projeto implementado pela burguesia liberal que no limite revelará seu repúdio a essa massa humana negra, que agora transita *livre* pelas vias urbanas (AZEVEDO, 1987).

A bem da verdade, não se trata de um processo homogêneo e linear. Há fissuras em que o outro entendido como o ser desclassificado (BOURDIEU, 2007; REIS e SILVA, 2009) se utiliza do próprio mito sobre si criado para exercícios contra-hegemônicos²². No entanto, a perspectiva que busco estabelecer está na mediação entre as simbologias de um passado colonial e dessas permanências no olhar do intérprete judicial contemporâneo, sem correr o risco de, em dado momento, subsumir ao discurso essencialista.

Assim, o debate que se instaura no século XV sobre a natureza humana ou não humana dos povos originários teve seus reflexos no plano jurídico no que se refere à possibilidade de apropriação do território. Santos (2009) alerta para esse debate ao falar das

²² O trabalho de João José dos Reis e Eduardo Silva (2009), *Negociação e conflito: A resistência negra no Brasil escravista*, é um marco interessante nessa preocupação voltada a perceber nos processos de dominação, possibilidades de resistências, usos contra-hegemônicos que permitiram, por exemplo, margens de negociação apontando para outras perspectivas que não seja apenas o olhar histórico que impõe ao escravo uma dimensão de corpo inerte ao exercício do poder.

linhas abissais que compuseram o projeto colonial. Nessa perspectiva para a sedimentação do discurso legitimador sobre o território recém descoberto está, como contrapartida, o discurso rebaixador, desqualificador do outro:

A definição das linhas globais ocorre gradualmente. Segundo Carl Schmitt (*The nomos of the Earth in the international law of the jus publicum europaeum*. Nova York: Telos Press, 2003, p. 91), as linhas cartográficas do século XV pressupunham ainda uma ordem espiritual global vigente de ambos os lados da divisão: a *Respublica Christiana*, simbolizada pelo papa. Isso explica as dificuldades enfrentadas por Francisco Vitória, o grande teólogo e jurista espanhol do século XVI, para justificar a ocupação de terras nas Américas. Vitória questiona se a descoberta é suficiente como título jurídico de posse da terra. A sua resposta é muito complexa, não só por ser formulada em estilo aristotélico, mas sobretudo porque Vitória não concebe qualquer resposta convincente que não parta da premissa da superioridade européia. Esse fato, contudo, não confere qualquer direito moral ou positivo sobre as terras ocupadas. Segundo Vitória, nem mesmo a superioridade civilizacional dos europeus é suficiente como base de um direito moral. Para ele, a conquista podia servir apenas de fundamento a um direito reversível à terra, a *jura contraria*, nas suas palavras. Isto é, a questão da relação entre a conquista e o direito à terra deve ser colocada inversamente: se os índios tivessem descoberto e conquistado os europeus, teriam eles igual direito a ocupar as terras? A justificação de Vitória para a ocupação de terras assenta ainda na ordem cristã medieval, na missão atribuída pelo papa aos reis espanhol e português e no conceito de guerra justa. (SANTOS, 2009: 27)

Na raiz do pensamento do teólogo espanhol, Francisco Vitória (2006), está a sedimentação do pensamento jusracionalista que terá em São Tomas de Aquino²³ sua melhor tradução. Assim, estabelece-se no campo jurídico uma junção entre razão e fé,

²³ “O esboço dessa nova legalidade, no entanto, não pode ser compreendido sem a marca do pensamento escolástico que procura reinterpretar, a partir dos fundamentos sagrados do direito da Igreja, a produção normativa imanente. Pensado, igualmente, nos termos de uma *ratio escripta*, o produto dessa investigação erudita, expressa sob a forma de uma compilação – resumo de toda regra para a sociedade – e comentários autorizados, distingue, contudo, uma direção diversa daquela proposta por Tomas de Aquino (que reconhecia a razão humana participação na produção das normas e, conseqüentemente, nas possibilidades de sua justificação), privilegiando o fundamento da autoridade, forjado pelos romanos e estabelecendo a cadeia dos seus sucessores, dos quais o ultimo ponto de referencia e o pontífice: ultima garantia para o nome da lei.” (PHILIPPI, 2001: 132 apud ROSA, 2004: 32).

constituidora de uma ordem natural, cujo campo jurídico tornar-se-á referencial. Universal posto que a natureza racional humana é *una* e justa. Sendo *una* os povos que fogem a esse primado vivenciam o obscurantismo e atentam contra uma ordem natural.

De fato, Vitória constrói seus argumentos na defesa de que uma natureza *ímpia* não possuía per si o condão da retirada do domínio “Se a fé for proposta aos índios somente desse modo e não a aceitarem, nem por isso os espanhóis poderão lhes mover guerra nem proceder contra eles por direito de guerra’. Isto está claro, porque são inocentes com relação a isso e não cometeram nenhuma injúria aos cristãos. (...) Em consequência, este não é o motivo legítimo para ocupar os territórios dos índios.” (2006: 82-83).

No entanto, se a infidelidade não lhes retira o domínio, a concepção de uma ordem social que se sedimenta na razão, um patrimônio universal de todo homem, determina as impossibilidades de permanência da posse indígena. Vitória acaba por buscar respostas no plano das relações internacionais, marca da racionalidade humana, logo, uma sociabilidade que é imanente, posto que expressão de uma ordem divina, que “*revelada aos homens de boa esperança (de um mundo melhor), cuja obediência se mostrava como um dever, uma imposição ética justificada pela origem divina*” (ROSA, 2004: 31). Daí construir teses defensivas para o legítimo direito de guerra dos espanhóis, quando estes se veem privados da possibilidade de comercialização, uso e apropriação de bens que o próprio universo jurídico europeu estabeleceu como de bem comum²⁴.

Em certo sentido, perceber a desconstrução do *outro* como forma legitimante para a expropriação territorial nos faz refletir a permanência dessa prática, quando em conflito estão movimentos coletivos pelo acesso democrático à terra (sejam quilombolas, indígenas, sem terra) e grandes proprietários rurais. Isto porque no discurso do operador jurídico há uma legitimação do grande proprietário entendido como o mais qualificado para o exercício da produção sobre a terra, como veremos a seguir.

Nessa perspectiva, as massas humanas de deserdados da terra possuem uma interdição que lhes é imanente, pois são portadores de uma tradição do atraso, representantes da barbárie, logo, herdeiros dos *incivilizados* escravos²⁵. Essa mentalidade

²⁴ “Se, depois de havê-lo tentado por todos os meios, os espanhóis não puderem conseguir a segurança e a paz com os índios, se não for ocupando suas cidades e submetendo-os, podem lícitamente fazê-lo. Prova-se porque o fim da guerra é a paz e a segurança, como diz Agostinho (...)”. (VITÓRIA, 2006: 99).

²⁵ Incivilidade aqui entendida não apenas na dimensão do descortês, o desconhecimento das regras do bom costume, mas uma incivilidade que expressa a manutenção de um olhar sobre o negro marcado pela

atravessa a formação republicana brasileira e molda o papel a ser desempenhado pelo campo jurídico, na necessidade que se impõe de maior controle sobre *os subalternizados*:

Nesse sentido, busca nas normas jurídicas a legitimação e justificativa de sua dominação, articulando e organizando a sociedade, criando a ‘normalidade’ e a ‘ordem’ e, por fim, controlando todos os ‘desvios’ que pudessem ocorrer por parte das classes subalternas e mesmo setores dominantes não hegemônicos. (NEDER, 1995: 15)

Alberto da Silva Jones, em sua tese de doutorado defendida na USP: O MITO DA LEGALIDADE DO LATIFÚNDIO. Legalidade e Grilagem no Processo de Ocupação das Terras Brasileiras, analisa essa dimensão da legitimação da propriedade do grande proprietário rural. Em seu trabalho busca compreender a sociogênese que constituiu a passagem das terras públicas para mãos privadas.

Portanto, como ficou evidenciado pelas análises - da legislação, dos dados e de outros documentos, assim como da literatura especializada - e pela abordagem feitas, trata-se, de estudar as formas e meios jurídicos, administrativos e concretos, através dos quais, o Estado buscou, não apenas, assegurar o acesso à propriedade da terra e sua respectiva legalização formal, para determinadas camadas sociais (privilegiadas) da população. Porque este processo significou, também, e objetivamente, por outro lado, a negação deste mesmo direito de acesso à propriedade, ou ao simples uso da terra, para o amplo conjunto da população. População esta que, desde os momentos iniciais do processo de ocupação territorial e colonização do Brasil, havia-se alojado, com ou sem o consentimento do Estado - mas sempre, e em última análise, em seu interesse - em pequenas posses, onde se dedicou à agricultura de subsistência, sustentada pelo trabalho da própria família. Até ser expulsa da terra. É assim que o objetivo central

construção da sua limitada capacidade intelectual, uma natureza genética predisposta ao fracasso. Nina Rodrigues, por exemplo, sedimenta essa concepção apontando na raça negra um rebaixamento do próprio ser e busca firmar pelo discurso científico a relação entre negritude e desvio, realizando o diálogo entre medicina e direito. A historiadora Célia Maria Marinho de Azevedo ao analisar o imaginário acerca do ser negro pelas elites no século XIX resgata o debate travado no campo político em favor do trabalho livre (imigrante) e aponta como um dos fatores que potencializou o discurso em defesa de tal projeto, especialmente da classe política paulistana, foi a percepção de um aumento da resistência dos negros escravos de forma incontrolável “Quero com isso sugerir que os deputados provinciais de São Paulo foram sendo impulsionados para uma postura imigrantista e mais abertamente racista à medida que se avolumavam a indisciplina e rebeldia dos escravos com a recrudescência de ódios seculares” (AZEVEDO, 1987: 159).

deste estudo foi o de evidenciar que o processo de ocupação e privatização das terras brasileiras, - que assumiu diferentes formas conforme as diversas conjunturas enfrentadas ou vividas pelo País desde a sua origem colonial até os dias atuais - sempre se fundou no privilégio, quanto às concessões ou alienações e na ilegalidade quanto a sua legitimação formal, por parte do Estado (JONES, 2003: 272).

Essa passagem histórica de apropriação da terra pública e a busca, ora da Coroa, ora do Estado, por construir caminhos jurídicos para sua regularização apontam para a permanência desse olhar que atravessa o operador e reflete uma impossibilidade de questionar o domínio quando se trata de um grande proprietário rural

O processo de consolidação da propriedade territorial rural no Brasil, assim, na prática, sempre assumiu a forma de uma violência legitimada pelo fato consumado da apropriação, fundado na força e no poder local dos latifundiários, processo esse que será consolidado nos primeiros anos da emergência do Brasil como nação independente, envolvendo um quadro complexo de articulações e cooptações, que sempre estiveram no íntimo do processo de legitimação política do poder no Estado independente, sobretudo no período transicional das Regências. Essa situação, provavelmente, está na base do fenômeno amplamente conhecido no Brasil de que o processo legislativo territorial sempre é deflagrado a reboque do efetivo processo de ocupação e, quase sempre, procurando legitimar os privilégios conquistados pela força do latifúndio e dos potentados locais, tornando, assim, de certa forma, o Estado, como mero legitimador do "fato consumado". (JONES, 2003: 60).

O passado nos auxilia a compreender a dimensão do conflito contemporâneo pelo acesso à terra e como esse conflito será capturado pelo poder judiciário. Isto porque desde a adoção do sistema de sesmarias, há uma tentativa de regularização pelo campo jurídico das posses. No entanto, a legitimação dessa posse não se deu, bem como, ainda não ocorre de forma equânime

É nesse contexto do funcionamento do poder judiciário que sempre residirão os entraves efetivos à materialização dos direitos de propriedade pelos pequenos e médios posseiros, por mais que tais direitos estejam amplamente assegurados em Legislação. É neste

sentido que as normas jurídicas, embora possam dar uma boa indicação de determinados avanços sociais, na verdade tratam-se de avanços formais, de simples indicadores de avanços reais, cuja materialização estão em “*devir*”: exige outras mediações que, em última instância, podem levar a resultados profundamente contraditórios. Neste caso, dada a necessária generalidade que a norma teria de apresentar para assegurar as posses, necessariamente referia-se à todas as elas (grandes e pequenas). Na prática, apenas as grandes posses, e só excepcionalmente, as pequenas, terão a possibilidade efetiva de realizar esse direito “legalmente assegurado.” (JONES, 2003:91).

2.1. Apropriar ou apropriado? Afinal, o direito resolve? Envolve? Distorce ou o quê?

O campo jurídico torna-se, portanto, revelador das estruturas de poder e ao longo do processo de formação social moderno sedimentou sua raiz na noção de universalidade, neutralidade e racionalidade. Em conjunto com essa dimensão temos a noção de autoridade como fundante no estabelecimento de quem deve ser a fala competente²⁶ na produção de sentido para o direito.

No que se refere à questão da propriedade, as modificações no campo normativo e a sedimentação de uma mentalidade calcada na norma²⁷ foram fundamentais para o processo de transformação da mentalidade permitindo assim a naturalização da ideia de propriedade privada como o único modelo fundador.

²⁶ “O discurso competente é o discurso instituído. É aquele no qual a linguagem sofre uma restrição que poderia ser assim resumida: não é qualquer um que pode dizer a qualquer outro qualquer coisa em qualquer lugar e em qualquer circunstância. O discurso competente confunde-se, pois, com a linguagem institucionalmente permitida ou autorizada, isto é, com um discurso no qual os interlocutores já foram previamente reconhecidos como tendo o direito de falar e ouvir, no qual os lugares e as circunstâncias já foram predeterminados para que seja permitido falar e ouvir e, enfim, no qual o conteúdo e a forma já foram autorizados segundo os cânones da esfera de sua própria competência” (CHAUI, 1980: 7).

²⁷ Ainda que, como nos lembra Raimundo Faoro (1989) ao analisar a formação do Estado Português, o apelo à estrita legalidade se fez, no cotidiano, pelas elites, uma matéria flexível, mais vocacionada ao controle social dos subalternos: “O racionalismo formal do direito, com os monumentos das codificações servirá, de outro lado, para disciplinar a ação política, encaminhada ao constante rumo da ordem social, sob o comando e o magistério da coroa. (...) Sobre este manto de muitas cores e de muitos retalhos, o direito romano já se impõe como o modelo do pensamento e do ideal de justiça – uma ideologia ainda em formação, germinando obscuramente. Não subsistiria se não a fecundasse o adubo dos interesses, que se aproveitam da armadura espiritual, conservando-a por fora, dilacerando-a na intimidade” (FAORO, 1989: 11).

Assim, a propriedade burguesa (objeto de aquisição pela compra e venda, uma mercadoria) sedimenta-se a tal ponto que compreendida que é como um modelo “natural”, presente em qualquer sociedade e, portanto, também atemporal, impõe como contrapartida um caráter absoluto a sua conceitualização, eliminando com isso qualquer outra perspectiva jurídica que não se calcasse na noção de proprietário individual, privado. Essa marca ideológica sobre a noção de propriedade se reflete plena nas entrevistas dos operadores quando se deparam com conflitos onde, de um lado tem-se proprietário e, do outro, não proprietários.

Não sem razão, Paolo Grossi (2006) ao analisar a história da propriedade alerta para o fato de que “*talvez nenhum discurso jurídico seja talvez tão permeado de bem e de mal, tão temperado por visões maniqueístas quanto o que versa sobre a relação homem-bens. Porque são tão grandes os interesses em jogo que inevitavelmente as escolhas econômico-jurídicas são defendidas pelas couraças não deterioráveis das conotações éticas e religiosas*” (2006: 10).

Nas entrevistas com os operadores há um permanente olhar rebaixador para os integrantes do MST, entendidos como aqueles que não são qualificados para o uso da terra, cuja busca pelo acesso à terra perde significado diante da sua incapacidade para esse exercício.

“O que que cumpre mais a função social...? Botar um parasita numa terra, que ele não vai fazer nada e que vai deixar crescer capim e que quer continuar mamando nos benefícios do Governo, né...? Ou deixar a terra em vários lotes aglomerados, de um dono só que a torna produtiva e que emprega pessoas...? Então isso são problemas, são problemas de modelos. Eu acho, sinceramente, se nós fizermos uma ... usar um modelo mais socialista, nós tínhamos que mudar completamente o nosso modelo de sistema jurídico.”
(Entrevistado 3)

Se o olhar sobre os sem terra é negativo, por outro lado, a dimensão do proprietário rural acaba por ser valorizada como aquele vocacionado para a lida na terra, cujo *habitus*²⁸ garantiram o *sucesso* na produção. Assim de um lado temos o fracasso e do

²⁸ De acordo com Pierre Bourdieu “os habitus são princípios geradores de práticas distintas e distintivas - o que o operário come, sobretudo sua maneira de praticá-lo, suas opiniões políticas e sua maneira de expressá-las diferem sistematicamente do consumo ou das atividades correspondentes do empresário industrial; mas são sistemas classificatórios, princípios de classificação, princípios de visão e de divisão e gostos diferentes”. (BOURDIEU, 1996: 20-21).

outro o sucesso, de um lado temos um agrupamento sem capacidade de usar a terra e do outro aqueles que pela experiência adquirida sobre a própria titulação da terra são exemplos a serem seguidos:

“E outra coisa, ele também sabe que aquela relação, claro estou traçando um estereótipo aqui de ruralista, que só no estereótipo que a gente consegue, né, explicar melhor, claro que a relação dele com seus empregados, por exemplo, hoje em dia ela é, ela é mais próxima, e com certeza, as informações, tudo que altera a visão dos ruralistas sobre o porque ele tem aquela terra, sob o modo como ele vai produzir, sobre a própria reforma agrária, com certeza, isso torna, tem tornado os ruralistas mais conscientes, como tem tornado os industriais mais conscientes, como tem tornado os grandes empregadores muito mais conscientes da sua função social, só pelo simples fato dele ter muito, dele ter que produzir, isso sem duvida nenhuma...” (Entrevistado 1)

Tal perspectiva se assenta numa histórica valorização da propriedade e, por conseguinte, do próprio proprietário. Regina Bruno (2007) ao traçar o *ethos* da propriedade no Brasil alerta para o fato de que acompanha a concentração de terras uma desigual e também concentrada relação de poder produto da

Nossa formação brasileira, calcada na grande propriedade fundiária e na escravidão, e inserida em uma configuração cujo traço consistiu em um modo de colonização predador e concentrador, muito contribuiu para o florescimento de um *habitus* nacional em que a propriedade da terra assume inúmeros significados realimentadores e complementares: desponta como sinônimo de prestígio e como expressão de poder; funciona como porta de acesso a mais e mais privilégios, é símbolo de reconhecimento e de hombridade, além, é claro, de meio de produção e de especulação. E, quanto mais concentrada e monopolizada, maior o poder (BRUNO, 2007: 63).

Entender, pois, como se constrói o discurso do operador atual sobre os conflitos coletivos pela efetivação da reforma agrária, coloca o discurso jurídico como uma ferramenta que possibilita o desvelar dessa relação. Para Bruno (2007) a sedimentação de um direito absoluto estabelecido à propriedade foi fundamental para a constituição no plano social de um *ethos* do proprietário também caracterizado com um poder absoluto.

Esse direito abstrato, calcado na noção de universalidade, tornou-se fundamental para que no presente as estruturas jurídicas permaneçam inquestionáveis pelo operador²⁹. Trata-se de um processo capilar de absorção de algumas matrizes do campo jurídico, cujo conteúdo de validade não é questionado por ser uma expressão sedimentada da própria mentalidade social:

Tomemos como exemplo o regime medieval das propriedades, que domina (ao menos no nível jurídico) até o século XIX: pois bem, nós estamos convencidos de que seja, sem dúvida, uma demanda das estruturas, mas que tenha adquirido força, sugestão, capacidade incisiva exatamente porque expressão fiel de uma mentalidade, porque radicado na ossatura dos operadores e não escrito superficialmente em sua pele. Isto somente explica persistências vigorosas até bem além do terreno das forças econômicas e sociais que também haviam concorrido a plasmá-lo (GROSSI, 2006: 23)

O historiador Edward Palmer Thompson (1998) busca compreender exatamente esse processo capilar de sedimentação de novos marcos normativos. A paradoxal relação entre costume *imemorial* e a produção do texto da lei com relação à propriedade foi marcada por mecanismos de controle por meio do direito penal, com punições voltadas à prática do *habitus* camponês ainda construído nos marcos de um direito comunal à terra, mas também por um processo de aceitação, ou melhor, tolerância, dessa prática comunal, mesmo porque, como nos alerta o historiador, “*era possível reconhecer os direitos costumeiros dos pobres e, ao mesmo tempo, criar obstáculos a seu exercício*” (1998: 89).

De fato, a percepção de Thompson torna-se importante na medida em que retira da perspectiva do campo jurídico a tendência que se assenta numa visão não conflitiva do direito³⁰, um imaginário que se estabelece numa trajetória quase linear do direito europeu, como se a história presente fosse o baluarte de um progresso paulatino do

²⁹ “Não é à toa que os atores jurídicos dizem que *somente querem cumprir a lei*, numa subserviência alienada e apaixonada que lhes concederia um lugar ao lado do *Outro*. Na realidade, não é amor, mas identificação com o poder do líder que tudo pode, pois o mundo está dividido entre ele e os castrados e ao se identificar com ele surge a ilusão de não ser castrado (ser faltoso), numa relação dialética de amo-escravo” (ROSA, 2004: 28).

³⁰ “Em terceiro lugar quero registrar a interdição que a dimensão simbólica do direito provoca para negar a divisão do social, simulando linguisticamente sua unidade e proclamando ilusoriamente o fim de toda a contradição, tanto no espaço social como no tempo histórico, diluindo a singularidade dos desejos e as diferenças culturais na ilusão da igualdade de todos perante a lei” (WARAT, 2002: 59).

campo jurídico. Para tal, o papel a ser desempenhado pelo corpo jurídico foi importantíssimo.

O historiador em sua obra *Senhores e Caçadores* (1997) nos demonstra que em nome da defesa da propriedade privada, uma série de medidas normativas foram criadas gestando um verdadeiro código penal de exceção como o caso da conhecida Lei Negra que tipificava cerca de 200 crimes, na sua maioria apenados com a pena capital. O que Thompson alerta é para o papel desempenhado pelo magistrado na garantia de uma interpretação rígida fazendo com que o terror da aplicabilidade normativa produzisse um *ethos* social de respeitabilidade à propriedade privada³¹.

Assim, há uma subjacente concepção de ordem jurídica calcada na noção de segurança e estabilidade que não pode ser questionada seja pelo operador, seja pela própria sociedade. Essa *força da lei* de que nos fala Derrida é que se volta com peso no processo de criminalização do MST na medida em que esta organização questiona os primados da norma.

Questionar a lei é questionar a própria autoridade do Estado, daí a possibilidade aberta pelo campo normativo de enquadrar as ações do MST na Lei de Segurança Nacional. É essa matriz que é colocada em questão no ato de desobediência do MST, pois rompe com a (lei)tura de um campo jurídico neutro, representação dos interesses gerais da sociedade, pensamento tão caro a formação dos juristas. Como nos lembra Warat:

A existência de mecanismos ilusórios que põem em funcionamento o sistema dominante das representações jurídicas sobre o Estado: encarnação do interesse geral, protetor desinteressado dos desejos coletivos e a personalidade moral da nação, forma racionalizada do exercício de coerção, que permite aos homens não obedecer aos homens senão aos valores sociais (expressos em normas jurídicas). Uma estrutura de instituições sem história (reduzidos em última instância a uma visão do Estado como ordenamento jurídico), que serve para construir a imagem de uma sociedade homogênea,

³¹ É preciso dizer que o próprio historiador reconhece a margem de “ilegalidades” que se mantiveram em que pese a busca por uma unificação comportamental. De fato, o que importa na perspectiva de Thompson e ele resgata esse cenário a partir dos marcos normativos e de textos jurídicos é a percepção que o estatuto penal assume na busca da homogeneização comportamental. Não se trata aqui de adotar as teses das correntes do campo penal que apostam na possibilidade de prevenção a partir de uma ampliação do estatuto penal, tese esta, diga-se questionada pela criminologia crítica. Mas tal percepção não invalida o contributo histórico do direito penal como regulador social privilegiado tanto no passado, como no presente.

harmoniosa, uma sociedade na qual o conflito adquire sempre o sentido de uma transgressão legal. (WARAT, 2002: 59).

O que importa por agora é perceber como a propriedade privada e os seus marcos normativos foram se constituindo como um dado natural para as sociedades ocidentais. John Locke (1994) será fundamental para a sedimentação da noção da propriedade como um direito natural. No entanto, Locke irá conjugar a noção de propriedade ao trabalho. De fato, há subjacente uma definição de propriedade que se manifesta a todos, mas é pelo trabalho individual, que transforma a coisa, que a propriedade se individualiza e, portanto, se privatiza.

Ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa; sobre esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela. Podemos dizer que o trabalho de seu corpo e a obra produzida por suas mãos são propriedade sua. Sempre que ele tira um objeto do estado em que a natureza o colocou e deixou, mistura nisso o seu trabalho e a isso acrescenta algo que lhe pertence, por isso o tornando sua propriedade. Ao remover este objeto do estado comum em que a natureza o colocou, através do seu trabalho adiciona-lhe algo que excluiu o direito comum dos outros homens. Sendo este trabalho uma propriedade inquestionável do trabalhador, nenhum homem, exceto ele, pode ter o direito ao que o trabalho lhe acrescentou, pelo menos quando o que resta é suficiente aos outros, em quantidade e em qualidade. (LOCKE, 2001: 98)

É, portanto, o trabalho, a ação humana, que permite legitimar a possessão, a apropriação, ainda que haja limites na demarcação da propriedade por Locke, como observa Thompson, *“Não é claro que Locke tenha superado todas as dificuldades – por que a turfa deve ser dele, e não do seu criado ou, ainda, do seu cavalo? As decisões legais do século XVIII introduziram argumentos baseados no ‘trabalho’ em termos das razões gerais do ‘desenvolvimento’”*. (THOMPSON, 1998: 131).

Se o trabalho serviu de sustentação da propriedade, não se está a falar de qualquer trabalho. Marx já apontava para a relação entre a divisão social do trabalho e a correspondência com determinada relação de propriedade. Em sua obra *Manuscritos Econômicos - Filosóficos* (s/d) analisa o processo de alienação do TRABALHO – TRABALHADOR – PROPRIEDADE, que permite o afastamento do trabalhador com o produto do seu trabalho e, por conseguinte, a expropriação do valor desse trabalho.

Esse fato simplesmente subentende que o objeto produzido pelo trabalho, o seu produto, agora se lhe opõe como um *ser estranho*, como uma *força independente* do produtor. O produto do trabalho humano é trabalho incorporado em um objeto e convertido em coisa física; esse produto é uma *objetificação* do trabalho. A execução do trabalho é simultaneamente sua objetificação. A execução do trabalho aparece na esfera da Economia Política como uma perversão do trabalhador, a objetificação como uma *perda* e uma *servidão ante o objeto*, e a apropriação como *alienação*.

A execução do trabalho aparece tanto como uma perversão que o trabalhador se perverte até o ponto de passar fome. A objetificação aparece tanto como uma perda do objeto que o trabalhador é despojado das coisas mais essenciais não só da vida, mas também do trabalho. O próprio trabalho transforma-se em um objeto que ele só pode adquirir com tremendo esforço e com interrupções imprevisíveis. A apropriação do objeto aparece como alienação a tal ponto que quanto mais objetos o trabalhador produz tanto menos pode possuir e tanto mais fica dominado pelo seu produto, o capital. (MARX, s/d)

Incapaz de se reconhecer no trabalho que produz, e mais, incapaz de estabelecer vínculos de posse sobre o fruto do seu trabalho, essa alienação transfere-se para o campo jurídico gestando uma segurança jurídica na efetivação de uma relação abstrata que é o próprio direito de propriedade.

Se for o trabalho que vincula a relação entre pessoa e coisa, esse trabalho não é diretamente exercido pelo proprietário. A fórmula jurídica encontrada para preservar o domínio foi o estabelecimento do conceito jurídico da posse. Em certo sentido, é da posse que Locke está se referindo para a garantia da propriedade privada. É o processo de apossamento, do uso, que permite um determinado indivíduo tomar como seu aquilo que se referenciava como de todos:

Poderia ser chamado de roubo a apropriação de algo que pertencia a todos em comum? Se tal consentimento fosse necessário, o homem teria morrido de fome, apesar da abundância que Deus lhe proporcionou. Sobre as terras comuns que assim permanecem por convenção, vemos que o fato gerador do direito de propriedade, sem o qual essas terras não servem para nada, é o ato de tomar uma parte qualquer dos bens e retirá-la do estado em que a natureza a deixou. E este ato de tomar esta ou aquela parte não depende do consentimento expresso de todos. Assim, a grama que meu cavalo

pastou, a relva que meu criado cortou, e o ouro que eu extraí em qualquer lugar onde eu tinha direito a eles em comum com outros, tornaram-se minha propriedade sem a cessão ou o consentimento de ninguém. O trabalho de removê-los daquele estado comum em que estavam fixou meu direito de propriedade sobre eles. (LOCKE, 2001: 99).

Se tomarmos as falas dos entrevistados veremos que essa *alienação* com relação ao trabalho se manifesta pelo não reconhecimento de que os integrantes do MST o façam, em contrapartida, veem no grande proprietário rural a qualificação do trabalho

... o Movimento só escolhe empresas rurais de alta produtividade, eles não escolhem terras improdutivas... até porque eles não querem, então isso é difícil se coadunar num momento que eu tenho assim ... o que que cumpre mais a função social? Botar um parasita numa terra, que ele não vai fazer nada e que vai deixar crescer capim e que continuar mamando nos benefícios do Governo, né...? (Entrevistado 3)

gente observou na verdade, foi um desvio de foco do Movimento, né. Muito. Um inchaço no Movimento de pessoas que eu acho que nada tinha a ver com agricultura, que não eram agricultores, mas sim pessoas que aproveitaram esse Movimento pra ingressar ali, às vezes até por estarem em situações difíceis na cidade, né. (Entrevistado 5)

Esse apossar originário não tem sua violência questionada. Nem no passado, nem no presente. A sua força estruturante está per si legitimada e permanece com esse status no presente. Nos conflitos contemporâneos pelo acesso à terra, um dos questionamentos realizado pelas organizações que lutam pelo acesso democrático à terra é a própria cadeia dominial. O resgate dessa cadeia permite compreender como determinado proprietário obteve tal titulação.

De um modo geral, o operador do direito se isenta de colocar em questão esse processo de obtenção. No entanto, um dos entrevistados o faz

agora eu acho que há esse problema no Brasil, a gente não tem, tem visto muito poucas algumas decisões que busquem o equilíbrio, aqui ou se demoniza o MST ou se endeusa o MST, eu acho que isso não tem contribuído para a discussão para aquilo que importa, mas ainda,

é claro que a maneira pela qual os grandes proprietários adquiriram suas terras, precisa ser discutida também, eu acho que isso é uma questão que também faltou no Brasil (Entrevistado 2)

Assim, o questionamento realizado pelo entrevistado marca-se por uma relação retórica, isto porque objetiva, de forma diversa do que verbalizado na fala, não apontar para um questionamento da própria titulação de propriedade, mas sim valer-se dessa estruturação discursiva para colocar em questionamento a própria validade da luta em defesa da reforma agrária.

(...) eu acho que isso é uma questão que também faltou no Brasil, mas eu também acho que precisa ser discutido se o modelo agrícola que se pretende implantar é um modelo agrícola ainda viável hoje. Eu não sei em que medida os assentamentos do MST tem tido êxito, numa conjuntura agrícola como a nossa, e eu acho que há algumas contingências econômicas as quais ele não consegue mais escapar, como por exemplo, o modelo do agronegócio, querer brigar contra isso, não adianta querer brigar contra isso, não é minha especialidade, mas querer brigar contra isso, é, é, existem algumas pautas hoje em dia que infelizmente isso é uma contingência de uma sociedade como a nossa, existem algumas pautas que ainda que não as tenha como as melhores, elas já foram, elas já tiveram seus vitoriosos, e não há como retroceder nisso (Entrevistado 2)

Mais adiante analisaremos essa perspectiva que coloca em questão a própria proposta de reforma agrária, para o momento o que importa está em compreender esse *ethos* que se gesta a partir da ideia de propriedade privada. É sob esse paradigma que se funda o estatuto jurídico como uma expressão “naturalizada” dessa mentalidade³² (GROSSI, 2006).

Por isso mesmo, a redução da propriedade a uma questão de técnica jurídica (vide as ações possessórias) é um processo de alienação daquilo que Grossi chama de mentalidade da propriedade, pois se esse conceito é constitutivo da própria formação

³² Grossi parte da hipótese de existências de várias formações conceituais de propriedade e define como mentalidade: “aquele complexo de valores circulantes em uma área espacial e temporal capaz, pela sua vitalidade, de superar a diáspora de fatos e episódios espalhados e de constituir o tecido conectivo escondido e constante daquela área, e deve, portanto, ser colhido como realidade unitiva, o seu terreno é sem dúvida congenial e familiar ao jurista, um intelectual dominado, devido a sua natureza (porque ajusta sempre as contas com o nível dos valores). (GROSSI, 2006: 30).

social capitalista, jamais poderá a propriedade resumir-se a uma querela técnica, ou no dizer de Grossi³³

A propriedade é seguramente também um problema técnico mas nunca é somente, no seu contínuo emaranhar-se com todo o resto, um problema técnico: por debaixo, os grandes arranjos das estruturas; por cima, as certezas antropológicas põem sempre a propriedade no centro de uma sociedade e de uma civilidade. A propriedade não consistira jamais em um regrinha técnica mas em uma resposta ao eterno problema da relação entre homens e coisas, da fricção entre mundo dos sujeitos e mundo dos fenômenos, e aquele que se propõe a reconstruir sua história, longe de ceder a tentações isolacionistas, deverá, ao contrário, tentar colocá-la sempre no interior de uma mentalidade e de um sistema fundiário com função eminentemente interpretativa (GROSSI, 2006: 16).

De fato, nosso operador jurídico se forma na busca incansável de redução de todo fenômeno social que bate à porta do judiciário a um conflito sanável de ordem técnica. Nos entrevistados essa redução será apresentada na análise do conflito entre FUNÇÃO SOCIAL X DIREITO DE PROPRIEDADE. Isto porque o debate inserido pela Constituição da República ao determinar no artigo 5º, XXIII que *toda propriedade cumpra com sua função social* traz um embate pela definição dos limites normativos.

Para o constitucionalista, José Afonso da Silva (2000), a função social não é mera limitação ao uso da propriedade, mas sim um “*elemento da estrutura e do regime jurídico da propriedade*” (2000: 242) impondo-lhe dessa forma um “*novo conceito*”. Nesse sentido, a função social da propriedade deveria ser entendida não apenas como um **direito** fundamental e sim como um **dever** fundamental.

Ao estabelecer a noção de *dever* gesta-se uma nova exegese que deveria ser acompanhada na análise jurídica diante dos casos concretos. Reforça a dimensão trazida pelo artigo 5º XXIII da CR/88 o capítulo sobre a ordem econômica na Constituição estabelecendo que um dos princípios a serem observados como forma de se garantir uma

³³ Ver também HESPANHA, 1993.

vida digna para toda a sociedade e, portanto, a justiça social é justamente a função social da propriedade (art. 170, III)³⁴.

Depreende dessa perspectiva, Silva (2000), que a função social tem aplicação imediata³⁵, visto que se trata de norma definidora de direitos e garantias fundamentais,

tem plena eficácia, porque interfere com a estrutura e o conceito da propriedade, valendo como regra que fundamenta um novo regime jurídico desta, transformando-a numa instituição de Direito Público, especialmente, ainda que nem a doutrina nem a jurisprudência tenham percebido o seu alcance, nem lhe dado aplicação adequada, como se nada tivesse mudado (SILVA, 2000: 250).

No entanto, trata-se de uma dimensão em disputa no interior do Judiciário. Há por parte do intérprete a manutenção da concepção privatista dos conflitos possessórios³⁶, colocando em causa o próprio comando constitucional. Assim, no cotidiano das ações possessórias, especialmente aquelas em que estão movimentos sociais, há um relegar por parte do intérprete de adotar uma hermenêutica constitucional.

Os entrevistados de um modo geral não acreditam que o debate acerca da função social da propriedade deva ser estabelecido nas ações possessórias, pois se limitam a demarcar tais ações nos estreitos marcos definitórios da lei, no caso, o Código de Processo Civil.

Daí a reação de setores do Judiciário diante do Programa Nacional de Direitos Humanos apresentado pelo Executivo Federal em 2010 no que se refere à questão agrária, onde se propunha a criação de um

projeto de lei para institucionalizar a utilização da mediação como ato inicial das demandas de conflitos agrários e urbanos,

³⁴ Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade.

³⁵ No mesmo sentido, Luis Roberto Barroso ao afirmar que “na trajetória que os conduziu ao centro do sistema, os princípios tiveram de conquistar o *status* de norma jurídica, superando a crença de que teriam uma dimensão puramente axiológica, ética, sem eficácia jurídica ou aplicabilidade direta ou imediata” (BARROSO, 2004: 350).

³⁶ Ver QUINTANS, 2003.

priorizando a realização de audiência coletiva com os envolvidos, com a presença do Ministério Público, do poder público local, órgãos públicos especializados e Polícia Militar, como medida preliminar à avaliação da concessão de medidas liminares, sem prejuízo de outros meios institucionais para solução de conflitos.³⁷

Apesar das críticas feitas pelos entrevistados à proposição acima, como sendo uma intervenção direta do Executivo no funcionamento judicial, quando se recupera os programas anteriores realizados ainda na gestão do então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, observa-se que há a mesma proposição, por exemplo, no II Programa aprovado em 2002:

Apoiar a aprovação de projeto de lei que propõe que a concessão de medida liminar de reintegração de posse seja condicionada à comprovação da função social da propriedade, tornando obrigatória a intervenção do Ministério Público em todas as fases processuais de litígios envolvendo a posse da terra urbana e rural³⁸.

Já no I Programa publicado em 1996, encontram-se as seguintes medidas:

- Propor projeto de lei para tornar obrigatória a presença no local, do juiz ou do representante do Ministério Público, à ocasião do cumprimento de mandado de manutenção ou reintegração de posse de terras, quando houver pluralidade de réus, para prevenir conflitos violentos no campo, ouvido também o órgão administrativo da reforma agrária.
- Apoiar proposições legislativas que objetivem dinamizar os processos de expropriação para fins de reforma agrária, assegurando-se, para prevenir violências, mais cautela na concessão de liminares.³⁹

Há que se refletir acerca das críticas específicas da intervenção do executivo federal sobre o judiciário por parte dos entrevistados, o quanto se constrói essa

³⁷ Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

³⁸ Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002.

³⁹ Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996.

crítica a partir de um imaginário que aponta para o governo Lula um perfil de esquerda política, com o apoio dos movimentos sociais:

Plano... é de Direitos Humanos que teve aí, que está querendo criar uma Comissão de Governo antes, para discutir ... isso aí eu acho que é uma coisa que não tem cabimento, até porque aí vai depender do Governo que vai estar lá, vai ter um Governo que é mais pra um lado, ... isso é política, né. Vai ter um Governo mais tendente a ser tolerante com o MST e, pelo contrário, vai ter um Governo que vai ser mais tolerante com os agricultores. Então, essa... essa Comissão aí, eu acho, de Governo para intermediar essas questões de pessoal sem terra, eu acho (...) que é inconstitucional porque é cláusula pétrea, que todo o conflito, (...) qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito, deve ser submetida a análise do Poder Judiciário, pode ser levada ao Judiciário. Então, essa questão de se criar uma Comissão antes de se permitir a liminar, antes de se permitir o ingresso da ação, isso é totalmente inconstitucional e não existe. E eu acho que também não tem efetividade alguma, porque isso vai ficar uma discussão que não vai se chegar a um consenso e essa é uma questão a ser decidida pelo Judiciário e eu acho o seguinte: o Judiciário quando vai atuar... claro, os seus agentes também estão na realidade, inseridos na realidade. Nós já tivemos decisões aqui mesmo na região, né, de não deferindo a reintegração de posse, com base no princípio da função social da propriedade, né. Eu acho bastante complicado a aplicação deste princípio, deste princípio numa ação de reintegração de posse que ela tem um limite, né. (...) A ação possessória ela discute posse, ela discute basicamente a posse, né. Quer dizer, a posse como proteção ainda (...) contra o próprio proprietário (...) o direito, (...) o Legislador confere essa proteção possessória, né. Justamente para garantir a paz... a paz social na terra em especial, né. E também na questão rural em especial, embora também na questão urbana possa ser aplicada... Então, discutir função social dentro da ação possessória, acho que foge um pouco da discussão que pode, que deve ser calcada ali na possessória, nessa questão da função social eu acho que (...) não se impede que seja discutida, mas aí teria que ser discutida por violação da apropriação, (...) por uma ação de desapropriação, né. (Entrevistado 5)

Não discutir a função social significa reduzir o limite do conceito de propriedade trazido pela Constituição, logo, o intérprete judicial (os entrevistados) acabam reduzindo a abrangência do seu papel no campo da hermenêutica contemporânea, lida por Lênio Streck (2002) como gestora de um novo “paradigma hermenêutico, que, rompendo

com a hermenêutica clássica, aponta para a inexorabilidade da atribuição de sentido a ser feita pelo intérprete, além do papel de mutação textual/material exurgente do sentido que um novo texto constitucional confere ao universo dos textos jurídicos” (STRECK, 2002: 454).

Não, eu acho que não, o judiciário deve intervir quando há uma situação, eu acho que uma discussão inicial ou uma contribuição do judiciário, enfim, é a seara para onde esse tipo de conflito retumba, digamos fora da de um caso judicial a ser julgado, eu acho que como um ator social sim, porque tem dados, tem elementos etc. Eu já vi decisões de que discordo, por exemplo, que em reintegração de posse não foram concedidas por conta de não se atender, aquela área não havia sido demonstrado que atendesse, que aquela área era produtiva ou não. Eu acho que essa é justamente a discussão que não cabe ao juiz num quadro legal que a gente tem. Eu também não sei qual o melhor modelo para o país e acho que não é o juiz ou o judiciário que deve definir isso na verdade. (Entrevistado 2)

Negar a atuação do judiciário, por exemplo, no campo das ações possessórias que devem resguardar o princípio constitucional da função social revela o campo ideológico em que o juiz se situa. O mesmo entrevistado, em outro momento jurisdicional, decide por uma intervenção direta no direito de propriedade.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul, após a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público que propunha a extinção do MST, criou uma força tarefa interna para estudar as ações do MST na região com vistas a se pensar futuras ações judiciais, que fossem capazes de reduzir a atuação do movimento.

Dentre as medidas que essa força tarefa realizou em 2008 estão as Ações Cíveis Públicas em 4 (quatro) municípios da região com o fito de controle sobre as famílias de sem terra. Dentre as ações cíveis públicas que foram protocolizadas está a Ação de Carazinho⁴⁰ cujo objetivo era a retirada das famílias de dois acampamentos próximos a Fazenda Coqueiros.

⁴⁰ Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho.

Tratava-se de resguardar a propriedade da família Guerra, que já havia em 2007, com a mudança do executivo estadual, apresentado uma representação ao Procurador Geral de Justiça para uma intervenção jurídica imediata do Ministério Público diante das ocupações reiteradas realizadas pelo Movimento na fazenda Coqueiros.

A Ação Civil Pública (ACP nº 0027301-55.2008.8.21.0009) é composta de 144 páginas onde num primeiro momento traça um histórico da formação do MST na região, um levantamento das ações judiciais em face tanto das suas lideranças, quanto da própria sigla, registros de ocorrências. A tese principal da ACP é a de que os dois acampamentos, em que pese estarem protegidos pelo Código Civil, visto que eram objeto de um contrato de arrendamento regularizado em cartório, foram montados para a prática do ilícito a se justificar a concessão liminar para 1º) efetuar a retirada das famílias e 2º) impedir que os proprietários das duas áreas possam:

c) seja expedido mandado inibitório proibindo aos réus Arno Maier, Namir Costa Maier, Alceu Lamb, Clací Dalila Becker Lamb, Jandir Celso Wiebrantz, Dormelio Franciozi e Banco Bradesco S/A e seus sucessores, a qualquer título, bem como a eventuais proprietários, possuidores ou detentores das áreas objeto das matrículas nºs 7.644 e 21.740, ambas do Livro nº 2 – Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho – RS, de praticar os atos a seguir relacionados naqueles imóveis:

c.1) instalar, autorizar ou permitir, por ação ou omissão, a formação de acampamentos do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra ou Movimento Sem Terra), MLST (Movimento de Libertação dos Sem-Terra), MLT (Movimento de Luta pela Terra), MAST (Movimento dos Agricultores Sem-Terra), MTL (Movimento Terra, Trabalho e Liberdade), MPA (Movimento dos Pequenos Agricultores), MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens), LCP (Liga dos Camponeses Pobres), LOC (Liga Operária e Camponesa), MTD (Movimento dos Trabalhadores Desempregados), MMTR (Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais), PJR (Pastoral da Juventude Rural), Via Campesina ou de entidades afins;

c.2) instalar, autorizar ou permitir, por ação ou omissão, a utilização daqueles locais por mais de uma família;

c.3) promover, autorizar ou permitir, por ação ou omissão, a reunião de ‘sem-terras’ e integrantes de movimentos afins no local;

c.4) promover, autorizar ou permitir, por ação ou omissão, a utilização dos locais como pontos para aliciar ou arregimentar “sem-terras” ou integrantes de movimentos afins;

c.5) utilizar as propriedades como locais de representação ou propaganda do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra ou Movimento Sem Terra), MLST (Movimento de Libertação dos Sem-Terra), MLT (Movimento de Luta pela Terra), MAST (Movimento dos Agricultores Sem-Terra), MTL (Movimento Terra, Trabalho e Liberdade), MPA (Movimento dos Pequenos Agricultores), MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens), LCP (Liga dos Camponeses Pobres), LOC (Liga Operária e Camponesa), MTD (Movimento dos Trabalhadores Desempregados), MMTR (Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais), PJR (Pastoral da Juventude Rural), Via Campesina ou de entidades afins;

c.6) promover, autorizar ou permitir, por ação ou omissão, a utilização das propriedades como locais para o início ou fim de marchas;

c.7) promover, autorizar ou permitir, por ação ou omissão, a utilização daquelas áreas como pontos para manifestações de “sem-terras”, de movimentos afins ou de seus simpatizantes.⁴¹

É uma ação, portanto, incisiva sobre o direito de propriedade, na medida em que define limites para o uso, gozo e fruição da coisa pelo proprietário e intervêm, inclusive, na matéria referente aos contratos, que nada mais é do que a efetivação de um negócio jurídico com a livre e consciente manifestação de vontade das partes. Ao impedir tal negócio jurídico cria o Ministério Público uma aparência de incapacidade para os integrantes do MST, que pelo pedido exposto na ACP não são aptos a produzirem esse negócio jurídico.

Ao receber a ACP, nosso entrevistado, Entrevistado 2, cauteloso com relação à integralidade dos argumentos do Ministério Público (conforme veremos mais adiante) assente na parte do reconhecimento apriorístico de que a ocupação do MST, ainda que em área arrendada, é motivado pelo anseio do cometimento de ilícitos futuros:

⁴¹ Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho.

(...) E convenci-me, sem qualquer peia, de que os acampamentos descritos na petição inicial não possuem qualquer escopo, na atualidade, que não seja o de criar instabilidades locais que de há muito campearam para o ilícito penal.

Convenci-me, também, que a área de terra almejada pelo MST, naquela localidade, não é idônea à desapropriação, afastando qualquer justificativa para as constantes invasões que ali se sucedem.

Convenci-me, ainda, de que o descumprir amiúde das decisões judiciais, pelo Movimento Sem Terra, nesta comarca, abalam as expectativas normativas da comunidade, que confia no cumprimento das normas e que se vê dissuadida dessa ideia quando um grupo se arvora em julgador das decisões dos Juízes.

Convenci-me, outrossim, de que a sementeira de ilicitudes em que se converteram esses acampamentos requer do Estado atuação preventiva e que essa, no atual quadro do processo civil, encontra campo próprio com o manejo da tutela inibitória, para a qual, como vocal da coletividade, se faz legitimado o Ministério Público.

Convenci-me, ademais, de que em tais áreas o uso lhes dado pelos titulares de domínio é nocivo à coletividade e que os danos evidenciados justificam a imposição de limite que se extraia desta decisão.

E convenci-me, por fim, que deveras os fins não justificam os meios; que, deveras, um movimento que nasceu do justo anseio pela distribuição de terras, por razões várias, ao menos no município sobre o qual versa este processo, perdeu-se em seu modo de agir; que tem campeado para a prática de crimes; que tem produzido danos ambientais inequívocos; que tem colocado seus próprios liderados sob risco, com ações de mero simbolismo, írritas a um desiderato que, neste mesmo local, frustrou-se.

E é por esse convencimento que defiro a liminar postulada, para determinar que:

a) os imóveis descritos no item “a” de fl. 143 sejam imediatamente desocupados, requisitando-se, para tanto, força policial, nos termos do item “b” também de fl. 143.

Aqui registro que a concessão de qualquer prazo para a efetivação da medida poderia torná-la de concretização impossível, com o

potencial deslocamento de grande número de integrantes do movimento à região, criando riscos de conflito que se deve afastar⁴².

Os argumentos construídos pelo entrevistado em sua decisão pela concessão do pedido liminar são marcados de sutis ambivalências. Não obstante se apresentar como um julgador que não objetiva uma *demonização* do MST, por entender legítima a luta pela reforma agrária, acaba por justificar a concessão da liminar com base em argumentos que foram ao longo dos conflitos pelo acesso à terra apontados como forma de se desmoralizar as lideranças do MST:

Isto tudo para indicar que, **embora em desacordo com certa linha ideológica versada na argumentação da petição inicial, minha compreensão do tema posto leva ao deferimento da liminar.**

Nada em desabono às atividades do Movimento dos Sem Terra se extrai de assertivas como as de fl. 06, no sentido de que seu discurso se apresenta como “*fortemente anticapitalista e esquerdista*”. Nem me impressiona, ademais, a alegação de que o ideário desse réu seria “*leninista, ainda que simplificado*”, como veio exposto à fl. 58 da petição inicial.

Isto não⁴³.

Para garantir seu distanciamento do posicionamento que atribui ser ideológico por parte do Ministério Público, contra-argumenta que

“Fixadas, portanto, as premissas de que **se revela impossível decidir distanciado das contingências pessoais, da crença ideológica mais profunda, porquanto isso é o que faz o homem** – lembro-me do clássico axioma de que eu sou eu e minhas circunstâncias -, deve o magistrado, não obstante, situar-se na perspectiva de um agente público a quem incumbe fazer cumprir as leis.

Porque esse dado é fundamental: ainda que imbuído de suas contingências, **não pode o Juiz, no exercício de sua atividade,**

⁴² Decisão sobre o pedido liminar na Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho. (grifos no original).

⁴³ Decisão sobre o pedido liminar na Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho. (grifos no original).

pretender impor visão de mundo particular sua, sob pena de converter-se num tirano. A sua margem de manobra não há de afastar-se dos limites legais”⁴⁴

No entanto, ainda que faça essa observação, ou mesmo que se contraponha no campo discursivo ao que denomina ser um *discurso ideológico* do Ministério Público, subjacente a essa argumentação, está um pressuposto não dito, não expresso, de que as informações trazidas pelo Ministério Público são verídicas e, portanto, se comprovam pelo seu enunciado, pois de fato está a se julgar uma ação que apresenta uma projeção para o futuro, conteúdo das ações inibitórias⁴⁵ e não uma ocorrência, marca do pensamento iluminista que aponta para o exercício processual o fenômeno já existente para o mundo jurídico.

Assim, a relação processual que se constituía a partir do fato ocorrido, pode ser estabelecida por uma projeção no tempo, uma expectativa de que tal hipótese, a ação em si entendida como lesiva, venha a se realizar....algum dia!

Dentre os argumentos que são reiteradamente repetidos para fornecer o amálgama necessário a justificar a decisão liminar, demonstrando não ser uma decisão marcada por ideologia, mas sim uma análise objetiva dos fatos, logo, não se questiona a motivação, posto que calcada em fatos irrefutáveis, está a imagem histórica da dicotomia liderança X massa de manobra:

A essa forma de prestação da tutela jurisdicional fez-se referência na inicial, com apontamento de três ordens de situações de ilícitos que, perenizados que estão, propendem, fundadamente, a repetirem-se.

Tratar-se-ia do uso nocivo das propriedades arroladas, que funcionariam como base para invasões numa Fazenda cuja produtividade já foi reconhecida, de agressões ambientais e de olvido à ordem democrática, mormente porque diversas decisões

⁴⁴ Decisão sobre o pedido liminar na Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho. (grifos no original).

⁴⁵ Para Luiz Guilherme Marinoni (S/D) a tutela inibitória é “prestada por meio de ação de conhecimento, e assim não se liga instrumentalmente a nenhuma ação que possa ser dita “principal”. Trata-se de “ação de conhecimento” de natureza preventiva, destinada a impedir a prática, a repetição ou a continuação do ilícito. A sua importância deriva do fato de que constitui ação de conhecimento que efetivamente pode inibir o ilícito. Dessa forma, distancia -se, em primeiro lugar, da ação cautelar, a qual é caracterizada por sua ligação com uma ação principal, e, depois, da ação declaratória, a qual já foi pensada como “preventiva”, ainda que destituída de mecanismos de execução realmente capazes de impedir o ilícito.”

judiciais viram-se descumpridas pelos réus. De fato, aqui os argumentos trazidos pelos integrantes do Ministério Público do Rio Grande do Sul parecem irrefutáveis. (...)

De fato, aqui os argumentos trazidos pelos integrantes do Ministério Público do Rio Grande do Sul parecem irrefutáveis.

(...) Disso que foi consignado resulta que, no que toca à atuação de movimentos populares, deve-se adotar a cautela de evitar-se, a mais não poder, que por intermédio do Poder Judiciário se solapem legítimos anseios, decorrentes não apenas das carências resultantes da ordem econômica vigente, mas, sobretudo, do texto constitucional.

Daí não se infere, contudo, que todas as ações empreendidas com o escopo de pressionar os organismos governamentais a agir se qualifiquem como legítimas.

Nem se olvida, de outra parte, que parcela substancial de integrantes de movimentos como esse versado nos autos se situa na condição de massa de manobra, por parte de dirigentes que, eles sim, têm logrado no decorrer do tempo projeção política e, quiçá, a transferência de recursos que, nem sempre, aproveitam àqueles que estão na base da organização em que atuam⁴⁶.

São argumentos que se repetem ao longo da decisão

Sabe-se que muitos dos integrantes do movimento, em verdade, possuem a desesperança que os leva a crer nas lideranças que muita vez manipulam em favor de interesses menos nobres do que os noticiados. Nada, na atual quadra, justifica a manutenção destes acampamentos, que não uma equivocada compreensão dos líderes do movimento que, assim, têm afastado de si uma maior benevolência que a comunidade em geral poderia ter com seus objetivos⁴⁷.

A certeza de que o fato narrado pelo Ministério Público é crível permite ao entrevistado a produção do discurso legitimador e não criminalizador de um movimento

⁴⁶ Decisão sobre o pedido liminar na Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho. Grifo nosso.

⁴⁷ Decisão sobre o pedido liminar na Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho.

social, na medida em que não se está a condenar ideologicamente o MST, mas sim ações de desordem abarcadas pelo campo penal

Retornando às particularidades do caso, vê-se que dentre os crimes potencialmente ocorridos e descritos pela autoridade policial encontram-se fatos que, deveras, não se enquadram como situados dentro dos limites de atuação tendente à afirmação de uma vontade política.

A tal conceito, de molde a afastar ao menos em tese a tipicidade das condutas, poder-se-ia ligar **os esbulhos possessórios que, em si, consistem na expressão mesma do movimento social**, decorrente da clamorosa inércia estatal na promoção de um programa aceitável de reforma agrária. Não revelam tais condutas, em uma primeira análise, crimes.

Esses, porém, repito, não são os únicos fatos narrados.

Não se imputa aos integrantes do movimento o delito de quadrilha, que, de fato, não sucede, porque **em sua origem não propende à prática de crimes**, no que tem sua base fundada na possibilidade constitucional de associarem-se pessoas com o escopo de protesto e construção de uma sociedade economicamente mais justa.

Mas, do relato, vêem-se, também, a prática de **furtos, roubo, cárcere privado, incêndio e porte ilegal de armas**. Tais infrações, já aqui transbordantes dos limites largos com que se têm tratado o MST, justificam os pleitos formulados. **Desbordam do que é aceitável na atuação tendente aos objetivos que se buscam por intermédio das invasões de terras**⁴⁸.

Encerra então com a reiteração de que não se trata mais de uma ação reivindicatória por reforma agrária por parte do MST, mas de uma atuação ilícita e busca justificar assim a intervenção no direito de propriedade daqueles que são pequenos agricultores:

Submeter os seus componentes a manterem-se em tal local é um desvio de foco do próprio movimento; **sementeira de ilicitudes que, a essa altura, não há mais como tolerar.**

⁴⁸ Decisão sobre o pedido liminar na Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho. (grifo no original).

Os dados do processo, então, demonstram que as atividades desenvolvidas nos acampamentos não se subsumem ao preceito constitucional garantidor dos direitos de reunião e liberdade associativa. A reunião ali não se fez pacificamente e os fins, naquele local, repito, pois não julgo os fins ínsitos ao movimento como um todo, mas naquele local, os fins não têm sido adjetivados de lícitos.

Por tal razão, conseqüentemente, também se há de restringir-lhes o direito à permanência em tais áreas. **O fim desses alojamentos revelou-se ser o de servir de base para ações já escoimadas por decisões judiciais que vêm sendo desrespeitadas, no que revelada situação de ilicitude que permite o advento de limitação judicial ao direito. (...)**

E convenci-me, por fim, que deveras **os fins não justificam os meios; que, deveras, um movimento que nasceu do justo anseio pela distribuição de terras, por razões várias, ao menos no município sobre o qual versa este processo, perdeu-se em seu modo de agir; que tem campeado para a prática de crimes; que tem produzido danos ambientais inequívocos; que tem colocado seus próprios liderados sob risco, com ações de mero simbolismo, írritas a um desiderato que, neste mesmo local, frustrou-se.**⁴⁹

A percepção de qual o papel a ser desempenhado pelo Judiciário em uma sociedade plural marcada por enormes contradições, em que grande parcela da população historicamente se vê destituída da acessibilidade aos direitos mais triviais⁵⁰ como moradia, educação, saúde, enfim, é um debate necessário a ser travado na sociedade e vem mobilizando o próprio corpo integrante do sistema judicial, especialmente por algumas associações de classe.

Uma nova hermenêutica busca, por assim dizer, romper com o primado de que há uma verdade única subjacente ao texto da lei. Compreende-se contemporaneamente que o processo de interpretação traz consigo uma carga subjetiva da

⁴⁹ Decisão sobre o pedido liminar na Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho. (grifo no original).

⁵⁰ Como nos lembra Vera Telles sobre a cidadania destinada à pobreza e os limites a efetivação de direitos, posto que para os subalternizados “é reservado o espaço da assistência social, cujo objetivo não é elevar condições de vida, mas minorar a desgraça e ajudar na miséria. Esse é o lugar do não-direito, e da não-cidadania. É o lugar no qual a pobreza vira *carência*, a justiça se transforma em caridade e os direitos, em ajuda a que o indivíduo tem acesso, não por sua condição de cidadania” (TELLES, 1992: 22).

própria formação social do ser-intérprete, logo, recupera sua trajetória, sua integração com a realidade social em que se insere.

Por isso, o processo de produção de sentido (daquilo que é sentido/pensado/ apreendido pelo sujeito) do discurso jurídico, sua circulação e seu consumo, não podem ser guardados sob um hermético segredo, como se sua *holding* fosse uma abadia de medievo. Isto porque o que rege o processo de interpretação dos textos legais são as condições de produção, as quais, devidamente difusas e oculta(da)s, ‘aparecem’ como se fossem provenientes de um ‘lugar virtual’, ou de um ‘lugar fundamental’. Ora, as palavras da lei não são unívocas; são, sim, plurívocas, questão que o próprio Kelsen já detectara de há muito. Por isto, é necessário dizer que, pelo processo interpretativo, não decorre a descoberta do unívoco ou do “correto sentido”, mas, sim, a produção de um sentido originado de um processo de compreensão, onde o sujeito, a partir de uma situação hermenêutica, faz uma fusão de sentidos a partir de sua historicidade. Não há interpretação sem relação social (STRECK, 1999: 17)

Compreender, pois, essa visão de mundo do operador e a sedimentação dos limites do campo jurídico para absorção dos processos reivindicatórios é o que se propôs na presente tese. Compreender, e, porque não dizer: questionar, então essa mentalidade histórica que se estabelece nos marcos da propriedade privada torna-se necessário para a superação de um modelo normativo que impede o acesso aos direitos para os deserdados da terra.

A literatura nos fornece uma grande possibilidade de leitura crítica de como se enraíza essa mentalidade proprietária. Uma crítica arguta a essa *mentalidade* que se gestou nos marcos da noção de propriedade privada é encontrada em um texto literário de Tolstói (2010).

O conto se chama Kholstomér e é a narrativa histórica de um cavalo contada por ele mesmo. Carlo Gizburg (2001) analisa esse conto buscando compreender o papel do *estranhamento*, a importância do discurso que rompe com uma cadência narrativa que permite o resgate da fala do outro, contextualizada e marcada de sentido crítico, como nos fala o historiador “*parece-me que o estranhamento é um antídoto eficaz contra um risco a que todos nós estamos expostos: o de banalizar a realidade (inclusive nós mesmos)*” (2001: 41)

Daí a riqueza da crítica ácida trazida por Tolstói. Vem de um animal, logo entendido como ser irracional, que coloca em questão os valores, as visões de mundo do homem burguês, o proprietário. Nesse sentido, o cavalo de Tolstói é uma metáfora da fala do ser colonizado, um cavalo que por ter nascido malhado perde o status de puro-sangue, expressa a voz silenciada do camponês que vivencia o sistema de servidão, enfim, é a fala do subalternizado:

Naquela época era absolutamente obscuro para mim o significado das palavras “meu”, “meu potro”, palavras através das quais eu percebia que as pessoas estabeleciam uma espécie de vínculo entre mim e o chefe dos estábulos. Não conseguia entender de jeito nenhum em que consistia esse vínculo. (...) As palavras “meu cavalo”, referidas a mim, um cavalo vivo, pareciam-me tão estranhas quanto as palavras “minha terra”, “meu ar”, “minha água”. No entanto, estas palavras exerciam uma enorme influência sobre mim. (...) Só muito depois de ter as mais diversas relações com as pessoas compreendi (...) Era o seguinte: os homens não orientam suas vidas por atos, mas por palavras (...) dessas, as que mais consideram são “meu” e “minha”, que aplicam a várias coisas, seres e objetos, inclusive à terra, às pessoas e aos cavalos. Convencionaram entre si que, para cada coisa, apenas um deles diria ‘meu’. E aquele que diz “meu” para o maior número de coisas é considerado o mais feliz, segundo esse jogo. Para quê isso, não sei, mas é assim. (...) Mais tarde, depois que ampliei o círculo das minhas observações, convenci-me de que, não só em relação a nós, cavalos, o conceito de “meu” não tem nenhum outro fundamento senão o do instinto vil e animalesco dos homens, que eles chamam de sentimento ou direito de propriedade. (...) Agora estou convencido de que nisso que consiste a diferença essencial entre nós e os homens. É por isso que, sem falar das outras vantagens que temos sobre eles, já podemos dizer sem vacilar que, na escada dos seres vivos, estamos acima das pessoas: a vida das pessoas – pelo menos daquelas com as quais convivi – traduz-se em palavras; a nossa, em atos. (Tolstói, 2010: 74)

A crítica de Tolstói torna-se mais significativa quando se sabe que contemporaneamente o processo de desqualificação da intervenção do MST perante os entrevistados reside na percepção que os mesmos possuem de que o processo reivindicatório do MST não se resume na reforma agrária, mas sim em um questionamento da própria estrutura fundiária privada.

Nesse sentido, o MST torna-se o elemento pela qual o estranhamento será gestado. É pela negação do direito formal que a fala do MST se torna “estranhável”, “anacrônica” diante da sedimentação do ideário capitalista. Como nos fala Ginzburg, o papel desse discurso é de questionar o mito e expor o que há de verídico ou falso nos mitos discursivos. Assim, o olhar do operador reside num duplo movimento: 1) parte do pressuposto de que não outro modelo agrário viável que não seja o dado pelo agronegócio, e 2) se não há outro caminho a ser seguido, o MST se torna, por conseguinte, no arauto do atraso, em um movimento do anacronismo

então minha relação com a terra é essa, não tenho nenhuma posição a favor ou contra disso, não sou nem a favor de grandes propriedades nem de pequenas, sou a favor de propriedade que produza, né, produza, quanto menos mecanizada, talvez seja mais interessante ainda porque você pode gerar um pouco mais de mão de obra, mas eu sei que não mecanizar hoje em dia é impossível (...) não adianta você brigar com o tempo (Entrevistado 1)

Esse discurso é recorrente nos operadores jurídicos e reproduzem o próprio discurso ideológico que o setor patronal impõe a si. Regina Bruno (1997) ao analisar em seu texto **A nova ofensiva burguesa no campo** apresenta essa dominação que se dá a partir de determinados dispositivos ideológicos que sedimentam socialmente uma imagem positiva de modernidade, competência, enfim, valores constitutivos do próprio poder extraído da propriedade rural.

O judiciário acaba por corresponder a esse imaginário trabalhando com um dualismo na relação com o MST, entendido como o ineficiente, o atraso, o fracasso no modelo de produção:

(...) temos um grande problema também, né, que muitas fazendas não estão certas, um pouco também porque são colocados lá os agricultores, ou melhor, os assentados e não se lhe dá qualquer tipo de infraestrutura, aí não adianta, né. E também porque muito simultaneamente como eu disse no início, né, sequer sabem trabalhar em Agricultura, não têm essa vocação para serem agricultores e aí não vai dar certo mesmo. (Entrevistado 5)

Há subjacente na percepção do atraso do MST, de que o curso da história ruma naturalmente para um progresso. Não há como parar ou obstar tal marcha e o setor que será entendido pelo operador como o que melhor se enquadra para o exercício de timoneiro rumo ao progresso é o grande proprietário rural. Em certo sentido, as mudanças trazidas pela biotecnologia no campo acabam por fortalecer tal perspectiva:

mas eu também acho que precisa ser discutido se o modelo agrícola que se pretende implantar é um modelo agrícola ainda viável hoje, eu não sei em que medida os assentamentos do MST tem tido êxito, numa conjuntura agrícola como a nossa e eu acho que há algumas contingências econômicas as quais ele não consegue mais escapar, como por exemplo, o modelo do agronegócio, querer brigar contra isso, não adianta querer brigar contra isso, não é minha especialidade, mas querer brigar contra isso, é, é, existem algumas pautas hoje em dia que infelizmente isso é uma contingência de uma sociedade como a nossa, existem algumas pautas que ainda que não as tenha como as melhores, elas já foram, elas já tiveram seus vitoriosos, e não há como retroceder nisso, eu tenho a impressão, enfim, então são questões que acabam obscurecidas por conta de um pretense julgamento moral sobre a totalidade do movimento (Entrevistado 2)

A naturalização que marca a leitura jurídica do direito de propriedade e da própria compreensão do que seja lei, também afirmada como uma projeção natural, marca do seu mito (FITZPATRICK, 2005), acaba por fazer com que os papéis sociais sejam demarcados na atualidade e lidos como dados inalteráveis pelos entrevistados.

Assim, essa construção discursiva sedimenta dois aspectos: 1) não apenas o direito de propriedade, especificamente do grande proprietário rural, não terá sua legitimidade questionada, posto que advenha de *períodos imemoriais*, logo, detentor legítimo da terra, como, 2) alterar o modelo de posse, reduzindo os limites da propriedade ou adotar outro modelo que não seja a grande propriedade rural acaba por ser entendido como inexecutável.

2.2.- O direito e a questão agrária no Brasil

Essa dimensão de naturalização quando em causa está o direito de propriedade não se referencia apenas na Europa, mas encontra seu endosso na formação social brasileira e o nosso campo jurídico. Verônica Secreto (2007) alerta para os discursos que apontam para uma linearidade “na herança colonial” que acaba por assentar uma *naturalização* da grande propriedade rural, trata-se de perceber, portanto, como ao longo da história o campo jurídico foi palco de disputas com avanços e, por suposto, muitos recuos.

A herança colonial nos legou um modelo que se baseava na grande propriedade rural, marcada pelo trabalho escravo e na exportação da produção⁵¹. A adoção do modelo de sesmaria inicia esse processo de concentração de terras, pois acaba por engendrar a legitimação da grande propriedade rural.

Como alerta Faoro (1989)

“depois de perder o caráter administrativo que lhe fora infundido pelos legisladores de Portugal, para acentuar seu conteúdo dominial, o regime de sesmarias gera, ao contrário de seus propósitos iniciais, a grande propriedade. Para chegar a essas linhas de contorno, muito se deve ao influxo da escravidão e ao aproveitamento extensivo da pecuária, fatores que se aliam ao fato de que, para requerer e obter sesmaria, era necessário o prévio prestígio político, confiada a terra não ao cultivador eventual, mas ao senhor de cabedais ou titular de serviços públicos. A propriedade seria, desta sorte, uma afirmação aristocrática, para uma grande empresa ou para o domínio de lavradores e vaqueiros. Este aspecto da formação da propriedade fundiária sugeriu a analogia ao feudalismo, analogia anacrônica dado o envolvimento mercantil da produção agrícola e a presença de um leito de supremacia estatal na sociedade” (1989: 407).

O instituto jurídico das sesmarias surge em 1376. Criado para suprir a debilidade de produção de alimentos (MOTTA, 1990; SODERO, 1990) em Portugal, visava impedir a ociosidade da terra. Adotado no Brasil, o modelo sofre diversas distorções, em especial por não objetivar a ocupação da terra e o seu conseqüente uso e sim sedimentar o processo de colonização portuguesa.

⁵¹ Ver FAORO (1989), especialmente vol. II, capítulo XI – A direção da economia no segundo reinado.

Assim, mesmo com a tentativa da Coroa de conter o desenfreado processo de posseção de grandes territórios através da criação da Carta Régia de 27 de dezembro de 1695, que limitava a área de sesmaria em “*quatro léguas de comprimento por uma de largura*” (SODERO, 1990: 29), bem como, o Alvará, criado em 1795, que pelo detalhamento da questão das sesmarias ficou conhecido por “Lei das Sesmarias”, trazendo uma série de regulamentos para a concessão, uso, prazo e transferência da sesmaria, não foram suficientes para se coibir a concentração fundiária, marca que atravessa a história até nossos dias atuais⁵².

A historiadora Márcia Motta (1990) realiza um cuidadoso retrato dos desafios que marcaram historicamente a tentativa das Coroa de estabelecer os limites possessórios. Para ela três grandes problemas se apresentaram para a Coroa

o primeiro era que a implantação de um instituto jurídico, criado para promover o cultivo, era utilizado para assegurar a colonização (...). Em segundo lugar, a obrigatoriedade e o incentivo ao cultivo estimulavam o crescimento de categorias sociais estranhas aos sesmeiros. (...). A delegação de poder que acompanhava a prática dos grandes arrendamentos não só permitia o surgimento de uma nova categoria social - o grande arrendatário - como colocava obstáculos ao trabalho da Coroa de verificar o cumprimento da exigência do cultivo e da demarcação de terras.(...). (MOTTA, 1990: 121-122)

A busca da Coroa por limitar o poder dos sesmeiros representou na valorização do papel a ser exercido pelos posseiros, que com a posterior Lei de Terras terá seu reconhecimento garantido. Sem perder de vista que “a Lei de 1850 não lograra, inspirada pelo povoamento e colonização, compensar, pela pequena propriedade, o rumo expansionista do latifúndio. Reforçara, contudo, à margem das sesmarias, algumas posses, voltadas à grande extensão.” (FAORO, 1989: 410).

Cabe acrescentar que antes da criação da Lei de Terras de 1850, já há um debate acerca da necessidade de se alterar a lei de sesmarias criando-se um instituto mais eficaz na garantia do uso da terra. José Bonifácio, em 1821, será uma dessas vozes que

⁵² “Tantas foram as liberalidades nas concessões de sesmarias, com áreas de 10, 20 e até 100 léguas, com diversas doações a um mesmo requerente, que, em 1822, não havia mais terras a distribuir (...) O quadro está definido: a grande propriedade toma conta do país, com a dependência e o bloqueio de ascensão do lavrador não proprietário” (FAORO, 1989: 407-8).

tentará racionalizar o uso da terra apontando para redimensionamento dos pequenos e médios proprietários:

considerando quanto convém ao Brasil em geral (...), que haja uma nova legislação sobre as chamadas sesmarias, que, sem aumentar, agricultura, como se pretendia, antes tem estreitado e dificultado a povoação progressiva e unida, porquanto há sesmarias de 6, 8 e mais léguas quadradas, possuídas por homens sem cabedais e sem escravos, que não só as não cultivam, mas nem sequer as vendem ou repartem por quem melhor as saiba aproveitar (...) (SODERO, 1990: 38)

Ao longo do século XIX ocorreu um duplo processo resultante não só da emancipação do Brasil diante de Portugal, como também, da inserção da economia brasileira no sistema capitalista internacional, em especial, nas três últimas décadas do século citado. Juridicamente ocorreu o reordenamento da propriedade com o fim da Lei de Sesmarias em 1822, e a posterior aprovação da Lei de Terras de 1850.

A Lei de Terras oficializou o processo de transformação da terra em mercadoria impedindo o acesso de ex-escravos e imigrantes a ela e, dessa forma, garantir o controle sobre a mão-de-obra que se dirigiria para o campo. Simultaneamente, a estrutura fundiária assistia ao desgaste do modelo extensivo baseado no trabalho escravo atendendo aos novos ditames do mercado mundial que dentro dos parâmetros da nova ordem capitalista demandava a afirmação do trabalho livre⁵³.

De acordo com as modernas idéias de lucro e produtividade, os legisladores procuraram forçar o proprietário rural a usar a terra de uma maneira mais racional. Conscientes da necessidade de um novo tipo de trabalho para substituir o escravo, eles recorreram à imigração como fonte de trabalho. Finalmente, supondo que num país onde a terra era disponível em grandes quantidades o imigrante poderia se tornar proprietário rural em vez de trabalhar numa fazenda, eles tentaram tornar mais difícil o acesso à terra, a fim de forçar os imigrantes a trabalharem nas fazendas. (COSTA, 1999:180)

⁵³ No Rio Grande do Sul esse processo será vivenciado com a paulatina inserção da imigração na busca pela posse da pequena propriedade. Ver PETRONE, Maria Thereza. O imigrante e a pequena propriedade. São Paulo, Brasiliense, 1982.

De fato, a Lei de Terras foi uma tentativa de controle sobre a ocupação do território. Estabelecia a partir de então que as terras devolutas seriam adquiridas pelo instituto da compra, além de estabelecer um prazo para registro e medição das terras havidas pela concessão de sesmarias, aquelas em que havia posse mansa e pacífica, portanto, as que *estivessem* utilizadas em cultivos.

Por este motivo, enquanto a sesmaria era o latifúndio inacessível ao lavrador sem recursos, a posse era no começo a pequena propriedade agrícola criada pela necessidade. Mas com o passar do tempo, a posse mudou de características: *‘a humilde posse com cultura efetiva, cedo, entretanto se impregnou do espírito latifundiário, que a legislação das sesmarias difundira e fomentara’* (SECRETO, 2007: 43).

No plano jurídico, esse debate se dá na amarra do instituto da posse à propriedade. Assim, a propriedade será lida com os mesmos poderes antes atribuídos à posse: *o uso, a fruição e a disponibilidade da terra*. A posse, que representava uma relação concreta entre o homem e a terra, logo uma relação de fato materializada através do seu uso, sendo, portanto, percebida, palpável, será entendida como uma extensão da propriedade, que cria um vínculo abstrato entre o homem e a terra, pois nada mais é do que um *artifício* jurídico

“mais cuidadosamente elaborado o conceito de propriedade privada, atribuíram-se a ela os poderes típicos da posse: o uso, a fruição e a disponibilidade da terra, de tal maneira que esses elementos tipificadores da posse, absorvidos pelo conceito jurídico abstrato (imperceptível pelos sentidos) de propriedade passaram a ser identificados como poderes próprios do conceito de propriedade privada. Foi o meio de que se valeram os juristas da burguesia para fazer da posse não mais uma relação do homem com seu exterior mas, ao contrário disso, um mero atributo ou em outra perspectiva, a exterioridade da propriedade” (BALDEZ, 2002: 97).

Um dos autores importantes que irá sedimentar no campo do direito a noção de posse como extensão da propriedade será o jurista alemão Ihering, cuja

formulação sobre posse torna-se vitoriosa, sendo sedimentada em diversos códigos, inclusive pelo nosso código civil, que irá se “apossar” da noção de posse dada por Ihering.

Para ele,

“na relação com a propriedade se encontra a chave para a compreensão de toda a teoria material da posse: tanto para a extensão abstrata do instituto da posse – ela segue paralelamente à propriedade – como para os requisitos da posse concreta – elas reduzem à relação exterior sobre a coisa correspondente à propriedade. A designação da posse como exteriorização ou a visibilidade da propriedade encerra toda a teoria da posse” (IHERING, R. Von apud ALVES, 1999: 224).

Essa definição construída por Ihering permite que haja uma rápida e imediata defesa, no campo jurídico, da posse (a partir das ações possessórias e da possibilidade de concessão liminar) na qual de fato está a se proteger é a propriedade, “*Na proteção da posse, veja-se bem, sem cogitar-se da propriedade; o que na verdade se protege é a propriedade mesma. Perguntado a Ihering se se protegendo a posse não se estaria eventualmente, protegendo o ladrão, Ihering respondeu que melhor seria proteger a posse do ladrão do que correr o risco de perder-se a propriedade*” (Baldez, 2002: 97).

Assim, inicia-se a construção normativa que irá sustentar uma defesa da propriedade independente da posse, em que pese a questão do uso ter marcado as normas das sesmarias. Para Alberto Passos Guimarães (1968) o fim do sistema de sesmarias foi derivado de uma crise que esse modelo já apresentava, colocando em risco a própria propriedade latifundiária, e, com a instauração de um novo modelo de apropriação da terra pela Lei de Terras, surge “*dois novos tipos menores de propriedade rural: a propriedade capitalista e a propriedade camponesa*” (1968: 59), modelos que recortam nossa história.

Márcia Motta em sua tese de doutorado, **Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX**, analisa esse período e constata, apesar da criação do registro garantir o título de propriedade ao antigo possuidor, não houve um interesse homogêneo por parte dos grandes “proprietários” em demarcar e registrar suas terras, conforme determinação legal.

Para a historiadora, diversos são os motivos da ausência de interesse, desde a necessidade de se garantir o apoio dos confrontantes, o que nem sempre era

possível em virtude das disputas políticas e por terras havidas entre os mesmos até uma leniência em ter que limitar suas possessões, visto que historicamente apropriação de terra possibilitava a um único donatário possuir um território cujos limites perdiam-se de vista.

Essa resistência no processo de demarcação no passado espelha os inúmeros questionamentos do presente com relação às irregularidades havidas no processo de legalização do imóvel rural desde a criação da Lei de Terras em 1850, importando dizer que muitos dos embates ocorridos no presente se dão pelo reconhecimento de que há um quantitativo de terras nas mãos de grandes proprietários, cujo processo de obtenção se deu de forma irregular, logo, grilagem de terras.

A ruptura com o modelo escravista não representou alteração na estrutura fundiária brasileira. Manteve-se a grande propriedade, voltada prioritariamente para o mercado externo e o caráter excludente do acesso à terra. Entretanto, ao longo das décadas de 30 e 40 do século XX, ocorreu processo de reestruturação do campo visando sua readequação dentro do esforço modernizador da economia pós Revolução de 30.

A tensão entre as tradicionais estruturas econômicas e políticas do campo com os novos setores que buscavam adaptar o setor agrário à dinâmica capitalista avançou ao longo dos anos 50 e 60. Os sucessivos governos militares pós-64 vão fortalecer o avanço de práticas capitalistas, estimulando a mecanização da lavoura e o processo de assalariamento dos camponeses. A modernização conservadora vivenciada pelo campo foi a expressão maior desse processo de transformação no setor rural.

Trata-se de um período que se demarca por uma reação do setor patronal diante do marco normativo introduzido pelo Estatuto da Terra no que se refere ao papel da reforma agrária como mecanismo de efetivação de uma distribuição da terra, bem como se configurando como uma necessidade para o processo de modernização do campo.

Essa perspectiva será rebatida pelos grandes proprietários rurais, que viam nessa construção trazida pelo Estatuto da Terra uma legitimação do processo de intervenção e regulação da propriedade:

Contra esta concepção de reforma agrária reafirmada pelo Estatuto da Terra reagiram os grandes proprietários de terra e suas entidades de classe que, há muito mobilizados contra a reforma agrária, sentiram-se traídos pelo governo Castelo Branco. Afinal, a reforma era iniciativa de um regime que eles respaldaram e, de certa forma,

criaram. Em várias partes do país a classe ruralista reagiu prontamente. Os usineiros do Nordeste, por exemplo, viam no Estatuto da Terra a desestruturação da exploração açucareira; os cafeicultores do Paraná denunciaram que o Estatuto significava o ataque ao direito sagrado de propriedade; as elites rurais, apoiadas pela “linha dura” militar insatisfeita com o legalismo de Castelo Branco, ameaçaram pegar inclusive em armas para acabar com o “vírus reformista que atacara o Alvorada”. Os empresários ligados ao Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais de São Paulo, o Ipes/SP, argumentaram que nada poderia justificar a intervenção do governo federal na questão fundiária e até o momento da aprovação final do anteprojeto, insistiram, que “nada se sabe sobre a eficiência produtiva da estrutura agrária nacional”. (BRUNO, 1995: 05)

A partir da década de 50 observa-se uma alteração no contexto das lutas rurais, que pode ser atribuída a própria compreensão do momento histórico em que se estava a viver pelo Partido Comunista do Brasil (PCB) “que apresentara, em seu, Manifesto de Agosto (1950), resolução favorável ao avanço revolucionário no país. O ingresso de militantes no campo representou novo grau de radicalização nas lutas camponesas ao longo do país” (VIEIRA, 2007: 45).

A década de 60⁵⁴ inicia-se com um agudizamento da luta no campo, em especial pela atuação das Ligas Camponesas e uma dimensão diferenciada do papel da luta no campo. De fato, essa ação mais diretiva por parte do movimento camponesino se dava pelos vínculos com o Partido Comunista Brasileiro e suas leituras políticas acerca do momento revolucionário a ser construído no Brasil:

A radicalização da ação de militantes comunistas no campo expressou as limitações vivenciadas pelo PCB no plano político diante da concretização da cassação de seu registro em 1947. A interdição legal levou o partido para ações na clandestinidade. A defesa da radicalidade revolucionária se apresentou, então, como o espaço possível de luta no Brasil. Preparar o campo e a cidade para

⁵⁴ Na região norte do Rio Grande do Sul deve ser mencionado o papel importante que o MASTER (Movimento dos Agricultores Sem Terra) terá no início dos anos 60 para a mobilização na luta no campo. Reuniu em torno de si pequenos produtores rurais e para Tedesco (2010 a e b) sua atuação, ainda com os limites com relação à percepção do seu papel social, “serviu de forma indireta, para despertar a opinião pública gaúcha para a realidade agrária daquele momento, alertando, ainda que de forma tímida em seu início, e, muito mais contundente em seu final, a histórica concentração fundiária existente no Brasil em geral, e no estado gaúcho em particular” (TEDESCO, 2010b: 22).

essa luta tornou-se o objetivo a ser concretizado. (VIEIRA, 2007: 45-46).

As diferenças percebidas entre o programa do PCB e a sua construção de uma necessária etapa democrático-burguesa para a concretização do projeto revolucionário brasileiro acaba por gestar novos atores na luta pela reforma agrária. Dentre eles, Francisco Julião, como uma expressão das Ligas Camponesas, se desponta tendo como pauta de ação uma ruptura com a burguesia nacional e o necessário recrudescimento da luta no campo.

Nesse mesmo quadro político, gestou-se uma outra concepção de reforma agrária, que tinha por porta-voz a principal liderança das Ligas Camponesas, Francisco Julião. Partindo de análise semelhante à feita pelo PCB sobre a situação do campo, Julião acreditava que a reforma agrária, quebrando o poder do latifúndio e introduzindo o campesinato como ator político crucial, constituía o primeiro passo para uma revolução socialista no país. Não seria, pois, possível contar com o apoio de nenhum segmento da burguesia a essa luta. (MEDEIROS, 1993)

O golpe militar de 1964 atacou diretamente as organizações camponesas visando sua aniquilação, em especial, as Ligas camponesas que tiveram lideranças assassinadas ou exiladas.

Em que pese esse momento de repressão com a eliminação de muitas lideranças, não se conseguiu, no entanto, esvaziar a luta camponesa. Esse processo foi marcado por uma modernização no campo e pela expansão da fronteira agrícola. Há um acompanhamento dessa efervescência por parte de sindicatos, e setores tanto progressistas da Igreja Católica vinculados à Teologia da Libertação, quanto por setores mais conservadores.

Disputando espaço com essas forças, a Igreja também se posicionava sobre o tema. De acordo com Paiva (1985:14), "a ação da Igreja brasileira no campo e seus pronunciamentos sobre a questão agrária desde o pós-guerra estiveram marcados por valores e ideais que fazem parte da tradição católica (que se manifestaram, por exemplo, na defesa da pequena propriedade rural como base para a estabilidade da família), mas sofreram o impacto da intensificação da urbanização e da industrialização substitutiva de importações dos anos 40/50 e viam-se

influenciados pelo nacionalismo e pelo desenvolvimentismo que caracterizaram o período... Ela respondeu especialmente à constituição do campesinato como classe social emergente no cenário político a partir de meados dos anos 50 e à transformação das relações sociais no campo brasileiro desde então - em que pese a heterogeneidade de posições e ações desenvolvidas pelos seus diferentes setores". Para a autora, reagindo à ameaça de penetração de "ideologias alienígenas" no campo, a Igreja passou a denunciar as condições de vida da população que ali vivia, apoiar o acesso à terra e recomendar a formação de uma classe média rural. Defendia, assim, o direito instituído de propriedade, mas reconhecendo a necessidade de uma reforma agrária que fosse feita através de desapropriações com justa indenização. É com essa perspectiva que passou inclusive a disputar a direção política dos trabalhadores rurais, estimulando a criação de sindicatos (Carvalho, 1985). (MEDEIROS, 1993).

Há nesse período um processo de disputa pela direção do movimento no campo. Para José de Sousa Martins (1983), esse período se demarca por uma disputa pela hegemonia das organizações de camponeses e trabalhadores rurais entre as Ligas Camponesas, PCB e a Igreja. Partindo de uma leitura crítica a visão propugnada pelo PCB com relação ao papel a ser desempenhado pelo campesinato no processo de revolução, Martins aponta para uma percepção da agudização das relações no campo de cunho capitalista, decorrendo daí sua leitura de que o camponês se constitui como uma classe inclusive em seu processo de luta para permanência na terra:

E um campesinato que quer entrar na terra, que, ao ser expulso, com frequência a terra retorna, mesmo que seja terra distante daquela de onde saiu. O nosso campesinato é construído com a expansão capitalista, como produto das contradições desta expansão. Por isso, todas as ações e lutas recebem do capital, de imediato, reações de classe: agressões e violências, ou tentativas de aliciamento, de acomodação, de subordinação (MARTINS, 1983: 16).

A luta dos trabalhadores rurais ganha maior organicidade no fim dos anos 70 e início dos anos 80 com os chamados Sem Terras. A origem do movimento tem sua raiz na

exclusão de todo um conjunto de trabalhadores do processo de modernização pelo qual passou a agricultura do Sul do país e que resultou na impossibilidade de reprodução social de setores de pequenos agricultores familiares. A crescente dificuldade em dividir os já pequenos lotes ou de comprar novas terras na própria região, tendo em vista o progressivo caráter empresarial que essa agricultura assumia e os altos preços da terra, gerou contingentes de trabalhadores precariamente integrados na produção. Eles iriam constituir uma das bases da luta pela terra.

Frente à pressão que se intensificava, uma solução encontrada por parte dessa produção, estimulada pela propaganda da política agrária dos governos militares, foi à migração para as áreas de fronteira, em busca de novas terras nos projetos de colonização, quer oficiais quer privados, ou mesmo a ocupação de terras aparentemente devolutas. No entanto, desde logo muitos voltaram, descontentes com as condições inóspitas das novas regiões, com o isolamento e a falta de apoio à produção etc., transformando-se em um alerta importante nos movimentos de luta pela terra no Sul (MEDEIROS, 1989, p. 147).

A década de 1980, ainda marcada por resquícios da ditadura militar, continuou a assistir ao avanço do capitalismo no campo e a realização de grandes obras estruturais, tais como, barragens e hidrelétricas, que ao desalojar camponeses da terra estimularam o acirramento da luta no campo no país. É desse caldo que nasce o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e terá no Rio Grande do Sul a sua melhor tradução.

2.3 - A história da luta pela terra no Rio Grande do Sul

De fato, o Rio Grande do Sul foi, a partir dos anos 60, palco de diversas lutas por terra pelos “trabalhadores expropriados ou semi-expropriados”, que introduziram uma nova perspectiva de luta por meio dos acampamentos, nos quais visavam exigir do estado a desapropriação da propriedade (Medeiros, 1989).

Medeiros (1989) aponta para um processo de resistência às políticas de colonização efetuadas pelo governo. Muitos dos focos de ocupação da terra ocorridos no Rio Grande do Sul se estabelecem diante do retorno de ex-colonos que acabaram por aceitar vivenciar a colonização em outras regiões, especialmente a norte: “*Os retornados*

passaram agregar às reivindicações pelo produto e pela terra outro significado que perpassava as várias mobilizações: a negação das propostas oficiais de transferência para a Amazônia.” (MEDEIROS, 1989: 148).

Esse cenário se amplia a partir da década de 1970, pois é nesse momento que se tem uma diminuição dos processos de arrendamento o que faz com que haja um aumento por terra pelo processo de aquisição de compra e venda. Esse processo será analisado por Aldomar Rückert (2004) apontando como

Dentre as principais metamorfoses do território agrário enfoca-se o movimento da gênese e transformação dos capitalistas arrendatários de terras de campo no planalto rio-grandense em capitalistas proprietários fundiários (o que configura sua territorialização), bem como a destruição de parte do território camponês. Assim, enfoca-se as relações sociais na perspectiva do processo contraditório da construção/destruição do território agrário. Considera-se para tanto que a propriedade da terra é uma relação social, não somente no sentido de que ela promove a relação direta entre o comprador e o vendedor, entre o arrendatário e o proprietário, mas na perspectiva de que sua propriedade expressa um processo que envolve trocas, mediações, contradições, articulações, conflitos, movimentos, transformações (2004).

Em certo sentido, muitas das lutas que ocorreram no Rio Grande do Sul com o processo de modernização do campo e a retirada dos pequenos colonos de suas terras contaram com apoios dos executivos seja municipal, seja estadual (TEDESCO, 2007). Tal possibilidade permitiu a estruturação de acampamentos e da realização da reforma agrária em algumas áreas, como o caso de Sarandi.

A partir daí, vários acampamentos surgiram, em diversos municípios, tais como Camaquã, Santa Maria, Caçapava, Itaporã, Sapucaia, Alegrete, São Francisco de Assis e outros. Além de acampamentos também verificaram-se diversas manifestações, sempre demandando desapropriação de terras. (MEDEIROS, 1989: 67).

Um dos marcos na constituição do MST se deu em 1981 com o acampamento Encruzilhada Natalino na mesorregião norte do Rio Grande do Sul. Na época, o então presidente, João Figueiredo, resolve cercar o acampamento com tropas

federais, como forma de controle do acesso ao mesmo. Comandando a operação encontrava-se o militar conhecido como Coronel Curió⁵⁵, com um longo currículo de repressão aos trabalhadores rurais. Apesar dessa manobra, as famílias acampadas acabam recebendo o apoio da sociedade e em 1984 as famílias foram assentadas.

O resgate da história da formação do MST na região torna-se necessário para compreensão dos novos cenários da disputa pela terra no Rio Grande do Sul. A memória da luta e conquista da Encruzilhada Natalino permanece viva tanto para os movimentos sociais que lutam pelo acesso à terra, quanto pelos grandes proprietários rurais, que na sua narrativa jurídica se utilizam desse marco histórico para legitimar o medo com relação às ações do MST sobre a Fazenda Coqueiros de propriedade da família Guerra.

O acampamento foi constituído por pessoas que vivenciaram as contradições entre a modernização da agricultura e os seus efeitos negativos. Os acampados, ao mesmo tempo em que expressam a gravidade das condições de pobreza, carregam consigo a esperança de mudar de vida, mesmo que a consciência em relação à conquista da terra ainda fosse relativamente ingênua (MARCON, 2008: 22)

Telmo Marcon (2008) atribui em grande medida esse diferencial do acampamento Natalino a uma metodologia que se diferenciava dos movimentos até então centrados na liderança de figuras carismáticas. Para Marcon, a adoção de uma *pedagogia participativa* propiciou um fortalecimento interno ao acampamento com a possibilidade da qualificação da atuação dos acampados no conflito, por isso mesmo

Não era de se estranhar a insistência do governo estadual, de setores da imprensa e da Igreja conservadora em acusar os acampados de estarem sendo manipulados por lideranças externas, visto que apresentavam informações e argumentos que fundamentavam os discursos em relação às reivindicações. A

⁵⁵ “Major Sebastião de Moura, conhecido como Coronel Curió, militar brasileiro, membro do serviço de inteligência do Exército e considerado especialista em conflitos rurais. Durante o regime militar, era deslocado para atuar na repressão em diversas regiões do país. Sobre ele pesam acusações de graves violações de direitos humanos contra populações camponesas. (...) Com a redemocratização do país, foi eleito deputado federal pelo Pará, recebendo contribuições financeiras para sua campanha de empresas multinacionais como a Mercedes-Benz (...) Após concluir o mandato, foi condenado pelo assassinato de um menor, que teria furtado laranjas em sua mansão, em Brasília. Cumpriu pena em liberdade”. STÉDILE, João P.; FERNANDES, Bernardo M. Brava Gente. A trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2000, p. 22.

apropriação da palavra pelos acampados somente foi possível pela condução metodológica (MARCON, 2008: 25)

Esse mesmo estranhamento permanece nas falas dos entrevistados que contrapõe lideranças x base ingênua e bem intencionada, bem como, agentes políticos no presente x inocentes camponeses do passado. Mas essa construção também se dá, como vimos, por dentro dos processos e torna-se causa justificadora em criar uma cisão entre as lideranças e a base, com isso possibilita-se o processo de criminalização da liderança com base na tese do Ministério Público do domínio do fato.

Verifica-se que os acampados são usados como massa de manobra, recebendo em troca alimentação, cestas básicas, e promessa de 15 (quinze) hectares de terra por família. (Dossiê do Cel. Cerutti)

enfim, que o avanço de tecnologias e o avanço de mobilização permitiu, então você tem alguns pensadores que disseminam o seu pensamento pros demais e conseguem transformar esses demais, por vezes, em certa massa de manobra (Entrevistado 1)

O trabalho de pesquisa realizado por Jones (2003) aponta para uma permanência histórica de irregularidades no processo de legalização da propriedade, que acompanha nossos marcos normativos desde as sesmarias. No caso da fazenda Coqueiros a cadeia dominial da família Guerra está marcada de dúvidas, o que alimentou, e ainda alimenta, a disputa pela desapropriação por parte dos movimentos sociais. Nos anos 1960-1961, o então Governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola realiza a desapropriação da fazenda Sarandi que pertencia a um latifundiário uruguaio com extensão de 24.000 hectares⁵⁶.

⁵⁶ De fato, não se trata de um fenômeno novo o reconhecimento de irregularidades com relação ao reconhecimento das informações constantes dos títulos dominiais. Julio de Castilhos, então presidente do estado, aponta para esse fenômeno da expropriação da terra pública ao mencionar na mensagem destinada à Assembléia dos Representantes em 1896, as diferenças no reconhecimento do domínio até então: “Para formardes um juízo aproximado das fraudes a que estiveram expostas as terras públicas no antigo regime, basta indicar-vos que em 1881, durante os 28 anos decorridos após o regulamento de 30 de janeiro de 1854, tinham sido ainda legitimadas posses de cerca de 50 léguas quadradas! De setembro de 1885 a 15 de novembro de 1889 ficou também facilmente legitimada a área de 70 ½ léguas quadradas, além dos 200 milhões de metros quadrados que receberam a indevida legitimação, de julho de 1883 a setembro de 1885! Em contraste, informo que de janeiro de 1893 até a presente data, isto é, desde que assumi o Governo do Estado, a legitimação de posses não foi além de 3,4 léguas quadradas.” (Mensagem Presidencial à Assembléia

Por se tratar de uma área enorme, Brizola não permaneceu no cargo para conclusão do processo de desapropriação, realizando-o apenas na metade da propriedade. Há, então, dúvidas de que a Fazenda Coqueiro esteja sobre parte da área do que seria a Fazenda Sarandi. Não apenas a propriedade de Félix Guerra, mais uma série de propriedades também estariam na área da antiga Sarandi:

“Não podemos deixar de mencionar o fato de que o movimento dos acampados, tanto oriundos de Nonoai como outros que foram se somando na região, promoveu a retomada das discussões sobre a Fazenda Sarandi, sua desapropriação, suas negociatas, procurando deslegitimar a ação dos atuais proprietários (os irmãos Dal Molim, a empresa Macali, a família Anoni, a família Guerra, dentre outros de menor expressão que também adquiriram terras da fazenda-mãe no período militar de até então)” (TEDESCO et all, 2007: 142).

João Carlos Tedesco (2007, 2008, 2010 a e b) vem realizando um profundo estudo dos conflitos agrários na região norte do Rio Grande do Sul, com especial atenção para o caso da Fazenda Coqueiros. Para Tedesco, há na região sul como um todo e, em especial, na região norte do RS um campo privilegiado para a disputa por terras, marcado por um modelo econômico centrado em grandes transnacionais e seus reflexos na configuração entre população rural e urbana, a redução dos territórios indígenas, produção de soja altamente modernizada, enfim uma série de confluências apontam para essa região como um espaço a ser disputado no que se refere à questão agrária. (TEDESCO, 2010a).

O processo de desalijo da terra do pequeno agricultor em favor do grande proprietário rural também acompanha a luta por terra no Rio Grande do Sul. No entanto, Tedesco parte da compreensão de que o processo atual de conquista da Fazenda Coqueiros apresenta características novas do processo vivenciado nos anos 40 e 50, algo como um “acerto de contas do latifúndio regional, bem amparado pela mediação jurídica, em especial por alguns membros de instancias judiciárias regionais, pelo canal jornalístico e esfera midiática em geral, pela estrutura política do atual governo do estado gaúcho, que

dos Representantes em 20 de setembro de 1896 apud SANCHES, Almir T. A questão de terras no início da República: o Registro Torrens e sua (in) aplicação. Dissertação de mestrado defendida em 2008 pela Universidade de São Paulo. Acessível em www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-03072009-161245/publico/A_questao_de_terras_no_inicio_da_Republica.pdf

adotou uma ação forte de repressão aos movimentos sociais em geral e, em particular o da luta pela terra” (TEDESCO, 2010b: 07).

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra ocupou por diversas vezes a fazenda. A primeira ocupação ocorre em abril de 2004⁵⁷. No mesmo mês há determinação da justiça estadual para a reintegração. As famílias saem em junho com o compromisso do Governo Federal, Estadual e INCRA de realização imediata da reforma agrária para assentamento das famílias. São cerca de 700 integrantes a ocupar a área.

De fato, o ano de 2004 marca-se pelo acirramento na luta por reforma agrária no Rio Grande do Sul. São concentrações em praças públicas, greve de fome, caminhadas, carreatas, enfim uma série de mobilizações em prol da desapropriação da fazenda Coqueiros⁵⁸.

Em julho do mesmo ano, por não se terem cumprido os acordos estabelecidos, há nova ocupação sobre a fazenda Coqueiros. Nesse momento, o setor jurídico da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (FARSUL)⁵⁹ auxilia o proprietário Félix Guerra requerendo em juízo além da reintegração de posse, que fosse estabelecida uma pena pecuniária. Em fevereiro de 2006 é realizada uma nova ocupação com cerca de 1.900 pessoas que vieram dos acampamentos espalhados pelo Estado do Rio Grande do Sul. Em agosto de 2007, ocorre nova ocupação com cerca de 800 famílias. No entanto, essa ocupação dura apenas 1 dia.

Em outubro de 2007 é realizada uma grande marcha na região com cerca de 2000 integrantes do MST, saindo de três pontos (região metropolitana, sul e norte) em direção a Fazenda Coqueiros. Em resposta a divulgação da marcha, organizações de proprietários rurais também montam uma marcha para impedir a entrada dos sem terra na fazenda. A partir da intervenção do Ministério Público Estadual, a juíza Marlene Marlei de

⁵⁷ “O mês de abril de 2004 foi expressivo da consolidação das intenções dos Sem Terra, da recomposição de forças dos grandes proprietários de terra na região em termos de organização, de estratégias de defesa e criminalização dos que pretendiam a desapropriação da fazenda referida, ou seja, reconstituiu-se um horizonte de tensões e correlações de força” (TEDESCO, 2010b: 40).

⁵⁸ O acampamento em torno da desapropriação da fazenda coqueiros será posteriormente desmembrado em outros acampamentos como o Jandir e Serraria, que foram alvo da Ação Civil Pública em 2008 proposta pelo Ministério Público requerendo o seu desmonte.

⁵⁹ Organização patronal com mais de 80 anos de existência com fortes vínculos na política local e nacional. Uma das entidades que em 2004, como forma de reação ao MST e a jornada de lutas que ocorre no mês de abril, realizaram o Maio Verde. Ver: BRUNO, Regina L. et all. Relatório final da pesquisa: Grupos de Solidariedade, Frentes Parlamentares e Pactos de Unidade e Ação. Em pauta o fortalecimento e a disputa pela representação patronal. RJ, fevereiro de 2008.

Souza, da 2ª Vara Cível de Carazinho, proíbe a entrada de sem-terra e ruralistas tanto em Carazinho, quanto em Coqueiros do Sul, onde fica a Fazenda.

É significativa a forma como o Jornal Zero Hora, de circulação no Estado, noticia sobre a marcha, porque busca gestar um imaginário de caos:

“O Rio Grande do Sul não vê nada igual há 25 anos, desde quando o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) ainda não tinha esse nome. Em forma de tridente, colunas formadas por quase 2 mil sem-terra marcham rumo a uma área de cerca de 20 quilômetros de extensão, em Coqueiros do Sul, **que pode se transformar no palco do mais impactante conflito agrário da história gaúcha.**”⁶⁰

Não foi objeto da presente tese capturar o papel fundamental que a mídia exerce na construção do discurso do operador, embora 1(uma) das perguntas tenha se referido à mídia. Não se escusa de perceber a interferência da imprensa na sedimentação do imaginário social do MST como um movimento desordeiro, promovedor do caos, vândalos.⁶¹

Mais do que isso. A mídia exerce um papel fundamental na produção imagética da sociedade. Guy Debord (2003) analisa esse processo de alienação através do conceito de *sociedade do espetáculo*. Como nos alerta Debord, está no cerne da produção capitalista a gestação do imaginário que acaba por retirar do indivíduo a dimensão do real, que passa a conceber sua realidade pelas representações, constitutivas do pensamento dominante.

Assim, o recurso ao espetáculo permite a produção da unidade social, a sedimentação dos consensos sobre determinada imagem que se está a construir

O espetáculo é ao mesmo tempo parte da sociedade, a própria sociedade e seu *instrumento de unificação*. Enquanto parte da sociedade, o espetáculo concentra todo o olhar e toda a consciência.

⁶⁰ Jornal Zero Hora. A fazenda na mira do MST de 6 de outubro de 2007. Acessível em <http://www.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default2.jsp?uf=1&local=1&source=a1639451>

⁶¹ Para uma análise do papel da mídia ver: LERRER, Débora Franco. A “Degola” do PM pelos Sem-terra em Porto Alegre - De como a Mídia Fabrica e Impõe uma Imagem. Rio de Janeiro, Revan, 2005. Um outro trabalho instigante que buscou analisar o papel da mídia e o contraponto contra-hegemônico por parte do MST está na tese de doutoramento de Fernando Vieira (2007) Navegando contra a maré que busca perceber como o próprio MST se utiliza da mídia, incluindo as alternativas, como forma de luta no campo ideológico.

Por ser algo *separado*, ele é o foco do olhar iludido e da falsa consciência; a unificação que realiza não é outra coisa senão a linguagem oficial da separação generalizada.

O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens. (DEBORD, 2003: 14).

Essa dimensão trazida por Debord auxilia na compreensão da importância da reiteração discursiva da situação de crise instalada no Rio Grande do Sul, que perpassa a fala dos operadores entrevistados, a mídia (KELLNER, 2007) sendo que o ente que enuncia tal discurso é o setor patronal na região. É a produção do mito que cerca a luta de classes no campo: o mito da figura fantasmagórica do MST (Barthes), o mito da neutralidade do poder judiciário (Fitzpatrick), o mito fundador da lei como produção legítima do interesse geral da sociedade (Derrida).

2.4 – A ação das mulheres da Via Campesina em 2006: Mudança do tempo?

Fins dos anos 90 e o início de 2000 introduziram novas complexidades para a luta pela terra. As modificações do setor patronal, com novos modelos de representação colocaram como contraponto aos movimentos que lutam pelo acesso à terra um novo inimigo: as transnacionais.

Na região sul, esse modelo agrário altamente mecanizado e voltado para exportação acaba por sedimentar o *ethos* da modernidade do campo, reforçando a imagem do MST como o modelo anacrônico e do atraso.

Analisando a *geografia da violência no campo*, no período de 2003, o geógrafo Carlos Walter Porto Gonçalves aponta para a contradição entre o imaginário social, especialmente urbano, de que a hegemonia do *agro-business*, modernizou as relações sociais do campo, pondo fim ao estatuto da violência e da desigualdade, demonstrando que nas áreas onde o agronegócio se insere os índices de violência são crescentes (GONÇALVES, 2006).

A recente constituição da Associação Brasileira de *Agribusiness* (ABAG) é indicativa tanto da visão das "novas elites" quanto da

dificuldade que se tem hoje em falar de um setor agrícola *stritu senso*. Reconhecendo os níveis de miséria existentes no país, essa entidade defende a descentralização dos pólos de desenvolvimento, a necessidade de distribuição de renda através da geração de mais empregos, e a constituição do *agribusiness* como nova alavanca de desenvolvimento. Faz da segurança alimentar um dos eixos de sua intervenção, uma vez que "depende da eficiência do *agribusiness* a SEGURANÇA ALIMENTAR do país, pedra fundamental de seu desenvolvimento como sociedade justa" (Araújo, 1993:3, grifo do autor). Com essas teses e propondo-se a não se envolver com desacertos setoriais, nem exercer *lobbies* específicos, a ABAG ratifica as posições centrais das "novas elites agrárias" e se coloca como um forte polo a disputar, na arena política, concepções e rumos do desenvolvimento, onde uma reforma agrária pode existir, mas como política periférica. (MEDEIROS, 1993).

Tal antagonismo, revelador de uma permanência arcaica nas relações sociais do universo rural, nos dão a dimensão fundante que a luta pelo acesso à terra exerce na nossa história. Assim, o campo conviveria com uma ambiência moderna e ao mesmo tempo atrasada⁶². Raízes históricas constroem essa ambivalência. Modelo centrado no grande latifúndio e no exercício de um poder absoluto do proprietário não só sobre a terra, mas também sobre a vida de seus empregados,

“em resultado do poder gerado pela propriedade da terra, os direitos dos trabalhadores do campo foram sempre vistos como extensão dos direitos dos fazendeiros, como concessão (...). O mundo do trabalho rural formou-se marcado pela regulação privada, e a noção da existência de direitos pouco se desenvolveu” (MEDEIROS, 1997: 79).

De fato, a modernização do campo representou um processo de expropriação do trabalhador, significou a expulsão da terra de enormes contingentes humanos. O período de 1965-80 é compreendido por uma transformação na agricultura, período entendido como da *modernização conservadora*, com enormes avanços tecnológicos e cuja ótica voltava-se para a indústria e o mercado externo.

⁶² Regina Bruno apontara para essa ambigüidade no campo, presente mesmo quando se fala nos processos de modernização tecnológicos que não rompem com as velhas dinâmicas sociais. BRUNO, Regina. A dominação patronal no campo. **Cadernos CEDI**, nº 21, RJ, CEDI, 1991.

De fato no período analisado houve aumento significativo nos indicadores técnicos de modernização agropecuária, aumento da produção e sua diversificação, e significativa alteração no padrão técnico do setor rural. O caráter heterogêneo da agricultura brasileira – do ponto de vista técnico, social e regional – foi preservado, e até mesmo aprofundado nesse processo de modernização. Em certo sentido pode-se visualizar nele um pacto agrário tecnicamente modernizante e socialmente conservador, que, em simultâneo à integração técnica da indústria com a agricultura, trouxe ainda para o seu abrigo as oligarquias rurais ligadas à grande prioridade territorial. Regionalmente identificado com segmentos produtivos organizados a partir de 1930 nos institutos federais de fomento e defesa setoriais, ou reassimilado em programas e projetos especiais, o latifúndio obteve inúmeras linhas de apoio e defesa também na nova estrutura de defesa fiscal e financeira do setor rural. A valorização extraordinária dos patrimônios territoriais, muito além do crescimento real da economia é um sinal conservador desse projeto de modernização. (DELGADO, mimeo. a).

Neste sentido, acompanha o processo de concentração fundiária que ocorre nesse período, o acirramento das lutas por terras. A estrutura de propriedade marcada pela grande propriedade rural enraíza-se, moderniza-se sem modernizar, avança na tecnologia sem reforma agrária, sem alterar a estrutura fundiária. De fato, historicamente o campo brasileiro é palco de apropriação da terra pelo grande proprietário.

Adotou-se, desde as capitânicas hereditárias, um modelo que concentrava terras, por isso mesmo, nos lembra José de Souza Martins que a “apropriação capitalista da terra era, e continua sendo, objeto de conflitos entre posseiros e grileiros, constituindo-se estes na ponta de lança da conversão do capital em renda territorial capitalizada” (MARTINS, 1998: 69).

O que se percebe é um crescimento das grandes propriedades, subsidiadas pelo governo militar que destinará as terras públicas para sustentação desse modelo. Há que se reconhecer que a criação da Lei de Terras em 1850, ao instituir como modelo aquisitivo de terras a compra, destinava as terras devolutas apenas para quem pudesse comprá-las impedindo assim o acesso à terra por uma massa de trabalhadores imigrantes, que se sujeitariam numa relação de trabalho ao grande proprietário, ao ex-escravo, enfim, ao

despossuído de terra e de capital. Logo, as terras devolutas⁶³ em nosso país foram sistematicamente apropriadas por um modelo agrário marcado pelo grande latifúndio, que volta sua produção ao mercado externo.

O atual modelo centrado no chamado agronegócio não difere dessa perspectiva. Não é pouco significativo que Carlos Walter quando analisa a *geografia da violência* aponta para um crescimento da violência justamente nos territórios onde avança o agronegócio:

“nosso estudo sobre violência no campo brasileiro só nos causou surpresa pela atualidade dessa idéia que ao colonizar as novas áreas de expansão agrícola no Brasil, sobretudo na região centro-oeste (Mato Grosso do Sul, Goiás, Mato Grosso) e na Amazônia meridional (na faixa que vai do Maranhão a Rondônia passando pelo Pará e Tocantins), onde se encontram as mais modernas empresas do agro-business, vêm apresentando os maiores índices de violência no campo brasileiro” (GONÇALVES, 2006).

Guilherme Delgado analisando os dados realizados para a produção do Plano Nacional de Reforma Agrária publicado em 2003, alerta para o significativo fato de que as áreas autodeclaradas como produtivas (a simples declaração realizada pelo proprietário no cadastro nacional do INCRA não é a garantia de produtividade visto que conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 5.868/72 o certificado fornecido pela Autarquia apresenta apenas informações "*exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse*", portanto cabe ao INCRA a verificação das informações sobre produtividade) somadas com as terras já declaradas improdutivas, bem como, as terras devolutas, somam um total de 71,7 do território nacional (DELGADO, mimeo. a: 26).

Assim, a totalidade do território disponível para a realização da reforma agrária contrasta com os baixos índices de assentamentos e o número crescente de famílias sem terra e nos dão a dimensão dos conflitos ainda hoje existentes na consecução da reforma agrária.

⁶³ Terras devolutas são terras públicas, discriminadas ou não pelo Estado. Em grande medida, essas terras foram griladas através de registros imobiliários fraudulentos. Segundo os dados constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária, há cerca de 40% do território nacional de terras devolutas somadas com áreas autodeclaradas improdutivas.

O chamado agronegócio vem exercendo um papel preponderante não apenas na repressão aos movimentos que lutam pela reforma agrária, contando com um Judiciário⁶⁴ que assimila os discursos midiáticos em nome da lei e da ordem, que constroem um imaginário de caos e desordem social justificador da persecução penal, bem como na lentidão e inexecução dos projetos de reforma agrária⁶⁵.

Regina Bruno no seu texto, **Reforma agrária é coisa do passado, mas por via das dúvidas...! Conheça o teu inimigo como a ti mesmo**, apresenta uma análise do pensamento da elite agrária (*grandes proprietários de terra, empresários rurais e do agronegócio*) com relação à reforma agrária, aos movimentos sociais.

Nesse texto a autora desvela o pensamento dessa elite e aponta uma ideologia⁶⁶ que perpassa o imaginário social da sociedade,

”os tempos mudaram, novos interesses se constituíram, novos personagens surgiram e um novo sistema de posições e de oposições se formou em meio às transformações da agricultura e da sociedade brasileira. O agronegócio, após inúmeras tentativas de construção de um espaço político próprio de representação, finalmente consegue se ‘impor’ perante a sociedade como força econômica, política, simbólica e ideológica do conjunto de classes e grupos dominantes no campo. Os seus porta-vozes assumiram abertamente um **ethos** capitalista, seja defendendo um ‘verdadeira postura empresarial’, seja argumentando que o enriquecimento do setor é bom para o país, pois inevitavelmente conduzirá ao enriquecimento da nação” (BRUNO, 2005-6: 122).

⁶⁴ No relatório anual sobre os Crimes do Latifúndio relata ter havido entre os anos de 1998 e 2000 mais de 500 prisões de trabalhadores. Tais prisões foram motivadas por suas atuações políticas na luta pela realização da reforma agrária. “*Só em 2001, foram registradas 254 prisões arbitrárias de trabalhadores rurais e, em 2002, 158 camponeses foram presos. (...) De 1989 a 2000, o número de trabalhadores rurais presos chegou a 1.898.*” Relatório sobre os Crimes do Latifúndio, lançado em Agosto de 2003, realizado pelo Centro de Direitos Humanos Evandro Lins e Silva, Comissão Pastoral da Terra (CPT), Instituto Carioca de Criminologia e Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.

⁶⁵ Brancolina Ferreira realizou um estudo sobre a reforma agrária entre os anos 2003 a 2005, onde apresenta os retrocessos numéricos nos índices propostos inicialmente pelo governo Lula de assentamentos de famílias e demonstra o grau de participação da bancada ruralista atenta na defesa do direito de propriedade. FERREIRA, Brancolina. A reforma agrária no governo Lula. Balanço de 2003 e 2005, in **Revista Brasileira de Reforma Agrária**, vol. 32, nº1, ago./dez. de 2005, p.11-35.

⁶⁶ O conceito de ideologia aqui adotado será o de Gramsci, para quem se define ideologia como um conjunto de valores, de visões de mundo tanto da classe dominante quanto dominada “*que se manifesta implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as manifestações da vida*”, sem perder de vista o papel que a ideologia exerce na ação humana, pois “*formam o terreno sobre o qual os homens se movimentam, adquirem consciência da sua posição, lutam, etc*”. GRAMSCI, A. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966, p.16, 62-63.

Nesse sentido, o que nos alerta a autora é para um processo de dominação que penetra no tecido social, gestando um discurso que aponta como única alternativa possível para o campo a agricultura de mercado. Não se trata mais de fazer reforma agrária que vise redistribuir terras, esse é um projeto ultrapassado⁶⁷, o modelo a ser adotado é o da capitalização do campo, uma reforma agrária de mercado, que terá como expressão o agronegócio, principalmente voltado para o mercado de grãos: soja e milho.

Guilherme Delgado analisando a reforma agrária pós-guerra irá apontar para esse mesmo aspecto no final da década de noventa. Para ele há uma sedimentação do ideário ultraliberal no campo, a partir do primeiro governo Fernando Henrique Cardoso, mas será a partir do segundo mandato que se torna perceptível o papel privilegiado do agronegócio:

“O segundo Governo Fernando Henrique Cardoso iniciou o relançamento do agronegócio, senão como política estruturada – com algumas iniciativas que ao final convergiram: 1) um programa prioritário de investimento em infraestrutura territorial – os eixos de desenvolvimento, com vistas a criação de economias externas que incorporassem novos territórios, meios de transporte e corredores comerciais ao agronegócio; 2) um explícito direcionamento do sistema público de pesquisa agropecuária, manifesto pela reorganização da EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a operar em perfeita sincronia com empresas multinacionais do agronegócio; 3) uma regulação frouxa do mercado de terras de sorte a deixar fora do controle público as “terras devolutas”, mais aquelas que declaradamente não cumprem a função social, além de boa parte das auto-declaradas produtivas (ver seção III.2); 4) a mudança na política cambial, que ao eliminar a sobrevalorização tornaria o agronegócio (associação do grande capital com a grande propriedade fundiária – sob mediação estatal), competitivo junto ao comércio internacional e funcional para a estratégia do “ajustamento constrangido” (DELGADO, mimeo. (a): 18).

É relevante ressaltar que Delgado também aponta para a sedimentação da representação do agronegócio como sendo algo positivo, empreendedor, produtivo e

⁶⁷ Para entender essa posição ver SILVA, José Graziano da. Velhos e novos mitos do rural brasileiro. **Estudos Avançados**, nº 42, set./dez., SP, USP, 2001.

marcado por uma modernidade tanto tecnológica quanto nas suas relações sociais. Essa construção ideológica visa impedir que as relações concretas despontem.

Ora, o agronegócio brasileiro não significa apenas relações técnicas modernas como querem nos fazer crer os seus ideólogos; mas também arranjos ocupacionais e fundiários profundamente atrasados, em termos de relações sociais e de exploração ambiental. Daí que expandir o agronegócio brasileiro é também expandir e reproduzir grilagem de terras, sub-emprego rural (a agricultura de subsistência desprotegida) e desequilíbrio ambiental. Isto tudo ocorre de maneira integrada (DELGADO, mimeo.b).

De fato, o que se percebe na alteração da luta pelo acesso democrático à terra é a emergência não apenas no campo dos trabalhadores rurais, como no setor patronal, como a presença ostensiva do setor financeiro. No entanto, há uma ressignificação do setor patronal que ainda se utiliza de ações do passado, daí a permanência dos processos de violência no campo

No bojo dessas demandas, revigoram-se antigas práticas, como é o caso da parceria, que vem sendo reativada inclusive como caminho para escapar ao imposto territorial rural e dar utilização a terras antes inaproveitadas. Segundo matéria do jornal O Estado de São Paulo, "ela agora está sendo praticada em larga escala por empresas do porte nada menos que uma Norberto Odebrecht. Na mesma trilha já estão cerca de 300 empresas do setor rural...entre eles se destacam os produtores de cacau da Bahia, cafeicultores e bananicultores do sul de Minas, pecuaristas do Triângulo Mineiro e Goiás e considerável número de fazendeiros de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul" (ESP, 10/7/91). Essa forma de uso da terra também já vem sendo defendida por José Eduardo de Andrade Vieira, do grupo Bamerindus, que, argumentando contra as propostas reformistas da campanha presidencial de 1989, afirmava: "que me perdoem os sonhadores, mas o grande avanço a promover no campo é retroceder - com as devidas correções- à situação anterior ao movimento de 64 e ao Estatuto da Terra. Permitir a volta dos arrendatários e meeiros, dos trabalhadores rurais às fazendas onde tinham, no mínimo, moradia e sustento e criar parâmetros para que não sejam explorados pelos donos da terra" (FSP).

Sobre esse conjunto de temas, é possível falar numa convergência entre os setores considerados mais atrasados tecnologicamente e os setores mais modernizados, as "novas elites", de que fala Bruno

(1993). Essa autora enfatiza que as "novas elites agrárias", para recusar o distributivismo, inerente ao conceito de reforma agrária, argumentam com o padrão de desenvolvimento já consolidado na agricultura e com os riscos de desorganização da produção. Segundo essa ótica, a reforma agrária pode ser inclusive palatável, desde que assuma a forma de política social. (MEDEIROS, 1993)

Esse cenário de sedimentação do agronegócio como único modelo para o campo, impõe uma alteração na própria luta pelo acesso democrático à terra e acaba por justificar a ação de repressão vivenciada pelas mulheres da Via Campesina, quando em 2006 realizaram uma ação sobre áreas de pesquisa da Aracruz Celulose.

Leandro Gaspar Scalabrin (2010) ao analisar a criminalização decorrente da fazenda Coqueiros aponta como fenômeno ainda pouco estudado no Rio Grande do Sul referente aos discursos que se impõem de haver uma ausência de terras improdutivas. De fato, esse discurso perpassa a fala de um entrevistado e reflete o próprio imaginário do operador com relação ao papel das transnacionais, que na última década se fortaleceu nacionalmente e muitas dessas transnacionais estão sediadas na região do sul do País.

Não é possível, a Reforma Agrária é impossível fazer hoje... Completamente impossível. Porque, primeiro é pelo conceito de terra improdutiva que aqui no Rio Grande do Sul não existe terra que seja improdutiva, tá...(Entrevistado 3)

Esse cenário de realização da disputa pela definição do modelo de reforma agrária se afirma nos dizeres de Slavoj Žižek,

estamos dentro do espaço ideológico propriamente dito no momento em que esse conteúdo – ‘verdadeiro’ ou ‘falso’ (se verdadeiro, tanto melhor para o efeito ideológico) – é funcional com respeito a alguma relação de dominação social (‘poder’, ‘exploração’) de maneira intrinsecamente não transparente: para ser eficaz, a lógica de legitimação da relação de dominação tem que permanecer oculta. Em outras palavras, o ponto de partida da crítica da ideologia tem que ser o pleno reconhecimento do fato de que é muito fácil mentir sob o disfarce da verdade” (ŽIŽEK, 1996: 14).

No entanto, marca da ambigüidade discursiva, se não há terra improdutiva é possível se falar em terra *não muito produtivas*

Aqui vem toda uma origem histórica já secular, que as terras vão passando de herança pra herança, enfim. Eu vejo com grande dificuldade, porque aqui é uma situação bem peculiar. Porque as terras aqui são usadas muito na agricultura ou na pecuária e pecuária é... são as terras quando elas não são muito produtivas, então um hectare de terra botam uma cabeça de gado, né. E essa terra, provavelmente pra cultivo, ela não vai ser boa, por isso que o pessoal tá colocando hoje eucalipto e etc... Porque a terra não... milho, feijão, isso ela não vai produzir a não ser que ponha ali uma japonesa pra fazer, né. Então, é uma situação realmente difícil e eu em razão disso, eu vejo com grande dificuldade (...) (Entrevistado 3).

Esse imaginário de alta produtividade que acompanha o agronegócio acaba por reacender a luta por terra no Rio Grande do Sul. Em especial porque se o território não possui terras improdutivas destinadas à reforma agrária, por suposto o papel de movimentos reivindicatórios pelo acesso democrático à terra acaba também sendo questionado.

Derivam daí os questionamentos que os entrevistados fazem ao MST, pois não que se falar em reforma agrária no Rio Grande do Sul, com isso sedimenta-se a imagem do MST como uma organização marcada pela subalternidade urbana, não vocacionada para a lida na terra. Se não há espaço para reforma agrária, não há que se falar em desapropriação e sem desapropriação, ocupar terra com o intuito de pressionar perde o sentido. A resposta então se dará numa ampliação do discurso punitivo.

III – TEMPO DE ESPREITAR

Hino de Duran - Chico Buarque

Se tu falas muitas palavras sutis
Se gostas de senhas sussurros ardis
A lei tem ouvidos pra te delatar
Nas pedras do teu próprio lar

Se trazes no bolso a contravenção
Muambas, baganas e nem um tostão
A lei te vigia, bandido infeliz
Com seus olhos de raios X

Se vives nas sombras freqüentas porões
Se tramas assaltos ou revoluções
A lei te procura amanhã de manhã
Com seu faro de dobermam

E se definitivamente a sociedade
só te tem desprezo e horror
E mesmo nas galeras és nocivo,
és um estorvo, és um tumor
A lei fecha o livro, te pregam na cruz
depois chamam os urubus

Se pensas que burlas as normas penais
Insuflas agitas e gritas demais
A lei logo vai te abraçar infrator
com seus braços de estivador

Se pensas que pensas estás redondamente enganado
E como já disse o Dr Eiras,
vem chegando aí, junto com o delegado
pra te levar...

A hipótese da qual se parte para compreender a série de ações judiciais e extrajudiciais impostas ao MST no Rio Grande do Sul residia no fato de que as ações das mulheres da Via Campesina sobre a área da Aracruz Celulose serviram de estopim para a investigação em segredo sobre os movimentos de luta pelo acesso democrático à terra.

O movimento que engendra uma série de atos alinhavados inicia-se com o dossiê realizado pelo Cel. Cerutti⁶⁸ da brigada militar. O fio condutor que alinhava a ação

⁶⁸ O Cel. Waldir João Reis Cerutti será, nesse mesmo ano de 2006, candidato a deputado estadual pelo PP/RS. Em 31 de janeiro de 2010, o jornal Zero Hora faz uma reportagem com o tema *Os infiltrados* em que discute a

reside na construção discursiva de que há uma mudança de perspectiva nas ações dos movimentos sociais na região, cujo objetivo agora seria o de deter controle sobre parte do território.

As informações acima prestadas permitidas concluir que o arrojado plano estratégico do MST, sob orientação de operadores estrangeiros como as FARC, é adotar nesta rica produtiva região do nosso Estado, o método de controle territorial branco tão lucrativamente adotado pelas FARC na Colômbia. (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

Tal tese encontra sentido, quando se sabe que a região norte está demarcada por grandes interesses econômicos e é palco da presença de grandes empresas. A ação das mulheres da Via Campesina acaba por acender um sinal de alerta com relação ao número de organizações “sem terra” que se construiu na região:

O fechamento do território consistiria em domínio de leste para oeste, a partir da linha norte-sul, representada no mapa em anexo pela rodovia RS-324, que vai de Passo Fundo a Nonoai e de lá até a ponte do GoioEn, que dá acesso ao município de Santa Catarina. (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

De fato, não importa a intencionalidade que os movimentos empregam ao realizarem ocupações coletivas. A partir da ocupação na área da Aracruz Celulose o que será estabelecido como única diretriz explicativa é a tentativa de controle territorial. Em grande parte, tal discurso se assenta no contraponto de uma região marcada por interesses econômicos e que veem como uma ameaça a ação contínua dos movimentos sociais, especialmente o MST e o MAB.

prática comum da Brigada Militar do RS de se infiltrar nas organizações de movimentos sociais. De acordo com a matéria, o Cel. Cerutti era um dos infiltrados na época do acampamento Encruzilhada Natalino se fazendo passar por um agente do INCRA, o Toninho do INCRA – sua alcunha -, tendo assim livre acesso ao local. A reportagem esclarece que da mesma forma em que a Brigada Militar colocou agentes no acampamento Encruzilhada Natalino para desmobilizá-lo, o “sem terra” fizeram o mesmo, demonstrando as capacidades de resistências e estratégias que os movimentos se utilizavam como forma de efetuar um movimento contra-hegemônico. Ver matéria completa no anexo da presente tese.

Os outros dois acampamentos estão à margem da BR-386 sendo que o mais próximo da Fazenda Coqueiros (no mapa indicado #2) localiza-se no acostamento da rodovia (à direita, no sentido Carazinho – Sarandi), pouco adiante do posto de pedágio. Este acampamento fica próximo da Fazenda Coqueiros e do acampamento #1, ao qual tem acesso através de matos existentes na propriedade de Geny Bocorni, havendo intenso trânsito de acampados entre um e outro acampamento, fato devidamente monitorado pela Brigada Militar e registrado em ocorrência policial, já tendo sido efetuadas prisões por tal ato.

No acampamento designado como “Acampamento Do Pedágio”, existem também acampados do MPA (Movimentos dos Pequenos Agricultores), movimento dos egressos do MST que já foram assentados, mas continuam agindo no movimento, integrante da internacional “Via Campesina”. Neste acampamento detectou-se indícios de treinamentos de guerrilha rural, com instrutores de fora do estado e do país. (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

É a partir dessa perspectiva que se constrói o dossiê que gestou toda a ação jurídica no Rio Grande do Sul em face de integrantes do MST na Lei de Segurança Nacional.

3.1 – Como tudo começou: o dossiê

A história do processo de Carazinho em que 8 (oito) integrantes do MST foram denunciados na Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7170/83) inicia-se com o dossiê escrito pelo Cel. Waldir Cerutti, na época era o comandante do Comando regional de polícia ostensiva do planalto e veio, posteriormente, a ser candidato a deputado estadual pelo Partido Progressista.

Esse dossiê possui cerca de 80 (oitenta) páginas contendo uma série de fotos, registros de ocorrência e documentos de proprietários rurais. Tratou-se de uma investigação sigilosa sem que houvesse manifestação judicial para tanto, cujo objetivo estava em sedimentar um terreno de crise política na região, exigindo-se uma intervenção imediata dos órgãos de segurança e do Judiciário, diante da percepção de que os movimentos de luta pelo acesso à terra estariam se modificando:

“Através do presente remeto a Vossa Excelência, para conhecimento, análise da situação atual vivenciada em nossa região, envolvendo o MST e outros movimentos análogos, vemos com preocupação as perspectivas futuras de segurança neste estado, face o acirramento de ânimos e a aparente mudança de objetivos dos chamados movimentos sociais em atuação em nosso país.” (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

3.1.a. Os vínculos com as FARC

O dossiê é construído para demonstrar que o MST é uma organização paramilitar com vínculos com as FARC, recebendo destas um treinamento de guerrilha. Haveria então, um “convênio” entre as FARC e o MST, cujo objetivo estaria em formar e aprender como conquistar o território:

Os setores de inteligência obtiveram informações da estratégia de atuação do movimento na região, que seria incentivada pelas FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), copiando o modelo adotado em tal país. Como é de conhecimento público, as FARC dominam grande parte daquele país e adotam o método de controle através do domínio territorial, começando suas ações pela guerrilha rural; nas regiões dominadas, o controle é total, as zonas fechadas, pouco ou nada restando de autoridade aos governos central e local; em tais zonas o exército e a polícia não entram, tornando-se regiões fora da lei, onde a única lei é a ditada pelo crime organizado. Nestas regiões as FARC tem como fonte de renda o tráfico de drogas e de armas, a venda de proteção a traficantes produtores de drogas, a empresários, comerciantes e fazendeiros, tanto no campo como nas cidades existentes em sua “Zona de domínio”. Dedicam-se tal “instituição”, também, a toda sorte de crimes, como seqüestro de pessoas, em larga escala. Atualmente, cerca de 2.000 (duas mil) pessoas são mantidas, permanentemente, em cárcere privado decorrente de seqüestro, só sendo liberadas mediante pagamento de elevados resgates patrimoniais ou mediante o cumprimento de determinadas exigências pelas autoridades governamentais. Em caso de não cumprimento das exigências e/ou pagamento do resgate, as vítimas são trucidadas pelos seqüestradores. (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

O uso do mito FARC não é gratuito, pois acabou se tornando para América Latina o que Bin Laden se tornou para América do Norte e Europa. Mas a indicação também dos vínculos com as FARC revela-se a partir do momento em que Porto Alegre acabou por sediar o Fórum Social Mundial.

Há um imaginário da “esquerda” no poder a partir da gestão Lula Presidente, em muito potencializada pelo fato do Fórum Social Mundial reunir em torno da perspectiva de que outro mundo é possível. O proprietário da fazenda Coqueiros, Félix Guerra, por exemplo, utiliza-se dessa informação ao depor em sede policial que representantes das FARC foram recebidos pelo então Vice-Governador do Rio Grande do Sul.

Porém, já na década de 90, estiveram no Estado guerrilheiros das FARC, sendo recebidos pelo governo do estado por meio do Vice-Governador. Posteriormente, quando da realização dos sucessivos Fóruns Sociais mundiais em Porto Alegre, novamente teria havido contatos dos guerrilheiros das FARC com pessoas neste Estado. No dizer do depoente, por influência das FARC, os Sem Terra teriam montado uma estratégia de tomada de território, por meio da tomada de posição em determinada região e desenvolver um movimento socialista. (Depoimento ao Ministério Público Federal em 13 de agosto de 2007 – compõe os autos principais – fls. 125/131).

A narrativa do proprietário expressa não o seu ponto de vista, mas a percepção da classe social a qual pertence. Esse exercício de retórica funciona na tentativa de se estabelecer qual a interpretação irá exercer o domínio considerada assim válida da leitura do real.

Por um lado, os grandes proprietários rurais na tentativa de retirar do MST qualquer sentido coerente e exequível para um projeto de reforma agrária e, do outro, o MST, que buscará estabelecer o contraponto diante de um modelo agrário que se apresenta como degradante no plano social e ambiental.

Essa disputa pela definição dos termos que irão referenciar o campo em confronto, permite, por exemplo, que o setor patronal seja entendido, como nas entrevistas dos operadores, o setor compromissado com a mudança e o moderno, apesar de ser *“uma burguesia sem nenhum compromisso com a mudança, apesar de, para se legitimar, evocar e defender, continuamente, a modernidade”* (BRUNO, 1997:12).

Trata-se de um exercício que se define, de acordo com Norberto Bobbio (1998) em seu Dicionário de Ciência Política, pela manipulação, que é a própria expressão do poder:

Na esfera social e política, a Manipulação pode ser definida, em geral, salvo uma exceção a que me referirei mais adiante, como uma das espécies do PODER (V.), definido, por sua vez, como determinação intencional ou interessada do comportamento alheio. A Manipulação é uma relação em que A determina um certo comportamento de B, sem que, ao mesmo tempo, A solicite abertamente esse comportamento a B, mas antes the esconda sua intenção de obtê-lo (ou então a natureza da sua ação para o conseguir), e sem que por outro lado, B note que o seu comportamento é querido por A (ou então que é provocado pela intervenção de A), mas antes acredite que é ele que o escolhe livremente (ou mediante uma decisão consciente)'. São dois os requisitos essenciais da Manipulação social. Antes de tudo, seu caráter oculto ou invisível. O sujeito manipulado não sabe que o é e crê tomar a sua decisão de modo livre, enquanto que o seu comportamento é, na realidade, manobrado pelo manipulador como o são os movimentos de um títere nas mãos do operador. (BOBBIO, 1998: 727 – grifos no original).

Essa produção retórica se justifica posto que no campo há uma permanente disputa entre os grupos sociais. Assim, o que se quer é definir os simbolismos, os significados que darão concretude a própria disputa dentre os setores. Não sem razão, Bourdieu (1989) alerta para o fato de que “*o campo de produção simbólica é um microcosmos de luta simbólica entre as classes: é ao servirem os seus interesses na luta interna do campo de produção (e só nesta medida) que os produtores servem os interesses dos grupos exteriores ao campo de produção*” (1989: 12).

Ao construir a tese dos vínculos com as FARC, o que se busca (seja proprietário, brigada militar, ministério público, magistrado e mídia) é legitimar a ação de repressão ao MST. Se de fato há alianças com setores paramilitares, então pela própria noção jurídica calcada no princípio da proporcionalidade⁶⁹ justificar-se-ia a investigação

⁶⁹ O princípio da proporcionalidade, que não encontra determinação direta em nossa sistemática normativa, vem sendo a forma como alguns juristas tencionam pela possibilidade do uso, por exemplo, de provas ilícitas, na medida em que ao se estabelecer a relação jurídica, havendo uma desvantagem intensa *pro societate*, diante dos avanços tecnológicos que permitem a ação múltipla para os agentes que cometem os delitos, permitiria ao intérprete mecanismos de mediação em busca do equilíbrio necessário entre o poder público e ação criminosa.

em sigilo, as ações civis públicas proibindo marchas, as escolas itinerantes, enfim, as medidas requeridas pelo proprietário e adotadas pelo sistema judicial, que não as vê como um limite ao estado democrático e de Direito.

Afinal, como nos lembra Bourdieu: *“o que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras”* (BOURDIEU, 1989: 15),

Não há nas falas dos operadores da Justiça Estadual que foram entrevistados nenhuma menção aos vínculos com as FARC, mas apesar de não constar do imaginário do intérprete esse vínculo, ou tal dimensão apenas não era verbalizada, acaba-se sedimentando a perspectiva de alta periculosidade, de um movimento sem controle como derivado desse imaginário de ruptura com a ordem.

Uma das possibilidades que se apresenta diante do silenciar por parte do operador da Justiça Estadual dos vínculos com as FARC é a disputa entre órgãos da jurisdição estadual e federal. Em certo sentido, a não menção dos vínculos com as FARC se justifica na medida em que os operadores da Justiça Estadual queriam deter a competência punitiva, entendendo que os crimes cometidos seriam da alçada estadual, assim, seriam crimes comuns da órbita do direito penal, e, por outro lado, os operadores da Justiça Federal, para serem competentes no julgamento em face do MST, entendem que se trata de crime contra a Lei de Segurança Nacional:

Que envolveu os Líderes por estarem no comando, né. Por ter o domínio do fato, no sentido de responsabilizá-los pelos atos ilícitos, claro. O processo andou um tempo aqui, agora na audiência, eles sustentaram a questão da incompetência da Justiça Estadual, porque já tem um processo também na Justiça Federal (...) E aí foi encaminhado pra lá e o Juiz de lá mandou de volta e agora isso suscitaram, suscitou um conflito, o Juiz daqui (...) para decidir quem é o competente, se é Estadual ou Federal, porque houve uma denúncia (...) com base na Lei de Segurança Nacional, crimes contra a Segurança Nacional, né. Enfim, e os fatos aqui estariam vinculados segundo o Juiz aqui primeiro, depois vai ter que se decidir isso pra tocar pra frente, mas enfim, um processo grande, difícil, né. (Entrevistado 5)

Trata-se de um princípio marcado de ambiguidades e que vem sendo redimensionado no presente como forma de contenção no plano jurídico quando em causa está a disputa sob dois princípios.

Ao se ler a representação do proprietário Félix Guerra surge a incerteza com relação ao dossiê do Cel. Cerutti e o quanto esse material foi construído pela atuação dos proprietários via FARSUL. A representação promovida pelo Félix Guerra ao Procurador Geral de Justiça foi protocolizada em 01 de junho de 2006. Trata-se de uma robusta representação, com 53 páginas, apontando para ausência de controle do poder público na região, para os vínculos guerrilheiros do MST, discute a presença de crianças nos acampamentos, enfim, uma série de digressões com o fito de exigir do representante do Ministério Público providências.

No decorrer da representação, um dos aspectos levantados é o de que a esquerda estaria no poder em decorrência da vitória de Lula no pleito eleitoral. Para sedimentar essa perspectiva utilizam um texto de autoria de Ives Gandra que sintetiza em seu artigo *A esquerda no poder* a situação de caos diante da natureza *chavista* de Lula:

Tolerância máxima com o "estupro" da Constituição praticado diariamente pelo MST.

E poderia enumerar muitas outras demonstrações de que, na prática utilizada pela esquerda no poder, todos os fins que deseja são justificados pelos meios que utiliza, éticos ou não éticos.

A aceitação pelo governo Lula de um modelo econômico tido por membros do próprio PT como neoliberal é, de rigor, apenas um modelo de transição para o verdadeiro regime que deseja implantar, num segundo mandato. Se este ocorrer, Chávez, mais do que os empresários, Fidel Castro, mais do que o povo, Stédile e MST, mais do que os operadores do Direito, serão ouvidos por Lula. Como o Brasil, graças ao peso do empreguismo oficial de correligionários e aos custos administrativos acima da inflação de seu governo, tem progredido pouco, num período de estupenda expansão mundial, não excludo que, aos primeiros sinais de uma reversão econômica global, os bodes expiatórios apareçam para justificar os fracassos, e deverão ser aqueles que seu partido considera "a elite brasileira". (Representação do Proprietário Félix Guerra ao Procurador Geral de Justiça do Rio Grande do Sul)

Esse território agora *tomado* pela esquerda auxilia na construção do discurso jurídico de que se o poder político não faz, torna-se necessário que outro poder o

faça. Não é outra a intenção da representação ao pedir no final que a Procuradoria Geral de Justiça, órgão máximo do Ministério Público Estadual, tome uma série de medidas dentre elas:

Por tais motivos, - os Representantes formalizam perante V. Exa. Esta REPRESENTAÇÃO, requerendo que sejam designados Promotores do Ministério Público Estadual do grupo especializado em ações do CRIME ORGANIZADO, para investigação dos fatos e das situações narradas nesta representação e também para determinar e acompanhar a abertura do inquérito penal, para comprovação da existência dos ilícitos penais praticados, entre outros elencados nesta Representação, formação de quadrilhas, furtos, roubos, saques de bens móveis, incêndios, vandalismo, crimes ambientais, cárcere privado, exploração de menores,, delitos contra a administração da Justiça, desvio de recursos públicos, federais e estaduais, **crimes contra a Segurança Nacional e contra as Instituições,** bem como todos os outros graves ilícitos, que foram evidenciados na presente Representação e que continuam diariamente sendo praticados, bem como a identificação de seus autores, já que além dos líderes do MST Silvio Luciano dos Santos e Edemir Francisco Valsoler, integrantes do MST, existem muitas outras pessoas envolvidas, que seja procedida a busca e apreensão de armas de qualquer espécie, ou seja, armas brancas ou de fogo, existentes em ditos acampamentos, e, ainda, **principalmente que sejam tomadas medidas judiciais urgentes para a desativação compulsória dos quatro acampamentos** ora existentes, com proibição de instalação de novos acampamentos, bem como providenciem na tomada de outras medidas que se tornem necessárias cabíveis na espécie, por iniciativa e a critério do M.P. Estadual, **antes que os problemas existentes se tornem incontroláveis** como está explicado na Representação e no relatório da BM. (Representação do Proprietário Félix Guerra ao Procurador Geral de Justiça do Rio Grande do Sul)

A imagem de que o governo Lula se impõe como um aliado na defesa dos movimentos que reivindicam acesso democrático à terra, acaba penetrando no discurso do operador, que vê no Executivo Federal uma disposição maior por intervir inclusive no campo jurídico em favor dos sem terra:

Eu só acho que só seria possível assim, né. Mas é que existe muita ingenuidade nessa história. Ingenuidade no sentido de que, eu vou

citar um exemplo aqui. Foi julgado um agravo de instrumento no Tribunal de Justiça aqui, daquela desocupação da Fazenda Coqueiros e, no dia do julgamento, houve uma ligação da Presidência da República para o Desembargador Relator do processo, dizendo que o Presidente apoia a causa dos Sem Terra. É meio ridículo assim, até duvido da fonte, da onde que tenha vindo esse tipo de telefonema porque se sabe que aqui é a situação do Rio Grande do Sul é diferente do Pará, né. Porque no Pará, as terras, a maioria é grilada, lá tem cinco, seis escrituras de propriedade, o que não é o nosso caso aqui...(Entrevistado 3).

3.1.b. Ações estratégicas de controle do território

Assim, as ações de ocupação das propriedades serão narradas como tentativas do movimento de ter controle sobre o território gaúcho:

Análises de nosso sistema de inteligência permitem supor que o MST esteja em plena fase executiva de um arrojado plano estratégico, formulado a partir de tal “convênio”, que inclui o domínio de um território em que o governo manda nada ou quase nada e o MST e Via Campesina, tudo ou quase tudo. (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

Mais uma vez, Bourdieu nos auxilia em compreender o papel da narrativa de controle territorial que será estabelecida para as ações do MST. De acordo com Bourdieu na sua análise acerca do poder simbólico, as relações de comunicação não se separam da própria relação de poder, “dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou pelas instituições) envolvidos nessas relações’ (1989: 11).

Não se trata de uma questão menor produzir uma narrativa sobre determinado evento social. Daí a preocupação apontada pelos operadores e, em particular pelo proprietário, de narrar uma atuação do MST próxima as FARC. Na Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul para efetuar a retirada de dois acampamentos em Carazinho, há um subitem referente ao surgimento do MST.

A análise do processo histórico, a preocupação dos vínculos com as Ligas Camponesas não são exercícios de recomposição da histórica, mas sim a produção de uma

retórica que fortalecerá a imagem de descontrolo e de uma organização que, tal qual o passado dos movimentos camponeses de cunho comunista, ainda persiste na busca de efetivação de um novo modelo de sociedade.

O período que antecede ao golpe militar será então lido pelo corpo de promotores como:

No Rio Grande do Sul, esse processo de organização e protesto adquiriu contornos radicais com a formação, em 1960, do MASTER (Movimento dos Agricultores Sem Terra), organizado para ser o instrumento de reforma agrária no Estado. A atmosfera de crescente radicalização ideológica manifestava-se em atos como o reconhecimento daquela entidade como de “utilidade pública” e o apoio do governo do Estado aos “acampamentos” de sem-terra. No nordeste, na mesma época, Francisco Julião, líder das *Ligas Camponesas*, sublevava o campo e incentivava a violência contra os proprietários de terras, criando um clima de guerra civil.

Como resultado dessa agressividade, a questão agrária tornou-se um fator que contribuiu para o movimento político-militar de 1964. A pacificação do campo foi promovida com a supressão dos movimentos organizados e com a introdução de legislação de teor reformista, como, v.g., o “Estatuto da Terra”. (Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho).

A busca por estabelecer uma radicalidade nascente nos movimentos de luta por terra e para o MST torna-se necessário, pois justifica então as ações de controle sobre essa organização de penetração nacional e internacional, que é compreendida como uma organização que “veio preencher esse espaço na cena política nacional, articulando um discurso fortemente anticapitalista e esquerdista” (Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho).

Não deixa de ser curioso que para os representantes do Ministério Público a leitura do momento histórico do passado, em, particular a década de 60 e o ascenso da luta no campo, tenha tido “como resultado dessa agressividade, a questão agrária tornou-se um fator que contribuiu para o movimento político-militar de 1964. A pacificação do campo foi promovida com a supressão dos movimentos organizados” (Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho), a mesma perspectiva será propugnada pelo Ministério Público, especificamente o Conselho Superior do Ministério Público, ao aprovar uma resolução de extinção do MST.

A fazenda Coqueiros passa a ser vista, então, como um território a ser defendido pelos órgãos de segurança, proprietários rurais, poder judiciário, isto porque sua conquista pelo MST significa um embrião para múltiplos pontos do estado.

O MST e seu afilhado o MPA, ambos integrantes da chamada Via Campesina, organismo internacional antes citado, instalam em torno da Fazenda Coqueiros nada menos do que 04 (quatro) acampamentos, identificados no mapa em anexo, onde mantêm cerca de 4.500 (quatro mil e quinhentos) pessoas, sendo que todo este efetivo é movimentado, constantemente, de um para outro acampamento, recebendo com grande frequência novos ocupantes, vindos de outros municípios a até de outros estados e países. Dois deste acampamentos, denominados de ACAMPAMENTO DO JANDIR (no mapa indicado sob #1) e ACAMPAMENTO SERRARIA (no mapa indicado sob #3) estão contíguos às terras da fazenda, em áreas dela desmembradas. Sendo que o ACAMPAMENTO DO JANDIR foi localizado em terras de Jandir Viebrantz, alugado ao MST pelo diretor do movimento, SÍLVIO LUCIANO DOS SANTOS, desde a época da primeira invasão (ano de 2004) e deste acampamento saíram os grupos precursores para a segunda e terceira invasões, bem como inúmeras outras turbações de posse e toda sorte de ilícitos contra os proprietários e seus empregados. (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

Essa percepção de controle territorial e, em certo sentido, da deslegitimação da própria ocupação de terras, pois será lida como parte integrante de um plano estratégico de desestabilização da democracia, perpassa a fala dos operadores que acabam por reproduzir a mesma concepção de que agora não se trata de luta pela reforma agrária, mas sim, uma ação política de controle do Estado:

“a luta pela terra hoje ela é politizada. Tanto é que o movimento maior que é o MST ele é um movimento politizado, ele é um movimento organizado, e isso dá uma dimensão na luta pela terra, muito, muito distinta, por que, porque hoje em dia a luta pela terra, como eu vejo ao menos nesse processo, você deixa de ter um grupo, que entende pelo direito sobre determinada terra por ela ser improdutiva, hoje em dia, pelo que eu vejo, e agora consigo ver isso melhor, você não tem esse pequeno grupo tomador de decisão com base numa injustiça social de um outro, um proprietário ter uma grande vastidão de terra, não você tem uma coordenação a

respeito disso, e, até é interessante que se tenha uma coordenação só que aí você perde a noção do porque se está brigando por terra, porque aí você tem uma coordenação, você tem uma figura emblemática de um movimento e por vezes em vez de se pensar apenas naquele cotejo mais, mais simplório que é: uns sem nada e 1 (hum) com muito, você passa a deixar outros fatores intervir na sua luta pela terra, por exemplo, a gente entende que essa terra é mais estratégica do que a outra, a gente entende que essa fazenda é mais estratégica do que a outra” (Entrevistado 1)

Mais do que os vínculos com as FARC, a desqualificação da ação do MST sedimenta-se na compreensão de que se trata de um movimento com ação política, logo, não é um movimento social reivindicatório

Existe uma Granja chamada Coqueiros, né...? Que foi objeto de ações civis inclusive... que é uma empresa rural de alta produtividade e essa empresa rural foi escolhida pelo Movimento para ser desapropriada, pra eles tomarem. E aí vem a pergunta... Porque essa fazenda...? Porque ela é... ela é estrategicamente escolhida, assim como foi essa fazenda Coqueiros, é a fazenda que tem uma pequena fazenda de 750 hectares, alguma coisa assim, 1.000 hectares, que fica em Nova Santa Rita, que também tem uma posição, uma função estratégica para o Movimento, porque ela fica do lado do pólo petroquímico, enfim, tem todo um aparato de interesses que o Movimento tem sobre essa terra. O Movimento só escolhe empresas rurais de alta produtividade, eles não escolhem terras improdutivas, até porque eles não querem (...) (Entrevistado 3)

Se por um lado, a desconstrução da imagem do MST serve para potencializar o aspecto criminal, por outro, proporciona também um questionar dos operadores da própria validade da reforma agrária:

num momento que eu tenho assim: O que que cumpre mais a função social? Botar um parasita numa terra, que ele não vai fazer nada e que vai deixar crescer capim e quer continuar mamando nos benefícios do Governo, né...? Ou deixar a terra em vários lotes aglomerados, de um dono só que a torna produtiva e que emprega pessoas? Então isso são problemas, são problemas de modelos. Eu acho, sinceramente, se nós fizermos uma... usar um modelo mais socialista, nós tínhamos que mudar completamente o nosso modelo de sistema jurídico. (Entrevistado 3)

Essa percepção também se dará no entrevistado representante do Ministério Público Federal, para quem os avanços tecnológicos fomentam a possibilidade de uma produção vocacionada para o mercado exportador que não coaduna com a forma de organização da produção da agricultura familiar. Reside nesse aspecto o privilegiar, ainda que não verbalizado, pelo modelo agro exportador, pois vê nesse modelo a obtenção de lucro e, logo, a qualificação do próprio papel social a ser desempenhado na luta rural. Não, portanto, choque entre a função social e o exercício de acumulação:

(...) sempre o produtor rural, ainda que...ele ta...ou industrial, enfim, todo mundo tem mais ciência da sua posição na sociedade, isso, isso sem dúvida, agora isso nunca vai apagar o fato de que eu sendo um capitalista, eu vou querer produzir mais a menor custo, né, isso eu não tenho dúvida, isso ainda nós não conseguimos atingir essa ciência, e acho que o mundo não conseguiu atingir essa ciência (...) e algumas gerações daqui pra frente, é, vão pensar para conseguir essa ciência, mas eu digo de posição social, eu tenho certeza que todo mundo tem mais essa noção agora na hora de ganhar dinheiro, essa posição social (...) acho muito bonito, mas eu quero ganhar dinheiro (...) (Entrevistado 1)

O que se percebe, então, é que a narrativa trazida no dossiê encontra ressonância na sua integralidade pelos operadores do direito, que acabam fundamentando suas intervenções judiciais na imagem de um movimento social altamente politizado, com ramificações internacionais, com apoio institucional governamental e, portanto, possui um caráter desestabilizador da democracia a necessitar de uma repressão mais efetiva por parte dos órgãos judiciais.

É a partir das ocupações sobre a fazenda Coqueiros que se alinhava a tese de que o plano estratégico do MST está na conquista territorial:

“Para execução da primeira parte do arrojado plano estratégico antes referido, é imprescindível a tomada, a qualquer preço, da Fazenda Coqueiros e outras propriedades situadas em seu caminho, por localizarem-se entre as duas rodovias asfaltadas mencionadas (RS-324 e BR-386), embora não divise com nenhuma delas”. (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

3.1.c. MST: movimento político e não reivindicatório

Como há um paulatino processo de absorção por parte dos operadores judiciais da imagem do MST como uma organização paramilitar na região, toda ocupação passa então a ser compreendida dentro da perspectiva apresentada pelos órgãos de segurança como de controle territorial.

Assim, quase como uma concretização das profecias de Cassandra⁷⁰, as ocupações realizadas a partir da perspectiva apontada serão sempre vistas como estratégias de ocupação do território e não como forma de pressão para efetivação da reforma agrária.

Todos os acampamentos funcionam como vasos comunicantes havendo imensa troca de acampados, de um para outro, além de receberem seguidamente novos militantes, recrutados entre a população menos favorecida das cidades maiores, bem como oriundos dos assentamentos da região. Acresço que essa movimentação visa dar condições estratégicas para as lideranças efetivarem a prática de ações delituosas em determinados pontos específicos, em verdadeiras ações para-militares, utilizando-se a estrutura destes acampamentos como base para suas incursões criminosas. (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

Essa alteração de percepção acaba se tornando um elemento central na criminalização, pois se as ações do MST na luta pela terra são estabelecidas por parâmetros políticos, não há que se falar em movimento reivindicatório e sim em movimento terrorista, o que corrobora a tese do dossiê.

O Movimento, ele assumiu natureza política, ele... ele... ele está muito além disso aí, nós temos, por exemplo, numa cidade, (...) um centro que é treinamento de guerrilha, pra eles, jovens, que treinam guerrilha, isso é complicado se a gente for a começar a olhar isso aí. (Entrevistado 3)

⁷⁰ Personagem mitológico que possuía o dom das advinhação. Como castigo por ter recusado o Deus Apolo, este fez com que ninguém acreditasse nas suas profecias, de um modo geral, voltadas para antever as desgraças e tragédias.

O dossiê realiza um mapeamento dos processos de ocupação da terra pelos movimentos sociais, daí buscar levantar os territórios indígenas, quilombolas, outros movimentos de trabalhadores rurais sem terra, o movimento de atingidos pelas barragens. Com isso, ainda que não haja menção expressa no dossiê, aponta-se subliminarmente a ideia de uma organização de movimentos sociais que lutam pelo acesso à terra, o que pode gerar um levante

Na região do Estado do Rio Grande do Sul compreendida entre os municípios de Palmeiras das Missões, Irai, Nonai, Encruzilhada Natalino, Pontão e Passo Fundo, existem nada menos do que 31 (trinta e um) assentamentos do MST e diversas reservas indígenas; no vale do Rio Uruguai existem diversos aproveitamentos hidrelétricos (alguns prontos e outros ainda em execução), onde age um grupo denominado de MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens), congênere do MST e que, igualmente, adotam métodos violentos de reivindicação como o movimento maior (o MST). Registram-se ações do MAB, entre outras, nas usinas hidrelétricas de Barra Grande, Machadinho e Itá. (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

A narrativa central do dossiê, que demonstraria os vínculos do MST com as FARC, seria a presença de estrangeiros de nacionalidade de língua espanhola, em especial a figura de Hugo Castelhana, muito embora não haja informações da sua nacionalidade.

Comprovando o envolvimento internacional, temos também o registro de diversas visitas de estrangeiros aos acampamentos, bem como estrangeiros orientando as ações, como é caso do indivíduo conhecido Hugo Castelhana.

Não deixa de ser curiosa como será dimensionada a nacionalidade de Hugo Castelhana, que de acordo com o depoimento dado pelo proprietário lindeiro da Fazenda Coqueiros, Moacir Cavol, junto à polícia Federal no inquérito policial afirma que *“acreditando pelo sotaque, que seja dos países mais ao norte, tais como Bolívia, Colômbia, Venezuela, pois o declarante reconhece o sotaque dos estrangeiros da Argentina e Uruguai”*.

Assim, a presença de estrangeiros demonstraria cabalmente uma circulação de interesses internacionais na sedimentação territorial do MST. Essa construção se fortalece com a ação das mulheres da Via Campesina, que acaba alçada no ramo internacional do MST:

Cada acampamento possui sua liderança local, ligada às lideranças regionais, que por sua vez se ligam às lideranças estaduais, tudo vinculado ao movimento internacional “Via Campesina”. As ações são todas coordenadas estrategicamente e normalmente tem cunho político, porém causam grande dano patrimonial e moral aos atingidos, suas famílias e funcionários, nas ações que desencadeiam na área. . (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

E a ideia de um leque de apoios financeiros sejam eles internacionais ou nacionais, mesmo do Governo Federal, demonstrariam o poder que se estabelece em torno do MST:

Os acampamentos estão sendo mantidos por diversas fontes, inclusive com verbas públicas do governo do Governo Federal, através do INCRA-RS, com seguida remessa de toneladas de gêneros alimentícios provenientes de programas como o FOME-ZERO, adquiridos com recursos públicos da também estatal CONAB (Companhia Brasileira de Abastecimento), tudo comprovado com nota fiscal. Além disso, há fontes internacionais que também mantêm o movimento e, segundo informações de fontes de inteligência, até as próprias FARC, que dominam parte do território colombiano.

Recentemente, em ação do Ministério Público, durante investigações sobre ações delituosas do movimento Via-Campesina, foi encontrado em estabelecimento ligado a tal movimento, na cidade de Passo Fundo, grande quantidade de dinheiro, em moeda corrente de diversos países. (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

A mesma estrutura discursiva do dossiê será encontrada nas falas do proprietário da fazenda Coqueiros, Félix Guerra, seja nos depoimentos na delegacia

Federal, seja nos depoimento ao Ministério Público ou mesmo nas representações realizadas para a Procuradoria Geral de Justiça.

Porém, já na década de 90, estiveram no Estado guerrilheiros das FARC, sendo recebidos pelo governo do estado por meio do vice-governador. Posteriormente, quando da realização dos sucessivos Fóruns Sociais Mundiais em Porto Alegre, novamente teria havido contatos dos guerrilheiros das FARC, os sem terra teriam montado uma estratégia de tomada de território, por meio da tomada de posição em determinada região e desenvolver um movimento socialista. (depoimento Félix Guerra em 13.08.2007 no Ministério Público Federal)

O proprietário continua seu depoimento com a tese de que as ocupações possuem um plano estratégico maior de controle territorial, inclusive com a seleção de áreas próximas não apenas das estradas de grande circulação, como áreas próximas de setores energéticos:

Para isso, passaram a desenvolver ações em pontos estratégicos. No caso de Nova Santa Rita, trata-se de um local estratégico em virtude do Pólo Petroquímico e de uma ferrovia que por ela muitos produtos passam. Entre Rosário e Livramento colocaram um acampamento no entroncamento da estrada que vai a Bagé, pois ao podem fechar varias rotas de trânsito e “trancar o movimento econômico”. (depoimento Félix Guerra em 13.08.2007 no Ministério Público Federal)

Posição idêntica terá o entrevistado 3, responsável pela investigação do MST no Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul:

Porque essa fazenda...? Porque ela é... ela é estrategicamente escolhida, assim como foi essa fazenda Coqueiros, é a fazenda que tem uma pequena fazenda de 750 hectares, alguma coisa assim, 1.000 hectares, que fica em Nova Santa Rita, que também tem uma posição, uma função estratégica para o Movimento, porque ela fica do lado do pólo petroquímico, enfim, tem todo um aparato de interesses que o Movimento tem sobre essa terra (Entrevistado 3)

O dossiê busca construir um fio condutor entre as ações do MST na região e um aumento da violência no local:

As ações delituosas do movimento na região são facilmente observadas através dos diversos registros e prisões já homologadas, caracterizando-se principalmente, por invasões, esbulhos, turbações, crimes ambientais, posse ilegal de armas, roubos, furtos e, supostamente, exploração de menores. (Dossiê: Situação do MST na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul)

Mais uma vez, percebemos a mesma construção narrativa por parte do proprietário que aponta em seu depoimento para um crescimento da violência no local a partir das ocupações perpetradas pelo MST. Esse aspecto será também adotado pelos operadores como forma de demonstrar a necessidade de medidas preventivas mais eficazes em face do MST. E será um dos motivos alegados pela Procuradora Federal, Dra. Patrícia Muxfelat, responsável pela denúncia na Lei de Segurança Nacional, para que não se archive o inquérito, requerendo a partir desses dados uma maior investigação do delegado federal do possível crime na Lei de Segurança Nacional:

Nesse sentido, argumenta-se que a representação feita pelo proprietário da Fazenda Coqueiros, Félix Tubino Guerra, fls. 08/146, contém indicação de nomes de pessoas que teriam presenciado a prática de crimes por parte do MST (fls. 123, 135, etc). Além disso, aquele documento faz menção a uma série de acontecimentos que, se confirmados, podem caracterizar a prática do crime em comento (aumento da criminalidade na região, em face da presença do MST, medo generalizado da população, por causa do MST, etc). (ação nº 2007.71.18.000178-3 - ação na Lei de Segurança Nacional).

Posteriormente, será essa construção, de que há um aumento na região da criminalidade, que fará o juiz estadual, Entrevistado 2, apesar da garantia do estatuto civil resguardar o contrato de arrendamento, quebrar a segurança jurídica estabelecida pelo direito de propriedade sob o argumento da prevenção do dano, antecipando uma possível conduta delitiva.⁷¹

⁷¹ Trata-se da Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.0009 - 3ª Vara Cível de Carazinho.

O Cel. Cerutti encerra seu dossiê com um rol de orientações para o Poder Judiciário enfrentar e desmontar o MST. São elas:

Após este breve relato e de todas as ações registradas em órgãos policiais, bem como as que chegaram ao conhecimento do Poder Judiciário, há necessidade de restabelecimento da Ordem Pública na região, para isso, visando dar condições técnicas e legais à Brigada Militar, sugerimos a adoção das providências judiciais descritas:

Reconhecimento de que as lideranças em atuação na região promovem ação criminosa organizada utilizando-se dos acampamentos como base de incursão para a prática dos delitos.

Fixação de um prazo para desativação dos quatro acampamentos existentes, com a retirada dos acampados, precedida de sua identificação pessoal de retorno às suas origens, com prévia retirada dos menores e de seus responsáveis diretos, pois tais aglomerações ferem direitos constitucionais das vizinhanças, espalhando o terror na área e praticando de maneira constante atos ilícitos.

Manter as propriedades arrendadas e adquiridas pelo movimento com seu fim social, isto é, com um número de pessoas compatível com a exploração econômica racional da área.

Concessão de interdito proibitório de instalação de qualquer novo acampamento na Comarca de Carazinho e num raio de 50 Km (cinquenta quilômetros) das divisas da Fazenda Coqueiros.

Esse dossiê será entregue, em caráter sigiloso, para a Juíza da Vara Cível de Carazinho em 02 de junho de 2006 e posteriormente será encaminhado pelo Ministério Público Estadual para a Delegacia Federal realizar as investigações sobre os vínculos do MST com as FARC, logo, a possibilidade de haver crime contra a Segurança Nacional.

O Delegado Federal conclui as investigações em 03 de agosto de 2007 remetendo o relatório para o Juízo Federal com o requerimento de arquivamento.

Assim, visando instruir os autos do inquérito policial em apreço, foi determinado que agentes de polícia federal se dirigissem até o local para levantamento de informações. Chegou-se à conclusão, a

forma de informação que ora se junta, de que não foram localizados indícios de atuação de grupos armados contra o Estado. Dessa forma, na forma das informações acima citadas e de todos os elementos que contém os autos, s.m.j., inexistente crime contra a segurança do Estado, muito embora haja diversos crimes a serem investigados cometidos contra particulares, cuja atribuição de persecução cabe à Polícia Civil Estadual e ao Poder Judiciário deste estado da Federação (ação nº 2007.71.18.000178-3 - ação na Lei de Segurança Nacional).

Com manifestação contrária do Ministério Público Federal, as investigações prosseguem e em março de 2008 é oferecida a denúncia sendo recebida pelo Juiz Federal. As investigações realizadas pela Delegacia Federal também tinham como objeto a apuração de participação do INCRA no auxílio das ações. A presença de representantes do INCRA se dá em especial pelo fato do proprietário da fazenda Coqueiros, Félix Guerra, reiteradamente declarar que havia conluio por parte da autarquia. Somente após o oferecimento da denúncia é que a Procuradoria requer o arquivamento com relação ao superintendente do INCRA.

3.2 – As ações do Conselho Superior do Ministério Público

Em paralelo às investigações realizadas pela Polícia Federal para instrumentalizar a futura ação no crime de segurança nacional, o Conselho Superior do Ministério Público também interveio de forma ativa no processo de criminalização.

Em 03 de dezembro de 2007, após a produção de uma investigação de caráter sigilosa realizada pelo Procurador, entrevistado 3, foi deliberado pelo Conselho Superior do Ministério Público uma série de medidas em face do MST.

Deve ser ressaltado que muitas das medidas aprovadas pelo Conselho Superior já haviam sido propostas no dossiê do Cel. Cerutti, o que desperta para a sintonia das narrativas os órgãos de Segurança Pública, Ministério Público, Membros do Poder Judiciário e o próprio proprietário.

Entre as medidas aprovadas nesse dia pelo Conselho Superior temos:

- 1) Ação Civil Pública para decretação da ilegalidade do MST;

- 2) proibição de deslocamento dos integrantes do MST;
- 3) Investigação sobre os recursos do MST;
- 4) Fechamento das escolas itinerantes;
- 5) Investigação do cumprimento da função social nas áreas de assentamento;
- 6) Desativação dos acampamentos próximos a Fazenda Coqueiros;
- 7) Verificação do alistamento eleitoral dos integrantes dos acampamentos com vistas ao cancelamento eleitoral

Das medidas aprovadas já foram executadas:

- várias ACP para retirar as crianças da companhia de pai e mãe que estiverem participando de marchas;
- ACP que transformou a comarca de Carazinho numa zona especial, impedindo a realização de protestos pelo MST;
- ACP que despejou dois acampamentos de duas áreas arrendadas e proibiu os proprietários de arrendar, sob pena de multa de R\$10 mil diários;
- 03 ACP que criaram zonas especiais ao redor das fazendas Palma, Nene e Southal.

De fato, Bourdieu (1989) aponta para o papel a ser desempenhado pelo poder simbólico, um poder transfigurado e *irreconhecível* que atua no real estabelecendo uma capilaridade e, portanto, uma violência “capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia” (1989: 15). Esse poder simbólico vislumbra-se na unicidade discursiva que acompanha do dossiê do Cel. Cerutti, passando pelo Ministério Público, chegando ao Judiciário e potencializado pela mídia, estabelecendo uma relação de poder que impede qualquer outra narrativa que não seja a estruturada por essa rede dos poderes institucionais.

Por isso, as medidas que se encontram no dossiê serão reproduzidas na Ação Civil Pública e aprovadas pelo Judiciário, sendo afinal, legitimadas pela mídia “sem dispêndio aparente de energia!”

Com relação à Ação Civil Pública para decretação da ilegalidade, essa medida foi cancelada, pois diante da divulgação da reunião do Conselho Superior pela

mídia, embora a sessão tenha sido secreta, gerou uma série de apoios públicos e o Conselho Superior posteriormente anulou esse ponto.

Um dos entrevistados, responsável pela proposta aprovada no Conselho Superior, Entrevistado 3, coloca nos seguintes termos a retirada da proposta de decretação da extinção

Porque era inviável fazer isso, que era inviável, porque surgiria uma sigla com outro nome, né. Acrescentaria uma letra e continuaria, o movimento continuaria, isso seria impossível de enfrentar e acho que era impossível mesmo, hoje eu estou convencido, na época foi uma..., no meu ponto de vista, foi uma posição um pouco radical, né. Até porque ela não teria nenhum sentido, eles mudariam o nome como alguns partidos, né. Continuam sendo os mesmos, então, não teria resultado prático (...) porque... o que nós...o que eu objetivaria na verdade, era que proibisse os poderes públicos de negociar com as chamadas lideranças do Movimento, que isso é um problema. Hoje, qualquer coisa que o INCRA vai fazer, ele chama o chefe do Movimento. (...) É, seria nesse sentido, o fato seria o precedente, né. Mas é que isso foi considerado uma medida muito radical e acabou não sendo viável. Eu a defendi e continuo defendendo... um dia vão me dar razão. (Entrevistado 3)

O Conselho Superior do Ministério Público integra a estrutura organizativa dos Ministérios Públicos, que de acordo com a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.623/93) em seu artigo 7º compõe um órgão de execução:

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Execução

Art. 7º São órgãos de execução do Ministério Público:

- I - o Procurador-Geral de Justiça;
- II - o Conselho Superior do Ministério Público;
- III - os Procuradores de Justiça;
- IV - os Promotores de Justiça.

De acordo com a Lei Orgânica, são funções do Conselho Superior do Ministério Público:

Art. 15. Ao Conselho Superior do Ministério Público compete:

I - elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal;

II - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento;

III - eleger, na forma da Lei Orgânica, os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira;

IV - indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antiguidade;

V - indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça para substituição por convocação;

VI - aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;

VII - decidir sobre vitaliciamento de membros do Ministério Público;

VIII - determinar por voto de dois terços de seus integrantes a disponibilidade ou remoção de membros do Ministério Público, por interesse público, assegurada ampla defesa;

IX - aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;

X - sugerir ao Procurador-Geral a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XI - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei.

§ 1º As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

§ 2º A remoção e a promoção voluntária por antigüidade e por merecimento, bem como a convocação, dependerão de prévia manifestação escrita do interessado.

§ 3º Na indicação por antigüidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de dois terços de seus integrantes, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto com apoio na alínea e do inciso VIII do art. 12 desta lei.

Assim o que se percebe é que pela Lei Orgânica o Conselho Superior do Ministério Público é um órgão de execução, mas suas atribuições estão limitadas por uma ação interna, é um órgão de administração interna *corporis*. No entanto, em tese, o inciso XIII abriria brechas para uma ampliação, que não está estabelecida em lei, ao permitir que o Ministério Público dos estados crie novas atribuições além das previstas na Lei Orgânica Nacional.

Na legislação estadual do Rio Grande do Sul⁷², as atribuições conferidas ao Conselho Superior do Ministério Público não destoam da perspectiva nacional, onde se tem uma atribuição muito mais voltada para questões internas, do que a conferida para investigação do MST.

Seção III

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11 - O Conselho Superior do Ministério Público, com atribuição de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como a de velar pelos seus princípios institucionais, compõe-se do Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, do Corregedor-Geral do Ministério Público, estes membros natos, e de nove Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira.

...

Capítulo III

DO CONSELHO SUPERIOR

□ Lei nº 7.669 de 17 de junho de 1982 – Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 27 - São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público:

I - elaborar:

- a) em votação secreta, com a presença mínima de dois terços dos seus membros, as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, "caput", e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
- b) seu Regimento Interno;

II - indicar:

- a) ao Procurador-Geral de Justiça, em votação secreta, com a presença mínima de dois terços dos seus membros, a lista tríplice dos candidatos à remoção ou promoção por merecimento; b) ao Procurador-Geral de Justiça, o nome do membro do Ministério Público mais antigo, para remoção ou promoção por antigüidade;
- c) ao Procurador-Geral de Justiça, Promotores de Justiça para substituição por convocação;
- d) para aproveitamento ou classificação, membro do Ministério Público em disponibilidade ou afastado do cargo;

III - decidir:

- a) com a presença mínima de dois terços de seus membros, sobre a permanência de membro do Ministério Público no estágio probatório, após um ano de atividade;
- b) com a presença mínima de dois terços de seus membros, sobre o vitaliciamento, propondo a exoneração quando entender que não foram preenchidos os requisitos do estágio probatório;
- c) sobre a abertura de concurso para o provimento de cargos iniciais da carreira, sempre que o número de vagas existentes no quadro e as necessidades do serviço o recomendarem, independentemente da conclusão de concurso em andamento;
- d) de plano e conclusivamente sobre a admissão ou cancelamento de inscrição de candidato ao concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, apreciando suas condições para o exercício do cargo mediante entrevistas, exame de documentos e informações fidedignas, sem prejuízo de investigação sigilosa que entenda promover;
- e) processos disciplinares, fixando as penas;
- f) sobre o requerimento de postergação de nomeação de candidato aprovado no concurso para ingresso no Ministério Público;
- g) sobre a classificação dos membros do Ministério Público;
- h) sobre a participação de membro do Ministério Público em organismos estatais afetos às áreas de atuação da Instituição;
- i) sobre reclamações formuladas a respeito do quadro geral de antigüidade do Ministério Público;

IV - determinar, pelo voto de dois terços de seus integrantes, a disponibilidade ou a remoção compulsória por interesse público de membros do Ministério Público, assegurada ampla defesa;

V - aprovar:

- a) os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;
- b) o quadro geral de antiguidade do Ministério Público;
- c) o Regulamento do Estágio Probatório;
- d) anualmente, as escalas de substituição e de férias dos membros do Ministério Público;

VI - autorizar e interromper:

- a) por conveniência do serviço, o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, de interesse da Instituição, no País ou no exterior;
- b) motivadamente, os afastamentos do cargo formulados por membro do Ministério Público nas hipóteses do art. 46, da Lei nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973, ressalvados os casos de mandato eletivo;

VII - propor:

- a) ao Procurador-Geral de Justiça, a suspensão preventiva de membro do Ministério Público;
- b) à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a instauração de processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

VIII - apreciar:

- a) os motivos de suspeição de natureza íntima, invocados por membros do Ministério Público;
- b) a justificação apresentada por membro do Ministério Público que deixar de atender a qualquer determinação para cujo cumprimento tenha sido marcado prazo certo;
- c) pedido de reversão de membro do Ministério Público;

IX - opinar sobre:

- a) o aproveitamento de membro do Ministério Público, considerada a conveniência do serviço;
- b) o pedido de aumento de ajuda de custo;

X - escolher os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;

XI - homologar o resultado do concurso e elaborar, de acordo com a ordem de classificação, a lista dos candidatos aprovados, para efeito de nomeação;

XII - fazer recomendações, por intermédio do Corregedor-Geral, aos membros do Ministério Público, a título de instrução, quando, em documentos oficiais, verificar deficiências, erros ou faltas por estes praticadas;

XIII - provocar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público quando, em processo administrativo, verificar a existência de crime de ação pública;

XIV - requisitar, ao Corregedor-Geral, informações sobre a conduta e atuação funcional de membro do Ministério Público, determinando a realização de inspeções para verificação de eventuais irregularidades nos serviços;

XV - tomar conhecimento dos relatórios da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XVI - sugerir, ao Procurador-Geral, a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XVII - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.
§ 1º - As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

Não há na previsão na legislação interna do Rio Grande do Sul nenhum indicativo de que o Conselho Superior tenha poderes para determinar em caráter sigiloso uma investigação acerca das atividades de um movimento social que atue no Estado.

Mais grave ainda é se pensar na possibilidade de aprovação de uma unificação de ação por parte dos promotores que não integram o Conselho Superior do Ministério Público, o que coloca uma flexibilização para o princípio da independência funcional.

Não há, portanto, no plano normativo, nada que assegure juridicamente a medida aprovada pelo Conselho Superior, cuja deliberação casuística, voltada exclusivamente para controlar, inibir, perseguir o MST na região, só encontra sua legitimidade num cenário de sobrestamento de direitos como o foi tal período, em outras palavras: só se compreende a medida determinada pelo Conselho Superior do Ministério

Público diante de um Estado de Exceção analisado por Giorgio Agamben (2004), que busca conhecer por meio dessa categoria a funcionalidade institucional em períodos em que é possível detectar a aplicabilidade de uma ação nos moldes estabelecidos constitucionalmente para o estado de exceção⁷³ ainda que o momento histórico não seja demarcado para períodos que exigem a exceção: como a possibilidade diante de uma *emergência nacional*, como os casos de ameaça à segurança nacional por forças estrangeiras em caso de decretação de guerra, ou grave ameaça à ordem constitucional democrática ou calamidade pública⁷⁴.

Essa possibilidade que se abre para uma intervenção diretiva do Ministério Público em uma organização social reivindicatória como o é o MST, possui um lastro com o *ethos* formador da própria instituição. Revelam a permanência na formação dessa instituição que foi em dado momento atravessada por uma atuação em um regime de exceção.

Sergio Verani analisa em seu livro “Assassinatos em Nome da Lei” o papel ideológico do Poder Judiciário na sedimentação da exclusão e do exercício de controle social sobre as camadas mais baixas de nosso extrato social, legitimando o extermínio por parte dos agentes policiais desses setores excluídos, sempre em nome da segurança da sociedade.

Seu trabalho, na época, como Juiz do Tribunal do Júri lhe permitiu verificar uma série de processos em que em nome do auto de resistência⁷⁵ acabavam por ter

⁷³ Nossa Constituição da República de 1988 apresenta em seus artigos 136 e 137 as possibilidades do exercício do estado de exceção, suas possibilidades e tempo de permanência: “**Art. 136** - O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza” e “**Art. 137** - O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de: **I** - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa; **II** - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.”

⁷⁴ As análises de Agamben buscam verificar os termos em que se dão essas suspensões, em tese, temporárias, percebendo um estado de permanência para essas suspensões sem que isso signifique uma desqualificação do estatuto democrático desse estado. Essa é a sua maior preocupação, ou seja: verificar o eixo aproximador de uma prática autoritária que marca o estado de exceção, na medida em que aumenta o poder decisório do executivo. Ver Centro de Estudos Sociais. Dicionário das crises e das alternativas. Coimbra, Almedina, CES, 2012.

⁷⁵ O Auto de Resistência foi criado por decreto em 1969 como forma de se impedir a manutenção dos processos de homicídio quando policiais figurassem como réus. Por essa medida, o policial ao cometer o homicídio lavrava o auto de resistência informando que se tratava de morte *em combate* permitindo assim o

o requerimento de arquivamento por parte dos membros do Ministério Público e uma sentença favorável por parte dos juízes que compunham os Tribunais do Júri. Um dos casos relatados por Verani, nesse atuando diretamente como juiz da causa, havia o pedido de arquivamento por parte do Ministério Público sob o manto do auto de resistência, que, no entanto, será negado por Verani sob a fundamentação de que não se podia falar em resistência na medida em que conforme laudo cadavérico a bala teria entrado por trás.

A decisão pelo não arquivamento do processo de homicídio será modificada em sede recursal e nos revela uma cadeia de cumplicidade entre POLÍCIA-PROMOTORIA-MAGISTRATURA:

O aparelho repressivo-policial e o aparelho ideológico-jurídico integram-se harmonicamente. A ação violenta e criminoso do policial encontra legitimação por meio do discurso do Delegado, por meio do discurso do Promotor, por meio do discurso do Juiz. Se as suas tarefas não estivessem divididas e delimitadas pela atividade funcional, não se saberia qual é a fala de um e qual é a fala de outro – porque todos têm a mesma fala, contínua e permanente. (VERANI; 1996: 138).

Tal aliança tornou-se fundamental para a sedimentação de uma ideologia de combate sobre aqueles entendidos como criminosos, os “fora-da-lei”. Grande parte das justificativas adotadas tanto pela promotoria quanto pela magistratura para arquivamento das ações de homicídio é a necessária guerra contra a *bandidagem*, contra a *perversão criminosa*, que age sem controle.

A atualidade desse trabalho de pesquisa reside justamente nessa produção ideológica de combate ao crime por parte do Judiciário. Com o crescimento do Estado Penal, as ideologias de combate ampliam-se absorvendo novas categorias que serão vistas como perigosas.

Tanto no trabalho de Verani, quanto nas análises dos processos criminais em face do MST, o que se percebe é uma absorção por parte do Judiciário de imagens estereotipadas, sedimentando um imaginário de periculosidade para os movimentos sociais

arquivamento da ação judicial. Esse instrumento, que não consta do nosso código penal permanece em vigor no presente e é alvo de diversas críticas de movimentos sociais, pois funciona como uma autorização para a manutenção da política de extermínio da pobreza.

organizados, que buscam construir sua cidadania através da ruptura com determinado modelo legal.

É possível se perceber que a construção desse imaginário de periculosidade, necessário para a legitimação da ofensiva penal, será apontado nas falas dos três membros. De um modo geral, as falas remetem para uma penalização do MST, como organização social. Trata-se de construir a imagem de organização criminosa, com força, o que requereria medidas mais repressivas por parte do Judiciário.

Por outro lado, se é perceptível a manutenção de um olhar conservador, de controle sobre os estratos sociais mais vulneráveis por parte dos membros do Ministério Público a partir das medidas deliberadas pelo Conselho Superior do Ministério Público no Rio Grande do Sul, também deve-se reconhecer que a Constituição da República de 1988 trouxe novos elementos com a possibilidade do Ministério Público tomar para si a tarefa de defesa do texto constitucional e, portanto, de uma série de direitos garantidos.

A consolidação constitucional de novos direitos substantivos e de instrumentos processuais antes dispersos em textos específicos foi decisiva também para o processo de legitimação do MP na sua pretensão de tornar-se agente defensor da cidadania. A partir de 1988, o MP passou a invocar a Constituição como uma espécie de certidão de (re)nascimento institucional, suficiente para habilitá-lo a ultrapassar suas funções tradicionais e reforçar sua responsabilidade pela defesa dos direitos coletivos e sociais. Não se pode dizer que o texto constitucional tenha definido perfeitamente o conteúdo desses direitos e os mecanismos judiciais para sua proteção. Ao contrário, ele apenas fornece as bases de uma nova arena de solução de conflitos coletivos, cuja construção depende em grande parte do processo subsequente de afirmação institucional do MP e de avanços na regulamentação legislativa dos novos interesses e direitos (ARANTES, 1999: 87).

Rogério Arantes (1999) ao analisar a imagem que os representantes do Ministério Público possuem do seu exercício em cotejo com as instituições democráticas percebe-se que para os integrantes do Ministério Público há uma fragilidade das instituições para salvaguarda dos princípios democráticos e para efetivação da justiça e dos direitos, com uma sociedade ainda imatura no processo reivindicativo de seus direitos, fazendo com que o Ministério Público, guardião constitucional, tome para si essa tarefa:

Promotores e procuradores vêm a si próprios como os que mais têm contribuído para o alargamento e consolidação de direitos difusos e coletivos. Mais significativo do que isso, entretanto, é o lugar que ocupam os partidos políticos e os poderes Legislativo e Executivo: paradoxalmente, os agentes tradicionais da política estão em último lugar na produção e preservação de direitos, segundo os entrevistados. Acima de 50% aparecem apenas a sociedade civil organizada, órgãos públicos como os Procon's e delegacias especializadas, e imprensa (ARANTES, 1999: 94).

Esse imaginário reforça o ativismo judicial percebido no Rio Grande do Sul com uma atuação significativa do Ministério Público no processo de criminalização do MST.

3.3. O relatório do Ministério Público

Dentre as políticas tiradas pelo Conselho Superior de Ministério Público para contenção do MST estava a criação de uma força tarefa que realizaria um trabalho de investigação sobre as atividades do movimento.

Esse relatório será coordenado por dois promotores: Luciano de Faria Brasil e Fábio Roque Sbardelotto. Aprovado o relatório pelo Conselho Superior, serviu de base para as ações civis públicas que retiraram todo o histórico e as teses defensivas desse material.

Trata-se de um relatório de 121 páginas em que busca traçar na primeira parte: todas as diligências realizadas, como o levantamento das investigações realizadas pelo Cel. Cerutti; segunda parte, a metodologia empregada e objetivos resumidos em:

1. compreensão do *fenômeno* MST;
2. identificação de seus focos de atuação;
3. esclarecimento de seu *modus operandi*;
4. levantamento das consequências de sua atuação, fáticas e jurídicas;
5. propositura de linhas de enfrentamento do problema

Para tal, o relatório realizou uma pesquisa sobre a história de formação do MST. Para construção desse resgate, os promotores responsáveis pela investigação

centraram suas fontes em informações advindas de outros órgãos públicos e, no campo acadêmico, das análises do prof. Zander Navarro.

Ao entrevistar o Entrevistado 3 acerca do relatório, perguntamos se não teria sido mais enriquecedor para o Ministério Público ter outros teóricos na compreensão da questão agrária, além do prof. Navarro e das informações constantes dos órgãos de segurança. Obtivemos a seguinte justificativa

Porque é assim... vamos supor: o Zander foi usado como... apenas como referencial teórico porque ele esteve acampado por mais de dez anos, ele é simpatizante do Movimento inclusive. Ele é ainda simpatizante do Movimento, então nós entendemos que ele é um deles... dos Sem Terra, porque ele é um teórico do Movimento, é o sujeito que mais conhece o MST, desde a sua origem, há mais de 25 anos. Pra nós, é a maior autoridade sobre o Movimento, que pode falar sobre ele...

O conceito da autoridade acaba por funcionar como um legitimador do discurso oferecido. A ideia de convívio, de que conhece o MST por dentro cria a validação do discurso. O próprio entrevistado para justificar suas ações em face do MST em dado momento na entrevista fala que conheceu bem o MST. Ao ser questionado sobre a fonte desse conhecimento, disse que teria convivido com famílias do movimento e conhecido bem o funcionamento da organização, ainda que não soubesse informar com exatidão o local em que travou o contato.

Assim, os trabalhos de Zander Navarro (2002) como sendo leituras críticas de uma organização, após conviver dentro da mesma, lhe dá cabedal suficiente para que a leitura particularizada se transforme numa narrativa verídica inquestionável. Não há margens para o reconhecimento da produção de ideologias.

Há que se discutir o papel da academia e da própria produção intelectual, o certo é que todas as ações civis públicas de impedimento das marchas, das escolas itinerantes, dos acampamentos em estradas irão se sustentar na leitura de um movimento castrense que não mais discute a reforma agrária e sim ações políticas.

A sedimentação de uma organização revolucionária com caráter partidário encontra endosso na definição de Navarro de que a direção nacional do MST teria um “ideário leninista, ainda que simplificado” (2002: 204). A própria construção dos

financiamentos também será levantada a partir de uma entrevista de Navarro, como consta do relatório:

Um tema de abordagem tradicionalmente difícil e controversa tem sido o do financiamento das atividades do MST. De onde provém os recursos que sustentam o movimento? A resposta não é simples, mas a solução foi apontada em entrevista de página inteira concedida pelo Professor ZANDER NAVARRO ao jornal “O Estado de São Paulo” em 29 de abril de 2007. A matéria jornalística, sintomaticamente, intitula-se “**Não existiria nenhum abril vermelho sem recursos públicos**”.

Cumpre, pois, reproduzir alguns trechos:

Muitas atividades do MST são financiadas com recursos públicos, por meio de convênios com entidades controladas para organização, como a Associação Nacional de Cooperativas Agrícolas. O senhor acha que esse dinheiro é bem empregado?

A partir dos anos 90, o financiamento do MST oriundo das doações de igrejas européias começou a escassear, ao mesmo tempo em que se descobriu a porta das burras do Estado. São dois os estratagemas. Primeiramente, mantêm sob estrutura não formal o MST - que não é registrado, não tem estatuto, não tem processos públicos de escolha de sua direção e não presta contas de nada. Isso permite proteger suas lideranças em todo o País, ocorrendo alguma ilegalidade. Algo bizarro, porque o MST vive cobrando democracia e transparência no comportamento das demais organizações políticas do País.

E o segundo estratagema?

O outro caminho é registrar dezenas de organizações, sobre as quais ninguém ouviu falar (cooperativas, associações, organizações de técnicos). Essas últimas, por serem regulares, preparam projetos para obter fundos públicos. Como o MST tem milhares de simpatizantes dentro do Estado (o que é mérito político da organização), a aprovação sempre é facilitada. Como não há fiscalização, criatividade, digamos assim, permite um uso bastante heterodoxo dos recursos.

Inclusive o financiamento de ações como o “abril vermelho”?

Sim. Sem esses fundos não existiria nenhum “abril vermelho”. Mas existem outras formas de acesso. Por exemplo, concentrar esforços

para eleger representantes no Legislativo, que depois serão marionetes da cúpula do MST. Um deputado estadual sustenta pelo menos 10 militantes em tempo integral. Um deputado federal sustenta pelo menos o triplo. Militantes colocados em cargos públicos farão o mesmo, sempre que puderem. Se não ocorressem desvios e fosse uma organização realmente democrática e aberta, por que o MST resistiria a abrir suas contas? (Relatório da atividade de levantamento de dados acerca da situação dos acampamentos do movimento dos sem terra no Estado do Rio Grande do Sul, 2007: 56-57)

Muitas das teses formuladas por Navarro serão apropriadas pelos membros do Ministério Público como forma de fundamentação da deliberação do Conselho Superior para o uso das ações civis públicas. O olhar de Navarro (2002) para o processo de formação das escolas do MST será apropriado na Ação Civil Pública para o impedimento do funcionamento das escolas itinerantes:

Em um enfoque acadêmico, pondera ZANDER NAVARRO:

São inúmeras as evidências comprobatórias do limitado foco educacional das escolas de formação política do Movimento. Claramente, sob os vários mecanismos doutrinários utilizados, a ênfase não era (e não tem sido) na formação política universalista dos jovens sem-terra participantes mas, pelo contrário, **reforçar a “mística” do MST, criando uma geração de militantes cegamente voluntaristas.**

Não surpreende, assim, que as camadas intermediárias do Movimento, em sua ação política, ajam de forma rigidamente dogmática e uniforme, presas a um conjunto de preceitos políticos mínimo, do qual não podem abrir mão, pois se enfraqueceriam na interlocução e nas disputas políticas, pela falta de capacidade política mais abrangente.

Também sem surpresa, resultante de uma formação política tão limitada, a diversidade desaparece nos esquemas de interpretação utilizados pelos quadros da organização, pois tal complexidade seria incompatível com a extrema simplicidade da formação política dos militantes sem-terra.

Prossegue o Professor ZANDER NAVARRO, no mesmo texto:

O objetivo da formação política de jovens agricultores sem-terra nas escolas do Movimento situa-se, como antes referido, em campo

inteiramente distinto — em resumo, **pretende-se tão somente produzir a adesão a uma compreensão “total” e fechada da política que, de fato, sequer procura situar-se concretamente em relação ao desenvolvimento político brasileiro recente, pois volta-se inteiramente “para dentro”, já que é destinada precipuamente a manter a disciplina, a motivação e a coesão entre seus militantes intermediários.** Algumas vezes, a mistificação ideológica pode atingir o patético, na tentativa de reforçar a perspectiva polarizada do mundo e o maniqueísmo das interpretações políticas. O jornal do Movimento, por exemplo, é talvez o melhor espelho das mudanças operadas. **Até 1986 uma publicação plural, naquele ano sofreu a intervenção da direção nacional e foi transformado em “instrumento de agitação de massas”, no melhor estilo do receituário leninista.** (Inicial da Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.009 - 3ª Vara Cível de Carazinho).

Com base nesses dados, reproduzimos apesar de extenso como o entrevistado, Entrevistado 3, defende o fechamento das escolas itinerantes:

As escolas itinerantes, não tem nenhum sentido, foi uma experiência feita há 12 anos atrás, que tinha poucas, porque os acampamentos, eles eram itinerantes, a escola já tem um motivo, né. O que que é itinerante? Aquilo que acompanha o caminho, certo? Se eu tenho um acampamento, que está fixado há 10 anos no mesmo lugar, local, ele é itinerante? o acampamento? Sim ou não?

(...) Não, há 12 anos está fixado. Então, vai ficar ali pra sempre. Porque que ali, eu tenho uma escola itinerante, se aqui do lado eu tenho uma escola municipal a 100 metros? Porque o Sem Terra que está acampado, não pode frequentar a escola municipal, pra ter um conhecimento igual a todo mundo?

Mas a questão das escolas itinerantes dizia assim, ó... Primeiro, porque foi um contrato feito, o Estado contratou uma ONG, a ONG contratou professores, os professores não tinham nenhuma qualificação. Um professor pra dar aula na escola itinerante, ele não precisava ter nenhuma formação, ele poderia ser até analfabeto. Não havia nenhum controle, nenhum... e como é que eu posso dar um certificado de que a pessoa conclui o ensino fundamental, se o Estado não controla nada? Então, isso era uma esculhambação, era um deboche isso aí. As escolas itinerantes foram uma afronta a qualquer coisa que se possa imaginar (...). Eu não sou contra que eles montassem uma escola particular lá dentro, não, isso é permitido, podia fazer. Agora, o Poder Público pagar

uma ONG pra dar, o chamado ensino fundamental obrigatório da Constituição? E sobre o qual, ele não tem nenhuma ingerência, ele não diz quais são os conteúdos que tem que dar. Então, por exemplo, na 5ª série pode ensinar o alfabeto, por exemplo, o que que tu vai dar na 1ª série? Ah, vou ensinar como é que se enfrenta policial, como é que se toma uma ca... se toma, se ocupa uma fazenda, eu vou... como é que se marcha, como é que se emprega uma foice. Bom, eu não sei o que que tá sendo ensinado, e não sei qual é carga horária, eu não sei quantas horas o aluno frequentou durante o ano, eu não sei nada... essa é a questão. Então, como não havia nenhuma forma de controle, nenhuma... se havia frequência, se havia carga horária, se era dado conteúdo mínimo, se não havia nada, e nem eles queriam prestar essa informação, nem permitir o acesso de ninguém dentro do acampamento... então, quem deu a iniciativa, foi a Secretaria de Segurança. Disse: Olha, pra nós as escolas podem ser extintas e a rede pública local absorve, com transporte gratuito e com alimentação escolar, com tudo que tem direito. E é isso que foi assegurado pra eles. O que é que tem de errado nisso? Porque que o aluno, tem que ter um ensino diferenciado dado por professores com alinhamento ideológico do Movimento? Então é, a própria Secretaria reconheceu que eles não têm condições de fazer o controle, de frequência, de conteúdo mínimo (...)

O que eles fizeram, foi dar um conteúdo ideológico. Ah... porque lá... porque se ensina as técnicas maoístas, eu não sei mais o quê, tátátá., porque ensinam, porque os líderes são Fidel Castro, o Lenin, Karl Marx... aí os alunos aprendem a escrever Karl Marx, aí depois aprendem a pronunciar. Quer dizer, isso aí eles usaram como sendo o mote, e não é verdade... não foi verdade. O que eu falei na época, disse assim: Aluno de acampado, não precisa estudar Karl Marx. Ah, isso foi horrível, não podia ter falado isso, mas falei e aí eles usaram esse argumento, mas na verdade, não era esse o argumento.

Essa perspectiva trazida pelo entrevistado é calcada na fala de Navarro, mas também em matérias jornalísticas como a revista veja. Ao se ler o relatório temos a dimensão do quanto a mídia vem potencializando esse imaginário. No caso das escolas de formação do MST, muitas foram as matérias coletadas pelo Ministério Público que mencionam uma formação ideológica

Resta, pois, o tema do **conteúdo pedagógico** das escolas mantidas e/ou gerenciadas pelo MST, seja em assentamentos controlados

pelo movimento, seja em acampamentos. Na já referida entrevista concedida por ZANDER NAVARRO ao jornal “O Estado de São Paulo” em 29 de abril de 2007, a questão foi abordada:

O MST diz que investe na emancipação política e intelectual do homem do campo. Um dos orgulhos do movimento são suas escolas, os centros de formação de professores, os currículos especiais, os convênios com universidades.

Seria preciso existir possibilidade de visitas e acompanhamento sem controle prévio às escolas dos assentamentos - o que o MST jamais permitiria, porque levaria à desmoralização dessas atividades. Há exceções, notáveis, mas na maior parte dos casos é um exercício primaríssimo de doutrinação da meninada. É um absurdo chamar de educação o que está sendo feito nos assentamentos rurais quando prevalece o tom monocórdio da cartilha única. Pedagogia sem desenvolver o pensamento crítico e sem apresentar diversas leituras sobre o mundo pode ser chamada de educação? A temática provocou tanta polêmica que já foi objeto de reportagem especial em revista de circulação nacional.

Com efeito, a revista “Veja”, na edição n.º 1870, de 8 de setembro de 2004, publicou matéria intitulada “Madrachais do MST” – alusão à formação dogmática que existe em tais escolas, de rigidez comparável, segundo a reportagem, às escolas de doutrinação dos fundamentalistas islâmicos. (Relatório da atividade de levantamento de dados acerca da situação dos acampamentos do movimento dos sem terra no Estado do Rio Grande do Sul, 2007: 74-75)

A ideologia, portanto, pertence ao outro. Esse aspecto é interessante na perspectiva da alteridade trazida por Tzvetan Todorov (2003) em sua obra **A conquista da América** traçou um contundente estudo a partir do olhar dominante sobre o outro. Suas análises partem do descobrimento da América por Colombo e como, a partir dessa descoberta, o Ocidente vai traçando estigmas justificadores do processo de dominação e/ou extermínio de uma cultura diferente.

O que Todorov busca analisar é o olhar do dominante e o estranhamento entre cosmovisões tão distintas. Recuperando as impressões de Colombo em seus diários, Todorov demonstra os processos de modificação do olhar do descobridor com relação aos índios. Essas alterações refletem também a perspectiva do poder espanhol sobre o território. Assim, “(...) Colombo passará do *assimilacionismo*, que implica uma igualdade de

princípio, à ideologia escravagista e, portanto, à afirmação da inferioridade dos índios” (TODOROV, 2003: 64).

Todorov demonstra que essa alteração do olhar reflete uma incapacidade de percepção do outro, cujos modos de vida, valores, hábitos serão rebaixados diante do modelo entendido como universal e racional. Essa relação de dominação do outro, entendido como um *selvagem, um bárbaro*, justifica as ações de controle mais violentas. Trata-se de uma vida sem significado para o colonizador.

Num dos relatos de sua terceira viagem para a América, Colombo narra a reação dos índios à apropriação de seu território e resolvem rebelar-se destruindo as casas dos espanhóis. No diário essa reação é entendida por serem os índios “*gente muito rústica*”.

Feitos prisioneiros, os índios que não conseguiram fugir, acabaram se suicidando. “*Fernando, o filho de Colombo, que relata este episódio, presenciou-o; tinha quatorze anos, e pode-se pensar que a reação de seu pai foi igual à sua: ‘para nós, que estávamos a bordo, a morte deles não era uma grande perda, mas agravou bastante a situação dos homens em terra; o quibian teria ficado feliz em fazer a paz em troca de seus filhos, mas agora que já não tínhamos reféns, havia razões para temer que fizesse guerra ainda mais cruel contra nossas vidas’*” (TODOROV, 2003:63).

Nesse sentido, a conceituação de violência parte do pressuposto que ela está sempre na ação do outro e não no eu. O próprio Colombo narra a punição aplicada para o índio pego roubando: “Castigai-os cortando-lhes o nariz e as orelhas, pois são partes do corpo que não se pode esconder” (2003:55). Se pensarmos que a cultura dos índios, conforme analisa Todorov, não assimilava as barreiras da propriedade privada, a violência da punição não deve ter escapado ao espanto dos nativos.

As reflexões de Todorov nos despertam para pensar como se dá esse olhar por parte do judiciário e a assimilação de que a pobreza organizada traduz-se em hordas. Daí a necessidade do resgate da fala do operador do direito, não apenas a que se expressa nos autos, mas sua visão de mundo, que, em última instância, orienta sua posição no plano processual.

As análises trazidas no relatório do Ministério Público e, posteriormente, adotadas para fundamentar as Ações Cíveis Públicas demonstram essa impossibilidade de percepção do MST como um agente portador de sentido. Em dado momento no relatório,

preocupa-se o Ministério Público com fato de haver pouca intervenção do próprio órgão nas vias processuais em que se possa discutir a questão da violência no campo. E acaba por conclamar maior participação do Ministério Público “na pacificação das relações agrárias e no controle dos atos praticados pelo MST” (Relatório da atividade de levantamento de dados acerca da situação dos acampamentos do movimento dos sem terra no Estado do Rio Grande do Sul, 2007: 83).

Dentre as medidas compreendidas pelo Ministério Público como forma de se evitar conflitos no campo é o estabelecimento das ações civis públicas impedindo as marchas, decretação de áreas de segurança, impedindo assim a entrada do MST.

Em 2007, o Promotor de Justiça, entrevistado 5, dá entrada em uma ação civil pública em Carazinho para impedir que ruralistas e integrantes do MST façam uma marcha depois da decisão judicial que determinou mais uma reintegração de posse em face do MST. Na entrevista, Belegante argumenta que

“um confronto acarretaria risco de vida de uma enormidade de pessoas, em especial pelo fato de que, juntamente com os integrantes do MST, marcham crianças e adolescentes”. Ressalta, ainda, “que ambos os grupos, por certo, dispõem de armas, o que torna mais preocupante o confronto”. O Promotor lembra que está em vigência determinação judicial do Tribunal de Justiça que deu a reintegração de posse aos proprietários da Fazenda Coqueiros e proibiu de os acampados ingressarem em sua área. Acrescenta, também, que “permitir a vinda de ruralistas é incentivar o confronto e a realização da justiça privada, caracterizando omissão dos poderes constituídos na solução dos conflitos sociais”⁷⁶.

Após a experiência do Ministério Público de Carazinho em conseguir uma decisão judicial que impedisse as marchas, os membros do Conselho Superior do Ministério Público reunidos no dia 03 de dezembro de 2007 discutem uma série de medidas a serem tomadas pela própria instituição como forma de conter o MST. Dentre as medidas, foi aprovada a polêmica proposta de extinção do MST, mas também, tendo como referência

⁷⁶ ROMAIS, Célio. Ministério Público pede fim de marcha do MST. Matéria do sitio eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 01/10/2010. Acessível em <http://www.mp.rs.gov.br/imprensa/noticias/id12173.htm?impressao=1&>

as ações promovidas pelo Promotor entrevistado 5, o Conselho Superior aprovou a adoção das mesmas medidas acautelatórias na região.

De fato, ainda que a ação originária de impedimento de marchas se volte para os dois grupos, não é difícil se supor que a identificação de um agrupamento sem terra torna-se muito mais evidente. No entanto, o que importa aqui é a noção de medidas redutoras de direitos em nome da garantia do próprio direito. Não sem razão, Agamben (2004) questiona os marcos teóricos até então em voga na definição do Estado de Exceção Constitucional. Para o filósofo italiano, trata-se de um anacronismo se imaginar a possibilidade de supressão de direitos em nome das garantias desses mesmos direitos

o estado de exceção é, nesse sentido, a abertura de um espaço em que aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força de lei realiza (isto é, aplica desaplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa. Desse modo, a união impossível entre norma e realidade, e a conseqüente constituição do âmbito da norma, é operada sob a forma da exceção, isto é, pelo pressuposto de sua relação. Isso significa que, para aplicar uma norma, é necessário, em última análise, suspender sua aplicação, produzir uma exceção. Em todos os casos, o estado de exceção marca um patamar onde lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem *logos* pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real. (2004: 63).

Não se trata de mera retórica por parte do órgão do Ministério Público, pois os argumentos para a extinção do MST reforçam o conteúdo das razões de estado, que Carl Schmitt irá propugnar para a configuração do inimigo político. Impor uma ação tão restritiva de direitos como a fizeram os membros do Conselho Superior aponta para um cenário global analisado por Agamben de permanência de um Estado de exceção.

Assim, o pressuposto, como nos alerta Todorov, é de que a violência, a barbárie é imanente ao MST, e, por efeito, este é que deve ser controlado. Assim, o conchamar pela pacificação no campo, significa eliminar a organização que reivindica, com uma atuação ativa na construção da cidadania dos subalternizados.

Daí a construção do relatório do Movimento como uma organização paramilitar

Preocupante, sobremaneira, a informação do aludido Tenente no sentido de que *o MST utiliza estratégia de combate, sendo que na ocupação de uma serraria, o grupo precursor invadiu a propriedade com armas, para dominar a situação antes da chegada do contingente maior dos “sem-terra”*. *Nas operações de retirada por parte da Brigada Militar, as defesas dos acampamentos compõe-se de paliçadas, lanças, buracos no chão para que os cavalos tropecem, uso de Coquetéis Molotov. Além disso, o depoente tem notícia de que os “sem-terra” recebem treinamento especializado para essas atividades.* (Inicial da Ação Civil Pública nº 0027301-55.2008.8.21.009 - 3ª Vara Cível de Carazinho).

Na entrevista com o Entrevistado 3, um dos aspectos levantados por ele para a impossibilidade de diálogo com o MST deriva de uma essência marcada de

Mas a questão é o problema do radicalismo, né? A gente não consegue nada de... tipo de interlocução com eles, isso tava muito claro, né. Primeiro, porque não se pode dar nenhum acampamento, não se consegue... tu... se intima uma pessoa dessa, ela simplesmente não dá bola pra tua intimação, tá. Ninguém recebe intimação, nós não... nós não tínhamos... simplesmente investigar o fantasma, essa foi a nossa... nós não temos algo concreto. Então, nós tínhamos que pegar informações pelas bordas, como se diz porque entrar nos acampamentos não é possível, entrar no INCRA não é possível... ai... qual...? Quais são os dados que nós vamos levantar? Só a partir de coisas concretas que a gente tinha, né. Vamos levantar a partir de fatos que aconteceram, documentar aqui e ali e em cima disso, montar uma versão viável do que tava acontecendo. (Entrevistado 3)

A percepção do outro como marcado pela fronteira da *linha abissal* torna-se mais evidente, quando o mesmo entrevistado reconhece que ao falar no MST possui um preconceito, uma intolerância à própria sigla

Tenho mesmo... e... insuperável... É que nem política e religião, né. Tem políticos que são, tem pessoas que são fanáticas por um partido, tem pessoas que são fanáticas por religião, eu não tenho religião nenhuma, mas...nessa questão assim... ela... ela mexe com uma coisa muito forte, em mim. (...) Por exemplo, hoje nós temos seis ou sete Movimentos que lutam pelo acesso à terra aqui no Rio Grande do Sul, e nem todos estão filiados ao MST. Se um desses

Movimentos invadir uma propriedade, eu já tenho outra visão... Quem foi que invadiu...? É do MST...? Disse: Não, não é. Digo: Bom, então podemos analisar com outros... outros olhos... Então, isso é o que chama-se preconceito e eu não nego que eu tenho esse preconceito, com relação ao Movimento. (Entrevistado 3).

Ao escrever *A Gramática do Tempo*, Santos (2006) busca compreender os limites impostos por uma epistemologia ocidental refratária a qualquer outra fórmula de conhecimento. Com isso revela-se o desperdício da experiência, que será negada pelo padrão científico ocidental. Sua crítica à razão indolente se manifesta sob quatro tipos de razão que sustentam a lógica moderna: razão impotente, razão arrogante, razão metonímica e razão proléptica.

Das quatro manifestações trazidas pelo autor, nos interessa aqui suas análises com relação à razão metonímica, pois essa se revela numa noção de totalidade, que exclui do cenário qualquer outra razão, existência, experiências ou saber.

Essa negação de existência por parte da razão metonímica é reveladora da violência que lhe institui, ao mesmo tempo, nos dá a dimensão do exercício de poder que se estabelece nessa razão, assim “*de acordo com essa lógica, a não existência é produzida sob a forma de inferioridade insuperável porque natural. Quem é inferior, porque é insuperavelmente inferior, não pode ser uma alternativa credível a quem é superior*” (2006: 96).

Pensar numa alternativa que supere tal dimensão metonímica significa sermos capazes de extrair o que foi subsumido por essa razão ou como nos fala Walter Benjamin (1994), precisamos ler a história a contrapelo, recuperar o que foi silenciado, o que foi invisibilizado para então projetarmos o processo de emancipação.

Essa será a perspectiva de Santos ao propor uma ecologia de saberes que se contraponha a monocultura de saber imposto pela modernidade ocidental. Assim, aponta no estabelecimento de uma sociologia das ausências que seja capaz de restaurar as multiplicidades de projetos, conhecimentos, que resignifica o próprio agente, rebaixado pela razão metonímica como incapaz, ignorante, enfim, alguém que sem possuir existência significativa, produz também experiências sem sentido.

Tal perspectiva trazida pela sociologia das ausências possui um caráter contestatório, transgressor, que lhe é imanente, posto que sua própria luta para impor sua significação em si já lhe dá um atributo contestatório “*o inconformismo com esse descrédito e a luta pela credibilidade tornam possível que a sociologia das ausências não permaneça uma sociologia ausente* (2006: 98). Ou dito de outra forma, a sociologia das ausências reconhece que: “*falta a diferença para medir o que falta*”!.

Na busca por compreender esses processos de exclusão, Boaventura se interroga: *é possível ver o que é subalterno sem olhar à relação de subalternidade? Que também pode ser lido como: é possível ver o dominado sem olhar à relação de dominação? Ou mais ainda: o quanto o dominado absorveu características, valores do dominador?*

Nesse ponto recuperamos aqui a dicotomia trazida por Boaventura em sua leitura da peça de Shakespeare A Tempestade e o conflito que se estabelece entre os personagens: Próspero e Caliban.

Na perspectiva da razão metonímica, Próspero e Caliban são antagonicos: de um lado, Próspero, o colonizador, visto como um usurpador com superioridade de conhecimentos que lhe permitiu o domínio sobre a natureza (ilha), do outro, o selvagem Caliban, visto como um ser abominável, filho de uma bruxa, preguiçoso e traiçoeiro.

Para Boaventura essa relação, marcada pelo racismo, com características diferentes entre colonizador e colonizado, aponta para uma situação de antagonismo absoluto, onde não há possibilidades de convivência, que não seja pela submissão do outro:

“o vínculo entre colonizador e colonizado é dialeticamente destrutivo e criativo. Destrói e recria os dois parceiros da colonização em o colonizador e o colonizado. O primeiro é desfigurado, convertido num ser opressivo apenas preocupado com os seus privilégios e a defesa destes. O segundo é desfigurado, convertido numa criatura oprimida cujo desenvolvimento é interrompido e cuja derrota se manifesta nos compromissos que aceita (Memmi, 1965:89). A corrente que une o colonizador e o colonizado é o racismo, ainda que este seja para o colonizador uma forma de agressão e para o colonizado, uma forma de defesa” (2006: 219).

No entanto, Santos analisa essas zonas de zonas de contato entre esses projetos antagonônicos. São espaços sociais onde esses antagonismos de valores, culturas se encontram e travam seus embates, marcados por relações assimétricas, de dominação. Embora o sociólogo faça uma ponderação de que não se trata necessariamente de relações totalizadoras, pois

“a zona de contacto pode envolver diferenças culturais selectivas e parciais, precisamente aquelas que num dado tempo-espaço competem entre si para conferir sentido a uma determinada linha de acção. Além disso, as trocas desiguais estendem-se hoje em dia muito para lá do colonialismo e das suas sequelas, ainda que — como os estudos pós-coloniais vieram revelar — aquele continue a desempenhar um papel muito mais importante do que gostaríamos de admitir. (2006: 120).

Ainda que se reconheça as possibilidades de que nessas zonas de contato haja *trocas parciais e seletivas*, afinal falar em ecologia é falar necessariamente em multiplicidade de experiências, saberes, vivências, o que significa possibilidades de capilaridade desses antagonismos por qualquer de um dos lados que colidem⁷⁷, não podemos perder de vista que o olhar sobre o outro está marcado pela sua desqualificação, está marcado indelevelmente pelo que Boaventura denomina o pensamento abissal (2009).

Tal pensamento marca-se pela gestação de “*um sistema de distinções visíveis e invisíveis*”. Assim, para Boaventura, trata-se de compreender a incapacidade de percepção do outro, cujos modos de vida, valores, hábitos serão rebaixados diante do modelo entendido como universal e racional. Acreditamos que essa relação de dominação do outro, entendido como um *selvagem, um bárbaro*, justifica as ações de controle mais violentas, que percebemos contemporaneamente.

Não sem razão, Loic Wacquant aponta para o atual cenário como marcado por uma *militarização da marginalização urbana*, onde a redução do Estado ao

⁷⁷ Afinal, como nos lembra o filósofo-jagunço, Riobaldo: “[E]u careço de que o bom seja bom e o ruim ruim, que dum lado esteja o preto e do outro o branco, que o feio fique bem apartado do bonito e a alegria longe da tristeza! Quero os todos pastos demarcados... Como é que posso com este mundo? A vida é ingrata no macio de si; mas transtroz a esperança mesmo do meio do fel do desespero. Ao que, este mundo é muito misturado...”, definitivamente, esse mundo é muito misturado!. ROSA, J. G. Grande Sertão: Veredas, Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1998, p. 191-2.

seu braço repressor, promovida em escala global pelo ideário neoliberal, gestará uma simbiose com as:

“suas forças militares e civis para a manutenção da ordem. Isso transforma a segurança pública em um empreendimento marcial, (...) faz com que a imposição da lei nos e ao redor dos infames bairros de classe baixa se transforme, literalmente, em uma guerra com seus moradores, com batalhas armadas e manobras (...) e a vil demonização do ‘inimigo’ pela mídia e as autoridades, incluindo o visível ‘repúdio de qualquer referência aos direitos dos criminosos’ (WACQUANT, 2007: 216).

Esse processo de *militarização* do campo social legitima as ações de extermínio da pobreza, se estruturando num discurso de combate contra inimigos da sociedade,

“esta imagem bélica, legitimante do poder punitivo por via da absolutização do valor segurança, implica aprofundar sem limite algum o que o poder punitivo provoca inexoravelmente, que é a debilitação dos vínculos sociais horizontais (solidariedade, simpatia) e o reforço dos verticais (autoridade, disciplina). (...) As pessoas se acham mais indefesas diante do estado, devido à redução dos vínculos sociais e do desaparecimento progressivo de outros loci de poder na sociedade. A própria sociedade – entendida como conjunto de interações – reduz-se e torna-se presa fácil da única relação forte, que é a vertical e autoritária.” (ZAFFARONI et al., 2003: 59).

Trata-se de uma vida sem significado para o colonizador, uma lógica absolutamente excludente. E que penetra em todos os campos da vida: econômico, social, científico, e nos desvela como tal sistema de valores, que funda a modernidade, construiu um verdadeiro apartheid social:

“existe, portanto, uma cartografia moderna dual: a cartografia jurídica e a cartografia espitemológica. O outro lado da linha abissal é um universo que se estende para além da legalidade e ilegalidade, para além da verdade e da falsidade. Juntas, estas formas de negação radical e inexistente, uma vez que seres sub-humanos não são considerados sequer candidatos à inclusão

social. A humanidade moderna não se concebe sem uma sub-humanidade moderna” (SANTOS; 2009: 30).

Como pensar então numa zona de contato, quando o que está em campo é o direito? E mais. Diante dessa perspectiva abissal, como pensar no direito penal, que é demarcado nessa fronteira do poder/dominação/exclusão/subalternização? É possível haver retórica no direito penal?

Retomamos aqui a conceituação de razão metonímica, trazida por Santos, pois pensar nas possibilidades de uma zona de contato a partir do campo jurídico nos faz pensar em como tais antagonismos serão mediados diante de uma noção que se exclui mutuamente (será?).

Não são poucos os trabalhos em que Santos busca demonstrar a construção do direito sob três prismas: retórica, burocracia e violência. No entanto, a razão metonímica se apresenta marcada pelo exercício da violência, isto porque:

“a razão metonímica não se insere no mundo pela via da argumentação e da retórica. Não dá razões de si, impõe-se pela eficácia da sua imposição. E essa eficácia manifesta-se pela dupla via do pensamento produtivo e do pensamento legislativo; em vez da razoabilidade dos argumentos e do consenso que eles tornam possível, a produtividade e a coerção legítima”

Como pensar então numa relação entre visões de mundo que se anulam? De fato, outros autores do campo do poscolonialismo nos ajudam a compreender o processo rebaixador da narrativa do outro entendido como o colonizado. Esse é o trabalho da cientista indiana Gayatri SPIVAK em seu texto *Pode o subalterno falar?*

Spivak se interroga e, portanto também nos interroga, sobre os limites impostos a própria compreensão que aquele a quem se nomeia como outro colonizado, dominado, tem de produzir suas narrativas, traduzir suas experiências, logo, ser capaz de se *presentar*, sem o necessário representante para tal.

No campo jurídico o debate trazido pela autora torna-se fundamental, posto que construído a partir de um discurso competente, onde somente alguns o deteriam, sendo portanto necessário um intérprete, no caso, um advogado, defensor, enfim, há que se

imaginar os embaraços quando um movimento social parte do pressuposto afirmativo de que *pode sim, e deve, o subalterno falar!*.

Spivak está preocupada em perceber não apenas os limites no processo de retomada da fala expropriada pelos subalternos (no caso, o movimento de mulheres), mas também se preocupa em perceber os óbices que vão sendo formados para impedir essa retomada da narrativa.

Pensar nessa perspectiva de Spivak auxilia na compreensão dos processos de sobrestamento de acesso ao direito e à justiça que o operador jurídico opera quando se depara com uma organização que se impõe como força reivindicadora.

Essa relação é marcada de conflitos e utilizaremos aqui uma passagem da obra *A Tempestade* para compreensão dos conflitos imanentes desse contato. Trata-se do diálogo entre Próspero e Caliban, que nos parece emblemático nessa relação de confronto:

PRÓSPERO – sai ordeno-te. Tenho outro trabalho para ti. Sai, ó tartaruga! Então? (...) eh, tu, escravo peçonhento, engendrado pelo diabo na bruxa da tua mãe, sai daí.

CALIBÃ – Que caia sobre vós um mau orvalho, como o que recolhia minha mãe com pena de corvo no pântano malsão. Que um vento suão sopra sobre vós e vos deixe cubra de chagas!

PRÓSPERO - Por isso, vais ter câibras toda noite, pontadas de cortar a respiração. Enquanto a vasta noite os deixar trabalhar, duendes como ouriços vão rolar sobre ti. Vais ficar como um favo de mel, e cada ferroadada há-de doer-te mais que as das abelhas.

CALIBÃ – É este o pão que hei-de amargar. Mas esta ilha é minha; que ma deixou Sicorax, minha mãe, e tu roubaste-ma. Quando primeiro aqui chegaste, acarinhavas-me e tratavas-me bem. Davas-me água com bagas, ensinaste-me a dar nome à luz maior e à menor, que iluminam noite e dia E eu amava-te. Revelei-te os segredos desta ilha: as fontes frescas, os poços salgados, as terras estéreis e as férteis ... maldito seja eu por isso! Que os feitiços de Sicorax, sapos, besouros e morcegos, se abatam sobre ti! Porque eu sou o único súdito que tens, Eu, que era rei de mim próprio! Prendes-me aqui nestas rochas como perco em pocilga e vedas-me o resto da ilha

PRÓSPERO - Escravo abominável, sem cunho de bondade, capaz de todo o mal! Com pena de ti; esforcei-me para te por a falar, ensinava-te tudo a toda a hora. Quando tu, selvagem, não sabias quem eras, e tratavas-me como o mais bruto dos brutos, preparei-te para exprimires o que pensavas por palavras. Mas tua raça vil – apesar do que aprendeste – tinha nela o que as boas naturezas não podem tolerar; Foste por isso merecidamente confinado a esta rocha. Que mais que uma prisão tu merecias!

CALIBÃ – ensinastes-me a falar e o proveito que tirei foi lançar pragas. Que a peste vermelha te coma por me teres ensinado a tua língua!

Esse diálogo nos parece emblemático na medida em que revela por um lado, o processo de rebaixamento do ser colonizado, visto como um selvagem, alguém que nada mais é do que um “*escravo abominável, sem cunho de bondade, capaz de todo mal*”, que por sua selvageria “*mais que uma prisão merecia*”. Por outro lado, o colonizador é alguém cujo destino também deve ser eliminado.

É possível se pensar que no plano do direito, essas diferenças seriam suprimidas em nome de uma retórica inclusiva?

Ao ler as entrevistas trazidas na obra *Vozes do Mundo* (SANTOS, 2008), um projeto que resgatou falas de militantes sociais e sindicais em diversas partes do mundo, nos impressionou especialmente as entrevistas dos representantes da Índia (Kaluram Dhodade e Siddharaj Dhadda) e de Moçambique (Maciene F. Zimba e Carolina J. Tamele). Isto porque, suas falas se opunham ao que eles denominavam uma justiça da colonização entendida como uma justiça leniente no plano penal, uma justiça onde “*um criminoso pode sair em liberdade*”.

Havia inicialmente pensado que tais falas remontavam um discurso punitivo reflexo de uma tendência social de apelo à pena. Talvez seja possível haver um desejo social pela pena, porém penso que tais falas refletem mais uma concepção diferenciada de justiça, onde o primado de uma noção atemporal e universal trazido pelo direito moderno na proposição da lei, não coaduna com uma visão das culturas tradicionais, onde o padrão de justiça nos remete ao conceito africano de “*filosofia da sagesa*” de Odera Oruka:

“Consiste nos pensamentos expressos por homens e mulheres de sabedoria numa comunidade determinada e é um modo de pensar e explicar o mundo que oscila entre a sabedoria popular (máximas correntes na comunidade, aforismos e verdades gerais do senso comum) e a sabedoria didáctica, uma sabedoria e um pensamento racional explanados por determinados indivíduos dentro de uma comunidade. Enquanto a sabedoria popular é frequentemente conformista, a sabedoria didáctica é, por vezes, crítica relativamente ao contexto colectivo e a sabedoria popular. (...) Algumas dessas pessoas talvez tenham sido influenciadas em parte pela inevitável cultura moral e tecnológica do Ocidente, todavia, a sua aparência exterior e a sua forma cultural de estar permanecem basicamente as da África rural tradicional” (SANTOS, 2006: 125).

De fato, nos interessa aqui é pensar não em termos de possibilidades de uma pluralidade jurídica que conviveria com uma multiplicidade de produção jurisdicional, até porque tais possibilidades são vivenciadas em muitas partes da África, Índia, México, enfim, experiências que tentam gerar uma zona de contato que contribua para novas relações sociais.

Interessa-nos aqui pensar em zonas de contato quando em causa estão colonizado/colonizador sob o mesmo paradigma jurídico. Estaria o direito formal, liberal burguês apto a julgar sem as marcas de uma razão metonímica? E no campo penal, haveria como romper com o imaginário do selvagem a quem não basta só a prisão?

Pensamos que não. Muitos são os autores que no campo penal revelam pela seletividade do sistema punitivo, que se volta em domesticar os corpos da pobreza. Logo, pensar em pena é necessariamente pensar em poder, e poder político.

Compreender o processo de criminalização vivenciado pelo MST no Rio Grande do Sul é recuperar o debate contemporâneo acerca do papel do direito penal e do controle.

IV - TEMPO DE LITIGAR

A Terceira Lâmina - Zé Ramalho

É aquela que fere
Que virá mais tranqüila
Com a fome do povo
Com pedaços da vida
Como a dura semente
Que se prende no fogo
De toda multidão
Acho bem mais
Do que pedras na mão...

Dos que vivem calados
Pendurados no tempo
Esquecendo os momentos
Na fundura do poço
Na garganta do fosso
Na voz de um cantador...

E virá como guerra
A terceira mensagem
Na cabeça do homem
Aflição e coragem
Afastado da terra
Ele pensa na fera
Que o começa a devorar...

Acho que os anos
Irão se passar
Com aquela certeza
Que teremos no olho
Novamente a idéia
De sairmos do poço
Da garganta do fosso
Na voz de um cantador...

Heiá! Oh! Oh!
Heiá! Ooooooh!
Oh! Oh! Oh! Oh!

Empreender uma análise entre o sistema punitivo e suas relações com a estrutura social não é de fato um fenômeno novo. Rusche e Kirchheimer (1999) já na década de 30 deram conta dessas imbricadas relações entre o sistema produtivo e os

reflexos no sistema punitivo. Em sua obra *Punição e estrutura social*, os autores se debruçaram nos processos de transformação da gestão do capital para compreender sua correspondência com a estrutura punitiva, percebendo a partir desse ponto o papel da pena na estrutura punitiva e em especial da prisão para o capital:

O início do desaparecimento da reserva de mão-de-obra implicou um choque duro para aqueles que eram proprietários dos meios de produção. (...) As classes dominantes não deixaram de usar de todos os meios para superar as condições do mercado de trabalho. Uma série de medidas rigorosas restringindo a liberdade individual foram introduzidas (1999: 42/43).

Em termos de punição, a resposta diante da escassa mão-de-obra será a utilização da *escravidão nas galés, deportação e servidão penal*. Surge assim a base do modelo de prisão que hoje conhecemos. Altera-se também a visão com relação à pobreza, do olhar condescendente para um olhar penalista, criminalizadora da pobreza.

Não é outro motivo que leva a ideologia burguesa, calcada na noção de trabalho como fonte geradora de riqueza, a justificar uma série de medidas duras em termos penais, como as voltadas para punição dos “mendigos”, aqueles entendidos como trabalhadores aptos ao trabalho embora não inseridos. A legislação será rigorosa aos que se mostram indolentes.

A criação das casas de correção surge sob essa perspectiva de garantia de uma mão-de-obra de reserva, tendo em vista que, em sua grande maioria, esse exército de reserva era altamente desqualificado, indisciplinado, de pouca serventia para a indústria:

A essência da casa de correção era uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituição penal. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil. Através do trabalho forçado dentro da instituição, os prisioneiros formariam hábitos industriais e, ao mesmo tempo, receberiam um treinamento profissional (1999: 62/63).

A perspectiva analisada por Rusche e Kirchheimer traz uma preocupação que se mantém na lógica de funcionamento do sistema punitivo, qual seja: produzir para o indivíduo que se encontra no sistema carcerário uma condição existencial “*a níveis os mais*

baixos possíveis” (1999:64). Tal princípio será incorporado pelo sistema penal atual, conhecido como *less eligibility*, no qual se garante uma condição existencial para o preso inferior ao destinado ao trabalhador livre de menor salário, como forma de se garantir um constrangimento ao cometimento da prática delitiva.

É esse caldo cultural que se constitui o que Álvaro Pires (2004) denomina como uma “*maneira de pensar do sistema punitivo*”, o estabelecimento de uma *racionalidade* do sistema punitivo, que se assenta a partir de meados do século XVIII. Essa racionalidade servirá de base para a construção de uma lógica punitiva que se apóia na idéia da necessidade da pena como mecanismo de resolução. Não apenas cria obstáculos para se pensar em qualquer outra perspectiva que não seja a pena, como incorpora a idéia de que havendo pena, deve haver também aflição, remontando o passado inquisitorial que marca a formação ocidental nos processos punitivos:

A partir do século XVIII o sistema penal projeta um auto-retrato identitário essencialmente punitivo, em que o procedimento penal hostil, autoritário e acompanhado de sanções aflitivas é considerado o melhor meio de defesa contra o crime (“só convém uma pena que produza sofrimento”). Esse núcleo identitário dominante da racionalidade penal moderna foi reproduzido incondicionalmente pelas teorias da pena aflitiva (da dissuasão ou da retribuição), que, valorizando tão-somente os meios penais negativos, excluem as sanções de reparação pecuniária ou outras alternativas, e ainda por certas teorias contemporâneas (por exemplo, as principais variantes da teoria da prevenção positiva). (2004: 43).

Há que se pensar diante do quadro estabelecido a partir do século XVIII, no que se refere à lógica punitiva, os reflexos dessa racionalidade diante de uma ordem social que se apresenta absolutamente antissocial, como o é os marcos da *governança neoliberal*, na qual se percebe uma ampliação do poder punitivo em larga escala.

Boaventura de Sousa Santos (2003) analisa nos marcos da *governança neoliberal* o fenômeno do *fascismo social* que revela a crise civilizacional em que se encontra nossa sociedade. Daí perceber que, de forma diversa aos modelos fascistas gestados no passado, o atual modelo convive com as democracias, isto porque “*em vez de sacrificar a democracia às exigências do capitalismo, ele trivializa a democracia a ponto*

de se tornar desnecessário, ou sequer vantajoso, sacrificá-la para promover o capitalismo. É um tipo de fascismo pluralista, produzido pela sociedade e não pelo Estado” (Santos, 2003: 21).

Não obstante discordarmos de parte da análise que o Santos faz com relação ao papel do Estado nessa dimensão do fascismo societal, que nessa nova configuração do *fascismo societal* exerceria um papel de “*mera testemunha complacente, se não mesmo como culpado activo. Estamos a entrar num período em que os Estados democráticos coexistem com sociedades fascizantes. Trata-se, por conseguinte, de uma forma inaudita de fascismo*” (2003:21), por entender que essa crise civilizacional também encontra lastros em políticas do Estado, ocorrendo em muitos territórios nichos de *estado de exceção*, como, por exemplo, as políticas adotadas pelo executivo estadual do Rio de Janeiro nas favelas cariocas, acredito que seus estudos reiterados sobre as múltiplas dimensões do fascismo societal nos permite uma reflexão maior sobre os desafios que se colocam aos movimentos para a superação do atual estágio de barbarização da vida⁷⁸.

Para Boaventura Santos, esse fascismo societal se manifesta sob quatro aspectos:

a) o *fascismo do apartheid social*, que se configura na produção de uma apartação territorial, que fragmenta as cidades, estabelecendo relações diferenciadas do Estados com esses territórios, criando-se assim uma “*divisão das cidades em zonas selvagens e zonas civilizadas*” (2003: 21);

b) o *fascismo para-estatal*, que se manifesta na “*usurpação das prerrogativas estatais*”, por setores da sociedade “*bastante poderosos*”. Esse fascismo compreende outras duas dimensões: em um *fascismo contratual*, onde a produção da relação contratual apresenta uma assimetria de poder, quase gestando uma imposição para a parte vulnerabilizada, posto

⁷⁸ A noção de barbárie é entendida aqui no mesmo marco fornecido por Marx e Engels no Manifesto Comunista: “Nas crises declara-se uma epidemia social que teria parecido um contra senso a todas épocas anteriores – a epidemia da superprodução. A sociedade vê-se de repente retransportada a um estado de **momentânea barbárie** [...]. Por quê? Porque a sociedade possui civilização em excesso; meios de subsistência em excesso; indústria em excesso; comércio em excesso” (1998: 14/15). Assim, pensar em barbárie e na crise social que se vivência na atual conjuntura nos remonta a uma percepção dos próprios limites de acumulação do capital. Não sem razão, Rosa Luxemburgo já impunha o antagonismo entre socialismo ou barbárie.

que se veja praticamente obrigada a acatar as regras impostas pela parte mais forte e o *fascismo territorial*, que se manifesta na disputa pelo controle do estado por setores de grande poder econômico: “*Trata-se de novos territórios coloniais, situados dentro de Estados que são, muitas vezes, Estados pós-coloniais. Alguns desses territórios são reinvenções do velho fenómeno do coronelismo e do caciquismo, enquanto outros são novos enclaves territoriais fechados a uma intervenção estatal autónoma e governados por pactos firmados entre actores sociais armados*” (2003: 22);

c) o *fascismo da insegurança*, que se manifesta na potencialização do sentimento de medo social. Vera Malaguti tem sido uma importante autora nas análises sobre o papel do medo, explorado por uma mídia sempre pronta a amortecer nossos sentidos, nas políticas de endurecimento do sistema penal. Para ela, é o medo, “*o medo do inimigo interno (leprosos, bruxas) e externo (muçulmanos, judeus)*” que alimenta as políticas persecutórias. Assim, “*a necessidade de ordem fez com que a modernidade europeia dessacralizasse a loucura, instituindo a partir do século XIV também o medo dos pobres (numa conjuntura de desemprego, monopólio da terra, etc..)*” (Batista, 1999: 135). Como nos alerta Malaguti, a difusão do medo e do caos vem atuando como mecanismo de produção de um controle social sobre as massas empobrecidas, reforçando, assim, a hegemonia conservadora (Batista, 2003);

d) por fim, o *fascismo financeiro*, que como nos alerta Santos, trata-se da “*forma mais perversa de sociabilidade fascista (...) É o tipo de fascismo que controla os mercados financeiros e a sua economia de casino*” (2003: 23). A economia globalizada permite um controle sobre as agendas nacionais por parte dos organismos internacionais, que pelo seu sistema de controle dos riscos que oferecem aos investidores financeiros podem levar a bancarrota uma economia nacional com apenas a produção de uma nota baixa, e como nos lembra Boaventura, “*o poder discricionário destas agências é tanto maior quanto elas detêm a prerrogativa de proceder a avaliações não solicitadas pelos países ou empresas em questão*”(2003: 22).

Os marcos do fascismo societal gestam desafios para sua superação, isto porque, como nos lembra Santos, as relações sociais vivenciadas pelos *debaixo* são relações marcadas de poder assimétrico, um poder distribuído de forma profundamente desigual e marcados por processos de violência, de negação. Esse cenário traçado por Santos nos permite compreender a sedução punitiva que muitas organizações sociais apresentam na atualidade.

Assim, mais do que apresentar transformações no campo econômico, a ideologia neoliberal gesta um processo de barbarização da vida, que se revela brutal nas práticas persecutórias sobre as massas excluídas.

É nossa hipótese que os processos de transformações do mundo do trabalho, ocorridos a partir da década de 70, processos estes que acabam por sedimentar valores/ideologias da ordem neoliberal, como flexibilização, desvinculo com o passado, fragmentação, exacerbação do individualismo, produziram um *ethos* social mais intolerante com relação à conduta desviante no campo penal, possibilitando, dessa forma, políticas mais duras como aumento de pena, ampliação de tipos penais, enfim, a sedimentação do *Estado Penal*.

É a partir desse prisma, que parte Jock Young, buscando detectar a raiz do que ele denomina *insegurança ontológica*, que produzirá “*tentativas repetidas de criar uma base segura*” (2002: 34) responsável pela criação de *bodes expiatórios*.

Young irá analisar os processos de transformação ocorridos tanto no mundo do trabalho, como no plano cultural para que se possa entender o atual estágio do que ele denomina modernidade recente, entendida, por muitos autores, como pós-modernidade.

Para ele, a marca da modernidade recente é a exclusão⁷⁹. O projeto do pós-guerra de sociedade incluyente, sustentado por um Estado presente nas políticas sociais ruiu. A crise do trabalho é estrutural e milhares de seres humanos tornaram-se obsoletos. Os valores que sustentam a modernidade recente são marcados pela individualidade, competitividade, consumismo acelerado.

⁷⁹ Ainda que se possa discutir tal conceituação, posto que a marca da modernidade para muitos países que vivenciaram os processos de colonização sempre foram o da exclusão e barbarização. Importa aqui as análises de Young sobre o *ethos* social que gesta essa insegurança ontológica, permitindo uma ampliação social dos discursos punitivos, dito de outra forma, é o território do *fascismos societal*.

O ponto de partida das suas análises concentra-se no que Hobsbawm chamou de *a era de ouro*, ou *os trinta anos gloriosos*, a fase de crescimento vertiginoso do capital no período da guerra fria. Um período marcado por uma expansão do consumo, pela produção em massa, que “*na visão dos ‘anos dourados’, os setores gêmeos da sociedade, o trabalho e a família, se encaixavam como um sonho funcionalista: o lugar de produção e o lugar de consumo, uma dualidade Keynesiana*” (Young, 2002: 18).

Trata-se de um projeto de modernidade inclusivo, inserindo nesse modelo uma parcela cada vez maior da sociedade, como as mulheres, juventude, negros, operários. É um período de alargamento de direitos e conquistas.

Nessa perspectiva, o olhar lançado sobre a criminalidade também será marcado por um discurso que visa à inclusão – sem perdermos de vista que, como nos lembra Foucault e Zaffaroni, não há nada de inclusivo no sistema penal. O “desviante” é visto como “*alguém que deve ser socializado, reabilitado, curado até ficar como ‘nós’*” (Young, 2002: 21). O importante a ressaltar nesse modelo é que o “outro”, o “diferente” ainda não serão vistos como um inimigo a ser vencido, a ser combatido, mas como alguém que poderá vir a ser *reintegrado* socialmente.

Dois aspectos serão importantes para compreensão dessa transição do modelo de modernidade inclusiva para a modernidade excludente. O primeiro é a revolução cultural que se dará nas décadas de 1960 e 1970, que marca uma centralidade do indivíduo, centralidade esta que será ampliada no final do século XX, a partir da hegemonia neoliberal que se marca pela desagregação social

pode ser mais bem entendida como o triunfo do indivíduo sobre a sociedade, ou melhor, o rompimento dos fios que antes ligavam os seres humanos em texturas sociais. Pois essas texturas consistiam não apenas nas relações de fato entre seres e suas formas de organização, mas também nos modelos gerais dessas relações e os padrões esperados de comportamento das pessoas umas com as outras; seus papéis eram prescritos, embora nem sempre escritos. Daí a insegurança muitas vezes traumática quando velhas convenções de comportamento eram derrubadas ou perdiam sua justificação; ou a incompreensão entre os que sentiam essa perda e aqueles jovens demais para ter conhecido qualquer coisa além da sociedade anômica (Hobsbawm, 1995: 328).

Em paralelo aos processos de transformação cultural, acrescentam-se as transformações produzidas pela chamada terceira revolução industrial, que gerou uma série de inovações no campo tecnológico, alterando a gestão do trabalho. Sai o modelo fordista, com suas linhas de montagem, centrado numa racionalização do trabalho padronizado, rotinizado, nas políticas de pleno emprego, especialmente as geradas pelo Estado, grande empregador, que sintetizou

as novas condições históricas, constituídas pelas mudanças tecnológicas, pelo novo modelo de industrialização caracterizado pela produção em massa, pelo consumo de massa (...) pela integração e inclusão dos trabalhadores. Tal inclusão, por sua vez, era obtida através da neutralização das resistências (e até mesmo da eliminação de uma parte da classe trabalhadora – os trabalhadores de ofício) e da ‘persuasão’, sustentada essencialmente na nova forma de remuneração e de benefícios (Druck, 1999: 49).

Com sinais de esgotamento, já no final dos anos 1960, agravado por volta de 1973, com a crise do petróleo, crise que terá seu ápice em 1989, com a crise do *socialismo real*, vista como um fato irreversível a partir da queda do muro de Berlim, aponta-se como alternativa ao modelo fordista o que para alguns se intitula modelo japonês, toyotismo, administração flexível, que de fato é o modelo de gestão implantado pelo capitalismo neoliberal.

Novas categorias serão redimensionadas a partir dessas transformações no campo do trabalho: *qualidade total*, *reengenharia*, *flexibilidade*, *terceirização*, que não irão representar nada mais do que *precarização do trabalho*, e que sedimentarão um sentimento de profunda insegurança sobre o trabalhador, de *precariedade* das relações sociais, rompendo de vez com a sensação de segurança estabelecida na *era de ouro*.

É a partir desse ponto que Young verá tanto no crescimento da violência e da criminalidade, quanto nas reações punitivas, uma mesma raiz. Para ele,

tanto as causas da violência quanto a resposta punitiva a ela dirigida procedem da mesma fonte. A violência obsessiva dos gangues de rua e a obsessão punitiva dos cidadãos respeitáveis são semelhantes não só em sua natureza, mas em sua origem. Ambas derivam de deslocamentos no mercado de trabalho: uma de um mercado que exclui a participação como trabalhador mas estimula

a voracidade como consumidor; a outra, de um mercado que inclui, mas só de maneira precária. Vale dizer, ambas derivam do tormento da exclusão e da inclusão precária (Young, 2002: 26)

A perda dos laços de solidariedade, em especial pelo crescimento do *individualismo fóbico*⁸⁰; a visão do outro como um inimigo sempre muito próximo, principalmente pelo crescimento da massa de miseráveis nas grandes cidades; a sensação de instabilidade cotidiana; a sensação de efemeridade das relações, estabelecem o que Young chamará de *insegurança ontológica*

que se dá quando a auto-identidade não está embasada no nosso sentido de continuidade biográfica, quando o casulo protetor que filtra as objeções e riscos ao nosso sentido de certeza se torna fraco e quando o sentido absoluto de normalidade se desorienta pelo relativismo dos valores circundantes. Com sua ênfase na escolha existencial e na auto-criação, o individualismo contribui significativamente para esta insegurança (Young, 2002:34)

Como forma de se conter essa insegurança ontológica que percorre toda a sociedade, reafirmam-se as políticas de controle social, particularmente as do campo penal, que passarão por

reafirmar valores como absolutos morais, declarar que outros grupos não têm valores, estabelecer limites distintos do que é virtude ou vício, ser rígido em vez de flexível ao julgar, ser punitivo e excludente em vez de permeável e assimilativo. Isso pode ser visto sob várias roupagens em diferentes partes da estrutura social (Young, 2002: 34/35).

Acreditamos que tal perspectiva apontada por Young será reforçada quando a análise busca perceber as permanências do pensamento colonial. Esses resquícios contemporâneos da ideologia colonial será capturado por Santos (2007) ao se debruçar sobre os marcos das linhas abissais, produto de rebaixamentos sociais, que discuto posteriormente.

⁸⁰ Para Gisálio Cerqueira Filho, a marca dessa nova ordem de globalização neoliberal é a de vivermos sob o domínio de um “*individualismo fóbico*”, que se traduz não só na ausência de “*solidariedade social, mas um estranhamento da ordem da fobia com relação ao outro, ao diferente (...) na prática política acentuando-se uma cultura cínica, mas também narcísica e auto-centrada*”. (Cerqueira Filho, 2002: 32).

Assim, a combinação de um processo de exclusão e inclusão precária, marcas da hegemonia neoliberal, somada com uma proliferação do sentimento de insegurança, torna-se o fator ensejador do recrudescimento das políticas punitivas no campo penal e abre um leque de opções na criação de *bodes expiatórios*.

Hobsbawm, ao analisar o Estado de Bem-Estar Social e sua crise, afirmava que grande parte das políticas assistencialistas promovidas nesse período foi derivada do medo. O medo do comunismo, o medo dos sindicatos fortes, o medo da possibilidade de uma alternativa ao capitalismo:

Tudo o que fez com que a democracia ocidental valesse a pena para seus povos – previdência social, o estado de bem-estar social, uma renda alta e crescente para os trabalhadores, e sua consequência natural, a diminuição da desigualdade social e a desigualdade de oportunidades – resultou do medo. Medo dos pobres e do maior e mais bem organizado bloco de cidadãos dos Estados industrializados – os trabalhadores; medo de uma alternativa que existia na realidade e que podia realmente se espalhar, notavelmente na forma do comunismo soviético. Medo da instabilidade do próprio sistema (Hobsbawm, 1992: 103)

Para o historiador, o início dos anos 1990, ano em que o texto foi escrito, ainda sob o impacto da queda do muro de Berlim, marcava-se pelo fato de que “*os ricos pararam, por enquanto, de ter medo*”, em especial porque

esse medo, já diminuído pela redução da classe trabalhadora industrial, pelo declínio de seus movimentos e pela recuperação da autoconfiança em um capitalismo próspero, desapareceu. Por enquanto não há nenhuma parte do mundo que apresente com credibilidade um sistema alternativo ao capitalismo, mesmo que ainda seja claro que o capitalismo ocidental não apresenta soluções para os problemas da maior parte do antigo Segundo Mundo, que provavelmente e em grande parte se assimilará às condições do Terceiro Mundo. Por que deveriam os ricos, especialmente em países como o nosso, onde agora se autoglorificam na injustiça e na desigualdade, preocupar-se com os outros e não ser eles mesmos? Que penalidades políticas devem temer se deixarem de se desgastar a previdência e atrofiar a proteção daqueles que dependem dela? Este é o principal efeito do desaparecimento da face da terra de uma região socialista ruim (Hobsbawm, 1992: 104)

De fato, o final da década de 1990 já apontava qual o novo inimigo a ser abatido pela riqueza. Não são mais os trabalhadores organizados, cujos sindicatos foram paulatinamente quebrados pelo capitalismo neoliberal, seja pela redução do seu numérico em virtude da crise estrutural do trabalho, que eliminou postos, funções, categorias de trabalho, gerando uma massa de desempregados, por um lado, e, por outro, fragilizando a já instável situação dos que ainda se encontram empregados, seja pelo rebaixamento salarial, impondo uma precarização de vida para esses trabalhadores empregados.

O medo, que hoje se apresenta à riqueza, não possui face determinada, mas ela é produto direto de um modelo altamente concentrador de riqueza e, portanto, gerador de um enorme contingente de miseráveis. O medo se transferiu à pobreza, indistintamente. A massa humana que não será mais incorporada mesmo que precariamente no mercado de trabalho.

Para esses indesejáveis, maltrapilhos, obstáculos humanos à beleza da cidade, que mal conseguem equilibrar o peso do próprio corpo nas esquinas dos centros urbanos, volta-se o olhar impiedoso da lógica de segurança, transformando em um axioma a norma: à (há) pobreza, (há) a prisão.

O horror causado diante de tão próxima presença da miséria, que cresce visivelmente, o medo potencializado pela mídia, sempre arguta em explorar índices de criminalidade, aponta como saída a *privatização dos espaços públicos*, a forma que a riqueza encontrou para construir seu templo de segurança:

os novos *apartheids* sociais são constituídos em nome da paz e das ilhas de tranqüilidade. A segurança dos ‘de dentro’ ameaçada pela magnitude das mudanças é supostamente restituída em condomínios fechados, na contratação de pequenos exércitos particulares e na utilização de câmeras de televisão que monitoram residências, ruas, bairros e locais de aglomeração pública. Esse processo de vigilância parece não ter fim porque sempre há um novo invasor/estranho a ser combatido. Busca-se febrilmente a segurança e diminui a solidariedade social. As novas formas de perversão social combinam tecnologias de armamentos e de comunicação, reordenamento dos espaços urbanos, privatização da sociabilidade e uma cultura de redefinição permanente do ‘outro’ ameaçador cujo limite é a negação cognitiva dos contingentes ‘imprestáveis’.

Mas até o sonho dos *shopping centers* como ilhas de tranquilidade e templos do consumo tem sido sacudido pela presença da violência dos consumidores inaptos. A divisão da sociedade em parques temáticos relativos à experiência diferenciada dos grupos e comunidades pode ser uma imagem literária. Mas, pelo exagero, ela permite perceber limites tenebrosos da ordem pós-moderna e favorecer a reflexão acerca das chances de reconstituição da solidariedade social (Fridman, 2000: 20/21)

A lógica da apartação, que vê no outro um *invasor*, penetra em todas as camadas sociais, as “*barreiras, excluindo e filtrando, (...) não são apenas imposição de poderosos; sistemas de exclusão, visíveis e invisíveis, são criados tanto pelos ricos como pelos despossuídos*” (Young, 2002: 38).

Assim, no capitalismo neoliberal, cujas políticas de exclusão promoveram uma desagregação social, a lógica da segurança – sinônimo do medo e do preconceito – produz uma intolerância social, na qual a solução para os conflitos diários, para qualquer pequena transgressão, será dada pelo enquadramento penal.

Como nos alerta Vera Malaguti Batista, tal qual a esfinge grega que a todos devorava por não decifrá-la, a sociedade de mercado vem devorando multidões humanas, os outsiders, os consumidores falhos, incapazes de decifrar (logo, usufruir/consumir) suas regras (suas ofertas), restando a eles, “*as políticas da lei e ordem*”: “*a preocupação dos nossos dias com a pureza do deleite pós-moderno expressa-se na tendência cada vez mais acentuada a incriminar seus problemas socialmente*” (1999: 135-142) .

Nesse sentido, partimos da hipótese de que o neoliberalismo arma-se, como forma de combater a pobreza, por um lado, com o crescente processo de encarceramento da miséria, por outro, gestam-se novos inimigos, novas categorias que serão compreendidas como “perigosas”, em particular as que acabam exercendo sua cidadania por meio de ações de enfrentamento à ordem legal estabelecida, exigindo novos mecanismos de controle social, no qual o Poder Judiciário irá exercer papel fundante.

Acreditamos, então, que as políticas de endurecimento penal, que levam ao aumento da população carcerária, a criação de novos tipos penais e a criminalização de novas categorias, são uma necessidade estrutural do capitalismo neoliberal, em especial por se tratar de um setor da sociedade que, em muitos casos, não passará pelas múltiplas

instituições disciplinares de que nos fala Foucault (1987), restando como último mecanismo de controle social sobre essa massa indisciplinada, o sistema penal, logo, a prisão.

Essa será a linha de análise de Loic Wacquant (2001, 2002) ao estudar o processo de crescimento das taxas de encarceramento tanto nos Estados Unidos quanto na União Européia. Para o sociólogo, esse crescimento não expressa de forma direta e imediata um aumento da criminalidade, mas antes denota que há uma ampliação no estatuto punitivo que começa a abarcar situações que não eram capturadas pelo estatuto punitivo, um demonstrativo de que agora a repressão se volta para os pequenos delitos, em sua maioria, contra o patrimônio⁸¹.

Wacquant irá detectar na *política estatal de criminalização das conseqüências da miséria de Estado*, dois movimentos no processo de penalização. O primeiro movimento “*consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas ‘classes perigosas’.*”⁸² (...) *o segundo componente da política de ‘contenção repressiva’ dos pobres é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento*” (2001: 27/28).

As análises de Wacquant sinalizam que o mesmo processo de crescimento do encarceramento da miséria ocorre também em toda a Europa, o que aponta para uma conexão entre a hegemonia neoliberal e o crescimento da *indústria da segurança*

a prova é o aumento rápido e contínuo das taxas de encarceramento em quase todos os países da União européia durante a última década: de 90 para 125 prisioneiros em 100 mil habitantes em Portugal, de 60 para 105 na Espanha, de 90 para 100 na Inglaterra (incluindo o País de Gales), de 75 para 95 na França, de 76 para 90 na Itália, de 65 para 75 na Bélgica, de 35 e 50 respectivamente para

⁸¹ “como prova temos o aumento rápido e contínuo do número de prisioneiros a um ano relacionado com o volume de crimes cometidos durante o ano correspondente: este indicador de ‘punibilidade’ passa de 21 detentos em 1 mil infrações entre 1975 para 37 em 1 mil em meados dos anos 90 (...). O fato de o crescimento deste indicador ser nitidamente mais forte que o índice de aprisionamento relacionado com o número dos crimes violentos (275% contra 150%) confirma que a maior punibilidade do Estado americano visa primeiramente os pequenos delinquentes de direito comum. O que mudou neste período não foi a criminalidade, mas a atitude dos poderes públicos em relação às classes pobres, consideradas como o centro irradiador do crime”. (2002a: 19/20).

⁸² Vera Malaguti, em sua dissertação de mestrado *Drogas e criminalização da juventude pobre no Rio de Janeiro*, analisa o papel das agências de assistência, no caso voltadas para o menor infrator, no mecanismo de controle e de reprodução de práticas estigmatizadas, fortalecendo dessa forma as práticas persecutória penais sobre a juventude negra e pobre.

65 nos Países Baixos e na Suécia e de 35 para 55 na Grécia, no período 1985-1995 (2002b: 07).

Importa mencionar que o crescimento da população carcerária não representa na mesma proporção um aumento da criminalidade. Isto apenas é o indicativo desse processo de intolerância ao pequeno delito, que irá, nessas duas últimas décadas de gestão neoliberal, lotar as carceragens.

como prova temos o aumento rápido e contínuo do número de prisioneiros a um ano relacionado com o volume de crimes cometidos durante o ano correspondente: este indicador de ‘punibilidade’ passa de 21 detentos em 1 mil infrações entre 1975 para 37 em 1 mil em meados dos anos 90 (...). O fato de o crescimento deste indicador ser nitidamente mais forte que o índice de aprisionamento relacionado com o número dos crimes violentos (275% contra 150%) confirma que a maior punibilidade do Estado americano visa primeiramente os pequenos delinquentes de direito comum. O que mudou neste período não foi a criminalidade, mas a atitude dos poderes públicos em relação às classes pobres, consideradas como o centro irradiador do crime (2002a: 19/20)

Como demonstrativo desse endurecimento com relação aos pequenos delitos, ou às *incivilidades*, Wacquant chama a atenção para uma série de práticas persecutórias no cotidiano dos pobres, negros e jovens, como “*os decretos municipais limitando ou proibindo a mendicância, as batidas policiais contra os sem-teto, a instauração do toque de recolher para os adolescentes, aplicados de maneira discriminatória nos bairros marginalizados (às vezes de maneira totalmente ilegal, como na França), e a popularidade de que goza por antecipação a vigilância eletrônica, quando tudo indica que ela tende, não a substituir, mas a somar-se ao aprisionamento.*” (2002b: 09).

Esse exercício de controle autoritário, discriminatório sobre as camadas pobres da sociedade também foi perquirido por Gizlene Neder ao analisar o cotidiano de apartação nas favelas e as táticas *inibidoras-repressivas*, resquícios dos períodos de repressão militar, assimiladas pelo aparato policial, demonstrando dessa forma, que para a pobreza de feição jovem e negra de nosso país, “*Tânatos impõe-se sobre Eros*” (1994: 32).

O crescimento da população carcerária, por conseguinte, seria um indicativo da ampliação de categorias criminalizadas sempre em nome da manutenção da ordem pública, um demonstrativo de que agora a repressão se volta para os pequenos delitos, em sua maioria, voltados contra o patrimônio, que almeja retirar da visibilidade dos centros urbanos, os sem tetos, os meninos de rua e os camelôs⁸³.

Trata-se da punição preventiva, uma garantia de que ao penalizar os pequenos delitos, obtém-se a segurança de que os grandes ilícitos serão evitados. É a teoria da *janela quebrada*, que se expressa através do argumento de que uma pequena infração, quando tolerada, pode levar a um clima de anomia que gerará as condições propícias para que crimes mais graves vicejem. A metáfora das janelas quebradas funcionaria assim: se as janelas quebradas em um edifício não são consertadas, as pessoas que gostam de quebrar janelas assumirão que ninguém se importa com seus atos de incivilidade e continuarão a quebrar as janelas.

O resultado seria um sentimento geral de decadência e desamparo em que a desordem social encontraria terreno fértil para enraizar-se e gerar seus frutos maléficos. Ou seja, a violência urbana e os crimes graves seriam o último elo de uma cadeia causal em que pequenas infrações levam a formas mais acerbadas de delinquência (Belli, 2000: 160).

Ao mesmo tempo, essas políticas desvelam uma mesma matriz naturalizadora da pobreza e criminalidade, como um eterno retorno às teorias biologistas de que a maldade, o germe da violência, se encontra no código genético. Estas políticas demonstram que Lombroso vive.

As políticas de *tolerância zero*, promovidas pelo Estado, encontram sua correspondente no cotidiano. Dissemina-se pela sociedade como um todo, que irá apresentar a mesma intolerância às pequenas *desordens urbanas*, às *incivilidades* das relações pessoais e sociais.

⁸³ O mesmo processo ocorrido nos EUA, o que nos revela terem sido as políticas de *tolerância zero* globalizadas pelo neoliberalismo: “A direita americana se lança, então, a um vasto projeto de rearmamento intelectual, criando celeiros de idéias (...) contra o Estado Providência (...) a fim de legitimar a política de tolerância zero. (...) Esta política permite efetuar uma limpeza de classe no espaço público, afastando os pobres ameaçadores à ordem (ou percebidos como tais) das ruas, dos parques, dos trens, etc. Para aplicá-la, o Chefe de Polícia transformou sua administração em verdadeira empresa de segurança com a contratação de 12.000 agentes a mais, atingindo um total de 48.000 empregados, cifra esta que vale comparar com a dos 13.000 empregados dos serviços sociais da cidade depois do corte de 30%”. Entrevista de Lóic Wacquant ao *Le Monde* em 29 de Novembro de 1999. Traduzida pela *Mais Humana* - Nº 2 - ABRIL/MAIO 2001. Ver também o texto do mesmo autor *A globalização da ‘tolerância zero’*. Em **Discursos Sediciosos, crime, direito e sociedade**, ano 5, nº 9 e 10, RJ, Freitas Bastos/ICC, 2000, pág. 111-119.

Os pequenos conflitos diários que poderiam ser solucionados pelo consenso conquistado, via diálogo, na percepção de que o outro é um interlocutor, portador de direitos, irão ser sanados por meio de uma rede institucional marcada pelo discurso penal: ou na justiça ou na delegacia de polícia.

Assim, é a ampliação do sentimento de medo, que promoverá, nessa perspectiva, um verdadeiro *genocídio social*, de que nos fala Vera Malaguti, na qual a pobreza é vista como “naturalmente” voltada ao crime. Assim, a proliferação do medo da desordem e do caos justifica as estratégias de exclusão e controle social sobre as *classes perigosas* (pobres, desempregados, toxicômanos, moradores de rua, etc.).

Nesse sentido, as práticas persecutórias sinalizam para o horror causado pela presença viva desses extratos sociais no cotidiano dos espaços públicos,

como dissemos, as classes subalternas vêm ocupando os espaços públicos, causando pânico e fantasias de ‘caos social’, fantasias que são, entretanto, partes constitutivas do imaginário e das ideologias; mas fantasias que têm base concreta num real que suporta a formação ideológica. Os negros e pobres não estão mais tão somente nos territórios a que estiveram historicamente confinados (Neder, 1994: 22)⁸⁴.

Pulsante e sempre presente, o medo se manifestará pelo aniquilamento dessas *classes perigosas*, impondo-lhes uma invisibilidade profundamente perversa, quando se tem dimensão de que as chamadas classes perigosas a cada dia crescem abandonadas nas marquises dos grandes centros urbanos.

A ampliação do medo, que pode ser lido hoje como o terror, agudiza as relações sociais e acaba por sedimentar no plano jurídico uma série de suspensões legais em nome do combate ao *inimigo* da Nação, que diante da simbiose cada vez mais frequente entre segurança pública e segurança nacional, torna-se qualquer agente que comete delito.

⁸⁴ Um exemplo de que essa razão segregacionista mantém-se viva, nos é dado por Wacquant através de um texto recente do Jornal *The Guardian*: “intitulado ‘impedir os pobres de viver nas nossas costas’, Madeleine Bunting, repórter do *Guardian*, faz um retrato lisonjeiro de Charles Murray (...) para quem ‘o Estado Providência deve ser arquivado a fim de salvar a sociedade da underclass’ que já semeia ruína social e desolação moral nas cidades inglesas depois de ter devastado os bairros segregados das metrópoles americanas”. (2001: 41).

4.1. No reino da Rainha de Copas, há direitos? Então, cortem-lhes a cabeça!

O cotejo entre o cenário gestado pelo ideário neoliberal com a questão penal, apresenta muitos desafios, pois as rupturas com os mecanismos das garantias democráticas no campo penal ficam mais evidenciadas a partir do 11 de setembro com o ataque as Torres Gêmeas, gerando uma ampliação global do discurso punitivo em nome de um modelo segurança agora também entendido como global.

Para Jacques Rancière (2007) é perceptível a mudança comportamental social que leva, por conseguinte, a uma mudança do padrão de justiça no campo punitivo. Em seu texto *Do medo ao terror*, ele analisa dois filmes, cujas temáticas se assemelham, embora distanciados pelo tempo: os filmes são: *M, o Vampiro de Dusseldorf* e *Sobre meninos e lobos*. Em ambos os filmes a temática gira em torno de homicídios cometidos contra crianças, em que o assassino por não se ter revelado publicamente gesta o medo social.

Para Rancière esses dois filmes acabam por apresentar respostas distintas diante do medo da sombra de um assassino, que revelam as mudanças no comportamento da sociedade diante de novas configurações sociais. Em o *Vampiro de Dusseldorf*, de Fritz Lang, a resposta diante da descoberta do *maníaco infanticida* será, após intenso debate, a entrega do assassino para a justiça, enquanto em *Sobre meninos e lobos*, de Clint Eastwood, a resposta será o “justiciamento” feito pelo pai da vítima, que acaba por assassinar aquele que entendia ser o criminoso, posteriormente revelado como inocente.

Na sua análise dos dois filmes, alerta Rancière para a mudança na mentalidade. No período em que o *Vampiro de Dusseldorf* foi filmado, um pouco antes da segunda guerra eclodir, a resposta diante de uma transgressão da ordem, cujo crime afeta os códigos morais mesmo daqueles que se encontram no plano da criminalidade, foi a reafirmação do estatuto do Estado Democrático e de Direito ao estabelecerem como instituição julgadora a justiça formal.

Por outro lado, na obra mais recente, *Sobre meninos e lobos*, a descrença nas instituições formais, especialmente o judiciário, como órgão instituidor da ordem (HESPANHA, 1993) reforça formas de produção de justiça (se é possível se falar em justiça) “pelas próprias mãos”. Nesse filme, o suspeito do cometimento do delito, também

uma vítima de pedofilia, acaba por ter sua imagem interdita, transformando-se num *impuro*. A suspeição que paira sobre sua imagem é resultado da sua própria condição de vítima.

As respostas diametralmente opostas apresentadas nas obras ficcionais revelam, conforme Rancière, as mudanças de cenário da era Bush: que apresentará

uma só justiça, portanto, triunfa aqui: a justiça privada, a justiça secreta, para a qual ser justo e se enganar de culpado tem pouca importância, uma vez que não se trata do caso de um crime a ser punido ou da garantia de um julgamento imparcial, mas de um caso de doença que não tem começo nem fim (...) uma justiça para além, de qualquer regra ordinária de justiça (2007: 57).

Nesse aspecto, *Sobre meninos e lobos* traz a imagem construída por Agamben na sua obra *Homo Sacer* (2002) onde os indivíduos são reduzidos a uma existência meramente biológica. Agamben (2002) recupera esse conceito do direito romano, no qual certos indivíduos pelo caráter do delito que cometiam perdiam a possibilidade de serem sacrificadas aos deuses, porém embora não pudessem ser sacrificadas, o que implica na decisão do soberano, pela perda de significado das suas próprias existências, poderiam ser eliminadas por qualquer indivíduo, sem que este respondesse pelo crime de homicídio.

Essa construção trazida por Agamben nos ajuda a compreender as operações realizadas pela brigada Militar no Rio Grande do Sul. A narrativa que abre a tese, onde se expõe uma ação de reintegração de posse, foi denunciada pelo Comitê Estadual Contra Tortura em diversas organizações de direitos humanos.

A partir das denúncias, a Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos (CDDPH), órgão ligado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), apresenta um relatório com uma série de pontos para redução da violência no Rio Grande do Sul, dentre elas: uma orientação para que o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul realize uma investigação pelo crime de tortura por parte do efetivo da Brigada Militar, que foi arquivada pela Procuradoria Geral de Justiça (PGJ).

O Comitê Estadual Contra Tortura realizou um trabalho de investigação com entrevistas de pessoas que vivenciaram a operação da brigada militar, com as crianças, verificou a autenticidade da fita gravada pelos acampados, enfim, buscou verificar se havia indícios do crime de tortura apontado pelas famílias.

Nos depoimentos de duas crianças, acompanhadas pelas mães, percebe-se as marcas da ação noturna:

Assim, a situação vivenciada, descrita por Alex e Alef, dada a importância do depoimento, merece ter parte de sua degravação transcrita como segue:

“-Vamos colocar uma mesa aqui na frente. Vamos conversar, pode me contar

(...) -Que vinha na estrada era na base de 20 cavalo ou vinha mais e então nois saimo correndo já tava bem pertinho da porteira, então eu subi o barranco e passei pela cerca e não me machuquei mas tive que passar tava so eu;

-E meu pai ele ia atravessando pelo outro lado, ele ia pra essa área la e daí depois eles fizeram uma cerca na outra área e disseram que nois tinha um certo tempo pra sai, ai nois fomo pra essa outra área. Nesse tempo que a gente se organizo eles prenderam nosso, um companheiro nosso, que é o (...) e não me lembro qual outro.

-Como é que é assim, vocês vinham carregando as coisas de vocês pela estrada?

-Pela estrada

-E tinha coisa de vocês que ficou pela estrada ou não?

-(...) E nois vinha trazendo leite, arroz, feijão, coisas da escola., coisas da nossa alimentação, nossos pertences, quando veio a cavalaria o pessoal não conseguia leva tudo e então eles soltaram na estrada e os cavalos passavam por cima e eles davam espadadas em quem eles podiam

-Como assim eles tinham espadas?

-Tinham, tinham,

-Vocês sabem me dizer como que eram essas espadas?

-Eram grandonas, tinha ponta (...)

-Aham, nois tava indo, daí nois pegamo e voltemo. Dai quando olhei pro meu pai a cavalaria já tava atrás dele, daí ele se atirou no barranco e subiu daí eu fui correndo e cruzei a cerca depois de um certo tempo eles botaram fogo no que tinha na estrada

-Botaram fogo em que?

-Em comida, roupa, colchão, umas coisa eles comeram, outras deram pros cachorro (...)

-No outro lado de la nois olhando, eles derrubando a nossa escola, tinha mortandela que eles faziam massa com mortandela e sardinha

eles cortavam e davam pros cachoro, as bolachinha também, davam pro animal, botavam fora, derrubavam a escola, botaram fogo e as nossa merenda (...)

- **-E os educadores viram isso também?**

-Aham e eles ficaram debochando: “olha, olha que merenda boa” e um pouco comiam, um pouco botavam no chão pros cachorro come, era na base acho de uns 20 cachorro

-**Vocês não sabem me dizer que cachorro eram? Porque eu também não conheço muito cachorro.**

- Era pastor alemão e rot-vailer.

(...) - E a noite eles falavam muitas bobagens, que nem que as nossas companheiras não valiam um cachorro, um bando de vagabundo, e muito mais nome feio.

-**Tu também ouviu isso Alan?**

Gesto afirmativo com a cabeça.

- **Bom ta e me diz uma coisa, daí vocês saíram de lá e viram tudo isso com a escola. Como que vocês ficaram vendo aquela coisa toda?**

- Nós ficamo triste porque nós enfeitamo a escola, olha só a gente gosta da escola, nós enfeitamo a escola, deixamo ela do jeito que nós queria, depois vê eles tudo derrubá.

(...) - **E me diz uma coisa, e aí me contem um pouco de quando vocês vieram pra cá.**

-Logo após que nós entramo nessa área á noite eles deram tiro, jogaram bomba e quase ninguém dormia e inclusive uma bomba caiu em cima dum barraco de uma companheira e pego fogo ela só conseguiu tira a criança. (...)

-Muitos homem diziam também que as nossas companheira não valiam nem um cachorro deles. (...)

- E ofendiam muito nós as criança eles chamavam que nós era uns diabinho. (...)

- **Tinha bastante criança aqui no acampamento?**

-Tinha e no outro dia de manhã eles pegaram e botaram umas cruz lá na frente por causa que de noite eles tinham dito que ia se igual os carajá (...)

- **É ? E tu e vocês conseguiram dormi na noite que teve essas coisa toda, do que tu tava contando agora, do que tu contou do acampamento, como é que foi essa noite?**

- Foi muito ruim porque eles davam tiro toda hora e botavam as música e imitavam nossa rádio e ofendiam bastante as companheira dizendo que uma companheira que tinha aqui valia por um cachorro dos deles.

-Quem dizia isso?

- Os policial (...)

E me diz uma coisa em relação a merenda escolar, ta vocês continuaram a ter merenda escolar normalmente?

- Não, só o do barracão.

- **Na escola não?**

- Não. (...) Por causa que eles queimaram tudo, eles ficaram debochando, pegaram uma lata de sardinha que era coisa da merenda e abriram e dava pro cachorro comer.

- E as criança chegaram a ficar então sem leite, sem as coisas por causa disso? (Gesto afirmativo com a cabeça.)

- E o que eles pegavam na estrada eles botavam fogo⁸⁵.

O fato de tal operação da brigada Militar ter sido considerada dentro dos padrões de normalidade pelos operadores, apontam para uma percepção do homo sacer analisado por Agamben, cujas existências impuras, os colocam no limite da possibilidade da eliminação.

Ao entrevistar o Promotor que atua em Carazinho e perguntar sobre a deliberação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana pela apuração do crime de tortura, o entrevistado responde exaltado que não houve crime de tortura e que se deveria apurar as ações dos dois grupos, incluindo aí o MST como um ator promovedor de tortura.

– Olha... até não fui eu, foi meu colega que tratou disso aí mas, eu fiquei sabendo sim, claro que chegou aqui, mas, pelo amor de Deus, aquilo lá nunca... nunca caracteriza tortura, né. Até acho que esse pedido já foi, se não me engano, foi arquivado pelo meu colega aqui, mas uma coisa até bizarra que a gente viu ali naquelas gravações, naqueles relatórios, tá. Que, na minha opinião, não pode caracterizar aquilo lá é uma tortura, nem estou bem lembrado, tá. Da situação, que até foi meu colega como disse que atuou, mas a gente aqui recebeu relatórios de todos os lados, né. De 1 lado e do outro, né. E pelo o que a gente pôde ver ...exagerando, os dois lados exagerando, né. Como nós recebemos o relatório dos proprietários aqui em sentido de que o MST estaria vinculado às FARC, querendo dominar territórios, que eu acho um absurdo aquilo também, uma coisa totalmente esdrúxula e absurda, na minha ótica, né. Como eu também acho que esse outro lado desse relatório dos Sem-Terra, nesse sentido de ter havido tortura, de ter havido... enfim., evidente que houve nos dias... que pra desocupação, até pra tática da própria brigada, ...música que parece alto, mas nada assim que vá caracterizar tortura e é evidente que deve ter havido algum tipo de xingamento e eu não vou dizer que tenha havido alguma coisa, que possa ter acontecido nessas

⁸⁵ Respeitamos a forma como o Comitê realizou as degravações.

desapropriações, porque isso às vezes até é inevitável de a gente...às vezes, nem tem condições de saber o que de fato aconteceu, mas não, nunca se concluir que aí houve tortura... evidente que não... (Entrevistado 5)

A percepção de Rancière será compartilhada pelo filósofo italiano, Giorgio Agamben (2004), para quem estaríamos vivendo uma permanência do estado de exceção, que se configura de maneira mais cotidiana a partir do 11 de setembro americano.

O que Agamben alerta é que estamos vivendo uma constância do estado de exceção, o significa dizer que

o totalitarismo moderno pode ser definido. Nesse sentido, como a instauração, por meio de estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. (2004: 13).

O filósofo italiano em sua obra Estado de exceção irá dialogar com o jurista alemão Carl Schmitt. A tese central está em desmontar as brechas abertas no campo constitucional para a sedimentação de supressões legais instituídas pelo poder soberano, apontando para esse fenômeno não mais como uma exceção, mas na perspectiva de uma permanência que se encontra plena a partir do 11 de setembro.

Daí se debruçar sobre os alicerces normativos voltados para a imigração, em especial os *USA Patriot Act*, promulgado em 2001 pelo Senado Estadunidense. Tais atos possibilitam a detenção provisória de qualquer estrangeiro suspeito de atividades terroristas. Esse fenômeno irá demarcar as cartas constitucionais contemporâneas, ou seja, a criação de normas infraconstitucionais que reduzem, a cada dia, os direitos e as garantias historicamente estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Essas restrições, longe de serem isoladas, perpassam diversas experiências recentes, e nos desafiam a pensar os limites desse processo de desterritorialização do direito a partir de normas de caráter internacional, bem como o papel a ser desempenhado pelos Estados-Nação quanto à garantia dessa mesma ordem jurídica.

Por isso mesmo busca Agamben (2004) compreender a necessária tarefa de imposição de limites para o poder soberano e as implicações na definição dos espaços entre a política e o campo jurídico.

É essa terra de ninguém, entre o direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida, que a presente pesquisa se propõe a explorar. Somente erguendo o véu que cobre essa zona incerta poderemos chegar a compreender o que está em jogo na diferença - ou na suposta diferença - entre o político e o jurídico e entre o direito e o vivente. E só então será possível, talvez, responder a pergunta que não para de ressoar na história da política ocidental: o que significa agir politicamente? (2004: 12)

Agamben (2004) busca, então, romper com a leitura tradicional que percebe no exercício do estado de exceção uma excepcionalidade temporal, para demonstrar que há uma contradição nos atuais regimes democráticos que podem ser identificados com formas totalitárias de governo.

Dáí colocar em questão premissas de que o estabelecimento do estado de exceção se justifica como mecanismo de salvaguarda dos direitos

A expressão "plenos poderes" (*pleins pouvoirs*), com que, as vezes, se caracteriza o estado de exceção, refere-se ampliação dos poderes governamentais e, particularmente, a atribuição ao executivo do poder de promulgar decretos com força de lei. Deriva da noção de *plenitudo potestatis*, elaborada no verdadeiro laboratório da terminologia jurídica moderna do direito público, o direito canônico. O pressuposto aqui é que o estado de exceção implica um retorno a um estado original "pleromático" em que ainda não se deu a distinção entre os diversos poderes (legislativo, executivo etc.). Como veremos, o estado de exceção ao constitui muito mais um estado "kenomático", um vazio de direito, e a ideia de uma indistinção e de uma plenitude originária do poder deve ser considerada como um "mitologema" jurídico, análogo a idéia de estado de natureza (não por caso, foi exatamente o próprio Schmitt que recorreu a esse "mitologema"). (2004: 17).

Com isso, Agamben aponta para a gestação de um estado absolutista ao estilo hobbesiano. No entanto, esclarece o autor que a experiência que não se trata de um

marco apenas presente em regimes totalitários, a ocorrência do estabelecimento do estado de exceção foi uma experiência também da democracia, que marcada por “uma lacuna do direito que deve ser preenchida por disposições excepcionais - mostra que a teoria do estado de exceção não é de modo algum patrimônio exclusivo da tradição antidemocrática” (2004: 30).

A perspectiva trazida por Agemben auxilia na compreensão do processo vivenciado no Rio Grande do Sul, marcado pela tradição do Fórum Social Mundial. A mudança de gestão do Executivo Estadual foi fundamental para o estabelecimento desse estado de exceção, no qual muitas garantias constitucionais foram suprimidas.

O Rio Grande do Sul é o único Estado da Federação que possui uma Instrução Operacional nº 006.1, de 2007, com força normativa, criada pelo Estado Maior da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. A referida instrução apresenta procedimentos a serem seguidos para desmobilização de movimentos sociais reivindicatórios.

A própria instrução traz o rol de possibilidades de atuação da brigada:

- 1) Ações de grupos, organizados ou não, que venham a desencadear ocupação ou invasão em massa de áreas públicas e/ou privadas, com consequentes determinações judiciais de reintegração ou manutenção de posse;
- 2) recrudescimento da violência e da criminalidade no campo, indicando a necessidade de aumento da presença da Brigada Militar;
- 3) Esgotamento da capacidade de negociação das autoridades constituídas, de modo que operações policiais militares de retirada forçada sejam inevitáveis;
- 4) (...) em situação de normalidade manter cadastros de:
 - a) Acampamentos e assentamentos existentes na área de responsabilidade territorial do comando;
 - b) identificação de possíveis lideranças ou entidades envolvidas em cada acampamento ou assentamento.

Além disso, a referida nota determina que mesmo em caso de “*desocupação voluntária*” o CRPO deve “*revistar e identificar os invasores*” e se necessário encaminhar à Delegacia de polícia para auto de prisão em flagrante delito. Ademais em caso de reintegração compulsória a BM deve apreender os meios de transporte utilizados na ação de invasão.

(...) aplicam-se no que couber, às ações de movimentos sociais em geral em ocupações pontuais de caráter reivindicatório ou de protesto.

A partir da criação da instrução, amplia-se a violência nos processos de reintegração de posse e na gestão da governadora Yeda Crusius (PSDB) não foram poucas as organizações que vivenciaram uma repressão decorrente da Instrução Operacional nº 006.1: movimento estudantil, profissionais da educação e, por suposto, o MST.

De fato, há que se reconhecer a especificidade que marcou a gestão da governadora Yeda Crusius, o que nos faz lembrar as análises de Karl Marx em sua obra *18 Brumário* e o papel desempenhado por determinados indivíduos no curso da história, tal qual nos demonstra Marx sobre o processo de *“luta de classes na França [que] criou circunstâncias e condições que possibilitaram a um personagem medíocre e grotesco desempenhar um papel de herói”*, há que se perceber as mesmas circunstâncias que geraram na figura da ex-governadora uma possibilidade do *papel de herói* para setores da patronal rural.

4.2 – Criando os novos inimigos do Estado: A ação na Lei de Segurança Nacional

O retorno ao uso da Lei 7170/83, que *“desde o final da ditadura militar e da promulgação da Constituição Federal de 1988, a Lei de Segurança Nacional foi aplicada raríssimas vezes. Tendo sido esvaziada do seu conteúdo autoritário que caracterizou as normas anteriores e em um novo contexto em que tensões sociais são bem menores, a LSN lentamente foi perdendo seu significado original ao se adaptar a nova realidade”* (DAL RI JUNIOR, 2006: 296-297), para repressão do MST nos desperta para compreender as raízes históricas desse discurso jurídico, de controle sobre a pobreza e movimentos sociais, buscando entender o que há de novo nesse processo de criminalização dos movimentos sociais⁸⁶.

No Brasil tivemos ao longo da nossa história diversas legislações referentes à segurança nacional. O primeiro marco normativo foi a Lei nº 38, de 4 de abril de 1935, reforçada pela Lei nº 136 de 14 de dezembro do mesmo ano, pelo Decreto-lei nº

⁸⁶ Um trabalho bem interessante nesse sentido é KOROL, Claudia, BUHL, Kathrin (orgs). *Criminalização dos protestos e movimentos sociais*. São Paulo, Instituto Rosa Luxemburg Stiftung, 2008.

431, de 18 de maio de 1938 e pelo decreto-lei nº 4.766 de 1 de outubro de 1942, que definia crimes militares e contra a segurança do Estado.

É na gestão de Governo Vargas que se percebe a estruturação acerca do conceito de segurança nacional, que terá uma expressão sedimentada no pós-guerra marcado, por conseguinte, pelos confrontos da guerra fria e a dimensão dos antagonismos entre os dois grandes blocos: comunismo X capitalismo.

Somente com a ascensão de Getúlio Vargas ao governo, ocorrida através da revolução de 1930, e, posteriormente, com o surgimento do Estado Novo e sua característica repressão política, iniciou-se o processo que culminaria na exclusão de tais crimes da codificação penal. Um processo que veio a se concretizar com a emanação da primeira Lei de Segurança nacional, em 1935, e, mais tarde, com a ausência de tais crimes no *corpus* do novo código de 1940 (DAL RI JÚNIOR, 2006, p. 265).

A construção jurídica do ideário da segurança nacional se efetiva na autoritária carta constitucional de 1937, tendo Francisco Campos, então ministro da justiça de Vargas, como elaborador. O cunho autoritário da carta constitucional a levou a ser chamada de a polaca. Essa Constituição “*fornece à Doutrina da Segurança Nacional duas importantes contribuições: dá um fundamento científico (ou pseudocientífico) a seu conceito de Nação e a seu conceito de bipolaridade*” (DAL RI JÚNIOR, 2006, p. 23).

Essa perspectiva será trazida pela Carta Constitucional de 1937, que em seu preâmbulo informa:

“Atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro, à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que uma notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classe, e da extremação ou conflitos ideológicos, fundados, pelos seu desenvolvimento natural, a resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob funesta iminência de guerra civil; atendendo ao estado de apreensão criado no país pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios de caráter radical e permanente (...).”

Assim, se efetiva na ordem do conceito de segurança nacional, não apenas um conflito externo, mas uma percepção do papel da ordem social para construção da própria significação de segurança, cuja atual legislação acerca da segurança nacional mantém em seu corpo permitindo, a partir de uma perspectiva de estado de exceção, o olhar do operador do direito para movimentos sociais reivindicatórios como uma ameaça à segurança nacional, conforme Schmitt propugna ao falar do inimigo interno.

Com a ditadura militar, há uma série de legislações criadas ampliando o poder punitivo do Estado sobre “seus inimigos políticos”, como o Decreto-Lei 314 de 13 de março de 1967, que normatizou a doutrina de Segurança Nacional, fundamento do Estado após o Golpe militar de 1964.

Muitos debates no campo jurídico se travaram em torno da definição do conceito de segurança nacional, buscando o diferencial do que seria um crime comum a ser capitulado pelo código penal e o crime político, a ser tipificado na lei especial.

No entanto,

“A palavra final na discussão exegética levada a cabo pelos juristas do regime coube, e não poderia ser diferente, aos teóricos que se aglutinavam em torno da Escola Superior de Guerra. Segundo estes, ‘segurança nacional é o grau relativo de garantia que, através de ações políticas, econômicas, psicológicas e militares, o Estado proporciona, em determinada época, à Nação que jurisdiciona, para consecução ou manutenção dos objetivos nacionais, a despeito dos antagonismos ou pressões existentes ou potenciais’” (DAL RI JÚNIOR, 2006: 288).

Em 1969 foi editado o Decreto-Lei 898 de 29 de setembro de 1969, que vigorou por mais tempo durante o regime militar. Depois temos a Lei 6.620 de 17 de dezembro de 1978. Lei que se apresenta mais branda em relação às anteriores do regime militar, especialmente por não prever em seu texto a pena de morte e de prisão perpétua (DAL RI JÚNIOR, 2006).

Em 14 de dezembro de 1983 é promulgada, durante o governo do presidente João Figueiredo, a Lei nº 7170 que ainda se encontra em vigor. “*A nova lei de segurança nacional é fruto de enorme campanha movida contra a lei anterior, na qual se empenharam os partidos de oposição e inúmeras entidades, com intensa mobilização*”

popular. Tornou-se clara a idéia de que a redemocratização do país era incompatível com a lei em vigor” (DAL RI JÚNIOR, 2006: 293).

As complexas definições que se extraem de uma norma jurídica se demonstra plena quando se percebe a multiplicidade de interpretações que o texto legal possibilita. De fato, Zaffaroni denuncia exatamente esse crescimento de normas penais de conteúdo aberto permitindo que o intérprete seja cada vez mais um legislador.

A atual Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7170/83) já nasce com críticas de juristas renomados, dentre eles, Heleno Cláudio Fragoso que em seu texto **A Nova Lei de Segurança Nacional**, alerta para o fato de que “*a experiência demonstra que a formulação de leis especiais nessa matéria é sempre inspirada pelo propósito de submeter a repressão desses crimes a critérios de particular severidade; que não correspondem a uma visão liberal*”⁸⁷.

O jurista Antônio Evaristo de Moraes Filho (1982) foi um atento crítico da Lei de Segurança Nacional de 1978 (Lei nº 6.620/78). Um dos aspectos por ele analisado é justamente a imprecisão na definição da conduta tipificada na norma. O jurista cita como exemplo dos perigos na criação de uma Lei que pune crimes políticos e se vale da *elasticidade* dos conceitos a lei mexicana de “*Disolución Social*”, promulgada em 1941 e destinada a reprimir espionagem internacional, e acabou sendo usada, diante da “*sanfona interpretativa*” para perseguição da oposição ao governo.

Se para Moraes Filho havia brechas na nova lei que permitiam uma ampliação do conceito de segurança nacional, Heleno Fragoso será um ardoroso defensor da nova lei, entendendo que a mesma produz as correções necessárias, retirando o *entulho autoritário* que marcou o período ditatorial.

Essa preocupação do Evaristo de Moraes com os conteúdos abertos da norma, possibilitando maior gerência do intérprete, permanece no atual cenário e talvez de forma mais visível, posto que contemporaneamente muitos são os que apontam para uma produção normativa com conteúdo cada vez mais aberto permitindo assim uma gerência maior ao intérprete judicial.

No processo em que o MST responde na Lei de Segurança Nacional, o Ministério Público Federal, para justificar a denúncia, aponta que a Lei nº 7170/83 define

⁸⁷ FRAGOSO, Heleno C. A nova Lei de Segurança Nacional. In http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_58/panteao/HelenoClaudioFragoso.pdf.

os crimes não apenas com relação à segurança nacional, mas também quanto à ordem política e social.

Assim, sua narrativa na denúncia se volta para as ações reivindicatórias do MST:

“A mudança pretendida pelos denunciados era a de realizar a reforma agrária ‘na marra’, desobedecendo o devido processo legal e desrespeitando as autoridades policiais incumbidas de manter a ordem social e de cumprir as decisões judiciais. (...) A motivação desses crimes, outrossim, foi o inconformismo político em relação à morosidade do Governo na realização da reforma agrária. Indignados, ademais, com a existência desse grande latifúndio que é a Fazenda Coqueiros, os líderes dos acampados ordenaram a execução de recorrentes delitos naquela área, com o fito de forçar a desapropriação do imóvel pelo Governo Federal.”

O que para o Ministério Público Federal pode ser lido como uma ação de ataque ao Estado Democrático e de Direito, expressam, de fato, ações de pressão realizadas por muitos movimentos sociais em busca da efetivação de seus direitos. Há que se pergunta qual o limite entre o direito de reivindicação e o que é uma sublevação. O tratamento jurídico⁸⁸ dado de que se trata de duas categorias sinônimas causa espécie, pois o controle jurídico penal das ações de reivindicação acabam por solapar o estatuto democrático.

4.3. O Cenário da interposição da ação na Lei de Segurança Nacional

A ação foi proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) da Subseção de Carazinho-RS em face dos oito militantes do MST. A denúncia se divide na narrativa de vários fatos que analisados conjuntamente gestam para o Ministério Público a tipificação da norma excepcional:

Nos anos de 2004, 2005 e 2006, em Coqueiros do Sul, os acusados SILVIO LUCIANO DOS SANTOS, ISAIAS ANTÔNIO VEDOVATTO, EDEMIR FRANCISCO VALSOLER, IVAN

⁸⁸ Para um debate jurídico que apresenta uma perspectiva diferenciada acerca das ocupações de terra, desconstruindo a tipificação penal, bem como, releituras a partir do direito processual civil e do direito civil ver: STROZAKE, Juvelino José. (org.). A questão Agrária e a Justiça. SP: Revista dos Tribunais, 2000.

MAROSO DE OLIVEIRA, HUGO CASTELHANO, JANDIR CELSO WIBRANTZ, ARNO MAIER e VLADIMIR MAIER integraram grupamentos que tinham por objetivo a mudança do Estado de Direito, por meios violentos e com emprego de grave ameaça.

A mudança pretendida pelos denunciados era a de realizar a reforma agrária "na marra", desobedecendo o devido processo legal e desrespeitando as autoridades policiais incumbidas de manter a ordem social e de cumprir as decisões judiciais. Para alcançar sua meta, os grupamentos dos quais faziam parte os acusados – quatro acampamentos organizados pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST., constituíram um "Estado paralelo", com organização e leis próprias, nos quais era negada autoridade aos poderes constituídos da República Federativa do Brasil.

Os meios empregados pelos acusados para obterem seu intento, outrossim, foram a violência e a grave ameaça, consistentes no uso de coquetéis molotov, facões, foices, estacas, armadilhas, ameaças de morte, praticados contra o proprietário da Fazenda Coqueiros, Félix Tubino Guerra, funcionários da fazenda, contratados do dito proprietário, e Polícia Militar (...).

A narrativa trazida pelo Ministério Público é construída a partir do material que consta no próprio dossiê da brigada militar e busca estabelecer uma correspondência entre as ações do MST na região e o que seria uma ação de desestabilização do estado, buscando assim desqualificar a postulação por reforma agrária.

A leitura da denúncia propicia o reconhecimento de que os marcos do estado de exceção possuem uma atuação direta sobre a ordem processual constitucional. A base para a construção da narrativa da denúncia foi calcada em um dossiê que para sua confecção, todo realizado em sigilo, não obteve nenhuma autorização judicial.

Em grande medida, o dossiê do Cel. Cerruti dialoga com o material produzido pela FARSUL, cuja intencionalidade está em desconstruir a identidade do MST na região, justificando uma ação judicial ofensiva.

A própria determinação processual que obriga para oferecimento de uma denúncia a individualização da conduta, acaba por não ser cumprida na medida em que opta o Ministério Público por apresentar uma série de ações imputadas genericamente aos réus. Não há dessa forma o vínculo entre a conduta mencionada e o agente que em tese teria sido o responsável pela conduta. Trata-se, portanto, de uma denúncia genérica que alcança sobrevida no campo judicial, em que pese suas irregularidades, pois o objetivo reside não

na apuração da conduta em si, mas se presta a gerar possibilidades de controle maior sobre os integrantes do MST.

Essa conjuntura penal permite-nos compreender as reduções que se dão nos marcos das garantias processuais em escala global, conforme nos falam Zaffaroni, Geraldo Prado. O que se observa no cotidiano das instruções criminais, como já analisado por Carlo Ginzburg, é a permanência do resquício inquisitorial, que demole qualquer possibilidade de garantias do réu. Este já responde a ação com a sentença de culpado pronta e o processo só é o instrumento que convencerá o próprio réu de que ele é culpado, isto porque o juiz e o acusador (promotor) já estão há muito convencidos.

A perda das garantias no campo processual e a política de segurança, sustentada no extermínio, parecem nos remeter ao reino da Rainha de Copas, personagem de **Alice no país das maravilhas** de Lewis Carrol, que a todos os que a irritavam sentenciava impiedosamente: *cortem-lhe a cabeça!*

Há uma passagem na obra que é primorosa, pois reflete exatamente o teatro das ações judiciais penais. É o trecho do tribunal constituído para se saber quem foi o responsável por comer as tortas da Rainha de Copas. O acusado, o Valete, vivencia exatamente o que os nossos réus vivenciam em seus julgamentos:

“O juiz, por sinal era o Rei (...) – Arauto, leia a acusação!, disse o Rei.

- A rainha de Copas assou umas tortas, num dia de verão. O Valete de Copas roubou essas tortas, Nelas passou a mão!.

- Considerem o seu veredicto – disse o Rei para o júri.

- Ainda não, ainda não! – interrompeu o Coelho apressado. Ainda há muita coisa antes disso!

- Chame a primeira testemunha, (...) Preste o seu depoimento, disse o Rei, e não fique nervoso, senão vou mandá-lo executar imediatamente. (...)

- Ainda há mais provas a serem examinadas, Vossa Majestade, disse o Coelho Branco, levantando-se com grande alvoroço. – Este papel acaba de ser encontrado.

- O que contém? Disse a Rainha.

- Ainda não o abri, disse o Coelho Branco, - mas parece ser uma carta, escrita pelo prisioneiro a...a alguém.

- Deve ser. Disse o Rei, - a menos que tivesse sido escrita a ninguém, o que não é muito habitual, como sabe.

- A quem é endereçada? Disse um dos jurados

- Não é endereçada a ninguém, disse o Coelho Branco. (...)

- A letra é do prisioneiro? Perguntou outro jurado.
- Não, não é, disse o Coelho Branco, - e isso é o mais estranho de tudo. (O júri parecia perplexo)
- Ele deve ter imitado a letra de outra pessoa, disse o Rei. (O júri se iluminou de novo).
- Se apraz a Vossa Majestade, disse o Valete, - eu não escrevi os versos, e eles não podem provar que o fiz. Não há nenhuma assinatura no final.
- Se você não os assinou, disse o Rei, - Isso só piora a situação. Você *devia* ter alguma maldade em vista, senão teria assinado o seu nome como todo homem honesto. Houve um aplauso geral a essas palavras. Era a primeira declaração inteligente que o Rei tinha dado naquele dia” (CARROL, 2002: 163-4).

Com certeza, Lewis Carrol não imaginava traçar com perfeição o sistema judicial: culpa *a priori*; a busca por sedimentação de provas condenatórias, ainda que contrariem a narrativa dos fatos; a intimidação das testemunhas de defesa; a relação de proximidade entre o órgão acusador (promotoria) e o julgador (magistrado).

Se tomarmos como referência à obra de Carlo Ginzburg, **El juez y el historiador**, veremos que suas análises sobre o processo criminal de Adriano Sofri (seu amigo, membro da Lotta Continua, acusado de atividade conspiratória e homicídio) reproduzem, mais do que gostaríamos, algumas passagens do tribunal descrito em Alice no País das Maravilhas, com a diferença de que, na literatura, é uma fantasia, e, na vida real, uma tragédia.

Ginzburg se demonstra impressionado ao perceber que as reminiscências do processo inquisitorial, deixaram vícios insanáveis ainda hoje na relação processual penal. Suas observações dos autos revelam seu método indiciário, onde os pequenos detalhes revelam grandes erros judiciais.

Dentre os aspectos por ele analisado, um dos mais instigantes, é o da relação entre prova e verdade. Ele traça um paralelo entre o ofício do Juiz e do Historiador: ambos em busca da verdade, debruçados sobre seu material probatório, como nos lembra o historiador

“un elemento común a historiadores y jueces: el uso de la prueba. El oficio tanto de unos como de otros se basa en la posibilidad de pobrar, según determinadas reglas, que x ha hecho y: donde x puede designar tanto al protagonista, aunque sea anónimo, de un

procedimiento penal; e y, una acción cualquiera (GINZBURG, 1993: 23).

No entanto, o historiador recebe as provas como um dado (ainda que seja um dado criticável), à exceção do pesquisador da história oral, que interroga seu objeto de análise, sua margem de interrogação do seu material probatório se diferencia do ofício de juiz. Essa não é uma mera diferença, como salienta Ginzburg, pois como ele revela ao destrinchar os autos do caso Sofri, a gerência que um juiz possui no processo penal para extrair os elementos do seu convencimento, significa um poder abusivo com relação à prova, pois, no limite, pode representar uma seleção subjetiva do que será considerado prova ficta, válida ou não.

“Pero yo, a diferencia de los jueces (y de los historiadores que se dedican a la historia oral), no estoy en condiciones de participar en la producción de las fuentes que analizo. Solamente puedo, con la ayuda – unas veces solidaria y otras antagonista – de quienes me han precedido (jueces, testigos, acusados, transcritores), participar en su desciframiento (GINZBURG, 1993: 25).

Essa possibilidade de interferência se mostrará no caso Sofri (e em muitos outros) prejudicial ao réu, onde o juízo de convencimento do magistrado será levado por motivações subjetivas: como exemplo, a testemunha principal do caso Sofri (o delator) narra o fato com discrepâncias de outros elementos probatórios, o que será considerado irrelevante pelo juiz, entendendo que seus erros só confirmam que se trata de uma testemunha imbuída de *confessar* (espiar a culpa! resquício religioso que ainda marca nossos tribunais) o crime e, por estar emocionalmente envolvida, não teria como lembrar com exatidão aos fatos, em especial pelo tempo transcorrido⁸⁹.

O atual cenário, então, está marcado por uma conjuntura em que o universo do direito parece se paulatinamente mitigado por uma ordem *penitenciária*. O Estado de Exceção não visa ampliar direitos e sim reduzi-los ainda mais.

⁸⁹ De fato, ao esmiuçar o processo, parece-nos que estamos lendo uma segunda versão da obra de Lewis Carroll. O episódio das testemunhas que estavam atrás do carro do comissário assassinado, portanto, as testemunhas que melhor poderiam narrar e trazer as melhores evidências do crime, foram, de tal maneira, intimidadas e confundidas pelo juiz, que este só faltou bradar tal qual o Rei de Carroll: “*Preste o seu depoimento,(...) e não fique nervoso, senão vou mandá-lo executar imediatamente*”.

Quer-se com isso dizer que há no canário atual possibilidades para o uso de uma legislação de um regime de exceção, como o é nossa legislação sobre segurança nacional, que para muitos juristas estaria ab-rogada pela Constituição de 1988.

A denúncia em si é o sustentáculo do poder soberano de nomeação do seu inimigo interno, como nos alerta Zaffaroni, e o que se pretende punir com a presente nada mais é do que ações reivindicatórias, subsumidas pelo ideário conservador de ordem social, lida aqui como ordem pública.

Não é pouco significativo que o Ministério Público tenha tipificado os integrantes do MST no art. 16, da Lei nº 7.170/83:

Art. 16 - Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça.
Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

Ora, o que o Ministério Público gesta é uma simbiose entre segurança pública, que deveria ser capturado pelo código penal ordinário, e segurança nacional, objeto de proteção da lei extraordinária. O artigo 16 da Lei de Segurança Nacional está fazendo menção clara ao Estado Nacional, mas se busca criar uma confusão jurídica que justifique se não a condenação, o desconforto de uma ação penal que por si só gera um constrangimento aos réus, que permanecem com uma *espada de Dâmocles* sobre suas cabeças, bem como, gesta uma série de limitações em seus cotidianos, especialmente se tratando de um movimento social com abrangência nacional.

Nesse aspecto, o crime então praticado pelos réus nada mais é o de fazer parte da organização MST. Por um lado, tal perspectiva implica numa leitura restritiva da própria Constituição, na medida em que está reguarda como um direito fundamental a livre associação (art. 5º, XVII, da CF/88), por outro, percebe-se a sedimentação de um discurso jurídico que vai na contramão das interpretações sedimentadas nos Tribunais Superiores, no que se refere à atipicidade das ações de ocupação coletiva de terras, que não podem ser

lidas pelo estatuto penal, visto serem ações de cidadania na busca pela concretização dos direitos trazidos em nossa Constituição da República⁹⁰.

Assim, o que se percebe na construção discursiva do Ministério Público Federal são tentativas de capturar o direito à livre manifestação. Essa linha (não) tão tênue entre atentado ao estado e manifestação política como exercício democrático vem redimensionada quando pensamos que o atual cenário nos aponta para um discurso global de criminalização das lutas sociais.

Se recuperarmos a história, ao longo da construção da própria identidade, muitos movimentos, sejam eles: sindicais, de etnia, de mulheres, etc, atuaram, parafraseando o Ministro Gilmar Mendes, no discurso de posse à presidência do Supremo Tribunal Federal, no limiar da legalidade.

A busca pelo reconhecimento do direito em muitos casos não se deu de forma pacífica, impondo ações coletivas radicais⁹¹: desde depredação do lócus do trabalho, com a destruição do maquinário até passeatas, com incêndios, enfim ações que transitaram na lógica da desobediência civil⁹², em alguns casos de forma mais agressiva.

Mas quando a transgressão se legitima? Quando é forçoso o descumprimento da regra? Como cotejar democracia com movimentos reivindicatórios? Toda ação política de reivindicação é atentado ao Estado?

Norberto Bobbio analisa como o Estado moderno se constitui a partir da alteração que se estabelece entre *estado/cidadão e soberano/súditos*. Essa alteração de concepção se deu em grande parte a uma redimensão, tanto política, quanto filosófica, do papel do indivíduo para compreensão dos processos históricos e da própria sociedade. Para

⁹⁰ Ver, por exemplo, o voto do ministro Luiz Vicente Cernicchiaro do STJ no Habeas Corpus número 4399/SP, onde desconstrói a tese de que a conduta de ocupação coletiva expressaria um ilícito penal. Para o Ministro, trata-se de ação visando efetivação de direitos que deve ser comportada numa ordem democrática.

⁹¹ Um Trabalho que recupera ao longo da história momentos em que a utilização de métodos radicais de confronto se fez necessário é o livro de PERROT, M. Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988. Um outro trabalho que não se debruça exclusivamente sobre o movimento estudantil, mas que a partir da análise do movimento busca compreender as raízes da ação coletiva e da violência é a obra de ARENDT, Hannah. Sobre a violência. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 2001.

⁹² O direito de resistência é uma garantia prevista na Declaração Universal dos Direitos do Homem e vem sendo compreendida como um primado na construção de uma sociedade democrática, marcada pela noção de justiça social. Nossa carta Constitucional também garante o direito de resistência como um exercício de cidadania na efetivação do princípio fundamental organizador do nosso Estado Democrático e de Direito, previsto em no artigo 1º, III, qual seja: a dignidade da pessoa humana. Ver sobre o tema GARCIA, José Carlos. O MST entre desobediência e democracia. Em: STROZAKE, Juvelino José. (org.). A questão Agrária e a Justiça. SP: Revista dos Tribunais, 2000.

Bobbio, é a dimensão da resistência, da luta contra a opressão, seja religiosa, seja política, que permitiu o estabelecimento do reconhecimento dos Direitos Universais do Homem.

Nessa perspectiva, nos lembra o autor, que todo direito é um produto da história, ainda quando entendido como natural, ele é uma expressão de um dado momento da história, que irá elencar o que entende ser imanente à essência humana, logo “*por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas*”⁹³.

Em outras palavras, isso significa dizer que a conquista de determinado direito ou mesmo sua efetivação e garantia de existência será dada pela capacidade de determinado setor, grupo, enfim, parte interessada na consecução de determinado direito, em exercer pressão/poder ⁹⁴ para a garantia e/ou conquista desse direito. É um processo dialético, visto que a tensão pela conquista, impõe perdas de outro lado.

Por isso mesmo, Bobbio estabelece um *relativismo* (histórico) para a definição de direito, categoria, por si só, complexa pelo grau de polifonia que sua definição possui. Daí sua preocupação em não estabelecer um *fundamento absoluto dos direitos do homem*, ao mesmo tempo, reconhece que a percepção do relativismo na existência de direitos impõe como desafio “*em relação aos direitos do homem, (...) não (...) tanto o de justificá-lo, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político*” (BOBBIO, 1992: 24.).

Se os direitos são produtos históricos, então, há uma carga de mobilidade frequente na sua existência. Mas, para ele, ainda que não se possa produzir uma resposta absoluta, a questão está em perceber na história dos direitos uma *progressão moral* do homem.

⁹³ BOBBIO, A era dos direitos. RJ, Campus, 1992, pág. 5.

⁹⁴ Essa também será a posição de Hobsbawn, que compreende o direito como espaço de disputa, construído historicamente. Reconhece, ainda, o historiador inglês, que o direito é uma categoria relacional, posto que implica em dizer que “*um direito é algo que deve ser reconhecido como tal por outras pessoas*”. Esse reconhecimento do outro é uma forma de se assegurar a sua efetivação. Não destoa muito de Bobbio, que aponta como maior desafio *proteger/manter* os direitos, em outras palavras, para ele também se trata de ver no direito uma categoria relacional. HOBBSAWN, E. O operariado e os direitos humanos *in* HOBBSAWN, E. Mundos do trabalho. SP, Paz e Terra, 2005.

Ele irá recuperar Kant e sua ideia da marcha da humanidade para o bem supremo. Ainda que não a aceite de forma absoluta, pois reconhece que a marcha da história é marcada por muitos avanços e recuos, porém aposta nessa marcha progressiva. É interessante a recuperação de Kant feita por Bobbio, em especial porque o filósofo alemão irá projetar a existência de uma *moral universal*.

Essa norma moral se impõe ao indivíduo, que para Kant, nesse momento exercerá o único direito imanente ao homem, qual seja: o direito à liberdade, mas a liberdade se traduz em justamente seguir/cumprir a lei universal.

A percepção do direito como um campo em disputa também será analisada por Thompson (2008) ao analisar as mobilizações camponesas no século XVIII. Para o historiador, torna-se necessário, para compreender os motins, as sublevações do século XVIII, entender o papel dos valores, dos consensos populares, logo entender a moral que constituía o *ethos* subalternizado como causa explicativa das revoltas, que não podem ser lidas apenas pela alteração produtiva.

Ao analisar a Lei do Pão Preto, que entrou em vigor em dezembro de 1800, estabelecendo que a partir de então todos os moleiros deveriam fazer apenas a farinha integral, Thompson relata como a reação do povo foi imediata, não pela questão econômica, mas por um *habitus* alimentar. A reação popular de tal forma foi incisiva que a lei foi revogada com apenas dois meses.

O que o historiador aponta é para um caldo cultural que não se altera por decreto normativo. E as mobilizações, em muitos casos com conteúdo violento, são justificadas pela própria necessidade de retomada de um valor entendido como socialmente justo.

Nas pesquisas sobre as ações coletivas ocorridas no século XVIII, Thompson apresenta os múltiplos *motins*⁹⁵, que se voltavam para o estabelecimento de um *preço justo* diante dos momentos de crise. Tal lei, estabelecida no reinado de Elizabeth, visava garantir o abastecimento, especialmente nos mercados mais pobres, possibilitando uma intervenção direta na propriedade dos fazendeiros como forma de recomposição de um banco alimentar.

⁹⁵ Para o historiador, os períodos de calmaria na verdade eram exceções diante de um cotidiano de transgressão.

Em nome dessa lei, *codificada no Book of orders*, muitas mobilizações ocorreram sob o argumento de que “*as autoridades se recusavam a executar as leis, ela [a multidão] é que tinha de executá-las*” (THOMPSON, 2008: 178).

Assim, o conceito de justo parece remontar historicamente as causas justificadoras das ações de transgressões, um conteúdo que traz em torno de si uma noção de moral, para além dos aspectos econômicos. Não se trata aqui de negar o papel da classe e da exploração nas lutas sociais, mas sim de perceber “*o nexos que não raro existe entre o surgimento de movimentos sociais e a experiência moral de desrespeito: os motivos para a rebelião, o protesto e a resistência*” (HONNET, 2003: 255).

Interessa-nos perceber que ao longo da história as reações coletivas diante do sentimento de injustiça, de exploração, enfim, tenham esses sentimentos razões econômicas ou morais, provocaram uma desobediência a norma estabelecida e não necessariamente vista socialmente como um mal em si.

Isto porque o sentimento de injustiça, vivido como experiências individuais, gesta potencialidades de ação coletiva, na medida em que ao serem incorporadas pela coletividade ao serem absorvidas pelo grupo social “*podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações de ampliadas de reconhecimento*” (HONNET, 2003: 257).

Nesse aspecto, acreditamos que as ações promovidas pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra podem ser definidas na lógica da desobediência civil. Cohen e Arato (2000) vão definir a noção de desobediência civil como ações que transitariam entre a *insurreição* e a *ação política institucionalizada*. Para os autores, a idéia de desobediência civil legalizada seria um contra-senso, embora haja países que adotem em suas cartas constitucionais o direito garantido à desobediência civil⁹⁶.

No entanto, ainda que vejam essas ações no campo da ilegalidade, reconhecem os autores que a desobediência civil se insere na lógica de construção de uma sociedade civil ativa e democrática, como nos lembram os autores:

“la acción política directa en forma de desobediencia civil mantiene vigente el horizonte utópico de una sociedad civil

⁹⁶ Ver GARCIA, José Carlos. O MST entre desobediência e democracia. Em: STROZAKE, Juvelino José. (org.). A questão Agrária e a Justiça. SP: Revista dos Tribunais, 2000.

democrática y justa, por dos razones. Primero, la desobediencia civil es una acción colectiva basada en principios que presuponen por lo menos una institucionalización parcial de los derechos y de la democracia (...) segundo, una sociedad civil democrática y justa es, por supuesto, una utopía en el sentido clásico; nunca se puede realizar o completar plenamente, pero opera como un ideal regulador que informa los proyectos políticos. Las sociedades civiles siempre pueden ser más justas, más democráticas. Los actores colectivos toman en serio esta utopía y esperan realizarla” (COHEN, J; ARATO, A., 2000: 638).

Embora para os autores falar sobre os movimentos sociais contemporâneos significa perceber uma ruptura com as proposições revolucionárias que demarcaram as ações das organizações no passado, pensamos que esses novos movimentos não se orientam necessariamente para uma intervenção no Estado.

Nesse aspecto, Cohen e Arato irão trabalhar com o conceito de *radicalismo autolimitado*. Isto porque, para eles, a utopia dos movimentos sociais será direcionada na construção de uma radicalização democrática da sociedade civil, tendo como pressuposto que, os movimentos sociais “*aceptan la diferenciación estructural y reconocen la integridad de los sistemas políticos y económicos*” (2000: 557).

Apesar de concordarmos com muitas das teses dos autores, pensamos que muitos movimentos sociais, em especial nos países da América Latina e Caribe, não tenham como pressuposto a aceitabilidade da *diferença estrutural*, e seus reflexos no campo econômico. De toda sorte, a elaboração de Cohen e Arato impulsionam um outro olhar sobre as ações coletivas dos movimentos sociais, pois refletem um dinamismo da sociedade civil.

Em certo sentido, os autores parecem apontar para novas dimensões das ações coletivas que não se resumem a uma racionalidade econômica, retomamos aqui Honneth, para quem

“a luta social é interpretada (...) a partir de experiências morais, então isso não sugere de início nenhuma pré-decisão a favor de formas não violentas ou violentas de resistência; antes continua totalmente em aberto, num nível descritivo, se não pelos meios práticos da força material, simbólica ou passiva que os grupos sociais procuram articular publicamente os desrespeitos e as lesões

vivenciados como típicos e reclamar contra eles” (HONNETH, 2003: 257).

De fato, ao longo da história há múltiplas experiências de revolta. Com o marco da democracia liberal sedimenta-se como palco de ação para os processos reivindicatórios os espaços institucionais. A globalização do modelo de gestão baseado no *Welfare State* gestou um *ethos* de responsabilidade ao outro, com suas políticas compensatórias partidas do Estado. Um momento de conquistas para diversos movimentos em termos de direitos.

Com a crise desse modelo e a globalização do modelo neoliberal, discute-se uma resignificação no cenário reivindicatório. É possível então se pensar que o atual cenário reduz a abrangência de repertórios reivindicatórios impondo como território de ação os espaços institucionais.

Não sem razão, os entrevistados apontam pelo reconhecimento do direito de reivindicar, mas dentro de determinados marcos normativos, assim reivindicar pode, mas dentro da lei.

De fato, Jean Cohen e Arato (2000) ao analisarem a produção teórica no campo da ciência política já ressaltavam a necessidade de um debate acerca dos limites que a tradição teórica impunha a definição tanto de sociedade civil quanto dos marcos democráticos.

Para os autores, um conceito de sociedade civil deve ser reconstruído com base num modelo tripartite, distinguindo sociedade civil tanto do Estado quanto da economia, evitando o engessamento diante das democracias liberais, renovando assim o potencial crítico, ao mesmo tempo, ser capaz de gestar uma oposição aos modelos autoritários.

Assim, as transformações impostas ao cenário político ocorridas ao longo do século XX nos obrigam a repensar as definições de sociedade civil trazidas pelos acúmulos no campo da teoria política, entendendo que:

“las normas de la sociedad civil – derechos individuales, el derecho a la vida privada, la asociación voluntaria, la legalidad formal, la pluralidad, la publicidad, la libre empresa – fueran, por supuesto, institucionalizados heterogéneamente y de manera

contradictoria en las sociedades occidentales. La lógica de la propiedad privada capitalista y del mercado en muchos casos entran en conflicto con nuevas formas de exclusión y dominio en la sociedad, en la economía y en el Estado” (COHEN, J.; ARATO, A., 2000: 12).

Se Cohen e Arato nos apresentam suas críticas diante das novas configurações do século XX, como pensar então essa relação entre democracia, regulação e direitos na configuração de crise do chamado Estado-Nação a partir da ordem neoliberal?

Para Boaventura de Sousa Santos, o neoliberalismo trouxe modificações no patamar da regulação e das ações coletivas por direitos. Se antes se fala em crise de legitimação pela incapacidade do Estado em absorver demandas por justiça e direito dos movimentos reivindicatórios, a partir do ideário neoliberal a crise se instala pelo consenso de que há excesso de democracia:

“As democracias estavam em crise porque se encontravam sobrecarregadas com direitos e reivindicações e porque o contrato social, em vez de excluir, era demasiado inclusivo, devido precisamente às pressões sobre ele exercidas pelos actores sociais históricos atacados pelos estudantes (os partidos operários e os sindicatos). Com esta análise e o poder social por detrás dela, a crise do governo baseado no consenso (crise de legitimidade) transformou-se numa crise do governo *toul couri*, e, com isto, a crise de legitimidade transformou-se em crise de governabilidade. (SANTOS, 2005:12).

Para Boaventura tal alteração de perspectiva modificará também o foco da natureza da contestação política, que se antes se legitimava pelo reconhecimento de que, de um lado, a pressão dos atores sociais era necessária para obtenção da inclusão em razão da própria incapacidade do Estado para fazê-lo, com a governança neoliberal se centra “*na necessidade de conter e controlar as reivindicações da sociedade relativamente ao Estado*” (SANTOS, 2005: 12).

O objetivo do autor é apresentar a possibilidade de uma governança global a partir das experiências do Fórum social Mundial, como modelo de ação coletiva que romperia com a modernidade ocidental traçada em duas vias: reforma ou revolução.

Interessa-nos perceber, tal qual o autor, os mecanismos de alteração na percepção da ação coletiva, a partir dos marcos do *Estado penal*, que impõe maior exercício de controle sobre os movimentos sociais e, portanto, constitui uma espécie de limite mais reduzido à ação.

Não queremos dizer com isso que tal limite não se encontrava em outros momentos da história da luta por direitos. Pelo contrário. Michelle Perrot, por exemplo, resgata a produção simbólica do movimento operário como mecanismo de resistência, ao mesmo tempo nos dá a dimensão das ações de criminalização vivenciadas por esse movimento ao apresentar na construção do 1º de Maio uma série de fontes advindas dos próprios órgãos de segurança.

O que queremos perceber é a construção de uma ordem que se apresenta como o “fim da história”, marco do triunfo da democracia liberal ocidental, que produz um consenso de ordem social-legal a ser resguardada, ainda que seletiva na possibilidade de participação/intervenção social.

Mais uma vez, como nos lembra Boaventura, o marco da *governança neoliberal* retira do debate sobre legitimidade a questão da *soberania popular*, bem como, da *participação popular* nos rumos da democracia.

Com todas as críticas ao modelo democrático liberal, ele se assentava na premissa de uma ampla participação popular, ainda que de fato não houvesse caminhos concretos para assegurar tal participação⁹⁷. Para Boaventura, a governança neoliberal impõe uma reversão negativa à noção de legitimidade, agora lida como:

“em vez de transformações sociais, a resolução de problemas; em vez da participação popular, participação dos titulares de interesses reconhecidos (*stakeholders*); em vez do contrato social, a autorregulação; em vez da justiça social, jogos de soma positiva e políticas compensatórias; em vez de relações de poder, coordenação e parcerias; em vez de conflitualidade social, coesão social e estabilidade dos fluxos” (SANTOS, 2002: 14).

⁹⁷ Eis o debate que percorreu a ciência política e a crise do modelo de democracia representativa levando a alguns teóricos, como Bobbio, a adotar a premissa dos aprimoramentos dos procedimentos da participação, ainda que não se efetive, como mediador da qualidade democrática. Ver: SANTOS, Boaventura de S.; AVRITZER, L. Para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de S. (org.). *Democratizar a democracia. Os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002.

Assim, há uma seleção que impõe uma *não-existência* ao excluído do processo reivindicatório, posto que

“o que quer que fique de fora não é concebido como fonte de um poder capaz de transformar a exclusão em inclusão. Inclusão e exclusão são, desse modo, despolitizadas, não mais do que dimensões técnicas da coordenação. Na ausência de um comando soberano, a exclusão só existe como dilema da exclusão: como obter poder para lutar pela inclusão no círculo da governação, quando todo o poder que há decorre de se pertencer a esse círculo? (SANTOS, 2002: 15).

O autor tecerá críticas ao campo do direito no modelo de governação neoliberal que surgirá como maior fonte de despolitização, visto ser acompanhada por um discurso em que apenas alguns técnicos são competentes para o decifrar, tornando o “*paradigma jurídico (...) agora como muito mais político do que a matriz da governação. Para os autores da área da teoria crítica, a despolitização provocada pelo direito foi uma opção altamente política, o mesmo se podendo dizer a propósito da governação*”.

Tal crítica nos obriga a refletir sobre o processo de crescimento do fenômeno da judicialização do social e os limites da produção de direitos nessa perspectiva neoliberal/estado penal.

Antes é preciso mencionar que os processos de barbarização e de redução de direitos impostos, pelo que Boaventura denomina de fascismo societal, possui reflexos mais penosos quando se tem em mente que no Brasil a tradição de cidadania e de democracia está atravessada por um discurso assimétrico, hierarquizado, onde os espaços sociais estão demarcados e seletivizados a determinados grupos sociais⁹⁸.

Essa redução dos espaços de mobilização pela ótica da *governança neoliberal* se refletirá na própria concepção de sociedade civil e os limites de ação dos setores que a compõem.

Mais uma vez nos valeremos da obra de Cohen e Arato (2000), que desenvolveram um trabalho de fôlego buscando relacionar a teoria política e os marcos de definição da sociedade civil. Para os autores, trata-se de recuperar um conceito ativo para a

⁹⁸ Para uma maior compreensão dos limites e fragilidades do modelo democrático e da cidadania no Brasil ver DAGNINO, E. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In DAGNINO, E (org.). Os anos 90: política e Sociedade no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 2004.

sociedade civil, possibilitando assim maior potencialização da participação da sociedade civil nos rumos da vida social e política.

Para os autores, a busca por estabelecer novos marcos teóricos para a definição de sociedade civil impõe ao pesquisador uma leitura da sociedade civil como *“el objetivo y el terreno de la acción colectiva, observar los procesos por los actores colectivos crean identidades y solidariedades que esta en juego en sus conflictos, analizar la política de la influencia ejercida por los actores de la sociedad civil sobre los de la sociedad política, y analizar los desarrollos estructurales y culturales que contribuyen a una mayor autorreflexión de los actores”* (COHEN, J.; ARATO, A., 2000: 572).

Daí a preocupação dos autores com a retomada do discurso neoconservador que diante da crise do Estado de Bem Estar Social apontará como saída política a retomada de categorias tradicionais como família, propriedade, escolas, enfim,

“valores tradicionales y las agencias del control social (como la familia) que moderaron el hedonismo en el pasado. (...) Desde este punto de vista, necesitamos dar valor nuevamente a nuestra cultura política, revivir los debilitados valores tradicionales como el autocontrol, la disciplina y el respeto a la autoridad (...) Las políticas culturales de los neoconservadores que acompañan a las políticas de desregulación y privatización están basadas, entonces, en la defensa o recreación de un mundo de la vida tradicionalista y autoritario” (COHEN, J.; ARATO, A., 2000: 42).

De fato, Cohen e Arato vão propor uma resignificação do conceito de sociedade civil, construindo-o com base num modelo tripartite, distinguindo sociedade civil tanto do Estado quanto da economia, evitando o engessamento diante das democracias liberais, renovando assim o potencial crítico, ao mesmo tempo, ser capaz de gestar uma oposição aos modelos autoritários.

Para os autores, as transformações impostas ao cenário político ocorridas ao longo do século XX nos obrigam a repensar as definições de sociedade civil trazidas pelos acúmulos no campo da teoria política, entendendo que:

“las normas de la sociedad civil – derechos individuales, el derecho a la vida privada, la asociación voluntaria, la legalidad

formal, la pluralidad, la publicidad, la libre empresa – fueran, por supuesto, institucionalizados heterogéneamente y de manera contradictoria en las sociedades occidentales. La lógica de la propiedad privada capitalista y del mercado en muchos casos entran en conflicto con nuevas formas de exclusión y dominio en la sociedad, en la economía y en el Estado” (COHEN, J.; ARATO, A. 2000: 12).

A percepção da retomada do discurso neoconservador, que em resposta a crise do modelo de Estado Protecionista impõe a retomada de uma lógica de mercado, logo de renúncia a uma justiça distributiva, *“no sólo es políticamente insostenible y normativamente indeseable; también está basada en el supuesto equivocado de que no existe ninguna otra opción.”* (COHEN, J.; ARATO, A., 2000: 44).

Nesse sentido, o modelo de governança neoliberal se apresenta como um verdadeiro teto de vidro, rebaixando não só as garantias de direitos já conquistadas socialmente, como busca limitar a participação ativa da sociedade civil nos rumos da produção política.

Tal perspectiva será também absorvida pelo judiciário, que se no período do Estado de Bem Estar Social se apresentou como uma justiça distributiva modificará sua ação para um controle penal maior sobre as ações reivindicatórias.

Esse processo de contenção das massas explica o uso de uma legislação de exceção como o caso da lei de segurança nacional para controle do MST, que será visto pelos entrevistados que atuam no sistema judicial, como um movimento que extrapola os limites democráticos, e, com isso, transforma-se não mais em um movimento legítimo pela reforma agrária e sim num instrumento de intervenção política.

“a luta pela terra hoje ela é politizada. Tanto é que o movimento maior que é o MST ele é um movimento politizado, ele é um movimento organizado, e isso dá uma dimensão na luta pela terra, muito, muito distinta, por que, porque hoje em dia a luta pela terra, como eu vejo ao menos nesse processo, você deixa de ter um grupo, que entende pelo direito sobre determinada terra por ela ser improdutiva, hoje em dia, pelo que eu vejo, e agora consigo ver isso melhor, você não tem esse pequeno grupo tomador de decisão com base numa injustiça social de um outro, um proprietário ter uma grande vastidão de terra, não você tem uma coordenação a respeito disso, e, até é interessante que se tenha uma coordenação

só que aí você perde a noção do porque se está brigando por terra, porque aí você tem uma coordenação, você tem uma figura emblemática de um movimento e por vezes em vez de se pensar apenas naquele cotejo mais, mais simplório que é: uns sem nada e 1 com muito, você passa a deixar outros fatores intervir na sua luta pela terra, por exemplo, a gente entende que essa terra é mais estratégica do que a outra, a gente entende que essa fazenda é mais estratégica do que a outra” (Entrevistado 1)

Nesse sentido, acreditamos ser o Judiciário um campo importante de reflexão da atual conjuntura, em especial, por haver um crescimento de demandas⁹⁹ judiciais, que cresceu em razão de múltiplos fatores, dentre eles: as garantias jurídicas nas relações de consumo; uma ampliação normativa com relação à responsabilidade civil; ampliação de oferta das instituições mediadoras, como os juizados especiais em diversos locais e, por outro lado, ausência de outros espaços de resolução de conflito, que não sejam o judiciário ou a delegacia de polícia.

4.4. – O papel ativo do sistema judicial na criminalização do MST

Há uma primorosa passagem no conto **À sombra das Tamareiras** de Haroldo de Campos, cuja narrativa se constrói a partir do litígio de dois camponeses, na qual a narrativa do conflito se faz na busca da definição do responsável pelo furto de 1 cesto de arroz.

Li-Tsing, um dos personagens, apresenta como argumento para a sua defesa, em oposição à versão de seu oponente, Wen-Tchu, aparentemente uma tese simples calcada em uma lógica irrefutável: o curso do leito do rio Yang-Tse-Kiang. Assim, a narrativa de seu oponente não poderia ser considerada crível, bastando como prova o curso natural das águas.

⁹⁹ Em junho de 2009, o Conselho Nacional de Justiça publicou o resultado de uma pesquisa sobre o judiciário brasileiro. De acordo com os dados, em 2008 houve um aumento de 3,4% processos em relação aos dados de 2007. Esse aumento significou um salto de “67,7 milhões para um total de 70,1 milhões ações em todo o país. No mesmo período, a estimativa do IBGE indica que a população subiu 1,03%, de 187,64 milhões para 189,61 milhões. Os dados apontam que a cada três habitantes há mais de uma ação no país”. (<http://portal.rpc.com.br/gazetadopovo/vidapublica/conteudo.phtml?tl=1&id=892878&tit=Processos-judiciais-crescem-mais-do-que-a-populacao-brasileira>). Um dos autores que buscou analisar o fenômeno do crescimento das disputas judiciais foi VIANNA, Luiz Werneck et alii. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. RJ: REVAN, 1999.

Apesar da aparente prova irrefutável, o juiz da causa responde: “*Li-Tsing (...) a experiência dos homens como tu nada tem com a ciência dos magistrados como eu. Quando a Justiça quer, os cestos sobem os rios, os peixes cantam nas árvores e os pássaros fazem ninho no fundo do mar...*”.

Tal narrativa literária expressa com maestria um dos maiores desafios contemporâneos: entender qual o papel do judiciário, logo do intérprete, no processo de sedimentação democrática, em especial quando se sabe do *habitus* que engendra no próprio campo jurídico um modelo hierarquizado da produção de direitos.

A historiadora Gizlene Neder (1995) em sua tese de doutorado analisa o discurso jurídico na formação da República nos dá conta da formação de um judiciário comprometido com a oligarquia agrária, por serem esses que possibilitaram formar seus filhos na Europa e exercerem a magistratura.

De fato, quando analisamos no mestrado os processos criminais em que dirigentes do MST respondiam por formação de quadrilha percebemos uma reorientação por parte do judiciário em criminalizar de forma mais ofensiva as ações de ocupação de terra.

Nas nossas análises dos processos criminais detectamos uma absorção por parte do Judiciário de imagens estereotipadas, sedimentando um imaginário de periculosidade para os movimentos sociais organizados, que buscam construir sua cidadania através da ruptura com determinado modelo legal.

Nesse sentido, nos parece oportuno recuperar as análises de Pierre Bourdieu sobre o campo jurídico. Isto porque este autor analisará as práticas reificadas dentro do próprio poder. Trata-se de perceber uma relativa autonomia do direito e do próprio judiciário, geradora de *uma autoridade jurídica*, cujas:

“práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específica que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas” (BOURDIEU, 1989: 211).

Assim, Bourdieu nos dá a dimensão da disputa interna na produção do que seria o discurso jurídico válido/legítimo. De certa forma, Weber já apontava nessa direção ao perceber uma classe interna de juízes que imporiam fissuras no seu edifício arquitetural do direito como um fenômeno racional-legal.

Para Bourdieu, é no campo jurídico que se trava o embate pela definição do “dizer o direito”. Esse campo é marcado pela disputa interna, organizado por competências que refletem a distribuição de poder, por práticas históricas, o que Bourdieu chama de *habitus*.

O *habitus* impõe o ethos social de determinado campo. Assim, o poder judiciário seria demarcado por reiterações de práticas, rituais simbólicos que manteriam a estrutura de poder estabelecido:

“A concorrência pelo monopólio do acesso aos meios jurídicos herdados do passado contribui para fundamentar a cisão entre profanos e os profissionais favorecendo um trabalho contínuo de racionalização próprio para aumentar cada vez mais o desvio entre veredictos armados do direito e as intuições ingênuas da equidade e para fazer como que o sistema das normas jurídicas apareça aos que impõem e mesmo, em maior ou menos medida, aos que a ele estão sujeitos, como *totalmente independente* das relações de força que ele sanciona e consagra” (BOURDIEU, 1989:212).

Nesse sentido, Bourdieu percebe o papel da violência simbólica como estruturadora desse poder nos campos. Isto porque na sua configuração está uma potência *neutralizadora*, que impõe ao texto jurídico uma *universalização* de sentido para além do próprio poder que o gesta. Bourdieu nos alerta é para a racionalidade que compõe o texto jurídico, capaz de estruturar a interpretação, ainda que divergente, sem que o texto normativo perca sua legitimidade a priori:

“Como no texto religioso, filosófico ou literário, no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial. Mas, por mais que os juristas possam opor-se a respeito de textos cujo

sentido nunca se impõe de maneira absolutamente imperativa, eles permanecem inseridos num corpo fortemente integrado de instâncias hierarquizadas que estão à altura de resolver os conflitos entre os intérpretes e as interpretações. E a concorrência entre os intérpretes está limitada pelo facto de as decisões judiciais só poderem distinguir-se de simples actos de força políticos na medida em que se apresentam como resultado necessário de uma interpretação regulada de textos unanimemente reconhecidos” (BOURDIEU, 1989: 213-14.).

Assim a margem de alteração de determinado poder se define não só pelo próprio campo, mas na combinação dos múltiplos campos, pois

“a sensibilidade à injustiça ou a capacidade de perceber uma experiência como injusta não está uniformemente espalhada e que depende estreitamente da posição ocupada no espaço social. Quer isso dizer que a passagem do agravo despercebido ao agravo percebido e nomeado, e sobretudo imputado, supõe um trabalho de construção da realidade social que incumbe, em grande parte, aos profissionais: a descoberta da injustiça como tal assenta no sentimento de ter direitos (...) e o poder específico dos profissionais consiste na capacidade de revelar os direitos” (BOURDIEU, 1989: 232).

Esse parece um ponto de convergência em muitos autores que estudam o direito. A necessidade de se ter a percepção de sermos agentes portadores de direito, para que haja a necessária reivindicação e, conseqüentemente, disputa pela sua efetivação. Mas, Bourdieu não é um autor preocupado em analisar os processos de ruptura em determinado campo analítico. Sua abordagem está em perceber as permanências históricas que definem a ação por dentro do campo.

Nesse sentido, percebe, como já dito, o papel da violência simbólica como estruturadora desse poder do campo jurídico. De fato,

a repressão não pode confessar-se como tal: ela tem sempre a necessidade de ser legitimada para exercer sem encontrar posição. Eis por que ela usará as bandeiras da manutenção da ordem social, da consciência moral universal, do bem-estar e do progresso de todos os cidadãos. Ela se negará enquanto violência, visto que a violência é sempre expressão da força nua e não da lei – e como fundar uma ordem a não ser sobre uma lei aceita e interiorizada? A

relação de força vai então desaparecer enquanto tal, será sempre coberta por uma armadura jurídica e ideológica (FARIA, 1988: 125).

É nesse ponto que Bourdieu analisará a importância da linguagem jurídica que exerce uma função *neutralizadora* e *universalizante* dos conceitos. É pela linguagem que há uma reificação dos conteúdos jurídicos, que será exercida através da “*referência a valores transubjetivos que pressupõem a existência de um consenso ético, (...); o recurso a fórmulas lapidares e a formas fixas, deixando pouco lugar às variações individuais*” (BOURDIEU, 1989: 216).

Afinal, como nos lembra Gizlene Neder, “*o discurso jurídico, ao erigir normas e constituir (i)legalidades, coloca-nos diante de um Direito que não é estático, nem mesmo ‘positivo’. Ao normatizar, disciplinar e/ou confinar (e exterminar), apresenta-se como resultante de uma correlação de forças sociais e políticas em formações sociais historicamente estabelecidas*” (NEDER, 1995: 98).

Bourdieu não se seduz pelo discurso estruturalista que vê no direito uma expressão pura e simples da classe dominante, no entanto, aponta para o papel de dominação que o direito exerce, em especial, por haver uma coerência interna (daí sua relativa autonomia) que permite essa reprodução do direito sem que haja a percepção dessa dominação, como uma

“*cumplicidade, geradora de convergência e de cumulatividade, que une, na concorrência pelas coisas em jogo e por meio dessa concorrência, o conjunto, todavia muito diferenciado, dos agentes que vivem da produção e da venda de bens e de serviços jurídicos*” (BOURDIEU, 1989: 216).

O que Bourdieu está nos demonstrando são as regras de poder que permitem a sobrevivência de determinado grupo no campo jurídico. O *habitus* de que nos fala o autor serve como mecanismo de reprodução, permitindo que o grupo dominante, que define qual o discurso é legítimo, se perpetue. As próprias regras internas acabam por impor a manutenção/reprodução do discurso/grupo dominante:

“A previsibilidade e a calculabilidade que Weber empresta ao ‘direito racional’ assentam, sem dúvida, antes de mais, na constância e na homogeneidade dos *habitus* jurídicos: as atitudes comuns, afeiçoadas, na base de experiências familiares semelhantes, por meio de estudos de direito e da prática das profissões jurídicas, funcionam como categorias de percepção e de apreciação que estruturam a percepção e a apreciação dos conflitos correntes e que orientam o trabalho destinado a transformá-los em confrontações jurídicas” (BOURDIEU, 1989: 231).

A divisão de trabalho será uma forma da manutenção do exercício de dominação, isso porque ao gestar uma especialização cria hierarquias, na qual um agente pela sua posição na hierarquia interna acumulará maior capital simbólico, tendo, portanto, maior cabedal na definição da interpretação jurídica.

Bourdieu não perde de vista a própria estruturação do poder judiciário para compreender as manutenções de determinado poder, que age de “*forma subtil de divisão do trabalho de dominação simbólica na qual os adversários, objectivamente cúmplices, se servem uns aos outros. O cânone jurídico é como que o reservatório de autoridade que garante, à maneira de um banco central, a autoridade dos actos jurídicos singulares*” (BOURDIEU, 1989: 219).

Há uma complexa rede de interações entre os operadores do direito, que vão desde os teóricos, advogados, magistrados. Essa força do direito consagra sua dominação, na medida em que penetra socialmente como um dado natural, produto de um discurso que importa para o direito uma concepção racionalista.

Assim, a norma se firma como o único produto possível e o mais racional, pois não é produto de interesses particulares e sim da sociedade como um todo, e como nos alerta Bourdieu

“numa sociedade diferenciada, o efeito de universalização é um dos mecanismos, e sem dúvida dos mais poderosos, por meio dos quais se exerce a dominação simbólica ou, se se prefere, a imposição da legitimidade de uma ordem social. A norma jurídica, quando consagra em forma de um conjunto formalmente coerente regras oficiais e, por definição, sociais ‘universais’, os princípios práticos do estilo de vida simbolicamente dominante, tende a informar realmente as práticas do conjunto de agentes, para além

das diferenças de condição e de estilo de vida: o efeito da universalização, a que se poderia também chamar efeito de normalização, vem aumentar o efeito da autoridade social que a cultura legítima e os seus detentores já exercem para dar toda a sua eficácia prática à coerção jurídica (BOURDIEU, 1989: 246).

Essa mesma percepção de uma naturalização ou normalização se dará por dentro do campo jurídico, onde a história de vida familiar, os laços sociais, as visões de mundo também se unificam numa generalização, que permite a reprodução dominante no interior do próprio poder judiciário. Até porque, Bourdieu alerta para o fato de que a reprodução no interior do campo jurídico também será marcada por um capital simbólico.

Nesse sentido, reside nosso interesse em recuperar as trajetórias de vida dos operadores que atuaram/atuam no processo em que o MST responde na Lei de Segurança Nacional, como mecanismo que auxilia a compreender o *ethos* do nosso Judiciário Criminal.

Nas narrativas dos operadores jurídicos com relação ao MST a imagem construída de que se trata de uma organização revolucionária conta também com a visão de uma elite brasileira, autoritária, que não aceita a menor possibilidade de que os *sem terra*, os *sem educação*, os *sem moradia*, os *sem emprego*, enfim, os *sem direitos* se organizem, reivindiquem direitos, ocupem para isso os espaços públicos e rompam com as múltiplas cercas, sejam elas jurídicas, sociais, econômicas e políticas, que os mantém segregados.

O Estado Moderno se firma no consenso de que os conflitos, antes resolvidos entre partes, configurando uma justiça *pelas próprias mãos*, marca do estado de natureza, serão agora equilibrados com a mediação de um terceiro ator desinteressado no conflito, qual seja: o Estado.

Essa concepção liberal-positivista sedimenta um processo de alienação dos conflitos/antagonismos que marcam o próprio conceito de Estado e da ordem legal vigente. Portanto, o ordenamento jurídico é produto da vontade geral, gerador de um sujeito de direito, universalizado, por isso mesmo a ficção liberal de que somos todos iguais perante a lei.

A reiteração desse ideário liberal-positivista de universalização do sujeito de direito será um dos eixos adotados por nosso Judiciário como forma de controle das ações efetuadas pelos excluídos da terra (BALDEZ, 1989).

Essa dimensão dos limites da lei como um telhado de vidro invisível que impõe restrições aos movimentos sociais aparece nas falas dos operadores no processo de Carazinho. A Procuradora Federal de Carazinho, Patrícia Muxfeldt, em nota divulgada à imprensa para esclarecer a motivação da denúncia com base na Lei de Segurança Nacional afirma que *"não há, portanto, qualquer intuito de criminalização dos movimentos sociais em geral. Apenas está se aplicando a lei e se dando cumprimento ao dever institucional que compete ao MPF, guardião da ordem pública e do próprio Estado de Direito"*¹⁰⁰.

A imagem que os representantes do Ministério Público, seja Federal ou Estadual, de “guardiões do Estado de Direito”, parece se estabelecer apenas para determinados setores. No conflito de Carazinho, o MST se encontrava em duas áreas cuja obtenção se deu nos marcos do direito civil: 1 foi arrendada com o contrato registrado em cartório (Acampamento Jandir) e outra foi obtida através de compra também registrada.

No entanto, apesar de resguardados na própria legislação, o Juiz da Justiça Estadual Criminal de Carazinho determinou liminarmente, a pedido do Ministério Público, a retirada das famílias dessas áreas. O Promotor responsável, Cristiano Ledur, ao ser questionado sobre a medida, uma vez que as áreas onde os acampados estavam eram de propriedade do MST, reconheceu a complexidade da decisão:

“Não há como se negar isso. O fundamento da ação é de que as propriedades estão sendo usadas de forma nociva, uma vez que há reiteração de ocorrências envolvendo a questão da propriedade rural. Em virtude disso, um abalo da segurança pública, com constante deslocamento de forças especiais da Brigada Militar. Numa decisão liminar do juiz Orlando, que tem 76 páginas, temos ciência de que é uma matéria nova, árdua de ser enfrentada. Mas o juiz entendeu que era juridicamente plausível acolher o pedido do Ministério Público de desativação, ainda que as áreas tenham posse e propriedade regulamentadas, em nome de algumas pessoas que estavam lá”¹⁰¹

¹⁰⁰ Ver nota em <http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias-do-site/criminal/mpf-explica-o-oferecimento-de-denuncia-contr-alguns-lideres-do-mst/>

¹⁰¹ Jornal Diário da Manhã Carazinho. MST sofre duro golpe com a desativação de acampamentos. Edição de 02 de outubro de 2009. Acessível em: http://www.diariodamanha.com/principal.php?id_menu=noticia&id_noticia=6792&segmento=CO

De fato, a margem de capilaridade do judiciário brasileiro no reconhecimento de que os movimentos sociais que lutam pelo acesso democrático à terra são sujeitos de direito encontra múltiplos obstáculos.

Mariana Trotta Quintans (2005) ao estudar na sua dissertação de mestrado a magistratura fluminense e a questão agrária traçou um quadro analítico do discurso do intérprete que, apesar da Carta Constitucional determinar o caráter de direito público para o debate da reforma agrária, ainda se mantém o olhar sob a ótica do direito privado, rebaixando-se assim o próprio conteúdo constitucional.

Torna-se, nesse aspecto, emblemática a decisão da Justiça do Paraná no conflito ocorrido em 2005 envolvendo os integrantes do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB) e consórcio vencedor da licitação para construção da Hidrelétrica de Campos Novos. As famílias de trabalhadores rurais foram retiradas das suas terras sem que houvesse ocorrido a indenização por parte do consórcio, que se recusava a pagar por entender que não tinha obrigação da indenização. Com isso, uma série de mobilizações foi realizada pelo MAB, com ocupações nos canteiros de obra impedindo a construção.

O Judiciário foi acionado pelo consórcio que determinou uma operação militar ocorrida de madrugada, com várias prisões dos integrantes. O Judiciário determina, então, que a força policial realize a apreensão das:

“armas em mãos dos agricultores”, constando dos autos que foram apreendidas as seguintes “armas”: “01 resma com 500 folhas de papel A4; 56 cadernos de formação n.º 5 “A organização do MAB”; 08 cadernos n.º 6 “A crise do modelo energético”; diversos panfletos informativos referentes ao MAB; 01 caixa de giz branco; 03 canetas esferográficas azuis e 01 preta; 01 caixa de som com aparelho CD, amplificador e tweeters. A aparelhagem de som era utilizada durante as manifestações populares. (...)” (MAB et al, 2005).

A mesma juíza que determinou a prisão e apreensão das mencionadas “armas”, diante dos questionamentos realizados pelas famílias de que as indenizações não estavam sendo pagas pelo consórcio, medida prevista para a concessão do licenciamento, declara que *“no Brasil não há lei que obrigue as empresas construtoras de barragens a reparar os afetados pelo seu empreendimento e que, portanto, ela não pode fazer nada”* (MAB et al, 2005).

Essa decisão é emblemática e nos faz questionar se de fato nosso judiciário percebe esses movimentos de luta pela terra como sujeitos de direito ou apenas como réus nos processos penais terão o estatuto de sujeitos de direito, portanto, legitimados para compor a relação processual, reconhecido?

Nesse sentido, percebemos que o terreno no qual vem se movimentando o Judiciário nos obriga a analisar qual a efetiva possibilidade, na atual conjuntura de estado penal, de haver o reconhecimento de direitos, logo, da cidadania por parte do judiciário.

Não significa não percebermos no espaço do judiciário as tensões e contradições que marcam o ofício da magistratura. Os trabalhos desenvolvidos por Boaventura de Sousa Santos na busca de entender a atuação do judiciário e pensar novos modos de administração da justiça são importantes para compreensão da efetivação dos direitos.

No entanto, se o paradigma fundante da modernidade na prestação da justiça impunha uma limitação na orientação do julgamento vinculado ao patrimônio normativo estatal, ainda que se reconheça a pluralidade de formulações normativas¹⁰² não podemos perder de vista nossa tradição histórica de vínculos dos membros do judiciário com a oligarquia rural, como nos lembra Gizlene, ainda se faz presente, tornando a capilaridade desse poder aos anseios das organizações da sociedade civil, quando se trata de subalternizados da terra, muito pequena.

Nessa perspectiva, interessa-nos perceber a dominação que se estrutura a partir do discurso universalizante do direito, que se constrói na sedimentação da neutralidade do juiz, na concepção de normas abstratas de interesse geral, no consenso da legitimidade da ordem jurídica.

Em termos penais, tal análise torna-se fundamental para compreensão do quanto às práticas persecutórias estão penetrando no judiciário em nome da segurança pública, objeto de toda a sociedade. A redução das garantias processuais se configura como uma expressão dos anseios da sociedade e o judiciário, parcela dessa sociedade, legitima

¹⁰² Ver SANTOS, B. S. A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência. São Paulo, Cortez, 2001. Nessa obra, Boaventura, traça uma historiografia do pensamento jurídico, para compreender o período contemporâneo onde os limites entre espaço e tempo se reduzem gestando experiências plurais marcadas por assimetrias mesmo entre iguais. Desafiando-nos a pensar na produção/aquisição diante de complexas redes de relação que nos obriga a refletir sobre a noção de universalidade de direitos que marcou a modernidade.

essa ação persecutória, retomando inclusive o uso de uma legislação produzida por um Estado de Exceção como forma de criminalizar a luta pela terra.

4.5. A (des)razão do direito

Muitos autores pautaram suas análises sobre o papel da racionalidade como o mecanismo que permite desvendar o mundo da vida, como para Kant em que a razão liberta. Essa perspectiva será acrescida à modernidade entendida como o primado da razão sobre o obscurantismo, sobre as crenças sejam religiosas ou não. Max Weber será um desses autores, para quem a racionalidade é a maior característica da modernidade.

“O conceito de ‘racionalização’ em Weber era complexo e ele se utilizou desse termo para abranger três conjuntos de fenômenos relacionados entre si: (1) o que ele referia diversamente como (no aspecto positivo) ‘intelectualização’ ou (no aspecto negativo) como ‘desencantamento’ (...) do mundo; (2) o crescimento da racionalidade no sentido do ‘elo metodológico entre um determinado fim prático estabelecido e o uso de um cálculo crescentemente preciso dos meios adequados’; (3) e o crescimento da racionalidade no sentido da formação de uma ‘ética que fosse sistematicamente e de modo não ambíguo orientada para objetivos fixados’” (GIDDENS, 1998: 55).

Weber está preocupado em analisar a formação desse estado moderno (capitalista) que via como uma expressão racional-legal. Nesse sentido, seu olhar se volta para a questão da burocratização (entendida como a organização do estado na busca de uma especialização que visa qualificar a sua ação) como paradigmática desse processo de racionalização da ação do Estado:

“o Estado moderno nasce da expropriação dos portadores autônomos e privados de poder executivo (...) que, por direito próprio, possuem os meios de administração, operações militares e organização financeira. (...) O processo é extremamente semelhante ao desenvolvimento do capitalismo através da expropriação gradual dos produtores independentes” (WEBER apud MORRISON, 2006: 327).

Tributário de um período em que a ciência é vista como o mecanismo de ordenação do real, onde a razão propicia o esquadrinhamento da realidade, revelando as leis por trás de seus movimentos, de suas engrenagens, Weber irá buscar construir uma metodologia que lhe possibilitasse compreender esse real, tendo em mente que a realidade se manifesta em um infinito número de objetos, de fenômenos, a serem captados pela ciência, nesse aspecto

“Weber nega que o conhecimento possa ser uma reprodução ou uma cópia integral da realidade, tanto no sentido da extensão, como na da compreensão. (...) o problema fundamental da teoria do conhecimento é o das relações entre lei e história, entre conceito e realidade.” (FREUND, 1980: 33).

Com essa perspectiva, Weber irá construir metodologicamente uma tipologia – o *tipo ideal* -, conceito este construído como um ideal, partindo da premissa que seria o percurso de determinada ação se esta seguisse determinado curso racional, orientada por um determinado fim. Assim, o *tipo ideal* é uma abstração, um instrumental que orienta as análises empíricas dos fenômenos reais caso seguissem um desenvolvimento normativo ideal

“obtem-se um tipo ideal, diz ele, acentuando unilateralmente um ou vários pontos de vista e encadeando uma multidão de fenômenos isolados, difusos e discretos, que se encontram ora em grande número, ora em pequeno número, até o mínimo possível, que se ordenam segundo os anteriores pontos de vista escolhidos unilateralmente para formarem um quadro de pensamento homogêneo” (WEBER apud FREUND, 1980: 48).

Tendo como referência um modelo ideal, Weber irá estudar a expressão dessa racionalização através do direito. Realiza um trabalho de fôlego recuperando, ao longo da história, modelos societários diversos (islamismo, oriental), para apresentar a expressão de um direito racional-formal e o faz através da relação do direito com a política, a economia e a religião.

Se a razão liberta, o motivo é porque só ela é capaz de nos fornecer mecanismos de previsão, nos possibilita orientar nossas ações e retirar as margens de

incerteza dos comportamentos (as paixões e os valores). É esse processo que Weber vai demonstrar com o direito.

O modelo primitivo, onde o direito é dito por forças mágicas representa uma determinada forma de dominação (carismática ou tradicional). No Estado Moderno essa dominação será exercida por meio de uma autoridade legítima, construída por um discurso racional-legal, portanto sustentado por um princípio da legalidade, impessoalidade, divisão de poderes e regras que condicionam o próprio poder do Estado:

o Estado Moderno é uma relação associativa institucional dos portadores de determinados *imperia*, selecionados segundo determinadas regras, e delimitados exteriormente por regras gerais de divisão de poderes e ainda afetados todos eles, em virtude de uma restrição estatuída dos poderes, por limitações internas da legitimidade de seu poder de mando (WEBER, 1999: 9).

O mérito do modelo racional-legal no direito, ainda que se perceba interseções com os modelos anteriores, é o de fornecer a segurança jurídica necessária, na medida em que o processo decisório passa a ser determinado por regras claras, objetivas e de alcance dos indivíduos que buscam a solução jurídica.

Essa segurança só é possível na medida em que se elimina no processo decisório o conteúdo subjetivo e/ou valorativo. Quanto mais depurado das paixões, maior a garantia do exercício de um direito racional-formal:

“o formalismo jurídico específico, ao fazer funcionar o aparato jurídico como uma máquina tecnicamente racional, concede ao interessado individual no direito o máximo relativo de margem para a sua liberdade de ação e, particularmente, para o cálculo racional das conseqüências e possibilidades jurídicas de suas ações referentes a fins. Trata o procedimento jurídico como forma específica de uma luta de interesses pacífica, ligando esta a determinadas ‘regras do jogo’, fixas e invioláveis” (WEBER, 1999: 101).

Não é outra a razão que leva Weber a criticar a composição do tribunal do júri, pois formado por não especialistas, ditavam suas decisões por suas regras próprias (irracionalismo valorativo) impedindo o exercício de uma justiça racional:

“Ao contrário, o desenvolvimento social moderno acarreta, além dos motivos políticos já mencionados e os estamental-jurídicos internos que acabamos de expor, outros motivos gerais que debilitam o racionalismo jurídico formal. Uma ‘justiça de cádi’ diretamente irracional é atualmente praticada, em grande extensão, na justiça penal, em forma de justiça ‘popular’ dos jurados. Corresponde ao sentimento dos leigos não instruídos juridicamente, a quem aborrece o formalismo do direito em cada novo caso concreto, e além disso aos instintos das classes não-privilegiadas, que exigem justiça material” (WEBER, 1999: 151).

Seria só a prestação jurisdicional exercida pelo tribunal do júri demarcada por sentimentos não objetivos? Não é um traço do próprio exercício decisório estar impregnado por seus valores/visões de mundo?

Uma das críticas feitas ao modelo teórico de Weber reside na perspectiva apontada por ele da produção de uma ciência depurada de valores, cujo objetivo está em constatar fatos, pode ser reproduzida para sua análise do direito. A mesma neutralidade axiológica que este impunha ao conhecimento e ao método analítico, será também vislumbrado no direito.

Na sua obra *Economia e sociedade*, Weber traça um histórico de várias experiências demonstrando a fragilidade desses modelos em que o direito é uma produção irracional-valorativa, pois aquilo que é o objeto do direito, ser capaz de condicionar o comportamento criando uma racionalidade regulatória, se perde diante da dominação de uma ordem que não pode ser conhecida *a priori*.

Por isso, Weber lança críticas violentas à justiça que se deixa influenciar pelo que ele denomina *irracionalismo-ético*, expressão de uma pressão política do movimento sindical reivindicatório exigindo melhores condições de trabalho e direitos e de um movimento socialista que irá propor uma nova concepção de justiça:

“Surgem, então, com o despertar dos modernos problemas de classe, exigências materiais dirigidas ao direito por uma fração dos interessados no direito (sobretudo trabalhadores), por um lado, e pelos ideólogos do direito, por outro, que repudiam precisamente a vigência exclusiva de semelhantes critérios referentes, apenas, à ética comercial e reivindicam um direito social baseado em patéticos postulados éticos (‘justiça’, ‘dignidade humana’). Mas isso põe, fundamentalmente, em dúvida o formalismo do direito,

pois a aplicação de conceitos como ‘exploração do estado de necessidade’ (na lei sobre a usura) ou as tentativas de tratar como contrários aos bons costumes, e portanto nulos, contratos que incluem contraprestações desmesuradas, baseiam-se, em princípio, do ponto de vista jurídico, em normas antiformais que não têm caráter jurídico, convencional ou tradicional, mas sim puramente ético, pretendendo justiça material em vez de legalidade formal” (WEBER, 1999: 146).

Weber reconhecia os problemas que surgiam na construção um direito racional-legal, não só por uma exigência cada vez maior de setores na reivindicação de direitos, mas também pelos próprios operadores do direito, que se ressentiram de um exercício, visto como inferior, meramente técnico, onde se perde a possibilidade de criação.

“Paralelamente a essas influências sobre o direito e a prática jurídica, condicionadas pelas reivindicações sociais da democracia, por um lado, e da burocracia monárquica voltada para o bem-estar, por outro, andam também certas ideologias profissionais internas dos práticos do direito. A situação de um autômato jurídico, limitado à interpretação de parágrafos e contratos, no qual se introduzem, em cima, os fatos mais os custos para que solte, embaixo, a sentença e suas explicações, é vista como subalterna pelos práticos jurídicos modernos, e precisamente a universalização do direito formal codificado a torna cada vez mais desagradável para eles. Exigem a atividade jurídica ‘criativa’ para o juiz, pelo menos ali onde falham as leis. A doutrina do ‘direito livre’ encarrega-se de demonstrar que essas falhas representam, em princípio, o destino de todas as leis diante da irracionalidade dos fatos, isso é, que em muitos casos a aplicação da mera interpretação é pura aparência, e a decisão, na verdade, é e deve ser baseada em avaliações concretas e não em normas abstratas” (WEBER, 1999:146).

Na esteira da observação de Weber, não podemos deixar de mencionar que etimologicamente a palavra jurisprudência vem do latim *juris*, direito e *prudencia*, sabedoria, logo, ciência do direito. É a raiz do termo que hoje traduz o processo decisório interpretativo do texto jurídico, capaz de servir de sustentação para outros argumentos jurídicos, então funciona como um discurso de validade/legitimidade dos argumentos apresentados em determinada causa.

Essa raiz fincada historicamente na produção do direito, em especial, o direito romano, na qual o papel dos pretores foi fundamental para a elaboração de um direito casuístico, reconhecido pelos méritos teóricos, talvez explique os entraves apontados por Weber na aceitação de um papel subalterno na produção do direito.

De fato, há que se discutir se em algum momento foi possível uma produção decisória que não estivesse marcada por esse ‘livre pensar criativo’ do juiz. A história recompõe uma presença significativa dessa subjetividade decisória, mesmo no primado do positivismo, que afirmava ser possível uma decisão tão depurada dos valores de quem julga¹⁰³.

Essa certeza que Weber apresenta de uma formalização que contempla a todos no conflito é produto de um determinado modelo societário, é a expressão jurídica do capitalismo, que irá estabelecer a relação processual como mecanismo de alcance da prestação jurisdicional. A própria condicionante, em um primeiro momento, de que haja um direito material afetado para a postulação processual, por si só nos demonstra que se trata de um modelo seletivo aprioristicamente.

Weber analisa o debate entre a diferença do direito objetivo e subjetivo. No entanto, não questiona que o exercício do direito subjetivo, que, nada mais é do que a faculdade de exercer o direito, está condicionado ao direito concreto. A formalização desse direito concreto não se dá de forma equânime, longe disso. Mas para Weber, que reconstrói a noção kantiana de uma racionalidade, geradora de uma ordem legal universal, isso parece passar despercebido.

Nesse sentido, parece a Weber que, ao codificar-se, a norma perde o caráter conflitivo, pois adquiriria o status da impessoalidade na medida em que emana ordem a todos, inclusive ao próprio poder que a gerou.

As análises dos processos penais nos dão um demonstrativo que nem mesmo a objetividade técnica que se pleiteia no ramo do processo está imune à

¹⁰³ HOBSBAWN, por exemplo, aponta para esse fato histórico ao analisar as lutas operárias e a reivindicação de direitos, na qual “o conceito moderno de igualdade perante a lei é difícil de aplicar, mesmo a pessoas basicamente do mesmo status social. No máximo, em sociedades com gosto pelas leis, havia igualdade no sentido de que todos eram sujeitos aos mesmos processos legais mandatários, (...). Afora isso, podemos dizer de forma geral que o que era julgado eram a pessoa e as circunstâncias, sob a luz dos valores dos que julgavam.” (HOBSBAWN, 2005: 422).

subjetivação valorativa do juiz que, com frequência, flexibiliza a norma em nome de uma postura condenatória.

Weber reconhece esses entraves ao modelo racional-legal, que não é encontrado em seu estado puro, por vários motivos: seja por uma questão de classe, que reivindica maior direito, seja pelo intérprete que quer maior gerência no processo decisório, seja, enfim, por uma tensão na busca da celeridade processual, impondo uma desformalização do processo¹⁰⁴. Somam-se a esses fatores, as relações políticas e econômicas que interferem no processo de racionalização do direito.

“(…) O fato de que as etapas de racionalização, aqui teoricamente construídas, na realidade histórica nem sempre seguem uma à outra precisamente na ordem da racionalidade crescente, e nem sempre se realizaram todas ou sequer existem hoje em dia nem mesmo no Ocidente, e que, além disso, as causas da forma e do grau da racionalização do direito formal foram historicamente (...) de natureza muito diversa, tudo isso será ignorado *ad hoc* neste lugar, onde importa apenas a constatação dos traços mais gerais do desenvolvimento. Queremos somente lembrar que as grandes diferenças no desenvolvimento estavam (e ainda estão) principalmente condicionadas, em primeiro lugar, pelas diferenças nas relações de poder políticas” (WEBER, 1999: 143/144).

Talvez não seja possível, mesmo em um modelo ideal, um processo decisório depurado de valor. Tal questão vem sendo redimensionada por uma série de releituras positivistas, que reconhecendo não mais ser possível um juiz *boca-da-lei*, recuperou a visão kantiana de uma moral universal/racional, que guia o comportamento do indivíduo.

Nessa perspectiva, torna-se necessário analisar o próprio ator do processo decisório. Weber já apontava para essa preocupação ao demonstrar as diferenças na produção do direito, decorrentes de uma formação¹⁰⁵ também diferenciada ao longo da história, mas sua percepção da fragilização de um direito racional-formal, não ignora a

¹⁰⁴ Os juizados especiais serão os modelos resultantes desses debates, que em nome de uma prestação jurisdicional mais célere apresenta uma desformalização processual, tendo o juiz como um mediador mais ativo na lide/conflito.

¹⁰⁵ “Primeiro, o ensino empírico do direito por práticos, exclusivamente ou pelo menos predominantemente dentro da prática, isto é, à maneira ‘artesanal’ no sentido de ‘empírico’, depois, então, o ensinamento teórico do direito em escolas especiais e na forma de um tratamento racional e sistemático dele, isto é, ‘cientificamente’ nesse sentido puramente técnico” (WEBER, 1999: 86).

própria ideologia presente na categoria juiz, como um campo próprio de poder, de valores, que “*eventualmente também, pressionam nesse sentido, como vimos, as pretensões de poder, ideologicamente fundamentadas, da própria classe dos juristas*” (WEBER, 1999: 153).

Esse debate vem, contemporaneamente, crescendo em termos de pesquisas, pois não só o ator-juiz individual está marcado por suas visões de mundo, ideologias, o que pode significar um leito de Procusto mais amplo ou mais reduzido para os movimentos sociais que se deitam na busca da prestação jurisdicional, como a própria instituição judiciária é definida em termos de uma acumulação de poder, de ideologia própria (campo).

4.6. Quando eles falam deles: As narrativas dos operadores.

Como nos utilizamos de entrevistas semi-estruturadas, realizaremos para análise das falas dos operadores blocos a partir das questões levantadas no roteiro de entrevista.

Perfil dos entrevistados

Entrevistado 1 - Procurador da República em Passo Fundo

O entrevistado está com 31 anos, nasceu em São Paulo e veio com a mãe para o Rio Grande do Sul em razão da percepção de que São Paulo seria uma cidade *violenta*. É descendente de alemães e espanhóis. Seus bisavôs integraram a primeira leva de imigrantes que vieram para o Brasil. Possuíam uma pequena propriedade no Rio Grande do Sul, que na época da sua infância frequentava e trabalhava na terra com seus avós.

Esse vínculo com a terra na infância será o único que o entrevistado faz questão de possuir:

minha relação com a terra é só essa, não tenho apego à terra, espero nunca ter terra, espero nunca trabalhar com a questão rural, nem

como investidor se um dia eu puder, não tenho apego a questão da terra, mas conheço como funciona numa pequena propriedade rural tipicamente alemã

De fato, busca afirmar que não tem nenhuma opção ideológica quando em debate está a questão da terra, apresentando-se como alguém sem vínculos, seja pela pequena propriedade, logo MST, seja pela grande propriedade, logo agronegócio:

então minha relação com a terra é essa, não tenho nenhuma posição a favor ou contra disso, não sou nem a favor de grandes propriedades nem de pequenas, sou a favor de propriedade que produza, né, produza, quanto menos mecanizada, talvez seja mais interessante ainda porque você pode gerar um pouco mais de mão de obra, mas eu sei que não mecanizar hoje em dia é impossível (...) não adianta você brigar com o tempo

Define-se como classe média-média e estudou na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Não atribui nenhuma gerência da faculdade de direito em sua opção pela carreira jurídica, em especial por ter escolhido o direito por “*olha, eu não sei, acho que no começo, no começo, bem no começo eu acho que foi falta de opção*”.

Apesar de mencionar sua opção pelo direito “*por falta de opção*”, fala que ficou na dúvida entre seguir uma carreira na área de comunicação, especialmente publicidade, por se achar uma *pessoa criativa*, mas desiste em razão de ver na área de comunicação limitações para seu aprendizado, reconhecendo se tratar de um *pensamento totalmente preconceituoso*:

Sempre gostei muito da comunicação, sempre me achei um sujeito criativo e só que eu sempre acreditei e é um pensamento totalmente preconceituoso, mas que, que faculdade de comunicação talvez não fosse me acrescentar é, é...ou publicidade, por exemplo, não fosse me acrescentar quanto eu acho que uma faculdade merecia né, eu sempre me achei o cara mais criativo do mundo e achei que ninguém me ensinaria isso. Ao passo que o direito, eu sempre achava que iria me ensinar tudo o que eu gostaria de saber da vida

Assim, sedimenta-se no entrevistado a imagem do direito como um conhecimento que lhe possibilitaria compreender múltiplos campos da vida, em especial

porque lida com questões concretas, tangíveis. Essa é uma dimensão que acompanha a construção do saber jurídico de que se trata de um conhecimento com uma atuação concreta, uma ciência aplicada ao real. Não é pouco significativo que para o entrevistado o curso de comunicação apareça como uma formação não tangível, porém uma carreira mais lúdica.

O entrevistado apresenta um discurso rebaixador para a categoria política, o que para o próprio justificaria sua não atuação em movimento estudantil, como esclarece “*sempre passei alheio ao movimento estudantil*”.

Isto porque vê o movimento no interior da universidade como incipiente “*briguinhas internas e bobagens*” e de modo geral acredita que a atuação em movimento estudantil como “*palanquezinho político*” para ser político. Daí reproduzir a imagem conservadora de que os alunos com atuação em organização estudantil atrasavam sua formação. De 5 anos para quase 10 anos.

“Era só briguinha de chapa contra chapa, era muito horrível, assim, muito fraco, então, a maioria das pessoas ficavam alheias a isso, a não ser aquele grupinho que aspirava à política como profissão, né, e aí obviamente, enfim, era o estágio da política. Eu e a grande e gigantesca maioria dos alunos ficávamos alheios a tudo isso.

O mesmo olhar negativo com relação à atuação política será posteriormente retomado quando analisa o papel desempenhado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), que segundo o entrevistado estaria descaracterizado como um movimento social reivindicatório pela efetivação da reforma agrária em razão da sua “politização”.

Apesar de ter estudado em uma universidade pública, a Federal do Rio Grande do Sul, apresenta à intervenção no movimento estudantil será perpassado quando analisa a universidade pública, vista como um lócus de professores desqualificados, greves, falta de professor com frequência, enfim durante toda a faculdade “*(...) sem ser injusto eu tive 4 a 5 muito bons professores, (...) coisa de órgão público, falta de professor, professor não vai, duas grandes greves*”.

Não sem razão, para o entrevistado:

“na faculdade eu acho que, e outras pessoas também já me disseram isso, é mais lugar para você se perder do pra você se achar, né, porque lá você começa a entender de política, começa a entender, né, pela cadeiras que te ensinam disso, então, você entra com uma cabeça, você entra com uma dúvida e sai com cinco, então eu não sabia, a gente perde muito a noção, a gente tem muita aula de filosofia lá, então, você não prende o seu pé no chão, só que ai graças a deus você começa a fazer estágio”.

Seu interesse pela carreira no Ministério Público se dá após realizar um estágio na faculdade, onde percebe que em tal carreira teria uma ampla possibilidade de intervenção social.

Entrevistado 2 - Juiz de Direito em Carazinho

O entrevistado está com 33 anos, nasceu em São Paulo, onde realizou todo o seu estudo. Se forma em direito em 1999 pela universidade de São Bernardo do Campo. Após formado fez faculdade de filosofia na USP por 1 semestre, pois a aprovação no concurso para juiz impediu a conclusão.

Os pais sempre incentivaram a educação, decorrendo daí a preferência pelo ensino privado, entendido pelo entrevistado como melhor ensino e, por conseguinte, ter obtido sucesso com a aprovação no vestibular.

Define-se como pertencente a uma família de classe média-média, cuja mãe era dona de casa, que devido ao estado de saúde do marido começa a trabalhar. O pai chegou a cursar 1 ou 2 anos da faculdade de direito.

É Juiz em RS desde 2001. Foi para RS apenas pelo concurso – 18 horas em um ônibus. Não advogou após a conclusão do curso, apesar de ter tirado a carteira da Ordem, pois foi aprovado em concurso 1 (hum) ano e meio depois de ter se formado. É professor em Passo Fundo em direito constitucional e direito penal.

Teve atuação em movimento estudantil, como representante do corpo discente na congregação da faculdade. Integrou uma chapa para o centro acadêmico, embora não perceba essa atuação como política, pois entende que se tratava mais de “levar os alunos aos jogos universitários (jurídicos)”.

De fato, não atribui a essa experiência nenhuma relevância na formação, para sua trajetória:

Sempre me interessei por política, gosto de ler de me informar. Sempre gostei de estudar, embora transitava em vários grupos (ambíguo) em razão de saber tocar como violão. Essa é uma característica que me define um pouco

De fato, não atribui a nenhum professor nenhuma referência significativa para sua trajetória.

Sua opção pelo direito deriva da sua *“própria impossibilidade de eu fazer qualquer outra coisa, nunca houve nenhuma dúvida a esse respeito na verdade, ...desde a minha adolescência, com certeza, e assim tão logo eu comecei a fazer a faculdade, eu acho que tem haver com um perfil pessoal também, eu me direcionei pelo estudo relativo à carreira pública, especificamente juiz”*.

Chegou a fazer prova para o Ministério Público de São Paulo, mas abdica porque prefere a carreira de juiz, que sempre o interessou

nunca fui um utilitarista, assim um pragmático, na verdade se pagassem um decimo do que se paga pro sujeito ser juiz eu seria juiz, não busquei nisso estabilidade financeira, até porque não a tenho, não busquei nada que não fosse a vontade de ter uma profissão que me permitisse estudar o direito e dar decisões com liberdade de consciência que eu acho que é mais restrito quando o sujeito é advogado, porque ele tem um compromisso natural e necessário com o cliente ou quando ele é promotor que você tem basicamente um certo caminho a seguir a magistratura te dá um leque de opções eu acho muito maior então e eu também não imaginei fazendo o direito porque ele te dá uma gama, um leque de possibilidades muito maior. Eu gostava de estudar direito (...) acho que isso é o que alguns chamam vocação na verdade...

entrevistado 3 – Procurador de Justiça em Porto Alegre

O entrevistado está com 55 anos, nasceu no Rio Grande do Sul, cuja família era de pequenos colonos. Essa herança familiar se apresenta para o entrevistado como um contraponto com os conflitos por terra no presente.

Para o entrevistado há uma diferença de perspectiva de acesso à terra que se dará a partir dos marcos dos direitos humanos trazidos pela Constituição da República

Então, ali existe muitas propriedades rurais com certo tipo de subsistência... são propriedades rurais de subsistência ... O meu pai tem gado leiteiro, tinha... na época, meu pai faleceu já fazem mais de quinze anos, mas enfim... Até criança eu fiquei em casa, depois eu saí de casa aos doze anos, fui morar com meu avô na cidade... mas eu me criei sendo... esse sacrifício que é a... trabalhar na terra, né...? E então... à época era... é bem diferente de hoje, né...? Porque naquela época todo mundo achava que o acesso à terra se dava pelo trabalho. Se vai batalhar, vai brigar, etc... Depois, com a Constituição de 88, quando começaram a surgir as questões de Direitos Humanos, a discussão sobre a exploração que existe em cima dos pobres, enfim... ham... Então surgiram esses movimentos e o enfoque é completamente diferente, mas eu... filho de colonos que sou, Consegui tudo na luta pessoal... Nunca mamei em... na teta de ninguém, então tudo que eu consegui foi com o meu braço...

Sua formação educacional foi em escola pública e faz a universidade no Rio de Janeiro na UFRJ, tendo morado por 8 (oito anos) no Rio de Janeiro. Se forma em 1982. Ao terminar, faz cursos preparatórios para concurso público tendo sido aprovado delegado de polícia no Rio Grande do Sul.

Nesse período faz o concurso para o Ministério Público, da qual é aprovado, estando 22 anos na instituição.

A opção pelo direito se apresenta desde sua infância, quando dizia que seria delegado de polícia:

Bom, eu sempre... eu tive sempre uma vontade de... de... Primeiro, quando eu era criança, eu dizia pro meu pai que ía ser delegado de polícia... só que aí quando eu... vi que não era, isso não tinha nada a ver comigo... eu queria algo mais e... e eu me identifiquei muito com essa...com a função do Ministério Público e aí quando surgiu... com a Constituição de 88, aí eu... Assim, tive a gratificação porque eu já era Promotor, né...? E ampliou as nossas funções, enfim... Sei que foi a escolha mais acertada que eu tive.

Não atribui a nenhum professor uma referência substancial para sua opção pela carreira. Bem como, não teve nenhuma atuação em movimento social, seja no período de estudante, seja posteriormente nos sindicatos.

Entrevistado 4 – Juiz Federal em Carazinho

O entrevistado está com 31 anos e estudou direito na Universidade do Vale do Rio Sinos, a UNISINOS, em, São Leopoldo, tendo se formado em 1992. Sua formação educacional foi realizada em escola privada. A mãe possui curso superior, formada em pedagogia e exerceu a profissão no magistério. O pai era técnico contábil.

Possui uma irmã que é formada em odontologia.

Sua opção pelo direito se dá por compreender que se tratava de uma carreira que oferece múltiplas oportunidades profissionais, especialmente ao serviço público:

Dentro das carreiras talvez é a que mais oportunidades oferece, né...? E na época então eu já pensava em face disso, mas foi ao longo do curso que eu me... que eu optei em seguir a carreira pública e não a Advocacia, então eu já me formei... quando eu me formei, eu já tava ciente que eu não queria advogar... acho que eu não tenho e nem sirvo pra advogar... Então, eu sempre me dediquei depois de formado mesmo pra... pra... pros concursos, tanto é que eu era Servidor Público antes...

Foi servidor público atuando junto ao Ministério Público Estadual. Não atribui na sua opção nenhuma referência em algum professor. A sedimentação por seguir carreira na magistratura se estabelece ao longo do curso nas oportunidades surgidas pelo estágio e, posteriormente, na sua atuação junto ao órgão do Ministério Público. Fez o concurso para a magistratura em 2005, 2006.

Entrevistado 5 – Promotor de Justiça em Carazinho

O entrevistado está com 39 anos, e é natural de uma cidade próxima ao local do seu exercício profissional. Formou-se em direito na Universidade de Passo Fundo em 1994. Seu ingresso na carreira do Ministério Público se dá em 1998.

Os pais são pequenos agricultores da região, descendentes de italianos, embora estejam aposentados, sua irmã prossegue na propriedade com produção diversificada. Possui cinco irmãos.

Sua opção pelo direito se dá pelo próprio anseio de estudar:

Olha... na verdade eu queria estudar e... não tinha assim, de criança... assim... uma... Até acho que não tinha nem conhecimento muito a respeito disso até porque a gente vivia no interior, mas enfim... Quando fui estudar, me interessei e acabei fazendo vestibular e enfim... foi que seriamente gostei muito, né...? E enfim, sempre procurei estudar, antes de me formar eu já trabalhava, fiz concurso público na Secretaria de Fazenda do Estado,... trabalhei no ICMS, na fiscalização de ICMS durante sete anos e aí depois surgiu também uma oportunidade de fazer uns cursos, aí para fazer concurso para área jurídica, né...? E aí acabei fazendo e fiz concurso para o Ministério Público e passei no Ministério Público e acabei ficando no Ministério Público...

O entrevistado não atribui a nenhum professor na faculdade que tenha servido de referência para a opção profissional, mas a escolha pela carreira se estabelece pela natureza do trabalho

vendo assim o trabalho na área, né...? Tanto no Ministério Público, na Magistratura... sempre achei interessante enfim... achei que são carreiras que... que dão uma oportunidade de se fazer algo e por causa disso, acho que foi a minha decisão...

O entrevistado não possuiu nenhuma atuação em movimento estudantil.

Entrevistado 6 – Juiz de Direito de Passo Fundo

O entrevistado está com 47 anos, é natural de Lajeado no Rio Grande do Sul. Sua formação se dá em escola pública, fato que atribui enorme significado para a sua formação pessoal, pois

“a escola pública permite aos seus alunos e às pessoas que giram em torno dela é exatamente essa... essa vivência da diversidade, né...? Da compreensão do outro, porque é onde se encontram

pessoas com algum poder econômico, nenhum poder econômico, diversas realidades e a necessidade de se adequar razoavelmente a todas elas, né...? E isso é uma coisa que me marcou muito

A decisão pelo direito se apresentou desde cedo com seus 16 anos. Inicia na faculdade de história em Porto Alegre na Pontifícia Universidade Católica (PUC). Posteriormente, faz o vestibular para a faculdade de direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo se formado em 1989.

Sua opção pelo direito justifica-se pela sua percepção do papel desempenhado em nossa sociedade pelo direito, que acaba por se refletir na própria concepção do entrevistado sobre o que é o direito

a partir de determinado momento da minha vida, eu comecei a compreender que o Direito tinha um papel bastante importante a cumprir numa sociedade tão injusta e tão estratificada como a brasileira, né...? Os conflitos sociais que estão, cotidianamente, permeando toda a nossa Sociedade. Num primeiro momento eu não via espaço para o Direito, quando eu resolvi fazer Faculdade, fui para História, né...? Mas com o tempo, alguns encontros da vida, eu fui compreendendo as possibilidades que se teria com o Direito, de cumprir um papel no desenvolvimento civilizatório do Brasil, acho que o Direito não pode ser compreendido apenas como exclusão ou como imposição de determinados valores estranhos à maioria da população. Acho que também cumpre um papel civilizatório, na medida em que essa dialética da realidade com o Direito posto (...) Essa influência mútua que a realidade exerce sobre o Direito e que o Direito também exerce sobre a realidade, que permite que a gente possa avançar em alguns campos, né...? inclusive se aproveitando do que existe de contradição dentro do próprio Direito Estatal e enveredando cada vez mais por reconhecer que existem direitos, que ainda não estão reconhecidos pelo Estado, né...? ou que podem ser aprofundados nessa compreensão de que também a Sociedade faz brotar direito, né...? Faz nascer direito com as lutas sociais, os Movimentos Sociais que traduzem essa reivindicação, né...?

Ao se formar no direito começa atuar como advogado e assessor jurídico do então Departamento de Meio Ambiente do Estado que hoje é a Fundação de Proteção Ambiental do Estado, a FEPAM. Tem também atuação na assessoria jurídica da própria Universidade.

Em 1991 faz o concurso para a magistratura tendo sido aprovado.

O entrevistado exerceu atividade como militante do movimento estudantil, chegando a ser tesoureiro da Gestão 87, 88 e “*se não me engano do Grêmio Estudantil André da Rocha da Universidade Federal na qual foi Presidente o José Carlos da Silva, que é Juiz Federal em Niterói*”. Deriva daí também, perceber o entrevistado a importância de determinadas figuras no campo jurídico na sua formação pessoal, bem como, a importância das trocas intelectuais com outros colegas ao longo do curso, como forma de aprimoramento da sua visão de mundo, e, por conseguinte, da visão acerca do direito.

Sua atuação no movimento estudantil lhe permitiu estabelecer um leque de relações com múltiplos partidos e possibilitou manter uma atuação mais vinculada com a sociedade no seu exercício de magistrado

eu tive alguma militância política também na minha cidade, em Lajeado e depois por causa da Magistratura, evidentemente, eu tive que parar, mas guardo meus vínculos aí com as pessoas que estão nessa mesma luta que eu, só em outros campos, né...? Eu tenho aqui em Passo Fundo, onde eu estou radicado já há quinze anos, eu tenho uma relação excepcional com todos os Partidos Políticos, na verdade, porque eu acho que é importante que a gente frise cada vez mais a importância de uma Sociedade democrática, não é...? Dessa convivência dos opostos que pensam diferente, né...? Pra que a gente possa evoluir como nação e como povo, mas no sentido da liberdade, não no sentido da opressão, acho que isso é fundamental a gente não perder de vista. Tenho um envolvimento muito grande aqui com os Movimentos de Direitos Humanos, né...? Nós temos uma Comissão de Direitos Humanos que tem mais de trinta anos aqui em Passo Fundo com Movimento Nacional de Luta pela Moradia, com o MST já tive uma boa relação, não que tenha deixado de tê-la, mas, enfim, até pelos caminhos que a gente vai seguindo, a gente se afasta um pouco. Nós constituímos em determinada ocasião, 2002 por aí aqui no Rio Grande do Sul, um grupo de colegas que tinha mais ou menos essa visão, que nós chegamos a reunir uns quarenta, cinquenta, sessenta colegas às vezes para discutirmos os mais diversos temas e (...) ele teve ativo uns quatro, cinco anos, depois a gente, por vários motivos, a gente esteve envolvido com política associativa, então acabou ficando um pouco de lado, né...?

Os pais não possuem formação universitária. O pai era vendedor de tecidos e a mãe dona de casa. Foi uma infância difícil, em especial por serem 4 irmãos: “Então, a nossa... a nossa vida sempre foi uma vida bastante segura, né...? Difícil, dura... Mas com tudo que precisava, né... Éramos quatro filhos, pai e mãe batalhando bastante, pouca convivência com o pai que passava a semana fora, muita convivência com a rua... na época era possível”.

As entrevistas

Papel da luta pela terra e judiciário

Nas narrativas processuais dos operadores jurídicos com relação ao MST, a imagem construída de que se trata de uma organização revolucionária conta também com a visão de uma elite brasileira, autoritária, que não aceita a menor possibilidade de que os *sem terra*, os *sem educação*, os *sem moradia*, os *sem emprego*, enfim, os *sem direitos* se organizem, reivindiquem direitos, ocupem para isso os espaços públicos e rompam com as múltiplas cercas, sejam elas jurídicas, sociais, econômicas e políticas, que os mantêm segregados.

De fato, os entrevistados apresentam um olhar contraditório sobre a possibilidade de ação dos movimentos sociais. A sedimentação de papéis pré-determinados, onde ao subalterno só cabe sua subalternidade, fica clara ao responder sobre o papel do movimento social e os desafios contemporâneos da luta pela terra.

Seu imaginário negativo ao MST se constrói pelo fato deste se descaracterizar de uma organização de defesa da reforma agrária e ter-se transformado em um órgão de atuação mais politizado:

“a luta pela terra hoje ela é politizada. Tanto é que o movimento maior que é o MST ele é um movimento politizado, ele é um movimento organizado, e isso dá uma dimensão na luta pela terra, muito, muito distinta, por que, porque hoje em dia a luta pela terra, como eu vejo ao menos nesse processo, você deixa de ter um grupo, que entende pelo direito sobre determinada terra por ela ser

improdutiva, hoje em dia, pelo que eu vejo, e agora consigo ver isso melhor, você não tem esse pequeno grupo tomador de decisão com base numa injustiça social de um outro, um proprietário ter uma grande vastidão de terra, não você tem uma coordenação a respeito disso, e, até é interessante que se tenha uma coordenação só que ai você perde a noção do porque se está brigando por terra, porque ai você tem uma coordenação, você tem uma figura emblemática de um movimento e por vezes em vez de se pensar apenas naquele cotejo mais, mais simplório que é: uns sem nada e 1 com muito, você passa a deixar outros fatores intervir na sua luta pela terra, por exemplo, a gente entende que essa terra é mais estratégica do que a outra, a gente entende que essa fazenda é mais estratégica do que a outra” (Entrevistado 1)

Para Marilena Chauí a ideologização do conteúdo da ética acaba gestando um terreno propício para a violência aos setores subalternizados. Isto porque a lógica liberal-individualista constrói a noção de cidadania sobre dois pilares:

“(...) de um lado, o sujeito ético como vítima, como sofredor passivo, e de outro lado, o sujeito ético piedoso e compassivo que identifica o sofrimento e age para afastá-lo. Isto significa que, na verdade, a vitimização faz com que o agir ou a ação fique concentrada nas mãos dos não-sofredores, das não-vítimas que devem trazer, de fora, a justiça para os injustiçados. Estes, portanto, perderam a condição de sujeitos éticos propriamente ditos para se tornar objetos de nossa compaixão. Isto significa que para que os não-sofredores possam ser éticos é preciso duas violências: a primeira, factual, é a existência de vítimas; a segunda, o tratamento do outro como vítima sofredora passiva e inerte. Donde o horror causado pelo movimento dos sem-terra que se recusam a ocupar o lugar da vítima sofredora, passiva, muda e inerte, que recusam a compaixão e por isso mesmo, numa típica inversão ideológica, são considerados não sujeitos éticos e sim agentes da violência.” (CHAUI, 1998).

Nesse aspecto, o entrevistado representante do Ministério Público federal é um tipo ideal, para quem a mobilização dos movimentos sociais é legítima desde que realizada “sem contundência”

em casos pontuais como invasões e despejos isso é rotina, e acho que o judiciário tem andado bem, tem andado bem, que..tem

conseguido, ao menos o que tenho feito, tem conseguido distinguir aquela invasão, aquele acampamento pacífico, que tá ali, ainda que pressionando, tem conseguido distinguir isso daqueles que são em prol de invasões e abigeatos e tal, esses normalmente o judiciário dá a reintegração rápido, os outros acampamentos pequenos e pacíficos e tal, que ainda que exercem pressão, mas não de forma contundente mediante a prática de delitos, esses o judiciário talvez tenha a tendência de manter” (Entrevistado 1)

Diferenças entre os períodos de luta pela terra

O olhar dos entrevistados a questão da luta por terra apresenta uma diferenciação temporal. Se no passado havia uma legitimidade na reivindicação, hoje não se pode mais falar em validade pela própria exaustão do modelo:

Então, hoje em dia a capacidade de mobilização e a capacidade de informação fazem com que a luta pela terra se transforme em uma certa meta disforme, ela não tem aquele conteúdo simples e singelo: **olha nós somos flagelados e injustiçados, temos o direito a sobrevivência e ao progresso, ao passo que nós temos aqui um sujeito que tem muita terra, que não produz, que não tá cumprindo sua função social, isso deveria ser o cerne do combate, da luta pela terra**, e hoje em dia me parece que essa possibilidade de informação, de mobilização, de se aliar a uma figura ou grande grupo distorce um pouco essa figura” (grifo nosso). (Entrevistado 1)

As reflexões de Santos (2006) nos despertam para pensar como se dá esse olhar por parte do judiciário e a assimilação de que a pobreza organizada traduz-se em hordas. Daí a necessidade do resgate da fala do operador do direito, não apenas a que se expressa nos autos, mas sua visão de mundo, que, em última instância, orienta sua posição no plano processual.

Esse olhar de desconfiança, de estranhamento, diante daqueles que se organizam para conquista de direitos, é a base dos argumentos que se apresentam como justificadores para a ação penal na lei de segurança nacional.

Ao nos depararmos com a leitura da entrevista, ora analisada, percebemos essa dualidade manifesta. O entrevistado, de forma tão capilar, possui uma ideologia que nega qualquer possibilidade de conquista de direitos pelos setores

subalternizados. Está marcado por esse pensamento abissal de que nos fala Santos. E a partir dessa negação de existência de direitos ao MST, constrói sua intervenção judicial.

Sua visão negativa com relação ao MST se dá em razão deste ter-se tornado um movimento político organizado que perdeu seu foco com relação à reforma agrária:

“a luta pela terra hoje ela é politizada. Tanto é que o movimento maior que é o MST ele é um movimento politizado, ele é um movimento organizado, e isso dá uma dimensão na luta pela terra, muito, muito distinta, por que, porque hoje em dia a luta pela terra, como eu vejo ao menos nesse processo, você deixa de ter um grupo, que entende pelo direito sobre determinada terra por ela ser improdutiva, hoje em dia, pelo que eu vejo, e agora consigo ver isso melhor, você não tem esse pequeno grupo tomador de decisão com base numa injustiça social de um outro, um proprietário ter uma grande vastidão de terra, não você tem uma coordenação a respeito disso, e, até é interessante que se tenha uma coordenação só que ai você perde a noção do porque se está brigando por terra, porque ai você tem uma coordenação, você tem uma figura emblemática de um movimento e por vezes em vez de se pensar apenas naquele cotejo mais, mais simplório que é: uns sem nada e 1 com muito, você passa a deixar outros fatores intervir na sua luta pela terra, por exemplo, a gente entende que essa terra é mais estratégica do que a outra, a gente entende que essa fazenda é mais estratégica do que a outra” (Entrevistado 1)

Para o entrevistado essa politização se dá em razão das tecnologias comunicacionais que permitem uma politização maior dos setores sociais acerca do seu papel social. No entanto, essa politização quando se refere aos trabalhadores rurais é entendida pelo seu viés negativo, logo, descaracterização. Mas ao ser interpelado sobre os efeitos dessa mesma tecnologia comunicacional no setor patronal, se esse setor também não seria abrangido por essas transformações, entende que tal fenômeno também acompanha o setor patronal, no entanto, pelo viés positivo:

sem dúvida....hoje eu tenho certeza absoluta que os proprietários rurais, os industriais, todos aqueles que tem grande propriedade, que tem grandes bens de capital ou até aqueles que não tem grandes bens de capital, mas que tem muitas pessoas que trabalham para você, com certeza a visão... e pegando

especificamente o caso da visão, da visão rural, que sempre foi aquela visão muito de capitães, sempre foi muito de a grande casa e a senzala, com certeza, esse acesso à informação, e não só isso, a transformação pelo que vive o país, as notícias, essa pessoa hoje é muito mais consciente da sua função social do que seu pai foi e muito, e infinitamente mais consciente da sua função social, e da função social que aquela terra exerce do que seu avô foi (...)

E outra coisa, ele também sabe que aquela relação, claro estou traçando um estereótipo aqui de ruralista, que só no estereótipo que a gente consegue, né, explicar melhor, claro que a relação dele com seus empregados, por exemplo, hoje em dia ela é, ela é mais próxima, e com certeza, as informações, tudo que...altera a visão dos ruralistas sobre o porque ele tem aquela terra, sob o modo como ele vai produzir, sobre a própria reforma agrária, com certeza, isso torna, tem tornado os ruralistas mais conscientes, como tem tornado os industriais mais conscientes, como tem tornado os grandes empregadores muito mais conscientes da sua função social, só pelo simples fato dele ter muito, dele ter que produzir, isso sem dúvida nenhuma...” (Entrevistado 1)

Escapa ao entrevistado os dados que revelam um crescimento de trabalhadores no campo, ou mesmo, o número de trabalhadores mortos por exaustão, na sua compreensão de que o setor patronal agora adquiriu consciência da sua função social. Esse olhar é como um glaucoma, como nos fala Michel Lowy, que marca a visão do operador. Essas *distinções sociais* por serem invisibilizadas, capilarizadas na visão de mundo do operador, naturalizadas, tornam-se quase impossíveis de serem superadas. O pensamento abissal trás consigo a noção do inconciliável.

Essa visão de mundo tão capilarizada pelo operador refletirá inclusive na negação de acesso pela via eleitoral. O espaço de disputa parlamentar será visto como uma descaracterização da luta do movimento. Assim, o MST perde o foco da luta pela terra porque ao se politizar começa a atuar na arena não “natural” da sua organização: o parlamento:

“olha, é muito difícil você falar, porque nada é preto, branco, preto, branco, claro que é reconhecimento de direitos, claro que o escopo maior, o objetivo maior de toda essa luta pela terra e dos movimentos que a gente vê, o escopo é fazer uma política de reforma agrária, ah, ... boa, claro, só que a par disso, junto desse grande escopo (...) desse ideal, ele não é puro, né, e o exercício

dele também não é puro, porque não é fácil, você..., hoje em dia, por exemplo, você tem uma bancada ruralista, você tem uma bancada de sem terra, digamos assim, você tem lá um deputado sem terra, você pensa em eleger um deputado que seja sem-terra, você faz propaganda dentro do movimento, por que?, porque obviamente você tendo um, dois, três deputados que lutam pela causa, que são originários da causa, você vai fortalecer a causa, só que veja só, aquela luta que antes era muito mais simples, agora ela ganha contornos muitos mais sofisticados, porque você pensa adiante, você pensa que tem que ter um representante lá, você tem que ter um representante do executivo aqui, você, você tem que tornar os municípios aliados” (Entrevistado 1)

Ao ser perguntado se no campo da democracia representativa, não seria legítimo ao MST uma atuação por dentro do legislativo, o entrevistado dirá que sim, pois:

“isso é praticamente obrigatório, até porque toda espécie de reforma agrária vai passar por um entendimento político, governamental e burocrático do estado, então é necessário, com certeza, a luta pela reforma agrária vai ter que ter representantes nestas três órbitas, digamos assim, então eu acho. Não acho que tire a beleza ou legitimidade, não, porque eu sei que essas são, digamos assim, as armas para que se tenha que buscar espaços hoje, seja, enfim, seja na questão de terra, seja na questão de saúde, acredito, entendo legítima, não acho que tire a beleza e a legitimidade, não acho de maneira alguma, só que, isso torna o abre aspas o jogo fecha aspas, muito mais complexo e muito mais sujeito a interferências, você para conseguir esse desiderato de ter um parlamentar seu, que leve a sua bandeira lá, seja a bandeira ruralistas, ou a bandeira dos sem terra, enfim, você para conseguir no final das contas, você para conseguir a terra, (...) você passa por um círculo muito grande, porque você tem que escolher alguém, alguém que tenha simpatia e aí você já deixa de atribuir qualidades específicas aquela pessoa e tenta ganhar simpatias dos demais, você tem que passar por um jogo político que muitas vezes envolve dinheiro, que toda eleição envolve dinheiro, seja pra você fazer publicidade dessa pessoa, você faz alianças, você se sujeita a coisas que não se sujeitaria, então esse jogo acaba, eu não digo que tire a legitimidade (...) a pureza da luta pela terra, de forma, de forma alguma, mas que você passa a ter que pensar em outras coisas que não a luta pela terra, que não a injustiça de você ter x números de famintos, x números de ... ao passo que você tem milhões de hectares, de propriedades de 1 ou 2 pessoas, que é o cerne da questão, você passa a ter que pensar em outras questões que não dizem respeito a isso e, muitas...e aí você começa a entrar

justamente nesses pontos que não são da essência da terra (...)
(Entrevistado 1)

Papel do judiciário na questão agrária

Os entrevistados apresentam um debate, no mínimo, conflituoso quando o tema é saber qual o papel do Judiciário nos conflitos por terra. A própria divisão entre as duas jurisdições: federal e Estadual, cabendo a primeira: os processos desapropriatórios; e a segunda: os conflitos possessórios, possibilita que o operador, por um lado: estabeleça a necessidade de uma intervenção mais incisiva quando se trata de reintegração de posse, mas não entenda ser da competência do judiciário o debate acerca da função social da propriedade

Não, eu acho que não, o judiciário deve intervir quando há uma situação, eu acho que uma discussão inicial ou uma contribuição do judiciário, enfim, é a seara para onde esse tipo de conflito retumba, digamos fora de um caso judicial a ser julgado, eu acho que como um ator social sim, porque tem dados, tem elementos etc. Eu já vi decisões de que discordo, por exemplo, que em reintegração de posse não foram concedidas por conta de não se atender, aquela área não havia sido demonstrado que atendesse, que aquela área era produtiva ou não. Eu acho que essa é justamente a discussão que não cabe ao juiz num quadro legal que a gente tem, Eu também não sei qual o melhor modelo para o país e acho que não é o juiz ou o judiciário que deve definir isso na verdade. (Entrevistado 2)

As diferenças de perspectivas, de fato, demonstram que se trata de um tema em disputa, cabendo ao intérprete a definição de negar ou não uma liminar diante da ausência comprobatória da função social. O debate trazido pelos constitucionalistas partindo do pressuposto de que ao estabelecer nosso texto constitucional a função social para a propriedade, gestou-se com isso um novo paradigma da propriedade que não deve mais ser lida como um direito absoluto.

Daí as brechas que se abrem para o operador diante do caso concreto.

E eu acho que também não tem efetividade alguma, porque isso vai ficar uma discussão que não vai se chegar a um consenso e essa é uma questão a ser decidida pelo Judiciário e eu acho o seguinte: o Judiciário quando vai atuar.. claro, os seus agentes também estão na realidade inseridos na realidade. Nós já tivemos decisões aqui mesmo na região, né...? De não deferimento da reintegração de posse, com base no princípio da função social da propriedade, né...? Eu acho bastante complicado a aplicação deste princípio... deste princípio, numa ação de reintegração de posse que ela tem... ela tem um... um... um limite, né...? Que... a ação possessória... ela discute posse, ela discute basicamente a posse, né...? Quer dizer, a posse como proteção ainda primeiro daqui... por risco contra o próprio proprietário... a posse, o Direito... que o Legislador confere essa proteção possessória, né...? Justamente para garantir a paz... a paz social na terra em especial, né...? E também na questão rural em especial, embora também na questão urbana possa ser aplicada... Então, discutir função social dentro da ação possessória, acho que foge um pouco da discussão que pode... que deve ser calcada ali na... possessória, nessa questão da função social eu acho que se.....não se impede que seja discutida, mas aí teria que ser discutida por violação da apropriação... se passou por uma ação de desapropriação, né...? Onde aí vai se discutir a coletividade, temos um problema sério que... é... Realmente os índices ainda são muito baixos... os índices, para dizer que a área é produtiva ou não é produtiva...(Entrevistado 5)

Esse é o debate que se configura atualmente quando em causa está a função social da propriedade estabelecida pela Constituição. Os operadores estaduais que julgam as ações reintegratórias acabam por estabelecer limites interpretativos apontando que a função social é tema para as ações desapropriatórias. Mas no embate das ações possessórias não caba ao intérprete apreciar a funcionalidade da propriedade em disputa.

De fato, as correntes constitucionalistas dimensionam a necessidade de se buscar no campo hermenêutico uma interpretação que condiga com os axiomas trazidos pela carta constitucional. Assim, a partir do momento que o legislador constituinte impôs a função social introduziu uma nova exegese que obrigaria ao intérprete independente da ação a ser julgada, quando estivesse apreciando questões vinculadas ao instituto da posse e da propriedade resguardar a função social.

Mas esse não tem sido o posicionamento do julgador ordinário que retira da esfera decisória a questão da função social reduzindo-a à magistratura federal

A gente não consegue no Poder Judiciário... ainda há muita resistência a isso, então sempre está se dizendo que é mérito do administrador, que... o Poder Judiciário não pode intervir nisso... eu... eu realmente não concordo, eu acho que o Poder Judiciário... há sim essa possibilidade de se estabelecer isso, por isso que eu digo... nessas questões de terra, eu acho que numa ação de desapropriação... Eu acho que o Poder Judiciário pode dizer se aquilo tem ou não tem função social ou no máximo uma desapropriação... que deve ser movida e tal... não uma ação possessória, porque o limite da ação possessória eu... respeito, eu acho isso... (Entrevistado 4)

Uma dessas perspectivas diferenciadas se encontra no entrevistado, Dr. Cristiano, para quem deve o juiz ter em mente no caso das ações reintegratórias que a propriedade deve cumprir com sua função estabelecida no texto constitucional:

É que isso nos leva a pensar o que seja essa função social, ou seja, que fenômeno é esse, né...? o que que significa uma propriedade estar funcionalizada, tu não podes evidentemente te debruçar apenas sobre uma expressão desse fenômeno, que é o índice de produtividade, ou seja, há um contexto complexo de deveres impostos ao proprietário através dessa funcionalização que devem ser observados, não basta apenas verificar se um deles é atendido. (...) devo verificar se todas as funções dessa propriedade estão sendo atendidas, a ambiental, a sócio-econômica, a que diz com as relações de trabalho, porque eu posso muito bem ser produtivo e racional, eu posso ser racional e improdutivo, eu posso ser produtivo, racional e explorar a mão-de-obra escrava, né? Então, o debate sobre a efetiva funcionalização de qualquer espaço urbano ou rural, ele necessariamente tem que enveredar pela compreensão do complexo de deveres e direitos que tá envolvido nesse fenômeno, né? Não apenas focar um deles, porque atenção a um deles não significa que a propriedade esteja atendendo todas as funções a que ela deve se destinar, né? Então esse é um problema, o primeiro deles: o Judiciário necessariamente tem que, ao se debruçar sobre esses problemas, trazer aportes de outras áreas do conhecimento, né...? Não só do Direito e isso envolve evidentemente a Política, envolve evidentemente a Economia por exemplo, pra que tu dê uma resposta adequada a este conflito, porque senão nós vamos cair no, infelizmente, nessa atomização dos conflitos que é típico do Judiciário, né...? Tu transforma conflito num litígio, que é apenas uma partezinha dele e tu resolve o litígio, que é o que tá no processo e o conflito tá lá, (...) continua não só latente, como às vezes intenso, mas o processo tá resolvido. O Judiciário cumpriu o seu papel, não é assim, né...? não pode ser

assim no mundo de hoje, o Judiciário tem que avançar pra dentro do possível, tentar resolver o conflito que tá por trás do litígio... e isso é assim na área da família, onde eu hoje tô trabalhando, onde a gente tem uma série de experiências voltadas pra compreensão da totalidade do fenômeno da violência intra-familiar, da desagregação da família, do envolvimento dos filhos por conta disso com drogas, a gente tem trabalhado com mediação, (...) tem trabalhado com entidades voltadas a estudo psíquico das pessoas, enfim., temos tentado fazer aqui, não apenas uma audiência onde a gente resolve nossos probleminhas de processo... Ah, tão separados... tão separados!... A gente tem procurado trabalhar globalmente com essas pessoas, assim na totalidade...(Entrevistado 6)

As ambiguidades aumentam diante do próprio reconhecimento do operador de que a reforma agrária anda a passos lentos:

A Legislação... e tudo, né...? Hoje pra tu fazer uma desapropriação é muito demorado... quantos anos vai durar o processo de desapropriação, mesmo com a emissão da posse...? A dificuldade... a... tinha uma fazenda... e às vezes até... a... acho que foi em São Gabriel, agora não me lembro... já faz alguns anos... que a... o INCRA constatou a... que a fazenda era improdutiva, não me lembro agora qual era, sei que era o Miguel Rosetto, o Secretário da Agricultura do Estado... ou Ministro... Ministro da Agricultura e aí... contestou isso judicialmente... Essa perícia, né...? E nesse meio tempo agilizava, foi agilizando o processo, o ato de expropriação e depois o processo de desapropriação e no final se constatou que a perícia do INCRA estava equivocada, a forma como fez a perícia... e se fez uma nova perícia, né...? com vista aérea de fazenda e análise da produção... e se constatou que ela era uma área produtiva e... isso... isso demorou anos pra se questionar e pra... pra se chegar a essa conclusão, pra se... e aí teve o processo judicial do proprietário, o processo administrativo do Estado... da União, né...? (Entrevistado 4)

Mas essa lentidão não é decorrente do judiciário e sim do poder público, leia-se: executivo federal e, em especial, a autarquia responsável por realizar a reforma agrária: o INCRA.

Agora também... é um somatório, a ineficiência talvez... muitas vezes talvez por parte do Poder Público aí do INCRA... isso foi um

exemplo de uma perícia mal feita e isso que eu estou falando nem é opinião minha... isso na verdade é um fato constatado que foi... Transitou em julgado na sentença judicial... – É... Então, isso prejudica a própria... o próprio agricultor, né...? Às vezes até por uma questão política e ideológica das pessoas que estão administrando ali, né...? Gera uma certa afobação e aí... e... e essas afobações acabam gerando sempre processos judiciais, mais trabalho e mais empecilhos para que no final se concretize efetivamente um assentamento... uma apropriação, mas acho que esse... essa questão de... se não está verdadeiramente fazendo uma Reforma Agrária... eu concordo, até acho que realmente uma Reforma Agrária efetiva, não se tá fazendo...(Entrevistado 4)

Há uma percepção no operador de que o governo não realiza a reforma agrária e quando o faz, acaba abandonando o próprio agricultor

Mas... era uma maneira que o Governo teve de tentar frear as invasões, mas por outro lado o Governo também acabou é... indo muito devagar nisso, né...? Nessa questão de... de... assentamento, de destinação de terras, né...? Para a Reforma Agrária e temos um grande problema também, né...? Que muitos e muitas fazendas não estão certas, um pouco também porque são colocados lá os... os agricultores ou melhor... os assentados e não se lhe dá qualquer tipo de infraestrutura, aí não adianta, né...? (Entrevistado 5)

Mas essa percepção se volta contra a própria reforma agrária, na medida em que coloca em questão a “vocação” do agricultor sem terra para trabalhar na terra:

Que muitos e muitas fazendas não estão certas, um pouco também porque são colocados lá os... os agricultores ou melhor... os assentados e não se lhe dá qualquer tipo de infraestrutura, aí não adianta, né...? E também porque muito simultaneamente como eu disse no início, né...? Sequer sabem trabalhar em Agricultura, não têm essa vocação para serem agricultores e aí não vai dar certo mesmo... Então, também tem isso... então, é preciso o quê...? É preciso que haja um cadastro sério por parte do Governo, de quem realmente é agricultor e... e no momento em que se estabelece esta... este assentamento, que haja uma disposição de infraestrutura pra... para os assentados, mas também que haja um controle... não que se permita que o cara, como acontece seguidamente, venda lá o lote e aí, amanhã ou depois, tá de novo no acampamento buscando novas... novas... transforma-se num... num... num negócio, então isso também acontece... então, por isso que eu acho que é preciso que se leve a

sério, a gente não... não vê isso, né...? Por parte muitas vezes do Governo, de ter este cadastro mais... mais real, né...? De quem realmente, quem é quem e um controle no momento que há os assentamentos... se o Governo Lula agora... refere que um implemento grande de assentamentos, mas... nós vemos aí que a demanda ainda é enorme, né...? (Entrevistado 5)

Um outro ponto é o limite entre o poder público e o judiciário. Se para o operador há limites na atuação do judiciário no que se refere à função social, por outro, esse aspecto deve ser do poder público, que teria, pelo próprio papel político de sua atuação, a competência para adentrar no tema e intervir de forma mais diretiva na questão da propriedade

Quando eu acho que a resposta está na própria Constituição, quando ela diz que a propriedade... ela tem que atender uma função social... no momento que ela não atende, me parece que isso aí... o Poder Público tem que intervir para dar, atender essa necessidade... Então, no momento em que existe... parece simples, uma propriedade improdutiva sendo que existe um... um monte de pessoas aí que tão querendo terra, buscando trabalhar... que por alguma razão ou outra de força maior... perderam suas terras e que agora querem que... o Poder Público podendo fazer isso, acho que a questão tá muito voltada a verificar, no caso da luta pela terra... que as propriedades hoje rurais, elas estão atingindo as suas finalidades sociais... eu tenho uma fazenda apenas pra fins de lazer, por exemplo... enquanto outras estão aí buscando um monte de terra pra poder produzir, pra poder gerar riquezas pro país... não se justifica, não é...? É... Mas é que isso é uma questão cultural de cada região, não é...? Certo...? Caberia ao Poder Público intervir nisso, impor, né...? Que se explore, como se explorar e quais formas de cultura explorar economicamente... por exemplo, aqui... Aqui na região Norte do Estado é a soja, se for mais pra região sul ali é a pecuária, né...? Então, se estabelecer formas assim, por que é uma questão cultural... cultural e geográfica também, aqui não se... Não é indicado, né...? A... a produção pecuária ou algum tipo de arroz por exemplo em função do clima e tudo mais... aqui são... aqui na região Norte por exemplo, são pequenos latifúndios com seis granjas de duzentos, trezentos hectares que vai lá pra região de São Bórgia, ali... Bagé, descendo mais, né...? (...)... então, eu acho que isso depende muito da região, não sei se o Poder Público teria condições de impor, não sei se assim... se seria essa pergunta nesse sentido... mas, de impor que pra alguma determinada propriedade

atinga sua função social. (...) falo da administração pública...
(Entrevistado 4)

Direitos patrimoniais X direitos sociais

O reconhecimento de que nossa constituição traz uma série de direitos no campo social e ao mesmo tempo resguarda os direitos patrimoniais coloca o debate para o intérprete, quando se vê diante da colisão de direitos qual destes deva ser privilegiado no espaço da disputa.

Em termos do conflito pelo acesso democrático à terra essa colisão se acentua, pois de um modo geral o conflito se faz entre de um lado, agrupamento de famílias com a reivindicação do estatuto social que obriga não só a propriedade, com ao próprio intérprete, somado com o reconhecimento de que o conceito de dignidade humana se imporia aos demais princípios constitucionais.

Do outro lado da disputa, reside a noção de propriedade que tradicionalmente ainda é lida como um direito absoluto que se impõe erga omnes. De fato, há um reconhecimento que acaba por ampliar a própria atuação do intérprete judicial, na medida em que o crescimento de demandas com conteúdo social gesta maior grau de conflito com uma compreensão ainda privatista da propriedade.

Eu acho assim, ó, nós somos um país, um Estado democrático de direito, onde os nossos legisladores, são eleitos pelo povo, nosso governante é eleito pelo povo e as leis são feitas dentro de um modelo democrático. O Judiciário aplica essas leis e eu acho que não cabe ao Juiz ser um criador, não cabe ao Juiz legislar porque tá usurpando uma competência que ele não, que não lhe foi dado. Num momento que o Juiz pode contrariar a Legislação e ele decidir segundo a convicção ideológica, ou filosófica, ou política que ele tem, nós temos uma instabilidade absurda. Quer ver...? Vou dar um exemplo: Você tem três apartamentos, recebeu um de herança, conseguiu comprar outro e o outro é... casou e na partilha ficou contigo... tá com três apartamentos. Que bom, né...? Aí, eu sei disso, vou invadir um ou... ou vou fazer um contrato de máscara para conseguir chegar no apartamento. Aí eu ocupo ele e não pago aluguel. Vai entrar com uma ação de despejo... o juiz vai dizer: Mas a Senhora tem três imóveis, pra que que precisa de três...? Então, não vou dar o despejo, essa pessoa... pra mim, pode ficar lá

pra sempre. Não é assim...? Eu se fosse o Juiz, com essa visão da Constituição... eu diria: Eu não vou dar o despejo. O que é que a Senhora diria...? Tá certo o Juiz, ou não...?
(...) Bah, mas diga. A lei diz que tem que dar o despejo, não pagou. Mas a Senhora tem três apartamentos.(Entrevistado 3)

Essa dimensão do conflito: de um lado, a lei, pura, que deve ser aplicada, do outro lado, questão social, que obriga flexibilizar em nome de princípios a questão da norma, parece marcar a percepção do entrevistado:

Direito é muito maior, o que nós temos... o que nós temos que construir são parâmetros chamados de segurança jurídica. Eu tenho que ter... se... se... se alguém vem pro Brasil aqui... Diz: bom, eu tenho que saber se há uma segurança jurídica, eu quero montar uma empresa no país... Será que eu posso...? Eu vou olhar como é que funcionam as leis, como é que o Juiz aplica porque... hoje eu posso convocar um... eu venho do exterior, monto uma empresa aqui e amanhã eles me tiram a empresa... Ah, mas o modelo permite...? Não, mas é que o Juiz alternativo lá, que deu... Então, quem aplica a Lei... ele tem que ter um parâmetro mínimo, chamado de segurança jurídica... O que que o Juiz pode fazer, fora daquilo que tá na Lei. Isso é que nós temos que ver... e esse limite é que, é o grande problema porque no momento que eu... eu tenho uma Lei, que foi feita democraticamente, certo...? Então, é uma Lei que foi aprovada no Congresso, foi sancionada pelo Presidente, é a vontade do povo... essa Lei é vontade popular. O que é que faz o Juiz...? Ah, essa Lei eu não vou aplicar. Porquê...? Porque eu acho assim. Por exemplo, assim... Quer um caso concreto...? Eu já tô pensando em fazer isso... estou montando, só não tive tempo ainda, mas quero montar uma manifestação minha em todos os processos criminais, porque se der furto absolver o réu... se ele for pobre. O que que você acha disso...? (Entrevistado 3)

Esse é um debate ainda complexo em nosso judiciário na medida em que a formação patrimonialista do nosso operador acaba por gerar um intérprete muito cauteloso em privilegiar os direitos sociais, em especial por serem os direitos patrimoniais os voltados para a propriedade:

Bom, vamos por partes então... Primeiro, tem um processo já também de longa data de despatrimonialização do Direito, né...? O que não significa retirar o conteúdo patrimonial do Direito, mas percebê-lo sob outro enfoque, sobre outro ângulo que é exatamente o ângulo de... de complementá-lo com esse... com esse novo

aparato constitucional, né...? Todos os princípios que veem da dignidade da pessoa humana por exemplo, da funcionalização da propriedade, da posse porque são realidades conexas que não podem funcionar uma sem a outra, né...? Que é uma falha no argumento... Ah, não... mas a funcionalização é da propriedade, não é da posse!... não, mas não há uma coisa sem outra, a posse aliás é que funcionaliza a propriedade, é... o instrumento, o elemento através do qual que funcionaliza... (Entrevistado 6)

Há uma preocupação por parte dos entrevistados em definir qual o limite de atuação do judiciário em nome das garantias dos direitos sociais. Isto porque percebem o crescimento das demandas reivindicatórias de direitos como saúde, educação, enfim, direitos que acabam apontando para uma interferência no plano da administração pública e a motivação para determinadas ações.

Eu acho que, na verdade, a judicialização de diversos temas da vida social é um tema. Hoje em dia, se formos ver isso em termos de saúde, se a gente for ver até em termos de conflitos domésticos, hoje em dia em alguma medida, tudo se transformou numa questão judicial. Há um protagonismo efetivo do poder judiciário (...) (Entrevistado 2)

... É que eu acho, é assim... eu vou dar uma visão daqui... do Juiz Federal, tá...? Que é Juiz que trabalha com o Direito Público, tá...? Se entrar na questão do Direito Privado, do... da briga de vizinhos... A contra B, mas dentro do Direito Público o que eu vejo é o seguinte: Que... que... o que se tentou... muitas... o que se tentou buscar e talvez hoje esteja se mudando a mentalidade mas ainda existe isso é que o Juiz acaba sendo o substituto do Poder Público... se taxa agora a questão das Políticas Públicas... e às vezes o que acontece... o Judiciário acaba decidindo quando quem deveria decidir é o administrador... por exemplo, muitas vezes a pessoa que queria se aposentar não procurava o INSS, procurava um advogado pra que ele entrasse uma ação contra o INSS, porque aí o Juiz decidiria... Porque... sabe que as posições do Judiciário... elas são mais flexíveis pra concessão de benefício que o próprio INSS... tá me entendendo...? A senhora tá entendendo o que quero... eu quero dizer que às vezes o que acabou acontecendo é o Judiciário estava substituindo o Poder Público quando na verdade existem regras... logo... (Entrevistado 4)

Esse tipo de conflito acaba gestando a busca pela definição dos limites de atuação do judiciário

“então, o que a gente faz, nós do Ministério Público, a gente administrativamente, a gente força, cobra, oficia faz reunião faz isso, se assinou o TAC a gente até pode ingressar no judiciário, só que simplesmente...só que porque, por algo que os responsáveis, leia-se INCRA, pela reforma agrária disseram que iriam cumprir e não cumpriram, até ai a gente vai, até ai o judiciário vai, agora adentrar na questão de fazer a reforma agrária, fosse eu entrar hoje em dia com uma ação dizendo olha aqui existem x fazendas com tantos hectares, ao passo que existem tantas pessoas que não tem terra e tal, etc, etc, o índice de produção, de produtividade daquela fazenda não é lá muita coisa, tal, eu não ganharia no judiciário, primeiro que eu nem entraria, eu não ganharia no judiciário porque tanto o ministério publico quanto o judiciário, ainda que estejam cada vez mais adentrando em questões de administração, em questões de políticas públicas, não políticas, políticas públicas, ainda que estejam, jamais promoveriam reforma agrária, em casos pontuais como invasões e despejos isso é rotina, e acho que o judiciário tem andado bem, tem andado bem, que..tem conseguido, ao menos o que tenho feito, tem conseguido distinguir aquela invasão, aquele acampamento pacifico, que tá ali, ainda que pressionando, tem conseguido distinguir isso daqueles que são em prol de invasões e abigeatos e tal, esses normalmente o judiciário dá a reintegração rápido, os outros acampamentos pequenos e pacíficos e tal, que ainda que exercem pressão, mas não de forma contundente mediante a prática de delitos, esses o judiciário talvez tenha a tendência de manter” (Entrevistado 1)

A preocupação em estabelecer qual o limite de ação não só do magistrado, mas também do próprio ministério público se justifica como uma salvaguarda da independência dos poderes

O judiciário e o MPF têm enfrentado a questão, mas não tem cruzado o limite da independência de poderes. (Entrevistado 1)

Exatamente... existe... semana passada, posso falar porque agora sentenciei o processo... semana passada eu decidi dois processos em que rádios comunitárias aqui da região... elas entraram com pedidos junto ao Ministério das Comunicações pra autorização, para ter a outorga... pra poder operar a rádio comunitária e... no

intervalo de dois meses, elas entraram com processos judiciais pedindo que o Judiciário autorizasse, concedesse a outorga porque estava demorando muito o Ministério das Comunicações, só que... dois meses é um tempo razoável de espera pra esse tipo de pedido... imagina, o Brasil todo pede... pra um setor do Ministério das Comunicações que as rádios tenham outorga, concessões para poder operar... como é que o Juiz vai poder dizer assim: Não... não, eu concedo à rádio comunitária, vou conceder a outorga, pode operar!... como é que o Juiz vai poder fazer isso, né...? Sem ter um quadro técnico para análise daquilo que é prejudicial, que tu sabe que a... uma rádio, ela pode interferir em outros serviços, né...? Inclusive de... da aviação...(Entrevistado 4)

A preocupação dos entrevistados acompanha uma movimentação nacional de qual o limite de gerência do judiciário sobre o campo político. Na Argentina, por exemplo, o mesmo debate vem sendo travado pela então presidente Cristina Kirchner e a interferência imposta pelo Judiciário às políticas de estado.

Então, como é que o Juiz vai poder saber isso, agora o Ministério das Comunicações tem um corpo técnico para poder aferir se uma rádio... ela tá dentro da Legislação ou não, dos requisitos e se ela pode ou não receber essa outorga, essa concessão... eles não têm como fazer isso, então o que se tentou nesse exemplo...? Que o Juiz substituísse o Ministério das Comunicações, o Judiciário vai dizer se aquela rádio deve ou não operar... quando na verdade a lei diz que é o Ministério... Claro que em havendo uma ilegalidade, né...? Um abuso, na forma como gerenciar esse processo administrativo... o Judiciário tem que intervir, dever, obrigação, tá na Constituição... só que, dizer que aquela pessoa deve receber outorga ou não... isso é uma atribuição do Poder Executivo... Então, o que... o que se tenta muito isso hoje... Não, eu vou e o Juiz vai suprir isso aí!... e isso não pode, né...? a questão dos remédios, pelo menos eu... tenho feito sempre análise assim, verificar... aquele remédio, ele realmente é fornecido pelo SUS...? e se aquele remédio que o médico indicou, que o advogado tá colocando na Petição Inicial... ele é realmente o indispensável pro tratamento... adequado, pra aí analisar se concede ou não a Liminar e manda o Poder Público pagar, né...? com base então nos princípios de Direito à vida, Saúde que é... deve ser garantido pelo Estado... só que primeiro analisar, né...? Se aquele medicamento é realmente o adequado e se aquilo é realmente... que o Poder Público assegura ou não o pagamento daquele remédio, senão tem outros medicamentos que possam fazer o mesmo... (Entrevistado 4)

Há um reconhecimento de que a leniência do poder executivo é que vem dimensionando uma atuação maior do judiciário

Porque... porque que isso tá acontecendo...? A omissão do Poder Executivo, de implementar as políticas públicas que estão previstas constitucionalmente, muitas vezes na Legislação... ham... existe uma omissão do Poder Executivo no cumprimento do seu papel e aí, o Judiciário acaba entrando nesse... nesse esquema, tá...? Isso tem acontecido muito na área da Saúde, tá...? Mas, em outras áreas pode acontecer, hoje na Saúde é... porque é uma questão de urgência, tal... cirurgias, enfim... medicamentos e tal, mas... ham... é porque há uma omissão, eu... eu me lembro bem na época, quando o ECA, o Estatuto da Criança foi promulgado, né...? Eu disse: Bom, agora sim. E vieram até estrangeiros, causou uma repercussão mundial esse Estatuto, só que a aplicação prática do Estatuto realmente, levou anos pra ser implementada, criar os Conselhos Municipais de Criança e Adolescente foi um suplício, até isso acontecer... até os Municípios se darem conta, de que eles eram obrigados a fazer isso. Eu particularmente ajuzei várias ações, para obrigar o Prefeito do Município onde eu estava, para criar o Conselho Municipal da Criança e Adolescente, criar o Conselho Tutelar... Assim é na questão do... do Procon, do... dos direitos do consumidor, em outras áreas. Então a gente vê assim, a... o Judiciário tá realmente tomando a dianteira, naquelas questões onde o Poder Executivo também se omite... e eu vejo isso, perfeitamente normal porque o... essas políticas públicas, muitas delas não dão votos... então não há interesse, a situação do preso hoje... Nós temos problema insolúvel com o sistema penitenciário brasileiro, porquê...? Porque criar... construir presídio não dá voto, não é...? Não dá voto, construir presídios... até porque a maioria dos Municípios, nem querem presídios... Então, o Judiciário começa a dar... a dar determinações... Olha, dou tanto tempo pra fazer tal coisa. Taí... se não fizerem... né...? (Entrevistado 3)

Mas, de fato, há um conflito acerca dos limites impostos, pois há um reconhecimento que pela via judicial se consegue uma atuação do poder político de forma mais efetiva:

minha monografia é ação civil pública com meio de garantir as Políticas Públicas, né...? No sentido de... em situações em que o Estado, inclusive de omissão, né...? Poderá ser suprida essa omissão pelo próprio Poder Judiciário e inclusive sustentando que a possibilidade de se decidir pelas prioridades, pelo Judiciário, por exemplo, (...) uma série de coisas que tava faltando sempre, todo dia tá chegando gente aqui pedindo medicamentos que não tem na farmácia básica... e aí disse: Pra que gastar com uma porcaria dessa, né...? E se tem outras áreas mais importantes...? Essa questão até eu trato na minha monografia. A gente ganhou a Liminar aqui da Juíza, mas o Tribunal da Justiça cassou, entendeu quem era mérito do administrador, né...? Como acontece sempre nessas coisas, infelizmente, mas enfim, tirando a questão da Saúde, né...? Que tem se deferido direto medicamentos, internações e coisa... até porque entra na questão da vida, né...? Já não é mais questão de Políticas Públicas, você tem tido muito pouco disso, né...? A gente não consegue no Poder Judiciário... ainda há muita resistência a isso, então sempre está se dizendo que é mérito do administrador, que... o Poder Judiciário não pode intervir nisso... eu... eu realmente não concordo (Entrevistado 5)

Mas o debate se acirra diante da possibilidade da intervenção judicial sobre o poder público com base em princípios ainda que não haja marco normativo. Essa perspectiva ainda é vista com desconfiança namedida em que fere com a segurança jurídica, reproduzindo o discurso tradicional positivista jurídico de que lei não cumprida, produz estado anárquico

Como é que ficaria o Juiz...? Olha, eu... vamos supor que eu peça pro Juiz, a absolvição com base nesses princípios constitucionais. Eu vou dizer que a pessoa que foi lesada é o supermercado ou é uma loja, né...? Ou é uma multinacional e o cara que lesou essa pessoa é um desvalido, certo...? Aí eu digo assim: Isso aí não é crime, isso aí pode fazer... Como é que as outras pessoas que são pobres, vão olhar... Tá, mas então eu posso fazer também... e aí vai virar um caos... Então esse é o grande problema, qual é este limite razoável que eu posso ultrapassar e que eu não posso... No momento que as leis são feitas de forma democrática e que elas representam a vontade do povo, como é que o Juiz pode dizer que ele não pode aplicar essa Lei...? (Entrevistado 3)

As paixões penetram no exercício funcional do operador?

Há um reconhecimento por parte dos entrevistados que a visão de mundo, as ideologias compõem o exercício funcional, mas a tradição da formação coloca a neutralidade como marco referencial para atuação no poder judiciário

“Ah, eu acho que sim, acho que é difícil você dizer que não, porque aquele negócio, considerando a gama de atribuições que nós temos, isso que é pior, o que melhor, ou pior, considerando que nós temos infinitas obrigações, nós aqui do ministério público, por exemplo, nós temos obrigação de verificar questão indígena, tudo que cai na nossa mesa, se é coletivo ou direito individual indisponível a gente tem obrigação de tocar, então, claro que essas paixões, tem temas que eu entendo mais importante, tem temas que eu entendo menos importantes, né, por exemplo, tem colegas que gostam muito do meio ambiente, então, estudam fora meio ambiente e tal, fazem doutorado, mestrado em meio ambiente, qualificam aquele tema, tem paixão por aquilo, né, enquanto outros não, estudam meio ambiente na necessidade do trabalho e tal. Então obvio que as paixões das pessoas elas penetram no trabalho, por isso que é bom oxigenar” (Entrevistado 1)

Mas se em dado momento, o entrevistado percebe uma parcialidade do operador por este ser marcado de visões de mundo, preferências sobre determinados temas, em outro momento desconstrói tal perspectiva ao ser questionado sobre a relação entre o judiciário e o conflito entre direitos patrimoniais X sociais, se haveria uma tendência do judiciário brasileiro em se guiar pelo direito patrimonial.

Para o entrevistado não há uma tendência a apontar na propriedade. Parte do pressuposto que o caso concreto sempre trará elementos diversos e impossibilitando dessa forma que o intérprete tenha um juízo de valor anterior à lide judicial.

“duvido que o operador tenha uma posição x ou Y, ou posição agricultor, posição indígena, o caso concreto é muito rico, pra você...” (Entrevistado 1)

De fato, para os entrevistados a garantia de que o órgão não está atuando de forma pessoalizada reside no princípio da independência funcional. Assim, pode haver

promotor ligado a uma tendência ou a outra, mas o órgão está demarcado por uma neutralidade na medida em que reúne em torno de si uma multiplicidade de valores

A magistratura hoje em dia é tão plural que não se pode estabelecer um direcionamento em termos de decisões por conta das notícias e isso acaba caindo na diversidade dos juizes e cada um decide de forma completamente diferente daquilo que foi divulgado. Mesmo casos em que se pede a cabeça de determinado sujeito e você tem decisões de absolvição, então não vejo tantas amarras assim a atuação do judiciário pela mídia, até porque há uma sucessão tão grande de fatos e a lembrança no Brasil ela é tão escassa, curta que eu acho que, eu conheço o trabalho do Nilo Batista, aquilo que ele escreveu com o Zaffaroni, etc, mas desconfio que a mídia tem um papel menor na ação da massa crítica dos juizes do que se supõe e mesmo da sociedade. E mais, acho que as críticas que se tem tecido sobre a legislação penal, não é bem, esse teu objeto, mas de que ela está se tornando mais gravosa, isso também não é verdadeiro, na verdade, se formos analisar o conjunto de legislações penais, a gente vai ver que há um movimento bastante oscilante e que hoje em dia o direito penal no Brasil ele é muito mais leniente, muito menos persecutório do que na maior parte dos países em que a gente toma como espelho, como Alemanha, Itália e Espanha, só para gente ficar nesses exemplos. Acho sim que a academia tem tido um discurso elitista e falso e que começou a surgir efetivamente quando o direito penal passou a recair sobre as pessoas que tem maior poder aquisitivo aqui no Brasil, quando o direito penal atuava só sobre determinados seguimentos não havia preocupação como hoje em dia de restringir a atuação dos juizes, do Ministério público, acho que há aí um certo mecanismo teórico que tem escondido quase como de proteção ainda a elite, e acho bem complicado (Entrevistado 2).

Essa construção de órgão plural perpassa a fala dos operadores como mecanismo de controle da ideologia do indivíduo. Assim, é possível que promotor a ou b tenham uma indisposição com relação a determinado tema, mas o fato de haver uma multiplicidade de visões de mundo por dentro da instituição permitiria um certo controle;

Eu acho que isso nunca vai acontecer, eu duvido que um Juiz seja imparcial, duvido... Alguma... alguma corrente, alguma influência... o modo, porque senão ele seria uma máquina, ele seria um

computador... e como ser humano, ele... na decisão dele, ele vai usar de paradigmas que informam a sua decisão, isso é inegável. Todo Juiz tem isso, todo o membro do Ministério Público tem essa... essa influência, ele não consegue ser neutro... Então, só que isso é diferente do sujeito, ter um preconceito... é diferente. Por exemplo, hoje... ham... nós temos seis ou sete Movimentos que lutam pelo acesso à terra aqui no Rio Grande do Sul, e nem todos estão filiados ao... ao MST... Se um desses Movimentos invadir uma propriedade, eu já tenho outra visão... Quem foi que invadiu...? É do MST...? Disse: Não, não é. Digo: Bom, então podemos analisar com outros... outros olhos... Então, isso é o que chama-se preconceito e eu não nego que eu tenho essa preconceito, com relação ao Movimento. (Entrevistado 3)

Criminalização dos movimentos sociais

Nesse aspecto, há um consenso entre os entrevistados, que não vislumbram por parte do sistema judicial uma ação de criminalização dos movimentos sociais. O que há são ações excessivas por parte dos movimentos que lutam pelo acesso à terra e estes são tipificados no estatuto penal:

“não, não acredito, não no termo em que você quer dizer, o que eu acredito é, existe uma criminalização dos movimentos sociais na medida em que sob o manto de um movimento social, tem-se praticado crimes (...) não, na operação do direito aqui a gente vê muito isso, e não só isso, no conflito indígena tb a mesma coisa, nunca ninguém diz, por acaso existe uma criminalização do movimento indígena no Brasil? Nunca ouvi ninguém dizer isso, mas acontece a mesma coisa que acontece no movimento agrário, vc tem sob o manto da luta pela reforma agrária, ou sob o manto de conseguir a terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas, o cometimento de crimes, ou associados aquela briga ou não tão associados assim, isso vc tem,...então eu não acho que haja uma criminalização dos movimentos, que a mídia ou a sociedade estejam criminalizando” (Entrevistado 1)

De fato, é possível se supor que a reação de negação da criminalização dos movimentos sociais, em especial ao MST, e a afirmação de que se trata de controlar os excessos sejam respostas a pressão vivenciada pelos operadores diante das medidas repressivas ao MST. Bourdieu nos fala do papel simbólico da retórica para a conquista de determinados espaços na produção do conflito dentro do campo.

A palavra criminalização vem a ser justamente uma palavra-chave na disputa desse campo

Não, não entendo assim... eu acho que isso é uma... é uma frase, é um... é um chavão construído, porque o que seria criminalizar o Movimento Social...? Porque aquilo que estariam fazendo, seria crime... Olha, se os Movimentos Sociais são todos legítimos, autorizados pela Constituição, tá...? O que que... o que que tem sido feito...? Criminalizar aquelas condutas que são tipificadas no Código Penal, como crime... Então, por exemplo, assim, eu vou invadir uma propriedade privada com violência, eu vou tocar fogo, eu vou matar animais, né...? E isso é lícito. Bom, se isso é lícito, então eu vou começar a fazer também... e é isso que dizem, que é criminalizar o Movimento Social, então a idéia de dizer que o Movimento Social, tá sendo criminalizado é porque aquilo que eles estão fazendo, não pode ser considerado com lícito. Eu cito um exemplo bem concreto... ham... uma marcha de Sem Terra, vem em direção ao centro de Porto Alegre, o que que eles querem fazer...? Protestar...? Muito bem, mas porque que eles vem com foice...? Eu não posso andar, com um facão na rua, com um sabre, com uma... uma espada na rua, não posso. Agora, os caras vem marchando, e estão todos com foice... se eles estão com foice, eles estão mal intencionados porque pra protestar não precisa de foice... Ah, mas aquele é um símbolo, não... foice... até pra foice, todas elas têm etiqueta de... de... ainda da... da ferragem, né...? Elas nunca foram usadas pra nada, então elas representam o quê...? Representam o símbolo deles, muito bem... Mas essa foice é pra quê...? É pro enfrentamento, porque eles não respeitam autoridade... não respeitam, o conflito que houve em São Gabriel... ele é bem nítido, marcante... Olha, vale a pena, se olhar as fotografias, como eles montam o sistema, inspirado nas... nas guerrilhas do Vietnã... ham... é algo impressionante, né...? E de enfrentamento das autoridades, o que no... o que que seria o natural...? Eu invadir teu... teu apartamento, certo...? Se entrasse com uma ação de reintegração de posse... o Juiz concedeu, o Oficial de Justiça vai lá... Digo: Eu não saio, quem vier aqui em mato... Aí diz-se: Bom, então vamos chamar a força pública, não é isso...? Aí a força pública vai lá, invade o meu apartamento e eu tô recebendo os policiais à bala... O que que os policiais vão fazer...? Aí, tu diz: Olha, tá vendo...? Estão criminalizando os pobres, eu como sou pobre... sou locatário, estou sendo criminalizado porque eu sou pobre. Esse é o discurso. (Entrevistado 3)

Papel da Mídia

Não há um consenso com relação ao papel da mídia. Para alguns entrevistados a mídia exerce um papel preponderante na criminalização dos movimentos sociais, seja porque suas ações são marcadas pela necessidade de obtenção de lucro, seja porque é mais vendável uma matéria que mencione movimento social do que se buscar informar o nome do agente. No entanto, para outro segmento dos entrevistados, não se pode nem mesmo falar em criminalização pela mídia, pois o que ocorre são ações delituosas dos movimentos que devem ser combatidas pelo direito penal, e o que a mídia faz é demonstrar cabalmente essas imagens.

Acho que não, eu não concordo... A mídia mostra o que tá acontecendo, porque aquilo é meio chocante, assim. Aqui nós tínhamos um caso... aqui em Esteio, que invadiram uma multinacional pra depredar, pra destruir. Nós tínhamos um caso lá, se não me engano, foi em Erechim... também era uma multinacional, foi invadida, foi depredada, quer dizer... tocaram fogo, enfim... são atos de vandalismo, eu acho que a mídia mostra os atos de vandalismo, que são incompatíveis com o Estado democrático de Direito. O que que nós temos que admitir...? Se o Movimento Social, quer reivindicar... é o que eu sempre tenho dito... qual é o melhor ponto de pressão, que o Movimento Social pode fazer...? Cercar o Palácio do Planalto, cercar o Congresso Nacional... é lá que tem que fazer, agora o que que tem a ver aqui, o Governo do Estado, cercar o Pira... o Palácio Piratini, fazer não sei o quê... bah... pra quê...? Qual é o resultado que isso aí, tem...? A questão dos Sem Terra, é um problema do Governo do Estado...? Não, é um problema do Governo Federal... Então, eu tô dizendo assim... tem que pressionar o Governo Federal, tem que fazer a pressão onde tem que ser feita. Agora... se eu sou proprietário de um... de um imóvel rural produtivo, o que que eu tenho a ver com o problema deles...? (Entrevistado 3)

Apesar da afirmação de que a mídia não criminaliza, mas apenas mostra os fatos, acaba reconhecendo que há uma “tendência” na mídia

Acho sim, acho que a mídia é tendenciosa e todos os veículos de comunicação têm uma ideologia... todos, então eu não vejo nenhum veículo de comunicação isento... eles todos seguem uma linha, tá...? Isso vem lá dos... dos proprietários da... Então, não tem

como negar isso, que eles têm uma tendência... os veículos de comunicação têm uma tendência, ou mais à esquerda ou mais à... né...? Não... não tem como negar isso aí, eu acho que não há uma mídia imparcial, acho que nem o Estado de São Paulo é imparcial, nem a Folha é imparcial... eu não acredito na imparcialidade de mídia e nem de Imprensa, não acredito. (Entrevistado 3)

Mas ser tendencioso, não significa criminalizar os movimentos sociais, e sim fortalecer determinadas imagens, matérias pela audiência

Eu não vejo como criminalização, eu vejo que alguns veículos de comunicação dão muita ênfase e outros não. Por exemplo, um... um episódio passado três, quatro vezes pela Globo e não é passado nenhuma vez pela Record... já aconteceu. Então, o que que isso quer dizer...? Assim como o Juiz não é neutro, os veículos de comunicação também não têm essa imparcialidade completa, porque... e realmente é difícil isso, eu acho que isso é difícil. No momento que eu mostro uma invasão, que é o que tá acontecendo agora... ham... a destruição de 7.000 pés de laranja na... da Cutrale... ham... pode ser mostrado pela mídia...? Eu acho que deve, mas isso está sendo visto pelos Movimentos Sociais como uma... uma coisa tendenciosa, como uma... no sentido de proteger a... o capital estrangeiro, porque ela é... parece que é uma multinacional. Então a... eu vejo isso com uma dificuldade extrema, de conseguir separar isso, quem é, quem não é tendencioso... eu acho que ninguém é imparcial, a não ser um alienado. Não vejo ninguém... eu vejo inclusive, a profissão do conhecimento científico nas Universidades, que sofre uma influência terrível, né...? Se olhar isso da... da história brasileira, né...? eu acho que isso valeria uma... uma dissertação de doutorado, o pensamento nas Universidades, o que que é considerado modismo, tá...? Pensamento de... de... de esquerda depois da Constituição, tá...? a gente vê nitidamente isso, né...? É muito forte. Então hoje, se condena qualquer coisa que fala de capitalismo, né...? Então, é muito complicado... eu vejo isso assim, uma... né...? Essa questão de não admitir a... o chamado contraditório, o contraponto... soler, tu pensa de um jeito, eu penso de outro, né...? Nós podemos viver no mesmo espaço...? Podemos... Nas Universidades, elas te obrigam a te pensar de um jeito...(Entrevistado 3)

Mas se a mídia exerce influência sobre a sociedade, os membros do sistema judicial, leia-se magistrados e promotores, por seu turno estão imunes

A magistratura hoje em dia é tão plural que não se pode estabelecer um direcionamento em termos de decisões por conta das notícias e isso acaba caindo na diversidade dos juizes e cada um decide de forma completamente diferente daquilo que foi divulgado. Mesmo casos em que se pede a cabeça de determinado sujeito e você tem decisões de absolvição, então não vejo tantas amarras assim a atuação do judiciário pela mídia, ate porque há uma sucessão tão grande de fatos e a lembrança no Brasil ela é tão escassa, curta que eu acho que, eu conheço o trabalho do Nilo Batista, aquilo que ele escreveu com o Zaffaroni, etc, mas desconfio que a mídia tem um papel menor na ação da massa critica dos juizes do que se supõe e mesmo da sociedade. E mais, acho que as criticas que se tem tecido sobre a legislação penal, não é bem, esse teu objeto, mas de que ela está se tornando mais gravosa, isso também não é verdadeiro, na verdade, se formos analisar o conjunto de legislações penais, a gente vai ver que há um movimento bastante oscilante e que hoje em dia o direito penal no Brasil ele é muito mais leniente, muito menos persecutório do que na maior parte dos países em que a gente toma como espelho, como Alemanha, Itália e Espanha, só para gente ficar nesses exemplos. Acho sim que a academia tem tido um discurso elitista e falso e que começou a surgir efetivamente quando o direito penal passou a recair sobre as pessoas que tem maior poder aquisitivo aqui no Brasil, quando o direito penal atuava só sobre determinados seguimentos não havia preocupação como hoje em dia de restringir a atuação dos juizes, do Ministério publico, acho que há ai um certo mecanismo teórico que tem escondido quase como de proteção ainda a elite, e acho bem complicado (Entrevistado 2)

Trata-se de uma preocupação dos entrevistados em resguardar a neutralidade, logo, imparcialidade do órgão julgador. Daí reconhecer o papel da mídia na interferência social, mas apontar para nenhuma interferência da mesma no poder judiciário

É... eu acho que a mídia realmente... ela... acho que a imensa maioria... ela é... ela... ela... ela pode fazer realmente essa ideia de criminalização, né...? e pode querer... não concorda com essas táticas do Movimento na imensa maioria das vezes... as redes de televisão de massa, jornais de massa aí... até porque são pessoas que não concordam com esse tipo de atuação do MST, então... é natural que eles vão... não vão aplaudir esse tipo de comportamento, né...? E isso, acredito que certamente também é... é possível de influenciar decisões judiciais enfim... Mas, a gente não pode fugir disso, não existe como fugir disso... não existe como fugir disso, mas eu acredito que mesmo com a mídia, mesmo com toda pressão que existe do lado... na imensa maioria, os Juizes

vão julgar com independência, sem pressão de um lado... de outro, não vejo que o Poder Judiciário vai se influenciar a ponto de... por causa dessa mídia, ele vai tomar essa decisão... claro que tudo isso faz parte, não tem como você fugir disso...(Entrevistado 5)

Conflitos entre direitos sociais X patrimoniais

A hermenêutica contemporânea coloca o desafio para o intérprete de mediar conflitos entre direitos do campo social em oposição aos direitos do campo patrimonial. Estes conflitos dimensionam o papel dos princípios na busca de uma melhor mediação, capaz de garantir a efetivação da justiça.

Os entrevistados apresentam conflitos quando se deparam com o confronto entre duas ordens ideológicas no conflito: privilegiar o patrimônio em detrimento do aspecto social?

Não... só um pouquinho. Eu não estou dizendo... eu não concordo, eu jamais me fixaria a só o marco normativo. Só que eu estou querendo estabelecer o seguinte... A Constituição é um conjunto de princípios e as Leis são a aplicação concreta desses princípios... dessas matrizes que são desenhadas, como modelos que o sistema jurídico deve seguir. Então, o que que... o que que cabe ao magistrado...? Aplicar a Lei e se a Lei estiver em desconformidade, por exemplo, com a Constituição... ele deveria declarar a Lei inconstitucional, para não aplicá-la e aplicar a Constituição como se faz no Direito Penal... Eu posso, por exemplo, dizer que uma norma penal... ela é, tem uma pena desproporcional absurda, fere o direito da proporcionalidade enfim... E não aplicam a norma em cima da Constituição e declara ela inconstitucional, que ela conviva com a Constituição e deixe de aplicar. O Juiz pode fazer isso, não há nenhum problema... o que eu estou querendo dizer, é... ham... esse modelo que muitos propõem, de que a Constituição está acima de tudo... Então, eu não preciso de Leis infraconstitucionais, eu só pego um Juiz... digo: Mas como é que se interpreta a Constituição...? Ah, vamos abolir todo modelo de Legislação infraconstitucional, nós aplicamos só a Constituição.(Entrevistado 3)

Há uma ampliação do papel do intérprete na resolução do conflito. Reconhece-se que o processo decisório é subjetivo e busca-se a garantia de controle sobre o

processo decisório por meio do exercício da fundamentação. Essa tradição iluminista calcada na vitória da razão marca nossa relação jurisdicional. Ao mesmo tempo, ela demarca-se por uma relação de poder.

Trata-se do poder simbólico analisado por Bourdieu ao falar do campo jurídico onde o campo estabelece mecanismos de preservação do discurso hegemônico:

Então, tu veja bem, nesse conflito evidentemente que... que... que todo o... todas as forças, digamos assim, da manutenção da ordem imputam as decisões como as que eu eventualmente tomei a outros colegas, de ideológicas... eventualmente de banalizadoras, de determinados conceitos, de irresponsáveis... agora, uma Liminar para retirar pessoas de uma terra que diga assim: Pelos presentes pressupostos legais, defiro... ninguém questiona, é capaz de ter um recurso e o Tribunal dizer: Não, mas ele recorreu aos elementos do... da inicial ou do parecer do Promotor!... O que é um absurdo, que a legitimação da decisão judicial está calcada exatamente na publicização dos argumentos do Juiz e do percurso intelectual que ele fez, pra partir do abstrato e chegar nessa situação que tá concretizada pra ele, como ele decidiu e porque decidiu assim, né...? E defiro os presentes pressupostos legais não existe... Não tem fundamentação nenhuma, mas ninguém questiona isso... ninguém questiona isso, agora uma decisão de dez, quinze, vinte, trinta laudas dizendo o sentido contrário... ela é amplamente debatida, o que é absolutamente lícito, quanto a isso eu não tenho dificuldade nenhuma... eu acho que tem que ser debatido mesmo, porque isso também de alguma maneira nos ajuda a avançar... porque quanto mais publicizado isso, mais a Sociedade vai debater, né...? Então eu acho que pode ajudar nessa luta a discussão dessas decisões... (Entrevistado 6)

Lei de Segurança Nacional x Direito Penal Ordinário

Esse foi um ponto controverso, pois, primeiro, havia uma preocupação por parte dos operadores que estavam vinculados ao processo em não se antecipar no mérito, por outro, não há uma concordância entre os operadores sobre a validade da criminalização na Lei de Segurança Nacional, em especial pelo seu caráter político

o crime que é imputado ali na verdade é um tipo penal que revela uma certa tendência de um grupo político, organizado, que pretenda tomar o poder e isso rigorosamente não é o que acontece com o MST. O que acontece é uma postulação bastante específica, que pode ser na conjuntura atual até em certa medida discutível, eu não sei se o modelo agrícola que se pretende implantar é um modelo agrícola adequado. Se a gente for ver nos países nos países em que houve distribuição de terras, isso aconteceu na Inglaterra em 1850, 1840. O modelo que se pôs nos Estados Unidos em termos de produção agrícola é completamente diferente, e lá há sucesso, do que aquilo que pretende hoje em dia o MST. Agora, ainda que haja esse tipo de problema o certo é que não há nenhuma pretensão política de tomada de poder do movimento, então não há nenhum abalo à ordem democrática quando o Movimento Sem Terra invade fazendas. Eu na decisão que eu dei que foi a mais notável no meu caso que é a desocupação da fazenda coqueiros, eu procurei situar isso que era um caso absolutamente específico, de um local específico e que portanto não me cabia fazer nenhum julgamento global sobre o movimento. Quando se denuncia integrantes do MST com base na Lei de Segurança Nacional, na verdade, o que se passa a fazer é um julgamento sobre o movimento e um julgamento quase de caráter político e eu acho que isso não cabe ao Poder Judiciário. (Entrevistado 2)

No entanto, para o juiz federal os limites de uso de uma lei, que traz a ambigüidade para ser sanada pelo próprio intérprete, não estão tão claros assim, pois o fato de em seu corpo normativo trazer a questão da ordem social e política, aponta para possibilidades de um enquadramento inclusive de movimentos sociais que por seu poder de pressão venham a desestabilizar a ordem pública

Era... era... era uma questão de Movimento Social que foi lá e apedrejou uma Instituição Pública e... e... a questão é saber se isso é permitido sob a justificativa de Movimento Social... danificar o patrimônio público... Será que isso não extrapola os limites, né...? De uma manifestação... as manifestações sociais evidentemente têm que ser fortes, né...? Os empregados para eles conseguirem seus Direitos Trabalhistas... eles têm o Direito de greve e o Direito de greve é um ato muito forte pra uma empresa e não só pra empresa... pra administração pública... servidores fazem greve pra conseguir seus Direitos, pra aprovar seus planos de carreira... são atos que têm uma força muito grande, mas é uma ato lícito, é um ato legal e na frente das repartições... uma massa de pessoas exigir

Direitos é legal, isso é lícito... Agora, será que isso permite que o povo arque, por exemplo, com o prejuízo de se danificar um prédio público... quem vai pagar esse prejuízo é o povo, né...? Todos nós, vamos com o pagamento de imposto, dos tributos, nós vamos pagar por esses danos. então... isso se justifica...? Lesar a integridade física de uma pessoa em prol dos Movimentos Sociais...? Será que isso não extrapola, já não passa a ter um caráter criminoso...? E aí o que eu falo... o que eu penso é que a gente tem que lidar e talvez a imprensa... talvez tenha... um ponto... um ponto de... Um ponto de responsabilidade, porque às vezes não é o Movimento que faz isso... mas é... um grupo de pessoas que tá dentro do Movimento e aí é... a... acaba... acaba gerando toda uma visão para o Movimento... não, é o Movimento que é o criminoso!... às vezes nem é o Movimento que é criminoso, mas é um grupo de pessoas só que aquilo vai pra mídia como... como se fosse o Movimento... Então, tem... Aí é que se gera: Não, mas estão criminalizando o Movimento...! Daí talvez o Coordenador, o Líder que podem ser pessoas boas, que estão apenas lutando por alguns direitos... acabam dentro... acaba até como uma... entram nesse jogo de... Mas, não... estão querendo criminalizar tudo, querem amordaçar a Sociedade... coisas assim, mas se tu entrar no processo judicial... muitas vezes o Judiciário, o próprio Ministério Público às vezes, ele quer voltar as suas acusações apenas para aquelas pessoas específicas e que... que... em tese... em tese, né...? Enquanto sob judice, elas apenas estão sendo acusadas de... essas pessoas terem praticado esse fato criminoso e não o Movimento e nunca todo o Movimento... esse processo mesmo aqui não abarca todo o Movimento, não vai pegar os Líderes lá de Brasília... algumas pessoas no local, né...? (Entrevistado 4)

Conclusão: Tempo de germinar?

Se sonhar um pouco é perigoso,
a solução não é sonhar menos é sonhar mais.
Marcel Proust

O objetivo da tese centrava-se na compreensão do processo de criminalização ocorrido no Rio Grande do Sul em que 8 integrantes do MST respondem uma ação na Lei de Segurança Nacional, produto ainda do estado de exceção vivenciado no Brasil.

Partimos de 4 eixos para a compreensão desse processo: 1) um eixo de caráter conjuntural global; 2) uma perspectiva de caráter histórico demarcado pelo processo colonial; 3) uma terceira perspectiva centrada no próprio processo de formação do paradigma ocidental de direito; e, por fim, 4) uma trajetória específica do Rio Grande do Sul de determinados indivíduos que em conjunto gestaram uma leitura unificada acerca dos mecanismos de controle sobre o MST na região.

Analisemos pois essas perspectivas. O primeiro eixo refere-se à dimensão global, de caráter mais conjuntural. Pode-se dizer que há uma dimensão global que possibilita um discurso mais ofensivo na questão penal, que acaba por desvelar-se no plano processual. Essa conjuntura vem sendo analisada por diversos teóricos que adotam uma multiplicidade de categorias.

Para Loic Wacquant, a conjuntura atual está demarcada pelo fenômeno do estado penitenciário. Esse autor analisa a chamada crise vivenciada a partir da década de 90 pelo estado de bem estar social, produto de uma hegemonia global da gestão do capital de cunho neoliberal.

Wacquant analisa a partir da década de 90 o crescimento tanto em termos de população carcerária, quanto em termos do imaginário social mais voltado para ampliação punitiva. Nesse aspecto, ele acaba por realizar estudos com os contingentes prisionais tanto nos EUA, como na União Europeia e verifica um crescimento exponencial da população carcerária. Para Wacquant, não há uma correspondência entre o crescimento da população carcerária e o aumento de delitos e/ou violência (criminalidade). O que o

sociólogo percebe é a efetivação de uma gestão política coordenada que se volta para uma população crescente marcada pela pobreza.

Assim, para Wacquant a gestão carcerária se impõe como uma alternativa diante da ausência de uma política universal no campo social. Soma-se a essa perspectiva, a transformação ocorrida no seio social a partir das mudanças na gestão do trabalho. Nesse aspecto, Wacquant dialoga com outros autores que analisam como as modificações ocorridas em múltiplos campos: económico, cultural, social possibilitaram uma sedução penal.

Young (2002) analisa esse cenário de transformação ocorrido após a sedimentação do ideário neoliberal. As mudanças na gestão do trabalho: sai o modelo fordista e entra o modelo toyotista, novas categorias do trabalho, como flexibilização, acompanhadas da crise estrutural do trabalho, crescimento do individualismo, perda do papel social sindical, enfim, transformações que acabaram gestando o que o autor chama de sociedade marcada ontologicamente pela insegurança.

Essa perspectiva faz com que se ampliem os esgarçamentos sociais. Para Young nossa sociedade ontologicamente insegura amplia a percepção de que o outro é um inimigo a ser vencido, com isso cria-se um sentimento social mais favorável para as políticas persecutórias, objeto de análise de Young.

Não sem razão, Wacquant ao estabelecer esse período como sendo o do firmamento do *Estado Penal*, afirma que há um pressuposto social que possibilita às políticas de tolerância zero, os discursos voltados para lei e ordem, posto que há uma maior gama de intolerância em relação ao pequeno delito, à mínima transgressão.

Para Boaventura de Sousa Santos, esse cenário pode ser compreendido por meio da categoria cunhada pelo próprio de fascismos societal. De acordo com o sociólogo português não se trata de uma expressão do fascismo vivenciado historicamente por meio da configuração do estado. Santos busca compreender a dimensão do exercício da dominação que se opera no plano social.

Assim, o que diferenciaria o fascismo social do fascismo político vivenciado na Itália, por exemplo, seria o fato de que não se expressa como uma política exclusivamente estatal, mas encontra correspondência dos mesmos ideários que marcaram o apogeu de Mussolini sendo operados no seio da sociedade.

Por isso mesmo, para Santos, o fascismo societal é plurifacetado, se origina em múltiplos campos da vida, se expressa tanto em países do Norte, como do Sul e não significa o reconhecimento de que se está a viver em um estado totalitário.

As manifestações que Boaventura de Sousa Santos analisa da presença do que ele denomina fascismo societal auxilia na compreensão dos processos de redução de direitos em nome de uma ordem punitiva mais ampliada. O que Santos quer entender é como se estabelece o que ele denomina como sociedades pós contratualistas, entendendo que o período contemporâneo há uma redução de capilaridade de demandas a serem absorvidas pelo estado.

Assim, o cenário global se constitui sob o primado da governança neoliberal, pouco capilar a absorção de novos direitos, gestando, portanto, um território marcado pelo fascismo societal, o que aponta para a sedução que o direito penal assume no presente em múltiplos setores: da esquerda aos mais conservadores, inclusive muitos movimentos sociais.

Essa sedução punitiva marca do *estado penal*, ou do *fascismo societal* abre brechas para uma ruptura paulatina com determinadas garantias constitucionais, em especial no campo penal. Decorre daí a possibilidade da permanência de uma lei de exceção, como a nossa lei de segurança nacional que apesar de ser uma criação no período da ditadura militar e, portanto, em conflito com a Constituição da República de 1988, ainda assim será o instrumento jurídico a ser utilizado pelo judiciário como forma de estabelecer o controle social sobre o MST.

Não sem razão Agamben se debruça sobre as possibilidades de efetivação do estado de exceção, como uma regra cada vez mais permanente do que um marco de exceção, a partir do 11 de setembro americano. Para Agamben, essa permanência do estado de exceção, que também não significa no concreto a ruptura com uma ordem democrática, possui reflexos para o campo jurídico, impondo-se como um valor para as instituições que atuam no direito.

O que Agamben quer discutir é a gestação de determinados territórios, campos, onde o poder soberano irá estabelecer a lógica do estado de exceção, havendo portanto a supressão de diversas garantias constitucionais.

Recupera o autor a noção de soberania e inimigo cunhada por Carl Schmitt. Trata-se de um teórico alemão, seduzido pelo nazismo, que produzirá no campo do direito constitucional uma série de debates legitimando o poder do soberano.

Essa dimensão do estado de exceção se configura como uma ampliação do poder político do soberano. Analisando as medidas travadas no Rio Grande do Sul, é possível se configurar como uma expressão do estado de exceção, que contou com a participação do judiciário para sua efetivação, mas sem perder de vista que o fato de estar no executivo estadual, Yeda Crusius, governadora pelo PSDB, como uma expressão desse poder soberano ao estilo schmittiano, deu concretude ao sobrestamento de direitos vivenciado pelo MST, bem como outros movimentos sociais como estudantes, professores, etc.

Esse cenário global nos auxilia a perceber as possibilidades de execução de um estado de exceção sem que haja com isso a construção de um estado totalitário. E mais. No plano do campo jurídico acabam por potencializar na perspectiva punitiva um controle maior sobre o substrato social demarcado como subalterno por uma cultura colonial ainda no presente.

Nesse ponto, analisamos uma segunda perspectiva que gestou a criminalização do MST no Rio Grande do Sul. Mais uma vez, os estudos desenvolvidos pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos nos ajuda a entender a interpenetração desse pensamento colonial no campo jurídico.

Santos vem analisando a permanência nas sociedades pós-coloniais do pensamento colonial. Para ele, há que se falar num pensamento abissal para compreender esse fenômeno. O pensamento abissal se configura num exercício de dominação, uma linha invisível mas que reifica os processos de dominação da lógica ocidental.

Assim, o pensamento moderno ocidental se construiu na submissão de qualquer outro saber, ser, pensamento que se opusesse ou mesmo apenas se diferenciasse do constructo ocidental. O olhar dominante ocidental percebe o outro como um ser destituído de civilidade, o outro, portanto, é o bárbaro a ser docilizado ou eliminado. Essa ação abissal se configura em diversos campos. Para Boaventura Santos, no plano da ciência significou um solapar de qualquer outra racionalidade que não fosse regida pelo método analítico construído desde Descartes.

Muitos outros autores capturam a permanência de um pensamento colonial nas sociedades marcadas pelo colonialismo. A historiadora Gizlene Neder também analisa o Brasil sob a configuração de uma herança escravocrata que acaba por produzir reflexos no discurso jurídico tendo uma ação no campo penal voltada para os setores que ao longo da construção da sociedade brasileira foram entendidos como os vulneráveis por uma dimensão da dominação, logo: os pobres, negros, nordestinos.

A leitura da permanência colonial e o seu cotejo com a questão jurídica permite compreender o discurso quase unificado dos operadores que atuaram no processo de criminalização do MST no Rio Grande do Sul. Não se está apenas criminalizando um inimigo do estado sob o signo do estado de exceção, mas o olhar do operador revela um rebaixamento do próprio ser trabalhador rural que ao romper com a imagem tradicional do *pobre coitado, vítima da exploração do grande latifundiário* acaba tornando-se não um sujeito de direito, que exerce sua cidadania ao se organizar e buscar a efetivação de seus direitos, mas sim um agente vândalo, criminoso, necessitando uma ação ofensiva por parte do poder judicial.

A permanência do olhar abissal faz com que o operador do direito não veja possibilidades positivas quando o subalterno resolve falar, no melhor estilo Spivak. O controle a ser exercido sobre *os debaixo*, torna-se mais diretivo. Dai Neder ter buscado resgatar no processo de sedimentação da República o papel fundamental do discurso jurídico, e, acima de tudo, do direito penal. Isto porque o direito penal se constrói historicamente sobre dois pilares: obediência e submissão, sendo portanto o marco normativo privilegiado, quando no processo social se amplia a noção de cidadania para novos setores sociais.

Essa perspectiva ajuda na análise dos discursos dos operadores entrevistados que acabam por sedimentar um estereótipo para os integrantes do MST. Essa desqualificação, marca de um passado colonial que não permite a rebelião da senzala, acaba potencializando os discursos punitivos em face dos integrantes do MST: não são apenas indivíduos que querem romper com a ordem democrática, são os *parasitas que mamam no estado, os desqualificados que não sabem usar/plantar na terra*.

Essa desqualificação opera em dois sentidos: primeiro permite um recrudescimento do discurso penal, posto que se está a se falar em desordeiros que querem

gestar a desordem, justifica-se uma ação judicial mais incisiva, por outro lado, se está a se falar em seres desqualificados, que não possuem a vocação para a terra, então, permite-se desqualificar o próprio discurso do MST pela Reforma Agrária, que acaba se tornando uma bandeira legítima apenas quando abraçada pelo setor *naturalmente* produtivo: o setor patronal, o agronegócio.

Um terceiro eixo analítico na compreensão da ação de criminalização reside no próprio processo de sedimentação do campo jurídico na tradição canônica-romana, que é a nossa formação.

O direito moderno se assenta na perspectiva de que sua produção efetiva-se de forma legítima por um poder soberano (o Estado), sendo portanto o produto de um processo de racionalização que acaba por expressar-se por meio da lei, modelo de garantia do direito por excelência. Deriva-se daí que a lei, expressão desse processo de racionalização, expressa a vontade de todos, logo, a lei nos iguala, extraindo-se daí o seu conteúdo descritivo, sendo que sua efetivação, como garantia do seu cumprimento será exercido por meio do uso da força também legítimo, posto que expressão do poder soberano.

Essa construção do direito que acaba por privilegiar a lei como marco fundacional do direito penetra em nossa sociedade, com um conteúdo mítico, como nos fala Peter Fitzpatrick. Primeiro, porque acaba por sedimentar a noção de que o direito é produto do Estado; segundo, porque estabelece a lei como referencial, logo fora da lei, não há legalidade a ser instaurada e, por fim, sedimenta a noção social da importância da regulação em detrimento dos marcos emancipatórios para o campo jurídico.

Essa mitologia simbólica da lei, marca do estado moderno, permite que o operador jurídico veja com estranhamento qualquer ação em colidência com a mesma. Assim, os movimentos sociais que ao longo da história como forma de efetivação dos seus direitos, ou do reconhecimento desses direitos, entraram em conflito com a ordem normativa estabelecida foram e são ainda vistos como agentes portadores da desordem, logo, o alvo preferencial das ações no campo penal.

Não sem razão Legendre busca compreender o processo de submissão que a lei impõe à autoridade. Ora, falar na lei como expressão do direito, produto de um poder legítimo, que exerce o monopólio da força, está a se falar na autoridade.

Logo, questionar uma lei como o fazem os movimentos sociais que reivindicam à terra sob o paradigma de novos marcos normativos sobre a propriedade, não somente recoloca o debate acerca da autoridade da lei, mas impõe o debate sobre a legitimidade da autoridade que impõe a lei.

A formação do direito moderno, marca de uma racionalidade ocidental, se assenta em binômios: legal x ilegal; ordem x desordem, lícito x ilícito, normal x anormal. A força estruturante desses binômios está em limitar os confrontos sobre o papel do direito. Isto porque a sedimentação de tais binômios impõe a primazia de alguns valores que serão lidos como se universais fossem.

Retira-se com isso o conteúdo ideológico da própria lei, que será pela tradição racionalista entendida como expressão da lógica racional que marca o direito moderno. Assim, não se discute o conteúdo do que seja entendido como normal e, portanto, o seu antípoda anormal. Há uma *pressuposição* de quais sejam esses conteúdos. Daí Derrida ter buscado compreender no diálogo com Walter Benjamin a força da lei, logo a violência estruturante que acaba subsumida diante da sedimentação da noção de autoridade legítima, de valores entendidos como universais.

Por isso mesmo, o operador do direito acaba impondo uma imagem negativa para aqueles que buscando efetivar seus direitos acabam rompendo com a lei que lhes reduz o direito.

As entrevistas com os operadores que atuaram no processo de criminalização no Rio Grande do Sul trazem a marca da mitologia da lei. Reivindicar direitos é um dado da sociedade democrática, *mas dentro dos marcos normativos*. A incompreensão reside no fato de absorvemos como expressão da lei a percepção de que esta é gestadora da unificação de determinados valores.

O processo de “binômios” que sedimenta a legitimação da lei acaba por reforçar também a ideia de universalidade que acompanha o direito moderno, mas também o próprio processo de ocidentalização do mundo moderno. Essa força estruturante penetra de forma quase indelével na sociedade e faz com que frequentemente se olhe de forma negativa para condutas que rompem com os valores entendidos como positivos, como o são: a ordem, a legalidade, a normalidade.

Por fim, um último eixo de análise está na própria dinâmica do Estado do Rio Grande do Sul que possibilitou a gestação de uma ação coordenada do sistema judicial no processo de criminalização do MST.

Há que se perceber que se está a falar no estado que foi a marca de construção do MST. Quando se analisa a narrativa processual, frequentemente esse fato vem à tona: um deslize no passado permitiu a gestação de um movimento social em escala nacional.

O fato de ter uma história de sucesso com uma organização em todo Brasil e o reconhecimento social internacional, potencializou o discurso de controle em muito reivindicado pelo setor do agronegócio. Há uma confluência de indivíduos que acabam unificando a perspectiva de controle sobre o MST.

O fato de que numa mesma cidade, Carazinho, tenha uma representação na magistratura e no ministério público com a mesma dimensão de que se trata agora de um movimento social que vem realizando um processo de apropriação do território, possibilitou a ação coordenada não apenas de controle, como as ações civis públicas que impediram as marchas em determinados municípios, mas possibilitou uma ação judicial em muitos campos: do impedimento de marchas, da perda de guarda dos filhos que estivessem na marcha, do fechamento das escolas, do impedimento dos contratos de arrendamento por integrantes do MST, enfim, uma série de medidas ostensivas no campo jurídico que só foram possíveis diante de uma ação coordenada dentro do sistema judicial.

Por óbvio, as ações de controle pelos órgãos de segurança e mesmo as ações coordenadas pelo judiciário encontraram o território legitimador dessas ações: o executivo estadual, que acabou por exercer o papel de comando necessário na política de contenção.

Dai o resgate de Carl Schmitt para compreensão do estado de exceção que se vivenciou no Rio Grande do Sul. Isto porque para o jurista alemão, cabe ao poder soberano a definição do momento a que se deve efetivar uma excepcionalidade. Decorre dessa concepção, o conflito gestado entre Schmitt e Kelsen, para quem a definição do regime de exceção só pode ser estabelecido dentro dos marcos constitucionais.

A gestão da ex-governadora foi marcada pelo primado da exceção, que acabou por legitimar a própria ação de controle pelo sistema judicial. Ao tomar posse em

2007, temos como primeira ação do proprietário Félix Guerra, com o apoio da FARSUL, uma representação ao Procurador Geral de Justiça para que este tomasse as providências necessárias para contenção dos distúrbios gerados pelo MST.

Nesse aspecto cabe uma análise das imbricações entre o poder executivo e o ministério público que se apresenta como um órgão, ainda que ligado ao poder executivo, marcado por uma independência funcional. De fato, essa representação já havia sido apresentada 1 (hum) ano antes, mas apenas a partir da gestão da Crusius é que se deslanchou as muitas ações em face do MST.

Esses eixos nos permitem compreender o processo de criminalização no Rio Grande do Sul, sem perder de vista que se a conjuntura global penal ativa novas possibilidades, a conjuntura local aponta para uma realidade que pode vir a ficar circunscrita temporalmente e territorialmente. Com isso está a se dizer que as respostas encontradas pelo sistema judicial no Rio Grande do Sul para contenção do MST, não necessariamente serão as mesmas em outro estado da federação.

No entanto, temos buscado compreender o terreno no qual vem se movimentando o Judiciário e sobre a efetiva possibilidade, na atual conjuntura de fascismo societário, de haver o reconhecimento de direitos, logo, da cidadania por parte do judiciário.

Não significa não percebermos no espaço do judiciário as tensões e contradições que marcam o ofício da magistratura, muito menos negar a percepção da lei como um campo em disputa, mas não podemos ignorar que o atual cenário de governação neoliberal, marcado pelo que muitos autores chamarão de estado de exceção, com uma ampliação da atuação social do poder judiciário, nos coloca desafios para se pensar nas reais possibilidades dos movimentos sociais conquistarem direitos, especialmente quando estes recolocam a questão da propriedade sobre outros paradigmas, via sistema judicial.

De fato, temos que reconhecer que os trabalhos desenvolvidos por Boaventura de Sousa Santos são decisivos para uma compreensão da atuação do judiciário e no pensar novos modos de administração da justiça como marcos para efetivação dos direitos.

Em sua obra **Sociologia Jurídica Crítica**, Santos ira analisar essa proeminência do papel da magistratura, buscando compreender o que há de novo a partir da

crise do estado de bem estar social, que irá gerar essa atuação mais ampliada do judiciário no mundo da vida, essa judicialização das questões sociais.

Nos alerta o autor para o fato de que no passado tal proeminência se dava em muito pelo reconhecimento do compromisso conservador da magistratura, do que se percebe no período atual, cujas brechas são mais visíveis diante de um reconhecimento maior do poder interpretativo do magistrado, e de novos marcos, em escala global, trazidos pelos processos de constitucionalização dos direitos.

Ao realizarmos nossas entrevistas e tendo como campo de análise o Rio Grande do Sul nos deparamos com uma quase unicidade interpretativa do sistema judicial do que é o MST: um movimento que, no limite, precisa ser contido com a supressão de uma série de direitos garantidos constitucionalmente, como o de manifestação pública.

No entanto, concordamos com Santos de que o período contemporâneo apresenta-se em termos do sistema judicial como um mosaico maior do que no passado, permitindo maior intervenção dos movimentos sociais, sem perder de vista os trabalhos realizados pelo historiador Thompson que nos dá conta da quão antiga é a luta pela definição da lei.

No entanto, é o próprio prof. Boaventura de Sousa Santos que alerta para uma contra-revolução jurídica por parte do judiciário, também em escala global, nos quais os direitos já consagrados vem sendo paulatinamente objeto de flexibilização em nome da segurança da ordem social econômica.

Acreditamos que temos que analisar o papel do juiz em sua singularidade, logo, suas subjetividades, para compreensão das conquistas no espaço judicial, o que nos obriga a pensar o processo de formação, o acesso à carreira judicial como fatores necessários para se potencializar essa intervenção no judiciário por parte dos movimentos sociais. Talvez não possamos falar em judiciário de maneira tão geral, e sim **judiciários**, em razão do reconhecimento dessa pluralidade que marca o intérprete.

Muitos são os desafios dados aos movimentos sociais, que a cada dia se veem aprisionados pelas malhas da lei. Pensamos que compreender tal cenário é de fundamental importância para os próprios movimentos sociais, pois como nos fala Santos: *“dado que a condição do subalterno é o silêncio, a fala é a subversão da subalternidade.*

Tornar possível esta fala exige, porém, um trabalho político que vai para além da discursividade acadêmica” (SANTOS, 2006, p. 218).

Pierre Legendre ao escrever sua obra *O amor do censor* está analisando essa sedução que o poder exerce a ponto de produzir amortecimentos de sentidos. A autoridade estabelece a ordem para obediência, quase como uma determinação do sagrado.

a ilusão de que haja outra verdade senão aquela, dita em nome do texto por seu intérprete qualificado, aí está o início do jogo institucional, na aproximação do discurso inserido em um escrito rigorosamente defendido. É por isso que o sistema ocidental das censuras é inseparável de um saber particular, o da norma escrita e do fechamento desta em um objeto autenticamente sagrado, o Livro. (LEGENDRE, 1983: 73)

Romper com uma formação que ainda impõe o senso da autoridade, logo, legítimo uso da força, torna-se imperioso para se pensar no futuro da justiça e da efetivação dos direitos. Romper com essa mitológica figura imposta ao direito que é a lei como um comando marcado por unicidades, deverá ser o caminho para um judiciário mais atento aos anseios de grande parcela da população por direito e justiça.

VI – Referencia Bibliográfica

ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (orgs). Depois do Grande Encarceramento. Rio de Janeiro, Revan, ICC, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. SP, Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.

ALVES, Flamarion Dutra; SILVEIRA, Vicente Celestino Pires. Evolução das desigualdades regionais no Rio Grande do Sul: Espaço agrário, imigração e estrutura fundiária. **Caminhos de Geografia**, Uberlândia v. 9, n. 26 Jun/2008, p. 1 – 15. Acesso disponível <http://www.ig.ufu.br/revista/caminhos.html>.

AMARAL, Glória Regina A. de C. Vinte anos de Conflitos no Campo Brasil: histórias de dor e sangue, de luta e resistência in **Proposta**, Dez/ Mai. 2005-06, ano 29, nº 107-108, págs.81-88.

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos in **Revista Brasileira de Ciências Sociais** - Vol. 14 Nº 39, Fev. 1999. Acessível em <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n39/1723.pdf>

ARENDT, Hannah. Sobre a violência. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 2001.

AZEVEDO, Célia Maria M. de. Onda negra, medo branco; o negro no imaginário das elites – século XIX. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

BALDEZ, Miguel L. Sobre o papel do direito na sociedade capitalista. Ocupações coletivas: direito insurgente. RJ, Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989.

BALDEZ, Miguel L A terra no campo: a questão agrária. Em: MOLINA, M. C.; SOUZA JÚNIOR, J. G. de; TOURINHO NETO, F. da C. **Introdução crítica ao direito agrário. O direito achado na rua**, vol. III. Brasília, UNB, São Paulo, Imprensa Oficial, 2002, p. 97.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro, Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e Aplicação da Constituição. São Paulo, Saraiva, 2004.

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal. Rio de Janeiro, Revan, 1990.

_____. Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro. RJ, Freitas Bastos, 2000.

BATISTA, Vera M.de S. W. Drogas e criminalização da juventude pobre no Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado defendida na Universidade Federal Fluminense, mestrado em História, 1997.

_____. Medo, genocídio e o lugar da ciência. Em: Discursos Sediciosos, crime, direito e sociedade, ano 4, nº 7 e 8, RJ, Freitas Bastos/ICC, 1999.

BAUMAN, Z. Globalização. As conseqüências humanas. RJ, Jorge Zahar Ed., 1999.

BENJAMIN, Walter. Para una crítica de la violencia y otros ensayos. Iluminaciones IV. Buenos Aires, Taurus, 2001.

BELLI, Benoni. Polícia, “tolerância zero” e exclusão social. Em: Novos Estudos Cebrap, nº 58, nov., 2000.

BERGALLI, Roberto. Violência y sistema penal. Fundamentos ideológicos de las políticas criminales de exclusión social.in BERGALLI, R.; BEIRAS, I. R.; BOMBINI, G. (orgs.). Violência y sistema penal. Buenos Aires, Del Porto, 2008.

BOBBIO, N. A era dos direitos. RJ, Campus, 1992.

BORNHEIM, Gerd. O sujeito e a norma *in* NOVAES, Adauto (org.). **Ética**. São Paulo, Companhia das Letras, 1995, 247-260.

BOSI, Alfredo. Dialética da colonização. São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

BOURDIEU, P. O poder simbólico. Lisboa, DIFEL, 1989.

BOURDIEU, P. Razões práticas: sobre a teoria da ação. Campinas, Papirus, 1996

BRUNO, Regina L. et all. Relatório final da pesquisa: Grupos de Solidariedade, Frentes Parlamentares e Pactos de Unidade e Ação. Em pauta o fortalecimento e a disputa pela representação patronal. RJ, fevereiro de 2008.

BRUNO, Regina L O Estatuto da Terra: entre a conciliação e o confronto. Estudos Sociedade e Agricultura, 5, novembro 1995: 5-31.

BRUNO, Regina; CARNEIRO, Olavo. Reforma agrária é coisa do passado, mas por via das dúvidas...! Conheça o teu inimigo como a ti mesmo. **Proposta**, Dez/ Mai. 2005-06, ano 29, nº 107-108, págs. 121-126.

BRUNO, Regina. Senhores da terra, senhores da guerra. A nova face política das elites agroindustriais no Brasil. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1997.

BRUNO, Regina. O *ethos* da propriedade da terra no Brasil. In LIMA, Eli N. de; DELGADO, Nelson G.; MOREIRA, Roberto J. (orgs). Mundo Rural IV. Configurações rural-urbanas: poderes e políticas. Rio de Janeiro, Mauad X: Edur, 2007.

BRUNO, Regina. A dominação patronal no campo. **Cadernos CEDI**, nº 21, RJ, CEDI, 1991.

CAMPILONGO, C.F. Magistratura, sistema jurídico e sistema político. Em: FARIA, J.E.(org) Direito e Justiça. A função social do judiciário. SP: Ed. Ática, 1989.

CARVALHO, J.C. Cidadania no Brasil. O longo caminho. RJ: Civilização Brasileira, 2001.

CARROL, L. Alice no país das maravilhas. Porto Alegre, L&PM Pocket, 2002.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio: Édipo e excesso. Reflexões sobre lei e política. Porto Alegre: Fabris ed. 2002.

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS. Dicionário das crises e das alternativas. Coimbra, Almedina, CES, 2012.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia – o discurso competente e outras falas. SP, Moderna, 1980.

_____. Ética e violência. Em: Revista Teoria e Debate, nº 39, out/nov/dez de 1998, São Paulo, Fundação Perseu Abramo, p. 32-41. Acessível em <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=2305>.

COHEN, J; ARATO, A. Sociedad civil y teoría política. México, Fondo de Cultura Económica. 2000.

COSTA, Emília Viotti da. Da monarquia à república: momentos decisivos. São Paulo, Fundação Editora da UNESP, 1999.

DAGNINO, E. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In DAGNINO, E (org.). Os anos 90: política e Sociedade no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 2004.

DAL RI JÚNIOR, Arno. O Estado e seus inimigos: a repressão política na história do direito penal. RJ, Revan, 2006.

DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. Comentários sobre a sociedade do espetáculo. eBooksBrasil.com, 2003. Acessível em www.geocities.com/projetoperiferia.

DELGADO, Guilherme Costa. Questão Agrária Brasileira no Pós Guerra e sua Configuração Contemporânea. Mimeo. (a).

DELGADO, Guilherme. O que significa agronegócio no Brasil. Mimeo. (b).

DERRIDA, Jacques. Força da lei. O fundamento místico da autoridade. Porto, Campo das Letras, 2003.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro. Rio de Janeiro, Globo, 1989.

FARIA, José Eduardo. Eficácia jurídica e violência simbólica. O direito como instrumento de transformação social. SP, EDUSP, 1988.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Brancolina. A reforma agrária no governo Lula. Balanço de 2003 e 2005, *in* Revista Brasileira de Reforma Agrária, vol. 32, nº1, ago./dez. de 2005, p.11-35.

FITZPATRICK, Peter. A mitologia da lei moderna. Rio Grande do Sul, Editora UNISINOS, 2007.

FOSCHIERA, Elisabeth Maria. A Fazenda Coqueiros e a luta pela terra na atualidade. Acessível em:

<http://www.upf.br/ppgh/download/Elisabeth%20Maria%20Foschiera.prn.pdf>.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Nascimento da prisão. Petrópolis, Vozes, 1987.

_____. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro, Nau ed., 1996.

FRAGOSO, Heleno C. A nova Lei de Segurança Nacional, 2003. Acessível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_58/panteao/HelenoClaudioFragoso.pdf.

FREUND, J. sociologia de Max Weber. RJ, Ed. Forense Universitária, 1980.

GARCIA, José Carlos. O MST entre desobediência e democracia. Em: STROZAKE, Juvelino José. (org.). A questão Agrária e a Justiça. SP: Revista dos Tribunais, 2000.

GIDDENS, A. Política, sociologia, e teoria social. Encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo. SP, UNESP, 1998.

GINZBURG, C. El juez y el historiador. Acotaciones al margen del caso Sofri. Madrid, ANAYA & Mario Muchnik, 1993.

_____. Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história. SP, Companhia das letras, 1989.

_____. Relações de força. História, retórica, prova. SP, Companhia das Letras, 2002.

- GONÇALVES, Carlos Walter Porto. Geografia da Violência no Campo Brasileiro em 2003. Trabalho apresentado no 1º Encontro da Rede de Estudos Rurais em 2006.
- GRAMSCI, A. Concepção dialética da história. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966.
- GROSSI, Paolo. História da propriedade e outros ensaios. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- GROSSI, Paolo. Mitologia jurídica de la modernidade. Madrid, Trotta, 2003.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro séculos de latifúndio. RJ, Paz e Terra, 1968.
- HESPANHA, Antonio. Lei e justiça: historia e prospectiva de um paradigma. *In* HESPANHA, Antonio (org.) Justiça e litigiosidade: História e prospectiva. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, 7-58.
- HOBSBAWN, E. O operariado e os direitos humanos *in* HOBSBAWN, E. Mundos do trabalho. SP, Paz e Terra, 2005.
- HOBSBAWM, E. Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.
- HONNET, Axel. Luta por reconhecimento: gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo, Editora 34, 2003.
- IHERING, R. Von apud ALVES, José Carlos Moreira. **Posse: evolução histórica**. Vol. I, Rio de Janeiro, Forense, 1999.
- JAKOBS, G.; MELIÁ, M. C. Direito penal do inimigo: Noções e críticas. Porto Alegre, livraria do advogado, 2009.
- JACKOBS, Günther et alii. Direito Penal do Inimigo. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2005.
- JANINE, R. Razão e sensibilidade *in* Jornal Folha de São Paulo, Caderno **MAIS**, do dia 18 de fevereiro de 2007.
- JONES, Alberto da Silva Jones. O mito da legalidade do latifúndio. Legalidade e grilagem no processo de Ocupação das Terras Brasileiras. (Do Instituto de Sesmarias ao Estatuto da Terra). Tese de doutorado defendida na Universidade de São Paulo em 2003, acessível em <http://www.fundaj.gov.br/geral/observanordeste/politicafundiaria/PoliticaFundiaria.pdf>.
- JUSTIÇA GLOBAL. Relatório Rio – Violência Policial e Insegurança Pública, 2004.

KELLNER, D. A cultura da mídia e o triunfo do espetáculo. **Líbero**, Brasil, v. 6, n. 11, 2007. Disponível em <http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/libero/article/view/3901/3660>.

KLIEMANN, Luiza H. S. RS: Terra e Poder. História da questão agrária. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1986.

KOROL, Claudia, BUHL, Kathrin (orgs). Criminalização dos protestos e movimentos sociais. São Paulo, Instituto Rosa Luxemburg Stiftung, 2008.

LEDESMA, Manuel P. Cuando lleguen los dias de colera. *Zona Abierta.*, nº 69, 1994.

LEGENDRE, P. O amor do censor. Rio de Janeiro, Forense, 1983.

LERRER, Débora Franco. A “Degola” do PM pelos Sem-terra em Porto Alegre - De como a Mídia Fabrica e Impõe uma Imagem. Rio de Janeiro, Revan, 2005.

LOCKE, J. O segundo tratado sobre o governo. São Paulo, Atlas, 1973.

MARCON, Telmo. Experiência, memória e ação política: contribuições do Acampamento Natalino *in* TEDESCO, J.C.; CARINI, J.J. (orgs). Conflitos agrários no norte gaúcho 1980 – 2008. Porto Alegre, EST edições, 2008,

MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela inibitória e tutela de remoção do ilícito *in* Academia Brasileira de Direito Processual Civil. S/D. Acessível em <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Luiz%20G%20Marinoni%282%29%20-%20formatado.pdf>

MARRAMAO, Giacomo. Passado e Futuro dos Direitos Humanos – da “ordem pós-hobbesiana” ao cosmopolitismo da diferença. Conpedi, 2007. Consultado em 09/08/2010, www.conpedi.org.br/arquivos/ciacomo_marrama.doc.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo, HUCITEC, 1998.

MARTINS, José de Souza. Os camponeses e a política no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes, 1983.

MARX, K. O Capital, São Paulo, Nova Cultural, col. Os Economistas, 1985.

MARX, K. – ENGELS, F. A ideologia alemã. (Feuerbach). São Paulo: Hucitec, 2002.

MARX, K. Manuscritos Econômico-Filosóficos. S/D. Acessível em <http://www.marxists.org/portugues/marx/1844/manuscritos/index.htm>.

MARX, Karl O Capital, DIFEL Editora, São Paulo 1982, Vol II, Cap. XXIV e XXV.

MARX, Karl. A questão judaica, São Paulo: Centauro, 2004.

MASSI, Marina. Vida de mulheres: Cotidiano e imaginário. Rio de Janeiro, Imago Ed., 1992.

MEDEIROS, Leonilde Sérvalo de, História dos Movimentos Sociais no Campo, Rio de Janeiro, FASE, 1989.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Impactos históricos do uso e da propriedade da terra no Brasil. *In*: STÉDILE, João Pedro (org.). A reforma agrária e a luta do MST. Petrópolis, Vozes, 1997.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. REFORMA AGRÁRIA: concepções, controvérsias e questões. 1993. Acessível em <http://www.oocities.org/spaprado/reformaagrariaquestoes.html>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Diagnóstico Ministério Público dos Estados. Brasília, 2006.

MORAES FILHO, Antonio Evaristo de. Um atentado à Liberdade: Lei de Segurança Nacional. RJ, Zahar, 1982.

MORRISON, Wayne. Filosofia do direito. Dos gregos ao pós-modernismo. SP, Martins Fontes, 2006.

MOTTA, Márcia M.M. Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX. RJ, Vício de leitura: Arquivo Público do estado do rio de janeiro, 1998; SODERO, Fernando Pereira. Esboço histórico da formação do direito agrário no Brasil. **Coleção seminários nº 15**. RJ, IAJUP/ FASE, 1990.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB); FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE (FASE). Dossiê VIOLÊNCIA CONTRA OS ATINGIDOS POR BARRAGENS. HIDRELÉTRICA DE CAMPOS NOVOS. Relatório entregue a Sra. Hina Jilani, representante especial do secretário geral da ONU para a situação dos defensores de direitos humanos em dezembro de 2005.

NAVARRO, Zander. Mobilização sem emancipação – as lutas sociais dos sem-terra no Brasil. *In* SANTOS, Boaventura de Sousa (org.) Produzir para viver. Rio de janeiro, Civilização Brasileira, 2002.

NEDER, G. Violência e cidadania. Porto Alegre, Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994.

_____. Discurso Jurídico e ordem burguesa no Brasil. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.

PERROT, M. Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

PETRONE, Maria Thereza. O imigrante e a pequena propriedade. São Paulo, Brasiliense, 1982.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. A Magistratura Fluminense: seu olhar sobre as ocupações do MST. Dissertação. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2005.

REIS, José João e SILVA, Eduardo. Negociação e Conflito – A Resistência Negra no Brasil Escravagista. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ROSA, Alexandre Morais da. O fim da farsa da presunção de inocência no sistema (ainda) inquisitório? STF, HC 91.232/PE, Min. Eros Grau in PRADO, G.; MALAN, Diogo (coords.). Processo Penal e democracia: estudos em Homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1988. RJ, Lúmen Júris, 2009.

ROSA, Alexandre Morais da. Decisão no processo penal como *bricolage* de significantes. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor, Setor de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Paraná. 2004. Acessível em http://tjsc25.tjsc.jus.br/academia/arquivos/decisao_processo_penal_alexandre_rosa.pdf

ROSA, João Guimarães. Grande sertão: veredas. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2001.

RÜCKERT, A. A. Metamorfoses do território. A agricultura de trigo/soja no planalto médio rio-grandense, 1930-1990. Biblio 3W, Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales, Universidad de Barcelona, Vol. IX, nº 504, 15 de abril de 2004. Acessível em <http://www.ub.es/geocrit/b3w-504.htm>.

RUSCHE, Georg; KIRCHLEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1999.

SANCHES, Almir T. A questão de terras no início da República: o Registro Torrens e sua (in) aplicação. Dissertação de mestrado defendida em 2008 pela Universidade de São Paulo. Acessível em www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-03072009-161245/publico/A_questao_de_terras_no_inicio_da_Republica.pdf

SANTOS, Boaventura de S.; AVRITZER, L. Para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de S. (org.). *Democratizar a democracia. Os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002;

_____. A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência. São Paulo, Cortez, 2001;

_____. A crítica da governação neoliberal: O Fórum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna. Revista Crítica de Ciências Sociais, 72, Outubro 2005: 7-44;

_____. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In OLIVEIRA, F. de; PAOLI, M. C. (orgs.) Os sentidos da democracia. Políticas do dissenso e hegemonia global. RJ, Vozes; Bsb: NEDIC, 1999;

_____. As vozes do mundo. Col. Reinventar a Emancipação social: para novos manifestos. Porto, Afrontamentos, 2008.

_____. A gramática do tempo. Para uma nova cultura política. (Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, vol. IV). Edições afrontamentos, Porto, 2006;

_____. Poderá o direito ser emancipatório? Revista Critica de Ciências Sociais, 65, maio, 2003, 3-76;

SECRETO, Maria Verônica. A legislação sobre terras no século XIX. Definindo o conceito de propriedade. In LIMA, Eli N. de; DELGADO, Nelson G.; MOREIRA, Roberto J. (orgs). Mundo Rural IV. Configurações rural-urbanas: poderes e políticas. Rio de Janeiro, Mauad X: Edur, 2007.

SCHMITT, Carl. El concepto de lo político. (S/D) Texto de 1932 con un Prólogo y tres Corolários de Carl Schmitt. Traducido de la edición de 1963 por Dénes Martos. Acessível em http://www.laeditorialvirtual.com.ar/pages/CarlSchmitt/CarlSchmitt_ElConceptoDeLoPolitico.htm

SILVA, Germán Burgos. Estado de derecho y globalización. El Banco Mundial y las reformas institucionales em américa latina. Bogotá:Universidade Nacional de Colômbia. Facultad de Derecho, Ciências Políticas y Sociales, UNIJUS: ILSA, 2009.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo, Malheiros, 2005.

SILVA, José Graziano da. Velhos e novos mitos do rural brasileiro. Estudos Avançados, nº 42, set./dez., SP, USP, 2001.

SILVA, Vagner Gonçalves da. O antropólogo e sua magia. Trabalho de Campo e Texto Etnográfico nas Pesquisas Antropológicas sobre religiões afro-brasileiras. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SODERO, Fernando Pereira. Esboço histórico da formação do direito agrário no Brasil. **Coleção seminários nº 15**. RJ, IAJUP/ FASE, 1990.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Pode o subalterno falar? Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2010.

STÉDILE, João P. O MST e a questão agrária. Estudos Avançados, vol.11, nº.31, São Paulo, Set./Dec., 1997. Acessível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000300005&script=sci_arttext&tlng=pt.

STÉDILE, João P.; FERNANDES, Bernardo M. Brava Gente. A trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2000.

STRECK, Lênio Luiz. Jurisdição Constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2002.

STRECK, Lênio Luiz. Hermenêutica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1999.

STROZAKE, Juvelino José. (org.). A questão Agrária e a Justiça. SP: Revista dos Tribunais, 2000.

TEDESCO, João Carlos. CARINI, Joel João. Conflitos agrários no norte gaúcho 1960 – 1980. Porto Alegre, EST edições, 2007.

TEDESCO, João Carlos. CARINI, Joel João. Conflitos agrários no norte gaúcho 1980 – 2008. Porto Alegre, EST edições, 2008.

TEDESCO, J.C.; CARINI, J.J. (orgs). Conflitos agrários no norte gaúcho. Vol III. Passo Fundo, IMED, 2010a.

TEDESCO, J.C.; PAGLIOCHI, Cleber. O conflito na fazenda coqueiros. Criminalização, judicialização e luta social no norte do RS. Passo Fundo, Berthier, 2010b.

TELLES, Vera da S. A cidadania inexistente: incivilidade e pobreza – um estudo sobre o trabalho e a família na grande São Paulo. São Paulo, 1992 - tese de doutorado pelo programa de pós-graduação da USP.

TELLES, Vera da Silva. Sociedade civil e a construção de espaços públicos. *In* DAGNINO, Evelina (org). Os anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 2004.

THOMPSON, E. P. Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

_____. Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997.

TODOROV, Tzvetan. A conquista da América. A questão do outro. São Paulo, Martins Fontes, 2003.

TRIVIÑOS, Augusto N.S., 1987. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas.

VERANI, Sérgio. Assassinatos em nome da lei (Uma prática ideológica do Direito Penal). Rio de Janeiro, Aldebarã, 1996.

VIANNA, Luiz Werneck et alii. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. RJ: REVAN, 1999.

VIEIRA, Fernando Antonio da Costa. Navegando contra a maré: A relação entre o MST e a mídia. Tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro em 2007.

VITORIA, Francisco de. Os índios e o direito de guerra (de *indies* et de *jure belli* relectiones). Rio Grande do Sul, Ijuí, 2006.

WACQUANT, Loïc. A tentação penal na Europa *in* Discursos, Sediciosos, crime, direito e sociedade, ano 7, nº 11, RJ: Editora Revan/ICC, 2002.

_____. As prisões da miséria, RJ, Jorge Zahar, 2001.

_____. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. RJ, Instituto Carioca de Criminologia, Freitas Bastos, 2001.

_____. A ascensão do Estado penal nos EUA. Em: Discursos, Sediciosos, crime, direito e sociedade, ano 7, nº 11, RJ: Editora Revan/ICC, 2002.

_____. Rumo à militarização da marginalização urbana. Em: Discursos, Sediciosos, crime, direito e sociedade, ano 11, nº 15/16, RJ: Editora Revan/ICC, 2007.

_____. As duas faces do gueto. São Paulo, Boitempo, 2008.

WARAT, Luis Alberto. Introdução Geral ao Direito: a epistemologia jurídica da modernidade (vol. III). Porto Alegre, Sergio Fabris, 2002.

WEBER, M. Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília/DF, Ed. Universidade de Brasília, 1999.

YOUNG, Jock. A sociedade excludente. Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro, Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro, Revan/ICC, 2007.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro & SLOKAR, Alejandro.

Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal. vol. 1. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.

ŽIŽEK, Slavoj. O espectro da ideologia. In ŽIŽEK, Slavoj (org.). Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro, Contraponto, 1996.

ANEXO 1

Roteiro de Entrevistas

1. Historia de Vida

- * formação (local de estudo)
- * formação (escolaridade) dos pais
- * opção pelo direito
- * atuação em movimentos sociais, seja como estudante ou posteriormente
- * referências no campo jurídico

2. Relação luta pela terra e o papel do Judiciário

3. conflitos entre direitos (patrimoniais X sociais) e o papel do intérprete

4. ampliação do papel do Judiciário (judicialização)

5. A mídia e o judiciário

6. Papel do Judiciário na democracia

7. Papel dos movimentos sociais na democracia

8. Criminalização dos Movimentos sociais

9. Decisão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e a instrução operativa nº 06/2007 do Batalhão de Polícia Militar

Os infiltrados

CARLOS ETCHICHURY, CARLOS WAGNER, HUMBERTO TREZZI e NILSON MARIANO

Duas décadas e meia após o fim do período militar, agentes do governo revelam a ZH como se disfarçavam para se misturar aos opositores do regime e vigiá-los

A mão que alcançava a cuia de chimarrão no acampamento de colonos sem terra à beira da estrada não simpatizava com a causa da reforma agrária. Parecia confiável aos agricultores, irmanados em torno do ritual de sorver a erva-mate, mas tinha outra missão. Era servidora disfarçada dos aparelhos de inteligência do governo. O mesmo acontecia nas passeatas de protesto dos estudantes, nas assembleias dos sindicatos que tramavam greves, nas reuniões de políticos exilados pelo regime militar de 1964, entre os grupos guerrilheiros que pegaram em armas. Uma das táticas do governo, para simples

espionagem ou mesmo neutralizar os que considerava inimigos, foi espalhar agentes infiltrados entre os opositoristas. Escalados para ser os olhos e os ouvidos do governo, os infiltrados agiram com a convicção de que prestavam serviços ao país. Expuseram-se a riscos, por acreditar que estavam do lado certo. O mimetismo deles foi tão perfeito que rendeu cenas improváveis. Na noite de 6 de setembro de 1979, o então presidente do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Olívio Dutra, foi preso na companhia de Chinês, um dos grevistas presentes à assembleia da categoria no Auditório Araújo Vianna. Levado numa caminhonete Veraneio, Olívio padeceru 14 dias no xadrez da Superintendência Regional da Polícia

Federal da Capital. ZH revela que Chinês era na verdade o codinome de um infiltrado – Telmo Fontoura, um policial federal –, que nem chegou à PF. Desembarcou no meio do caminho e dormiu na casa dos pais. A exímia dissimulação dos infiltrados convencia até os mais desconfiados. Marco Pollo Giordani, um estudante de Direito cabeludo e barbudo – como recomendava o figurino de rebeldia na época –, jogava bolinhas de gude sob os cascos dos cavalos dos policiais militares, durante as manifestações, para desequilibrá-los. Ninguém suspeitava sua verladeira profissão: tenente do DOI-Codi (Destacamento de Operações de Defesa Interna) – Centro de Operações de Defesa Interna, do Exército.

A rede clandestina de infiltração, comandada pelo Sistema Nacional de Informações (SNI), mapeava o funcionamento dos movimentos de esquerda, apontava endereços e delatava os líderes. Os infiltrados também urdiam intrigas, açulavam os ânimos dos militantes, sabotavam planos, tudo para desestabilizar as entidades que espionavam. Nesta reportagem que se inicia hoje e termina na quarta-feira, ZH revela quem eram e como agiam os agentes infiltrados no Rio Grande do Sul, atuantes nas décadas de 1970 e 1980. Protegidos pelo anonimato, uma das garantias pétreas da atividade, eles saem das sombras exatos 25 anos após a redemocratização do Brasil.



Espiões de sem-terra posam à História

Um fotógrafo desconhecido captou o momento em que infiltrados tomavam chimarrão e conversavam, depois de semear boatos e fúrias entre os sem-terra. A data não foi registrada, mas a cena ocorreu num final de tarde de 1981, à sombra de um cinanomo, entre os acampamentos da Encruzilhada Natalino e o Quero-Quero (montado pelo go-

verno Amaral de Souza para acolher os colonos dissidentes que desejassem ir para o Centro-Oeste do país). Foi uma imagem casual. Não imaginaram que poderia iluminar a história.

SEGUE

1 João David Castanho: morto em 2008 aos 63 anos, era cozinheiro da BM

2 Não identificado

3 Moacir Druzian Machado: 70 anos, sargento aposentado. Era soldado e motorista do QG da BM, foi deslocado para a Natalino

4 Waldir João Reis Cerutti, o Toninho do Inkra: veja reportagem na próxima página

5 Cabo João Idomar dos Santos: tem 54 anos, na época era soldado e vivia em uma barraca como infiltrado. Mora em Carazinho, cuida dos filhos

6 Sargento PM Moacir Escobar: morreu em 1991. Morava em Carazinho, onde vivia com os filhos

7 Heraldo Tarcísio Costa Niederauer: tem 60 anos, foi comissário da Polícia Civil e motorista da Casa Militar do Palácio Piratini

ZEROHORA.COM

Acesse a reportagem multimídia em www.zerohora.com/infiltrados e veja:

- > Os registros históricos: fotos e documentos da época
- > Gráfico com a ligação entre os agentes infiltrados nos movimentos de oposição ao regime militar
- > Depoimentos em vídeos e áudio dos entrevistados

Os infiltrados

(1) Nos anos 80, agentes do governo se misturaram aos sem-terra para vigiar movimento que assustava o regime

Toninho do Incra era o PM Cerutti

Brigadiano revela como se passava por servidor federal para ter acesso e espionar os sem-terra que deram origem ao MST

Entre 1980 e 1982, acampamento dos sem-terra em Encruzilhada Natalino.

N o meio das barracas de lona que ocupam os dois lados da estrada Passo Fundo-Ronda Alta, um rapaz loiro, magro, bem falante, com uma planilha presa a uma prancheta de madeira, toma chimarrão com o chefe da família acampada. O ambiente é tenso porque vigora o regime militar (1964-1985), que proíbe manifestações pela reforma agrária. Mas a conversa flui, afinal o jovem de 24 anos é Toninho do Incra, um funcionário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que se dispõe a ajudar os agricultores.

Dois décadas depois, no município de Pontão, a 17 quilômetros de Ronda Alta.

Um oficial da Brigada Militar canta o Hino Nacional durante solenidade em Pontão, pequena cidade agrícola que surgiu na região de Encruzilhada Natalino. Ao final do evento, o prefeito Nelson José Grasselli (PT) aproxima-se e pergunta:

– Tu não és o Toninho do Incra?
A resposta é curta:
– Sou.

Vinte anos atrás, Grasselli conhecera Toninho do Incra quando ele comprava víveres da família – ovos, galinha, mel, carne de porco. Grasselli se tornou um dos dirigentes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que nasceu na Encruzilhada Natalino. Já o oficial é o coronel Waldir João Reis Cerutti, hoje com 54 anos, que era tenente quando se infiltrou no acampamento dos sem-terra passando-se por servidor do Incra.

O disfarce era tão perfeito que enganou os próprios colegas de farda. Parado em uma barreira da BM, Cerutti foi revistado e ainda ouviu desaforos de um policial, que o acusou de colaborar com a sedição dos colonos.

Localizado por ZH, Cerutti concorda



O coronel Cerutti segura foto sua em acampamento do MST, quando era tenente e se passava por funcionário do Incra

em revelar o lado desconhecido de seu trabalho como integrante da Agência Central de Inteligência da BM, a chamada P2. Mas impõe condições: nada de gravador ligado ou bloco de anotações por perto. O primeiro encontro ocorre numa noite fria do inverno de 2008, em um bar de Porto Alegre. Oficialmente, ele está na reserva da corporação. Porém, um agente de serviço de inteligência jamais se aposenta.

Foi quase por acaso que Cerutti virou agente infiltrado. Durante o conflito entre caingangues e colonos que haviam invadido uma reserva indígena de Nonoai, em 1978, foi enviado pelo comando da BM para fazer um levantamento da situação. Objetivo: descobrir se era possível mandar tropas para desalojar os índios de su-

as trincheiras. Em um Fusca, disfarçado de comerciante, Cerutti andou pela região ouvindo indígenas e agricultores.

– Pelo grau de radicalização dos dois lados e as armas que tinham, uma intervenção direta da corporação significaria um banho de sangue. Aconselhei uma outra abordagem – recorda.

A observação conciliadora de Cerutti é confirmada pelos que protagonizaram aquele confronto, como o cacique Nelson Xangrê, líder da rebelião.

Depois, na Encruzilhada Natalino, Ce-

rutti coordenava uma equipe de agentes que se introduziu na ebulição do acampamento. Flutuando nos bastidores da reforma agrária, revela que Exército, Marinha, Aeronáutica e Polícia Federal tinham os “seus lá”. Os brigadianos foram mais eficientes devido aos laços culturais com os acampados.

A maioria das centenas de fotos, filmes e relatórios produzidos pelos infiltrados na Encruzilhada Natalino teria desaparecido. São documentos que nunca vieram à luz. Restou a memória dos infiltrados como testemunho. E o coronel Waldir Cerutti avisa:

– Conheço um por um os caras do MST. Sei da história deles. Isso os incomoda. Mas é bom que se incomodem.

Encruzilhada Natalino tinha 20 infiltrados

Toninho do Inkra montou a rede de espionagem introduzindo 20 agentes na Encruzilhada Natalino, que havia inchado até formar uma fileira de cinco quilômetros de barracas, nos dois lados da estrada Passo Fundo-Ronda Alta.

Os infiltrados se postaram em posições estratégicas. Um deles, por exemplo, ficava na borracharia, atento aos veículos de simpatizantes dos sem-terra que passavam em direção ao acampamento. Na estrada ruim, alguns furavam o pneu. Era a oportunidade para se aproximar com o pretexto de ajudar a verificar a presença de armas ou documentos importantes no veículo.

Outros dois agentes se instalaram na Bodega do Carreguete, um prédio de dois andares onde funcionava o único comércio das redondezas. Ali, um dos infiltrados costumava preparar arroz com galinha para os jornalistas. Enquanto temperava o almoço, mantinha-se atento para não perder nenhuma conversa.

— Nossa missão era ouvir tudo, principalmente as atividades programadas para pressionar o governo — revela o sargento da reserva da BM João Idomar dos Santos, da equipe de Cerutti.

Os agentes forneciam informes diários com as suas descobertas. O projeto era esvaziar o acampamento atingindo um dos seus estóios, os religiosos ligados à Teologia da Libertação, da Igreja Católica.

O alvo era o padre Arnildo Fritzen, pároco de Ronda Alta e um dos mentores da Natalino. Havia duas maneiras de desmoralizar o sacerdote: flagrá-lo que-



Escobar (à direita na foto ao lado) foi incumbido de seguir padre por Cerutti (com camisa sem mangas, ao lado, e em primeiro plano, acima). As fotos são em acampamentos, nos anos 80.

brando o voto de celibato ou desviando fundos dos sem-terra.

Tominho do Inkra escalou o sargento Moacir Escobar para seguir padre Arnildo. Não precisou se disfarçar — como era agricultor, bastou tirar a farda.

Escobar descobriu que o padre visitava o acampamento à noite e fazia contatos com o colono Antônio Campignoto. Num dos relatórios, o agente observou que Arnildo, apesar da vigilância, estava sempre

um passo à frente do que era planejado contra ele.

Espião senta na poltrona ao lado e tenta cooptação

Certa vez, foi apurado que Campignoto viajaria em ônibus noturno de Sarandi a Porto Alegre, onde se reuniria com deputados e apoiadores da causa.

Foi colocado dentro do coletivo, em uma

poltrona ao lado, um oficial da BM à paisana. Tarefa: sondar a possibilidade de Campignoto passar para o lado do governo.

— Deixei ele prosear um longo tempo. Quando finalmente deixou claro o que queria, respondi que já sabia da vinda dele e que não estava interessado no assunto — diz Campignoto, hoje agricultor no interior de Ronda Alta.

Sem-terra faziam contraespionagem

Havia um motivo para os infiltrados sentirem-se um passo atrás do padre Arnildo Fritzen. Hoje pároco em Tapera, o religioso revela que os sem-terra contavam com um contraveneno que a BM não imaginava: tinham seus próprios observadores. Em 1981, o comando do acampamento criou um setor de informações para espionar a BM e outras organizações governamentais.

Quem fazia essa função estava acima de qualquer suspeita: eram brigadianos e policiais civis da região com parentes, muitos deles irmãos, nas fileiras dos sem-terra. Um deles era o soldado Eduino Fernandes, que participava de uma invasão de terra meses antes de entrar na BM e que tinha o irmão, Adelino, no comando do acampamento da Encruzilhada Natalino. Suas ligações familiares e de amizade tornaram-no uma fonte importante para o setor de informações dos acampados. Eduino deu baixa da Brigada em 2008.

— Eu era soldado. Portanto, não tinha acesso a decisões de comando. Ganhei fama de ser informante dos colonos

por desafiar graduados e oficiais, não aceitando as barbaridades que falavam contra os acampados — conta Eduino, localizado por ZH em Sarandi.

Como soldado da BM, ele não nega que ajudou os sem-terra. Em 1979 e 1980, seus amigos invadiram as fazendas Macalé e Brilhante, áreas do Estado a poucos metros da Natalino. Na ocasião, Eduino facilitou o trânsito de colonos nas barreiras da BM.

— Se hoje temos um pedaço de terra para tirar o sustento dos filhos, em parte devemos agradecer ao meu irmão, que soube nos dar uma mão em um momento especial — ressalta Adelino.

A rede de contraespionagem colocava em perigo os camaleões do governo. Graças a uma informação vazada de dentro da BM, por exemplo, os sem-terra localizaram um infiltrado numa manifestação. Pregaram o chapéu dele numa cruz, para mostrar que estavam atentos. A própria identidade de Toninho do Inkra esteve a perigo, no final de 1981. A situação de desconfiança foi resolvida de maneira radical.



PMs e policiais civis que trabalhavam na Natalino foram trocados.

Um dos substitutos foi o delegado João Bancolini — atual diretor do Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico (Denarc) —, que assumiu a Polícia Civil de Ronda Alta. Sua função: apurar a participação de acampados em crimes comuns. Procurado por ZH, Bancolini preferiu não se manifestar sobre o trabalho naquele período.

Policia militar, Eduino Fernandes (com foto sua de farda) tinha um irmão no comando da Encruzilhada Natalino e simpatizava com os sem-terra, que são gratos por sua ajuda

SEGUE >



Espalhar boatos e intrigas como tática

O fracasso no plano de desmoralizar os religiosos de Encruzilhada Natalino mudou a estratégia da infiltração. Waldir João Reis Cerutti, o Toninho do Inkra, passou a semear a discórdia e a vasculhar a vida privada dos coordenadores dos sem-terra. Ele conta um episódio:

— Eram 11 líderes. Descobrimos que um deles, o Raul Vargas, tinha um caso com a mulher de outro, o Paulo Pinheiro.

Os agentes da BM tentaram filmar um dos encontros, para chantagear Vargas. Mas houve uma pane no equipamento. Então, um dos infiltrados chamou Vargas para uma conversa, disse que Pinheiro soubera da traição e pretendia matá-lo. Ao mesmo tempo, outro agente procurou Pinheiro, para atacar o ciúme.

A ideia era que Pinheiro irrompesse no acampamento para matar Vargas. O ardil fracassou. A mulher admitiu a traição, e o marido perdoou. — Essa parte do plano falhou. Mas a outra funcionava, porque Vargas estava com medo — relata Cerutti.

Vargas foi procurado novamente, mentiram-lhe que a mulher contara ao marido ter sido forçada no romance. Um dos infiltrados segredou que Pinheiro iria matá-lo. Após atemorizar Vargas, anunciou a salvação: aderir ao governo para ganhar a proteção da BM. O namorado aceitou.

Hoje assentado em Palmeira das Missões, Vargas não fala do assunto. Mas fornece informações sobre a atuação dos infiltrados. Uma delas ocorria de madrugada: circulavam no acampamento, furtivamente, causando pequenos danos, como cortar cordas de sustentação das lonas.

O veneno da intriga era eficaz. Padre Arnildo Fritzen e os líderes tinham dificuldades em manter os acampados unidos. Diariamente, Toninho do Inkra sacava um ardil para desestabilizar os sem-terra. Hastimphilo Costa Machado, inspetor aposentado da polícia infiltrado na Natalino, exemplifica:

— Os motoristas dos caminhões que traziam água aceleravam para levantar poeira, que provocava doenças nos olhos dos acampados. Ao precisar de médico, só o encontravam na BM. O preço da assistência era passar para o nosso lado.

A atuação dos infiltrados corroeu o clima entre os acampados. Em 1982, os padres resolveram transferir para uma área comprada em Ronda Alta as últimas 320 famílias da Encruzilhada Natalino. Toninho do Inkra mandou atear fogo nas barracas abandonadas. Fez uma foto e enviou-a ao SNI.



Ação de infiltrados tornou difícil para o padre Arnildo unir os sem-terra

Cerutti substitui o major Curio

A infiltração do brigadiano Waldir João Reis Cerutti entre os sem-terra intensificou-se a partir do fracasso do envio do Serviço Nacional de Informações (SNI) à Encruzilhada Natalino, major Sebastião Curio Rodrigues de Moura. Em 28 de julho de 1981, Curio desembarcou com a fama de ter garantido a ordem no garimpo de Serra Pelada. Prometeu esvaziar o acampamento da Natalino em 30 dias. Falhou.

A estratégia era convencer os colonos gaúchos a ir para o Centro-Oeste, onde cada família receberia 200 hectares e outros benefícios. Em 31 de agosto, Curio chegou a ler documento, dirigido Aos Colonos de Encruzilhada do Natalino (E ao povo gaúcho), tentando demover os acampados de exigir assentamento no Rio Grande do Sul:

"O acampamento que restar em Encruzilhada, após nossa saída, não será acampamento dos sem-terra, mas acampamento dos que não querem terra... O problema deixará de ser social e passará a ser tratado como de característica exclusivamente policial."

O documento prevendo o fim da Encruzilhada Natalino não foi redigido pelo major Curio, mas por assessores do chefe dele, o general Newton Cruz, responsável pelo SNI. Em 2008, o general recebeu ZH em sua casa no Rio e definiu a incumbência de Curio:

— Deu errado por ter sido contaminado pela arrogância do subordinado.

A saída de Curio, derrotado por um grupo de acampados à beira de uma estrada, circulou o mundo e deu visibilidade à oposição. Uma semana depois, o telefone de Newton Cruz tocou. Era João Figueiredo, o presidente da República.

— O Figueiredo disse: "Nini, aquele negócio lá dos gaúchos foi longe demais. Resolve" — lembra Cruz.

Nini era o apelido de Cruz. O SNI convidou oficiais da BM para um churrasco.

— O Newton Cruz queria saber se tínhamos como resolver o problema deixado pelo pessoal dele. Disse que sim — recorda o coronel da BM Cairo Bueno Camargo, à época na Casa Militar do Palácio Piratini.

No churrasco, Cairo estava acompanhado de 15 oficiais e graduados da P2. Entre eles, o tenente Waldir Cerutti, que já estava entre os acampados da Natalino usando o disfarce de Toninho do Inkra.



Documento de infiltrados dita regras do aparato repressivo

